II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 6 de maio de 2021 Número 88

ÍNDICE

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 4604/2021:

Designa a licenciada Maria Helena do Carmo Sanches para o cargo de secretária-geral adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Economia 18

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital:

Despacho n.º 4605/2021:

Exonera Dionísia de Fátima Firmino Martins das funções de apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital 20

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 8345/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade da mestre Liliana Sofia Fernandes Pereira 21

Economia e Transição Digital, Finanças e Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública:

Despacho n.º 4606/2021:

Permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital ao respetivo chefe do Gabinete, Nelson Figueiredo de Pinho 22

Despacho n.º 4607/2021:

Permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) a Vanda Sofia Rodrigues de Jesus 23

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 4608/2021:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação no conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. 24

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Aviso n.º 8346/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras da técnica superior Vânia Filipa Seromenho Correia César 25

Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

Aviso n.º 8347/2021:

Lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português 26

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 4609/2021:

Subdelegação de assinatura do Technical Arrangement Concerning Cooperation and Support in the Context of Standing Nato Mine-Counter-Measures Group 1 (SNMCMG1) 28

Marinha:

Despacho n.º 4610/2021:

Subdelegação de competências no chefe de gabinete do Superintendente do Material, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Hernâni Andrade Santos. 29

Força Aérea:

Despacho n.º 4611/2021:

Passagens de militares à situação de reforma 30

Despacho n.º 4612/2021:

Passagens de militares à situação de reforma 32

Administração Interna

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 4613/2021:

Designa para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira a licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa 33

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 4614/2021:

Renova a licença especial a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 35

Planeamento

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 449/2021:

Alteração da delegação de poderes nos membros do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.. 36

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho Normativo n.º 13/2021:

Homologa a revisão dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 37

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação:

Despacho n.º 4615/2021:

Renovação da comissão de serviço do Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos no cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. 73

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 8348/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos no cargo de diretora de serviços de Gestão de Recursos Humanos. 74

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 8349/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Fonseca 75

Aviso n.º 8350/2021:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 76

Aviso n.º 8351/2021:

Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória na carreira de técnico superior, no Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães 82

Aviso n.º 8352/2021:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistentes operacionais 83

Aviso (extrato) n.º 8353/2021:

Abertura de concurso para assistente operacional para o Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha 84

Aviso (extrato) n.º 8354/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 86

Aviso n.º 8355/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico 87

Aviso n.º 8356/2021:

Recondução de diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro . . . 93

Aviso n.º 8357/2021:

Comunicação de pessoal docente aposentado em 2020 94

Aviso (extrato) n.º 8358/2021:

Abertura de procedimento concursal para um assistente operacional por tempo indeterminado 95

Aviso n.º 8359/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes técnicos em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado 97

Aviso (extrato) n.º 8360/2021:

Concurso para provimento do lugar de diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho 98

Aviso n.º 8361/2021:

Abertura de procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões 99

Aviso (extrato) n.º 8362/2021:

Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico. 101

Aviso n.º 8363/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . 102

Aviso n.º 8364/2021:

Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas João Silva Correia 103

Aviso (extrato) n.º 8365/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico. 105

Aviso n.º 8366/2021:

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 106

Aviso n.º 8367/2021:

Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional 107

Aviso (extrato) n.º 8368/2021:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico. 108

Aviso n.º 8369/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional 109

Aviso n.º 8370/2021:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de quatro assistentes operacionais 115

Aviso (extrato) n.º 8371/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 121

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho (extrato) n.º 4616/2021:

Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da Autoridade para as Condições do Trabalho. 122

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 8372/2021:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de junho de 2021. 136

Declaração n.º 42/2021:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018 151

Declaração n.º 43/2021:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021 152

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Declaração de Retificação n.º 339/2021:

Retifica o Despacho n.º 1724/2021, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021 153

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho n.º 4617/2021:

Delegação de competências no coordenador da Unidade de Saúde Familiar (USF) de Portel, e na coordenadora da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Mourão 154

Ambiente e Ação Climática

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4618/2021:

Subdelega competências no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) 155

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 4619/2021:

Clarifica o regime aplicável aos prazos que não se encontram expressamente previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental 156

Infraestruturas e Habitação

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 4620/2021:

Designa a licenciada Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 158

Despacho n.º 4621/2021:

Designa o licenciado Pedro Filipe de Oliveira Guedes Pinto para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 160

Despacho n.º 4622/2021:

Designa o licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. 162

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 8373/2021:

Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro 164

Aviso n.º 8374/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria das técnicas superiores Deolinda da Conceição da Silva Reis Marques e Carla Amarina dos Santos Parreira 167

Coesão Territorial

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4623/2021:

Aditamento ao Despacho n.º 11386/2019, de 11 de novembro 168

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 4624/2021:

Alteração de membro da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivos à Leitura de Publicações e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social 169

Agricultura

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8375/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. 170

Agricultura e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 4625/2021:

Designação, em comissão de serviço, do mestre Carlos Augusto Caimoto Amaral Ludovico, em cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Agricultura, Estudos e Programação 171

Mar

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas:

Despacho n.º 4626/2021:

Determina a reabertura da pesca da sardinha a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021 173

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 4627/2021:

Avaliação do período experimental da assistente técnica Marta Sofia Firmo Morais 177

Ordem dos Enfermeiros

Declaração de Retificação n.º 340/2021:

Retificação do Aviso n.º 6702/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2021 178

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 4628/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Rafael Gago da Câmara Dias Pereira 179

Universidade do Algarve

Despacho n.º 4629/2021:

Alteração do presidente de júri de provas de agregação requeridas pela Doutora Maria Helena Almeida 180

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4630/2021:

Despacho reitoral de extensão de encargos — contrato de manutenção e assistência técnica 181

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 4631/2021:

Nomeação do júri do concurso para investigador auxiliar, área científica de Ciência Política, do Instituto de Ciências Sociais 182

Faculdade de Motricidade Humana:

Regulamento n.º 375/2021:

Regulamento de Propina de Licenciatura — ano letivo de 2020-2021. 183

Regulamento n.º 376/2021:

Regulamento de Propina de Doutoramento — ano letivo de 2020-2021 . . . 185

Regulamento n.º 377/2021:

Regulamento de Propina de Mestrado — ano letivo de 2020-2021 187

Regulamento n.º 378/2021:

Regulamento de Propina de Pós-Graduação — ano letivo de 2020-2021 . . . 190

Instituto Superior de Agronomia:

Despacho n.º 4632/2021:

Conclusão do período experimental referente ao contrato do Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga 192

Despacho n.º 4633/2021:

Conclusão do período experimental referente ao contrato do Doutor David Paulo Fangueiro 193

Despacho n.º 4634/2021:

Conclusão do período experimental referente ao contrato da Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço 194

Universidade do Minho

Aviso n.º 8376/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação 195

Aviso (extrato) n.º 8377/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 196

Aviso (extrato) n.º 8378/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 197

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 4635/2021:

Delegação de competências do reitor no diretor da Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School, Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco . . . 198

Despacho n.º 4636/2021:

Delegação de competências do reitor na diretora da Escola Nacional de Saúde Pública/NOVA National School of Public Health, Prof.ª Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa 199

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Despacho n.º 4637/2021:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em e-Planeamento, em associação com a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA), Faculdade de Ciências (FC-UL) e Faculdade de Arquitetura (FA-UL) 200

Universidade do Porto

Edital n.º 508/2021:

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Contabilidade e Controlo de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto. 206

Edital n.º 509/2021:

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Finanças da Faculdade de Economia da Universidade do Porto. 211

Edital n.º 510/2021:

Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto 216

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 379/2021:

Regulamento de Atribuição do Título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 221

Regulamento n.º 380/2021:

Regulamento da Atividade dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 223

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 4638/2021:

Renovação da comissão de serviço da mestre Rita Maria Castro Pereira Martins como coordenadora de 3.º grau do Gabinete de Segurança, Alojamento e Integração Social e Académica dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora 230

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 8379/2021:

Declara a abertura de concurso externo de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho na carreira não revista de técnico de informática 231

Aviso n.º 8380/2021:

Declara o início de funções na categoria de investigador doutorado ao abrigo do regime do emprego científico. 236

Aviso n.º 8381/2021:

Declara a homologação da lista unitária de ordenação final com vista à contratação de um técnico superior 237

Aviso n.º 8382/2021:

Declara a homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um investigador doutorado 238

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 4639/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto da área disciplinar de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica. 239

Despacho n.º 4640/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Música, Jazz, Guitarra 240

Despacho n.º 4641/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor coordenador na área disciplinar de Música, Saxofone. 241

Despacho n.º 4642/2021:

Autorizada a contratação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Brito Subtil de Carvalho Portela 242

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 8383/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria e carreira de técnico superior, a partir de 1 de janeiro de 2021, de Manuel José Brandão de Sá 243

Instituto Politécnico de Santarém

Edital n.º 511/2021:

Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho para professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 244

Instituto Politécnico de Setúbal

Edital n.º 512/2021:

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Comunicação, Media e Jornalismo 250

Instituto Politécnico de Viseu

Regulamento n.º 381/2021:

Regulamento de Atribuição de Bolsas do Politécnico de Viseu a Estudantes no Âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias 255

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 12/2021/M:

Homologa a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de endocrinologia. 260

PARTE G

APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A.

Regulamento n.º 382/2021:

Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro 261

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 8384/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista de fisioterapia . . . 287

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Aviso n.º 8385/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, do Dr. Hermano Anjos Garcia, do mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E 288

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8386/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de radiologia 289

PARTE H

Município de Alfândega da Fé

Regulamento n.º 383/2021:

Projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé 290

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 8387/2021:

Lista unitária de ordenação final homologada em procedimento concursal para técnico superior 295

Município de Anadia

Aviso (extrato) n.º 8388/2021:

Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenharia florestal) 296

Aviso (extrato) n.º 8389/2021:

Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro, canalizador, jardineiro e cantoneiro de limpeza) 298

Edital n.º 513/2021:

Regulamento Geral de Gestão, Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas do Município de Anadia. 300

Município do Barreiro

Aviso n.º 8390/2021:

Consulta pública do Regulamento Municipal dos Cemitérios do Barreiro . . . 327

Regulamento n.º 384/2021:

Regulamento Municipal do Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos. 328

Município de Chaves

Aviso n.º 8391/2021:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau de Desenvolvimento Termal e Turístico, de Pedro Miguel Santos Monteiro. 348

Município de Cinfães

Aviso (extrato) n.º 8392/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (contabilidade/gestão) e um posto de trabalho de técnico superior (gestão do património) 349

Município da Covilhã

Aviso n.º 8393/2021:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica 350

Aviso n.º 8394/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento para contratação a termo de 10 assistentes operacionais 351

Aviso n.º 8395/2021:

Cessações de relação jurídica de emprego, por motivo de aposentação . . 352

Aviso n.º 8396/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico. 353

Aviso n.º 8397/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior 354

Aviso n.º 8398/2021:

Opção de integração na carreira e categoria de assistente operacional . . . 355

Aviso n.º 8399/2021:

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional . . . 356

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 8400/2021:

Cessação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau — chefe da Unidade de Serviço Jurídico . . . 357

Município de Évora

Aviso n.º 8401/2021:

Lista unitária de ordenação final do concurso de cantoneiro de limpeza . . . 358

Município de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 8402/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação e por falecimento . . . 360

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 8403/2021:

Homologa as atas de júri do procedimento concursal para dois assistentes técnicos . . . 361

Aviso n.º 8404/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Medelim . . . 363

Aviso n.º 8405/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monfortinho . . . 364

Aviso n.º 8406/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rosmaninhal . . . 365

Aviso n.º 8407/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Salvaterra do Extremo . . . 366

Aviso n.º 8408/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Segura . . . 367

Aviso n.º 8409/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Toulões . . . 368

Aviso n.º 8410/2021:

Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Zebreira 369

Município de Lisboa

Aviso n.º 8411/2021:

Consolidações de mobilidades intercarreiras para técnico superior. 370

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 8412/2021:

2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros 371

Município de Marvão

Aviso n.º 8413/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Vera Susana Gavancha Magro 373

Município de Mira

Aviso n.º 8414/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Isaura de Miranda, por motivo de aposentação. 374

Município de Óbidos

Aviso n.º 8415/2021:

Designa o engenheiro Luís Almeida chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e a arquiteta Clara Silva chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística 375

Aviso n.º 8416/2021:

Abertura de procedimento concursal para técnico superior de turismo e património cultural. 376

Aviso n.º 8417/2021:

Abertura de procedimento concursal da carreira/categoria de técnico superior de história de arte 377

Aviso n.º 8418/2021:

Aposentação de Maria Helena Neves, assistente técnica 378

Declaração de Retificação n.º 341/2021:

Retifica o Aviso n.º 7434/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021 379

Município de Oleiros

Aviso (extrato) n.º 8419/2021:

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior 380

Aviso (extrato) n.º 8420/2021:

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente técnico. 382

Aviso (extrato) n.º 8421/2021:

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional 383

Município de Ovar

Aviso n.º 8422/2021:

2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar 384

Município de Pombal

Aviso n.º 8423/2021:

Conclusão de períodos experimentais de duas assistentes técnicas deste município. 385

Aviso n.º 8424/2021:

Contratação de assistente operacional, área de sapador florestal, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado 386

Aviso n.º 8425/2021:

Contratação de assistente técnico, área de animação cultural, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado. 387

Aviso n.º 8426/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de técnico superior, engenharia agrónoma, por tempo determinado (a termo certo) 388

Aviso n.º 8427/2021:

Conclusão de períodos experimentais de três assistentes técnicas deste Município. 389

Aviso n.º 8428/2021:

Conclusão de período experimental de assistente operacional — área de nadador-salvador 390

Aviso n.º 8429/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de técnico superior, engenharia de segurança no trabalho, por tempo determinado. 391

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 8430/2021:

Conclusão dos períodos experimentais para a carreira e categoria de assistente operacional 392

Município da Povoação

Aviso n.º 8431/2021:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água no Município da Povoação. 393

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 8432/2021:

Exoneração das funções de secretário de Hugo David Rodrigues Fernandes e nomeação de Sandra Ascensão da Silva como secretária de apoio à vereação 394

Município de Seia

Regulamento n.º 385/2021:

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo Federado 395

Município de Vale de Cambra

Aviso n.º 8433/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental — Américo Tavares Almeida e Manuel Joaquim Almeida Tavares 412

Município de Vendas Novas

Aviso (extrato) n.º 8434/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional na atividade de fiel de armazém 413

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 8435/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a termo resolutivo certo para auxiliar de ação educativa 414

Aviso (extrato) n.º 8436/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 415

Aviso (extrato) n.º 8437/2021:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias de diversos trabalhadores 416

Aviso (extrato) n.º 8438/2021:

Celebração de contratos por tempo indeterminado com diversos trabalhadores 418

Aviso (extrato) n.º 8439/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de diversos trabalhadores 419

Aviso (extrato) n.º 8440/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores. 420

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extrato) n.º 8441/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental. 421

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 8442/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe (estagiários) 422

PARTE I

Município de Vila Real

Aviso n.º 8443/2021:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe de divisão de Obras Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau) 423

Aviso n.º 8444/2021:

Nomeação, em regime de substituição, do chefe de serviços de Planeamento e Mobilidade 425

Aviso n.º 8445/2021:

Alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais 426

Freguesia de Areeiro

Despacho (extrato) n.º 4643/2021:

Homologação da conclusão do período experimental do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série 430

União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália)

Aviso (extrato) n.º 8446/2021:

Abertura de procedimento concursal para assistente técnico 431

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Regulamento n.º 386/2021:

Regulamento Disciplinar do Estudante 432

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 8447/2021:

Alteração ao plano de estudos conducentes ao grau de doutor em Estudos de Cultura da Faculdade de Ciências Humanas 443

Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Anúncio n.º 91/2021:

Alteração das horas do plano de estudos do curso do 3.º ciclo em Ciências Empresariais da Universidade Portucalense Infante D. Henrique 446

PARTE J1

Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 8448/2021:

Procedimento concursal n.º 1152_CReSAP_01_01/21 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. 448

Aviso (extrato) n.º 8449/2021:

Procedimento concursal n.º 1148_CReSAP_68_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (dois) do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 449

Aviso (extrato) n.º 8450/2021:

Procedimento concursal n.º 1146_CReSAP_66_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 450

Aviso (extrato) n.º 8451/2021:

Procedimento concursal n.º 1145_CReSAP_65_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 451

Aviso (extrato) n.º 8452/2021:

Procedimento concursal n.º 1147_CReSAP_67_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (um) do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. 452

Aviso (extrato) n.º 8453/2021:

Procedimento concursal n.º 1191_CReSAP_61_11/20, recrutamento e seleção para o cargo de diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 453

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso (extrato) n.º 8454/2021:

Homologação da lista de unitária de ordenação final do procedimento concursal para seleção e provimento do cargo equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau — área jurídica 454

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 4604/2021

Sumário: Designa a licenciada Maria Helena do Carmo Sanches para o cargo de secretária-geral adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, prevê que a designação dos titulares dos cargos de direção superior seja efetuada na sequência de procedimento concursal, o qual ocorre com respeito pelas regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior de Administração Pública, previstas no referido diploma.

Considerando que o cargo de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Economia se encontra vago em virtude da designação em regime de substituição do Mestre João Manuel da Silva Rolo para o exercício do cargo de Secretário-Geral do Ministério da Economia e da Transição Digital pelo meu Despacho n.º 1243/2021, de 1 de fevereiro, afigura-se pois necessário e urgente proceder à designação de novo titular do referido cargo, de forma a assegurar o normal funcionamento deste organismo público, até conclusão do respetivo procedimento concursal.

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação em substituição, determina-se, em observância do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência delegada prevista na alínea *a*) do n.º 9.1 do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 31 de dezembro, de Sua Excelência o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

1 — Designar, em regime de substituição, a licenciada Maria Helena do Carmo Sanches, para exercer o cargo de Secretária-Geral Adjunta da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

2 — A designação ora efetuada, fundamenta-se na experiência profissional da designada e na reconhecida aptidão para exercer o cargo, conforme o atesta a sua nota curricular, que, para efeito do disposto no n.º 16 do artigo 19.º aplicável por efeito do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, ambos da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, é publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos à data de 1 de maio de 2021.

21 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: Maria Helena do Carmo Sanches
Data de nascimento: 29 de janeiro de 1968

2 — Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Estudos Europeus do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1990-1991);

Licenciatura em Direito pela Faculdade Direito da Universidade Clássica de Lisboa (1985-1990).

3 — Experiência Profissional:

Desde abril de 2019 até à presente data — Chefe da Unidade de Administração Geral da Entidade Nacional para o Setor Energético;

Desde 2006 até abril de 2019 — Diretora de Serviços do Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações, anterior Gabinete de Apoio Jurídico, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);

2005 — Diretora de Serviço, da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional, da Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE);

2004 — Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio Técnico, da Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE);

2002 a 2004 — Chefe de Divisão do Centro de Documentação e Informação Pública, da Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE);

2001 a 2002 — Técnica Superior do Gabinete de Estudos, Planeamento e Assuntos Jurídicos) da Inspeção-Geral das Atividades Económicas;

1991 a 2001 — Técnica Superior do Núcleo Jurídico do Instituto Português da Qualidade.

4 — Outras Atividades e formação complementar:

Participação como oradora em várias conferências e seminários;

2010-2019 — Coordenadora Técnica da área de Direito e formadora de diversos módulos no 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º curso de acesso à carreira Inspeção Superior na ASAE;

2018 — Formadora no Curso Prático Alojamento Local, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;

2016 — Membro do Grupo de Trabalho interministerial Medida SIMPLEX 2016 — Fichas Técnicas de Fiscalização;

2016 — Formadora ao corpo inspetivo da ARAE Madeira sobre o Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR) e sobre o Regime Jurídico das Ourivesarias e Contrastarias;

2007 — Membro do Grupo de Trabalho do Ministério da Economia e Inovação para a revisão de carreiras e suplementos remuneratórios no âmbito do novo regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública;

2006 a 2013 — Membro do Conselho de Coordenação de Avaliação da ASAE;

2005 — Membro da Comissão da Comissão de Planeamento Industrial e de Emergência, em representação da IGAE;

2005 — Membro da Comissão de Segurança de Serviços e de Bens de Consumo, em representação da IGAE;

Curso sobre Regime Jurídico das Contraordenações no âmbito do Setor Energético, promovido pelo IGAP;

Curso sobre o projeto de implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, promovido pelo INA;

Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas, ministrada pela Autoridade Nacional de Segurança;

Curso de «Investigação Criminal», ministrado pelo ISCPSI;

Curso de Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP — ministrado pelo Instituto Superior de Gestão;

Seminário de Alta Direção Curso sobre «SIADAP — Sistema de Avaliação do Desempenho na Administração Pública»;

Curso sobre o «O Contencioso Administrativo» e Seminário sobre «A aplicação do Código de Procedimento Administrativo»;

Curso de «Direito Comunitário: aspetos especiais relevantes da negociação»;

First Certificate in English — Instituto Britânico de Lisboa;

Diplome de Langue Française (1ère degrè) — Institute Franco-Portugais à Lisbonne;

Frequência de curso de Italiano no Instituto Italiano da Cultura em Portugal.

314199085

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital

Despacho n.º 4605/2021

Sumário: Exonera Dionísia de Fátima Firmino Martins das funções de apoio auxiliar no Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, Dionísia de Fátima Firmino Martins das funções de apoio auxiliar, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 11000/2019, de 7 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 25 de novembro de 2019.

A presente exoneração produz efeitos a 28 de fevereiro de 2021.

29 de abril de 2021. — O Secretário de Estado para a Transição Digital, *André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo.*

314195407

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 8345/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade da mestre Liliana Sofia Fernandes Pereira.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de abril de 2021, precedido de pareceres prévios favoráveis dos interessados, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na carreira e categoria de técnico superior, da Mestre Liliana Sofia Fernandes Pereira no mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE) da Área Governativa da Economia e da Transição Digital (METD), com efeitos a 01 de abril de 2021.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada, a trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja, a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro.

Proceder-se-á oportunamente à celebração do corresponde contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos reportados à data de efetivação da consolidação da mobilidade.

19 de abril de 2021. — A Diretora, *Joana Almodovar.*

314167568

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública

Despacho n.º 4606/2021

Sumário: Permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas ao Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital ao respetivo chefe do Gabinete, Nelson Figueiredo de Pinho.

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, no uso da competência delegada pela alínea *qq*) do n.º 4 do Despacho n.º 771-A/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2021, e o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada pela alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 621/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afeta ao Gabinete do Secretário de Estado para a Transição Digital a Nelson Figueiredo de Pinho, na qualidade de chefe de gabinete.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização das referidas viaturas para fins pessoais do autorizado.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do início das funções em que se encontra investido e caduca com o termo desta.

29 de abril de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.* — 5 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.* — 22 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

314197554

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital e dos Secretários de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais e da Administração Pública

Despacho n.º 4607/2021

Sumário: Permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) a Vanda Sofia Rodrigues de Jesus.

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

A Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), organismo administrativamente independente funcionando no âmbito do Ministério da Economia e da Transição Digital, não dispõe no seu quadro de pessoal de recursos qualificados com funções de motorista, além de que as atribuições acometidas a este organismo exigem que sejam asseguradas, de forma célere, as deslocações oficiais, na prossecução da sua missão, pelo que se concretizam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, no uso da competência delegada pela alínea *qq*) do n.º 4 do Despacho n.º 771-A/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2021, e o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada pela alínea *f*) do n.º 3 do Despacho n.º 621/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afeta à Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) a Vanda Sofia Rodrigues de Jesus, na qualidade de diretora executiva.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização das referidas viaturas para fins pessoais da autorizada.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação do início das funções em que se encontra investida a diretora executiva da Estrutura de Missão Portugal Digital e caduca com o termo do exercício das respetivas funções.

29 de abril de 2021. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira.* — 5 de março de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, *António Mendonça Mendes.* — 22 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

314197651

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 4608/2021

Sumário: Subdelegação de competências do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação no conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Ministro de Estrado e dos Negócios Estrangeiros através do Despacho n.º 12658/2020, de 20 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2021, e atendendo às normas de natureza orçamental em vigor sobre a matéria, subdelego, sem faculdade de subdelegação, no conselho diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P. (Camões I. P.), os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, desde que esteja assegurada a devida cabimentação orçamental:

1 — Autorizar o pagamento de encargos com alojamento e alimentação inerentes às deslocações em serviço público em casos excecionais de representação, nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação atual, e tendo em conta as orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

2 — No uso da competência conferida prevista no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito delimitado pelo número anterior, ratifico os atos praticados pelo conselho diretivo do Camões, I. P., desde 25 de outubro de 2019, data da caducidade do Despacho n.º 9049/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 26 de setembro de 2018, e a entrada em vigor do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

21 de abril de 2021. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Francisco Gonçalo Nunes André*.

314174517

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Aviso n.º 8346/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras da técnica superior Vânia Filipa Seromenho Correia César.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, o acordo da trabalhadora, bem como os pareceres prévios favoráveis do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Secretário de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras, da carreira Técnica do Instituto de Informática, I. P. para a carreira de Técnico Superior, da trabalhadora Vânia Filipa Seromenho Correia César, passando a mesma a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões-Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo o posicionamento entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da categoria, e entre os níveis 19 e 23 da tabela remuneratória única, de acordo com a atualização prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março e nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 17 de março de 2021.

26 de abril de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

314186051

FINANÇAS

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso n.º 8347/2021

Sumário: Lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e considerando que não foram apresentadas reclamações da Lista publicada pelo Aviso n.º 19726/2020, de 23 de novembro, no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 4 de dezembro de 2020, publicitada no jornal *Correio da Manhã* de 22 de janeiro de 2021 e no *site* da Direção-Geral do Tesouro e Finanças em 8 de março de 2021, homologada pelo Despacho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, a 1 de outubro de 2020, publica-se a Lista definitiva de bens do domínio privado do Estado Português.

21 de abril de 2021. — O Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, *Miguel Marques dos Santos.*

N.º Processo	Denominação	Lugar	Rua e N.º Polícia	Confrontações	Distrito	Concelho	Freguesia	Natureza	Composição	Área coberta (m^2)	Área descoberta (m^2)	Artigo da matriz	Descrito sob os números	Licença
21-LJ-3	Cidade do Futebol	Cidade do Futebol	Avenida das Seleções	Norte: Av. das Seleções e Estrada Militar; Sul: Albino Rodrigues Pinto e Rua Vale do Cano; Nascente: Estrada Nacional 6 - 3; Poente: Av. das Seleções	Lisboa	Oeiras	Cruz Quebrada — Dafundo (extinta)	Urbano	Prédio urbano destinado a atividades desportivas de grande dimensão, composto por Edifício Principal e Centro Logístico, Portaria, Alojamento para Atletas e Canal TV da Federação Portuguesa de Futebol	8.959,00	63.606,00	P1173	6235,00 m^2 sob o n.º 13/Caxias	LU n.º 86/2018 de 2018.07.20 (Cidade do Futebol) e LU 129/2019 de 2019.08.01 do Canal TV da FPF, ambas emitidas pela CM de Oeiras

314174193

www.dre.pt

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4609/2021

Sumário: Subdelegação de assinatura do Technical Arrangement Concerning Cooperation and Support in the Context of Standing Nato Mine-Counter-Measures Group 1 (SNMCMG1).

Subdelegação de Assinatura do Technical Arrangement Concerning Cooperation and Support in the Context Of Standing Nato Mine-Counter-Measures Group 1 (SNMCMG1)

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 3904/2021, de 8 de abril, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 75, 2.ª série, de 19 de abril de 2021, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Comandante Naval, Vice-almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a assinatura do Technical Arrangement concerning Cooperation and Support in the Context of Standing NATO Mine-Counter-Measures Group 1 in the second half of the year 2021.

20 de abril de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

314166393

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 4610/2021

Sumário: Subdelegação de competências no chefe de gabinete do Superintendente do Material, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Hernâni Andrade Santos.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3985/2021, de 7 de abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2021, subdelego no Chefe do Gabinete do Superintendente do Material, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Hernâni Andrade Santos, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até 20.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 3985/2021, de 7 de abril, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Gabinete do Superintendente do Material:

i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
vii) Autorizar assistência a neto;
viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar;
xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor.

3 — É revogado o Despacho n.º 1979/2020, de 28 de janeiro, do Vice-Almirante Superintendente do Material, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2020.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 29 de março de 2021, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente do Material, Capitão-de-Mar-e-Guerra João Hernâni Andrade Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2021. — O Superintendente do Material, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*, Vice-Almirante.

314192078

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4611/2021

Sumário: Passagens de militares à situação de reforma.

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2020 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

COR PA-OFI 032150-J António Francisco Cabaceira da Rita — 2020-12-16.
COR TOCC 032674-H José Maria Cristeta Agoga — 2020-12-17.
TCOR TOCART 037697-D António Francisco Espada Rita — 2020-12-18.
SMOR ABST 041847-B António Manuel Saraiva — 2020-12-21.
SMOR MARME 042227-E Fernando Manuel Pedrosa de Carvalho — 2020-12-22.
TCOR TPAA 043668 C Luís Fernando Ferreira Branco Santiago — 2020-12-28.
SCH PA 041715-H Carlos Alberto de Oliveira Almeida — 2020-12-28.
COR PILAV 062336-K Alberto Manuel Alves Francisco — 2020-12-29.
SCH PA 054561-K José Carlos de Melo Agostinho — 2020-12-30.
COR TOMET 045104-F Jorge Manuel Soares Botas Reis — 2020-12-31.
COR TMMEL 045142-J José Manuel da Silva Marques — 2020-12-31.
COR TABST 045183-F Manuel João de Oliveira Baptista — 2020-12-31.
COR TODCI 045221-B José Luís Fagulha Baguecho — 2020-12-31.
COR PILAV 074384-E Jorge Miguel Serejo Pina — 2020-12-31.
TCOR TPAA 049744-E Hélio da Silva Mestre — 2020-12-31.
TCOR PA-OFI 049918-J Joaquim Manuel Lourenço Merca — 2020-12-31.
TCOR TINF 057093-B Benjamim Eduardo Tomé — 2020-12-31.
TCOR TMAEQ 057401-F Luís Manuel da Silva Loureiro — 2020-12-31.
SMOR OPSAS 049518-C José Fernandes Gonçalves — 2020-12-31.
SMOR MMA 049563-J Mário Alves Gomes — 2020-12-31.
SCH MELIAV 049604-K Vítor Manuel da Silva Fernandes — 2020-12-31.
SMOR OPCART 049872-G Carlos José de Oliveira Camoesas — 2020-12-31.
SMOR OPCOM 057459-H José Manuel Ribeiro Carrilho — 2020-12-31.
SCH PA 048081-K Carlos Manuel Siborro Lucas — 2020-12-31.
SCH MELECA 049524-H Alfredo Manuel Mestre Nunes — 2020-12-31.
SCH MMA 049528-L José António de Oliveira Gonçalves Dias — 2020-12-31.
SCH MELECA 049558-B João Pedro Fernandes de Almeida — 2020-12-31.
SCH MMA 049710-L Eduardo Manuel Cabeça Ramos Gaspar — 2020-12-31.
SCH OPINF 057177-G José António Charro Barradas — 2020-12-31.
SCH MELIAV 059645-A Armando José Rico da Silva — 2020-12-31.
SCH SAS 062472-B António José Dionísio de Carvalho — 2020-12-31.
SAJ MARME 048087-J José Joaquim Caixinha Leal — 2020-12-31.
SAJ MMT 048254-E João Francisco da Conceição de Carvalho Mendes — 2020-12-31.
SAJ MMA 049599-K José Manuel Lopes Pires — 2020-12-31.
SAJ MELIAV 049700-C António Armando da Silva Ribeiro — 2020-12-31.

SAJ SAS 055561-E Vítor Manuel Leal da Silva — 2020-12-31.
SAJ ABST 057321-D João Manuel Duarte Alexandre — 2020-12-31.
SAJ MARME 060419-E Paulo Fernando Soares Claro — 2020-12-31.
SAJ OPRDET 060452-G José Manuel Rosa Dias Seco — 2020-12-31.
SAJ MMA 072004-G Francisco Manuel Silva Correia — 2020-12-31.

2 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2020 e do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 161.º do EMFAR, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

COR ADMAER 076434-F Jorge Manuel dos Santos Lima — 2020-12-28.
TCOR ADMAER 029464-A José Fernando Dionísio Curto — 2020-12-31.

4 de janeiro de 2021. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General Piloto Aviador.

314169803

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4612/2021

Sumário: Passagens de militares à situação de reforma.

1 — Que os militares em seguida mencionados passem à situação de reforma nas datas a seguir indicadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

TGEN PILAV 018478-A, Rui Mora de Oliveira — 2020-03-16;
MGEN ENGEL 036605-G, Joaquim Gonçalves Coelho Lopes — 2020-06-25.

2 — Que os militares em seguida mencionados passem à situação de reforma nas datas a seguir indicadas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

MGEN ENGAER 043555-E, Rui Jorge Gregório Gomes — 2020-05-27;
MGEN ADMAER 031481-B, Nuno José Alves dos Ramos — 2020-06-26;
MGEN MED 074469-H, Simão Pedro Esteves Roque da Silveira — 2020-12-31.

25 de março de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego,* General.

314169722

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 4613/2021

Sumário: Designa para o cargo de chefe de divisão de Gestão Financeira a licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa.

Por meu despacho de 16 de fevereiro de 2021 e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Designo, em regime de substituição, a Licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa, para o cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão Financeira, da Direção de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros, da Direção Nacional de Administração de Recursos, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, nos termos e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos os artigos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, e para os efeitos do artigo 13.º do Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 1553/2015, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* n.º 31, 2.ª série, de 13 de fevereiro, que definiu as unidades orgânicas flexíveis desta Autoridade Nacional, estabelecidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua versão atual, mantido em vigor pelo n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação.

2 — A Licenciada Susana da Piedade Cristóvão Costa, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a habilitação, bem como a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

12 de abril de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Susana da Piedade Cristóvão Costa
Data de nascimento: 20 de outubro de 1959

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1978/79-1982/83)

Formação profissional:
Frequência/participação em diversos cursos/seminários, dos quais se destaca:

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas — UniLEO e INA; — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA.

Carreira profissional:

De abril de 2008 a janeiro de 2021 — Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, responsável pela elaboração, análise e

acompanhamento dos orçamentos da Secretaria-Geral e dos Gabinetes Governamentais, por garantir o apoio técnico e administrativo aos Gabinetes Governamentais, a coordenação, o planeamento e o acompanhamento das atividades da Secção de Orçamento e Contabilidade (SOC), a quem compete, para além de outras tarefas, a gestão do fundo de maneio dos Gabinetes Governamentais, a execução dos orçamentos dos organismos da Prestação de Serviços Comuns (PSC) — registo de todos os cabimentos, compromissos, previsão de pagamentos, elaboração de propostas de alterações orçamentais, elaboração dos Pedidos de Autorização de Pagamentos e Pedido de Libertação de Créditos, a elaboração e carregamento dos Orçamentos de Estado da SGMAI, da AGMAI e dos Organismos da PSC, prestação de toda a informação à DGO nos prazos estipulados, à Inspeção-Geral de Finanças e outras entidades, responsável pela cobrança, registo e distribuição da receita da SGMAI e Organismos PSC, responsável pelo pagamento aos beneficiários dos Fundos FAMI e FSI.

De outubro de 2007 a março de 2008 — Assessora Principal na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, desempenho de funções técnicas na Divisão de Aprovisionamento e Logística.

De abril a setembro de 2007 — Assessora Principal da Direção-Geral de Administração Interna, na área da administração eleitoral — funções técnicas na área de finanças e logística.

De julho de 1999 a março de 2007 — Chefe de Divisão de Finanças e Logística do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, responsável pela área financeira e logística do recenseamento eleitoral e dos atos eleitorais e a coordenação das secções de contabilidade e economato e de pessoal expediente e arquivo.

De setembro de 1990 a junho de 1999 — Técnica Superior do quadro de pessoal do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral do Ministério da Administração Interna, na Divisão de Estudos.

De fevereiro de 1988 a agosto de 1990 — Técnica Superior do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — desempenho de funções na área financeira e de orçamento.

De fevereiro de 1987 a janeiro de 1988 — Técnica Superior do quadro de pessoal da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca, exercício de funções na área de Contabilidade.

De novembro de 1986 a janeiro de 1987 — Professora do ensino secundário.

De janeiro de 1984 a outubro de 1986 — Desempenho de funções técnicas no sector privado na área de Organização e Contabilidade e Consultadoria de Gestão.

314166799

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4614/2021

Sumário: Renova a licença especial a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação nos termos previstos no referido decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 621/2020, de 12 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2020, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria de Fátima de Aguiar Monteiro, pelo período de um ano, com efeitos a 28 de maio de 2021.

23 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

314185144

PLANEAMENTO

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 449/2021

Sumário: Alteração da delegação de poderes nos membros do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Alteração da Delegação de poderes nos membros do Conselho Diretivo da Agência, I. P.

O Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), reunido no dia 18 de março de 2021, deliberou:

I — Alterar a alínea *a*) do ponto I, a alínea *a*) do ponto II e a alínea *a*) do ponto VI, da deliberação adotada em 01 de fevereiro de 2021., cujo extrato foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 36, de 22 de fevereiro de 2021, sob o n.º 183/2021, os quais passam a ter a seguinte redação:

«I — Delegar no Presidente, Nuno Manuel Oliveira dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Controlo e Auditoria, exceto quando os mesmos digam respeito a projetos apoiados pelo Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 ou outros projetos em que a Agência, I. P. seja entidade beneficiária, à Unidade de Sistemas de Informação, ao Núcleo de Apoio Jurídico e de Contencioso, à Unidade de Gestão Institucional, apenas no que respeita às matérias relativas ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, ao Núcleo de Comunicação e de Documentação, ao Núcleo de Assessoria ao Conselho Diretivo e ao Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número XII;

II — Delegar no Vice-Presidente, Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar e decidir os assuntos relativos à Unidade de Política Regional e à Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número XII.

VI — Delegar na Diretora da Unidade de Gestão Institucional, Joana do Ó dos Santos Coradinho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Outorga dos contratos a celebrar na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, bem como assinar todo o expediente relacionado com os referidos procedimentos cuja competência não seja exclusiva do órgão competente para a decisão de contratar;»

II — A presente deliberação produz efeitos a 18 de março de 2021, ficando ratificados todos os atos praticados ao seu abrigo.

A deliberação foi adotada ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, do n.º 3 do artigo 5.º da Lei Orgânica da Agência, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, e dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

28 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *Nuno Manuel Oliveira dos Santos*.

314193422

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 13/2021

Sumário: Homologa a revisão dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Os Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, doravante ESHTE, foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008 (2.ª série), de 1 de setembro de 2008, e posteriormente alterados pelo Despacho Normativo n.º 13/2016 (2.ª série), de 28 de novembro de 2016;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental através de despacho normativo do ministro da tutela;

Considerando o requerimento de homologação governamental das alterações aos Estatutos da ESHTE formulado pelo seu Presidente, na sequência da aprovação da proposta de revisão estatutária, pelo Conselho Geral da referida instituição de ensino superior, nas suas reuniões de 23 de maio e de 11 de junho de 2019, e das suas alterações aprovadas na reunião do mesmo Conselho Geral que teve lugar em 18 de setembro de 2020, verificada a maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral legal e estatutariamente exigida;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da presente revisão dos Estatutos da ESHTE, no sentido favorável à sua homologação;

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino o seguinte:

1 — É homologada a revisão dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, com as alterações aprovadas pelo respetivo Conselho Geral, cujo texto integral e consolidado é publicado em anexo ao presente despacho normativo, do qual faz parte integrante;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

20 de abril de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Os presentes Estatutos definem as normas fundamentais da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (de ora em diante designada por ESHTE), relativas à sua missão, organização interna e funcionamento, nos planos científico, pedagógico, disciplinar, financeiro e administrativo.

2 — O disposto nos presentes Estatutos não prejudica a aplicação à ESHTE da legislação, geral ou especial, imperativa ou, nos casos omissos, subsidiária, relativa às instituições de ensino superior, ao ensino superior público, aos seus docentes, estudantes e trabalhadores não docentes, assim como o regime geral do procedimento administrativo.

Artigo 2.º

Natureza, missão e princípios

1 — A ESHTE é uma instituição de ensino superior politécnico, vocacionada para a excelência do ensino e da investigação, nas áreas da restauração, da hotelaria, do lazer e do turismo, através da criação, transmissão e difusão do conhecimento e da prática profissionalizante, nas dimensões cultural, artística, tecnológica e científica, num quadro de referência internacional.

2 — A atuação da ESHTE funda-se, em especial, nos princípios da liberdade intelectual e do respeito pela ética e dignidades académicas e humanas, do reconhecimento do mérito, do estímulo ao desenvolvimento pessoal, profissional e intelectual de estudantes, docentes e trabalhadores não docentes, da inovação e da competitividade salutar e construtiva, da valorização de investigadores, docentes e funcionários, da promoção do acesso ao ensino superior e à formação especializada e avançada subsequente, da promoção da mobilidade nacional e internacional de investigadores, docentes e estudantes, da promoção de atividades de ligação à sociedade e da valorização económica do conhecimento científico, visando um assumido desígnio de modernização e desenvolvimento da sociedade, e melhoria da qualidade dos seus serviços.

Artigo 3.º

Personalidade jurídica e autonomia

A ESHTE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada, nos termos da lei, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, sem prejuízo dos poderes de tutela, de acreditação e de avaliação externa do Estado.

Artigo 4.º

Atribuições

São atribuições da ESHTE:

a) A realização de ciclos de estudo, visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A criação de um ambiente educativo e formativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;

c) A realização de investigação e o apoio à participação em instituições científicas;

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de ações de formação profissional e de atualização de conhecimentos;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

j) Nos termos da lei, a creditação de ECTS e o reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino.

Artigo 5.º

Património

O património da ESHTE é constituído pelo conjunto de bens e direitos que lhe foram ou venham a ser transmitidos pelo Estado e por outras entidades, públicas ou privadas, bem como pelos adquiridos ao longo da sua existência.

Artigo 6.º

Constituição de entidades de direito privado

1 — A ESHTE pode, livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, constituir ou participar em outras pessoas coletivas, de direito privado, como fundações, associações, sociedades e consórcios, nos termos da lei.

2 — Podem ser constituídas ou participadas pela ESHTE, associando recursos próprios e privados, designadamente:

a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior;

b) Consórcios entre instituições de ensino superior e instituições de investigação e de desenvolvimento.

3 — As entidades privadas referidas no número anterior terão natureza subsidiária da ESHTE e destinam-se a coadjuvá-la na consecução dos seus fins.

4 — Mediante protocolo, a ESHTE pode delegar, nas referidas entidades privadas, a execução de tarefas que lhe são cometidas, incluindo a realização de cursos que não confiram grau académico.

5 — O protocolo referido no número anterior deve definir com clareza os termos do ato de delegação da ESHTE, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica.

Artigo 7.º

Relações com outras instituições nacionais

1 — A ESHTE pode estabelecer com outras instituições, públicas ou privadas, acordos de associação, de cooperação, de parceria, de integração em redes e de consórcio para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, com base, quer em critérios de agregação territorial, quer sectorial.

2 — A ESHTE pode estabelecer com outras instituições públicas de ensino superior e com outras instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento consórcios para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais.

3 — Os acordos e consórcios previstos nos números anteriores não podem prejudicar a identidade própria da ESHTE e a sua autonomia.

4 — Os acordos e consórcios acima previstos devem ser comunicados ao ministro da tutela para efeitos do seu registo e publicidade junto do respetivo registo oficial.

Artigo 8.º

Relações com instituições estrangeiras

1 — A ESHTE pode encetar ações e promover e celebrar programas de cooperação internacional com entidades estrangeiras, incluindo programas de graus conjuntos, conquanto compatíveis com a sua natureza e os fins que legal e estatutariamente lhe estão cometidos, devendo ainda ser tomadas em conta as grandes linhas de política nacional, definidas pelo Governo, designadamente em matéria de educação, cultura, ciência e relações internacionais.

2 — A ESHTE poderá integrar redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais, assim como com outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais e multilaterais celebrados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua e expressão portuguesa e Macau.

Artigo 9.º

Associações e organismos representativos

A ESHTE pode integrar associações e organizações representativas de instituições de ensino no sector em que se insere, nacionais ou estrangeiras, visando fins de representação institucional ou de coordenação e regulação conjunta de atividades e iniciativas.

Artigo 10.º

Membros da ESHTE

São membros da ESHTE os estudantes inscritos e, independentemente da natureza do vínculo estabelecido, os docentes, os investigadores e os trabalhadores não docentes que a integram.

Artigo 11.º

Sede

A ESHTE tem a sua sede no Estoril, concelho de Cascais, na Avenida Condes de Barcelona, 808.

Artigo 12.º

Simbologia

A ESHTE tem bandeira, logótipo, timbre e outros símbolos próprios, definidos e protegidos por lei.

Artigo 13.º

Dia da ESHTE

O dia da Escola celebra-se a 16 de maio.

TÍTULO II

Estrutura orgânica e funcional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Autonomia de gestão

Nos termos da lei e dos presentes Estatutos, a ESHTE possui autonomia de gestão, que se consubstancia na existência de órgãos de governo e de gestão próprios, dotados de competências próprias.

Artigo 15.º

Estrutura orgânica e funcional

1 — São órgãos da ESHTE:

a) O Conselho Geral;
b) O Presidente;

c) O Conselho de Gestão;
d) O Conselho Consultivo;
e) O Conselho Técnico-Científico;
f) O Conselho Pedagógico;
g) O Conselho para a Avaliação e Qualidade.

2 — A ESHTE compreende uma unidade orgânica, denominada por Núcleo de Ação Social (NAS), que assegura as funções da ação social escolar.
3 — A ESHTE integra unidades funcionais, de apoio à gestão da sua atividade.
4 — A ESHTE tem um administrador e um provedor do estudante.
5 — A ESHTE pode criar ou incorporar unidades orgânicas ou funcionais diversas das constituídas, nos termos dos presentes estatutos e da lei.

CAPÍTULO II

CONSELHO GERAL

Artigo 16.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de definição do desenvolvimento estratégico e de supervisão da ESHTE.

Artigo 17.º

Composição

1 — O Conselho Geral é composto por 19 (dezanove) membros, assim distribuídos:

a) 10 (dez) representantes dos professores e investigadores da ESHTE;
b) 3 (três) representantes dos estudantes da ESHTE;
c) 5 (cinco) personalidades externas de reconhecido mérito, não vinculadas à ESHTE, com conhecimentos e experiência relevante para a Escola;
d) 1 (um) representante dos trabalhadores não docentes e não investigador.

2 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do número anterior são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas *a*)*, b*) e *d*) do mesmo número, por maioria absoluta, nos termos dos Estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros, devendo a respetiva escolha ser feita de acordo com, pelo menos, um dos seguintes princípios:

a) Inserção na comunidade territorial da ESHTE;
b) Ligação às atividades profissionais e empresariais correspondentes à vocação da ESHTE ou às suas áreas de especialização, com o objetivo de proporcionar uma sólida formação profissional de nível superior.

3 — Os membros do Conselho Geral estão exclusivamente subordinados ao serviço do interesse público, não podendo representar grupos ou interesses sectoriais, e são independentes no exercício das suas funções.
4 — As funções de membro do Conselho Geral são incompatíveis com as de presidente, vice-presidentes, pró-presidentes, membros do conselho de gestão e de administrador da ESHTE.

Artigo 18.º

Eleições

1 — Os membros a que se referem as alíneas *a*), *b*), e *d*) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelos corpos definidos nas respetivas alíneas, através do sistema de representação proporcional, e método de Hondt.

2 — Quando um membro da ESHTE acumule a situação de estudante e de parte do corpo de pessoal docente e ou não docente, não está impedido de votar nas duas eleições de representantes, mas não pode ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 19.º

Mandatos

1 — O mandato dos membros eleitos ou designados do Conselho Geral é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes, em que é de dois anos.

2 — Os membros do Conselho Geral só podem ser destituídos pelo próprio Conselho Geral, por maioria absoluta dos votos, com fundamento em falta grave, nos termos do regimento próprio deste órgão.

3 — Os membros do Conselho Geral podem suspender o exercício do respetivo mandato por uma ou mais vezes até ao limite de dois anos.

4 — Os membros do Conselho Geral cessam o seu mandato quando deixem de ter a qualidade pela qual foram eleitos.

5 — A vacatura de qualquer membro por qualquer causa é preenchida por novo membro designado pela ordem da lista do respetivo corpo, que completará o mandato.

6 — Nas situações de falta, ausência ou impedimento de um membro efetivo, aplicar-se-á o regime geral do código do procedimento administrativo, designadamente nas matérias relativas ao quórum, constitutivo e deliberativo, e à suplência.

Artigo 20.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1 — Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar e presidir às reuniões;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Geral e proceder às substituições devidas, nos termos dos presentes Estatutos;

c) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

2 — O Presidente do Conselho Geral não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da ESHTE, não lhe cabendo representá-la ou em qualquer situação pronunciar-se em seu nome.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui causa para a destituição do cargo, devendo o Conselho Geral proceder à eleição de novo presidente.

Artigo 21.º

Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

a) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Presidente da ESHTE, nos termos da lei, dos Estatutos e do regulamento aplicável;

b) Apreciar os atos do Presidente da ESHTE e do Conselho de Gestão;

c) Aprovar as alterações aos Estatutos da ESHTE, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 68.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

d) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º;

e) Aprovar o seu regimento;

f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESHTE;

g) Cooptar os membros do Conselho Consultivo;

h) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.

2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTE:

a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Presidente da ESHTE;

b) Aprovar as linhas gerais de orientação da ESHTE no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

c) Aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;

d) Aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do Presidente da ESHTE;

e) Aprovar a criação e a participação da ESHTE nas pessoas coletivas previstas no artigo 6.º destes Estatutos;

f) Autorizar o estabelecimento de consórcios para efeitos do artigo 7.º destes Estatutos;

g) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da ESHTE;

h) Aprovar a proposta de orçamento;

i) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único;

j) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;

k) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da ESHTE, bem como a realização de operações de crédito;

l) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento da transformação da ESHTE em instituição de ensino superior público de natureza fundacional;

m) Apreciar e aprovar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a proposta de requerimento de integração noutra instituição de ensino superior público;

n) Em geral, pronunciar-se, a título consultivo, sobre todos os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente.

3 — As deliberações a que se referem as alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior são obrigatoriamente precedidas pela apreciação de parecer, a elaborar e aprovar pelos membros externos a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º

4 — Em todas as matérias da sua competência, o Conselho Geral pode solicitar pareceres a outros órgãos da ESHTE.

5 — As deliberações do Conselho Geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando para o efeito as abstenções, com ressalva dos seguintes casos, para além dos especialmente previstos na lei:

a) Suspensão ou destituição do Presidente da ESHTE, nos termos do artigo 41.º destes Estatutos, alteração aos Estatutos bem como a criação, transformação ou extinção de unidades funcionais, as quais serão tomadas por maioria de dois terços do número estatutário de membros do Conselho;

b) Eleição do Presidente do Conselho Geral e eleição do Presidente da ESHTE, as quais serão tomadas pela maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho.

Artigo 22.º

Constituição do Conselho Geral e entrada em funcionamento

1 — O Conselho Geral considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente da ESHTE, dos membros eleitos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1 do

artigo 17.º dos presentes Estatutos, sendo transitoriamente presidido pelo Presidente da ESHTE até à eleição do Presidente, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 20.º

2 — O Conselho Geral fica desde logo convocado para o décimo dia útil posterior ao da tomada de posse dos membros a que se refere o número anterior, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º dos presentes Estatutos.

3 — Se o Conselho Geral deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Presidente da ESHTE notificará, por escrito, as referidas personalidades solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não aceitação se a confirmação não for efetuada nos cinco dias úteis subsequentes.

4 — Para efeitos da cooptação, o Conselho Geral deverá aprovar uma lista de dez personalidades, cinco efetivas e cinco suplentes.

5 — Caso alguma(s) das personalidades efetivas não aceite o cargo, o Presidente da ESHTE notificará, por escrito, a(s) personalidades(s) que constam na lista de suplentes seguindo-se a ordem da lista que for aprovada pelo Conselho Geral.

6 — O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas necessárias para integrar o Conselho Geral.

7 — Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse, após o que o Conselho entra em plenitude de funções.

8 — O presidente do Conselho Geral será eleito em reunião a realizar no décimo dia útil após a entrada do Conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na data da posse referida no número anterior. O Conselho Geral procederá igualmente à eleição do secretário do Conselho o qual será eleito de entre os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 17.º

Artigo 23.º

Reuniões do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral reúne ordinariamente quatro vezes por ano.

2 — O Conselho Geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do seu presidente, por sua iniciativa, a pedido do Presidente da ESHTE, ou ainda de um terço dos membros do Conselho Geral.

3 — O Conselho Geral poderá convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, determinadas personalidades para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, incluindo membros da ESHTE.

4 — O Presidente da ESHTE participa nas reuniões do Conselho Geral por direito próprio, mas sem direito de voto.

SUBCAPÍTULO I

Eleição dos membros do Conselho Geral

Artigo 24.º

Eleição dos representantes dos docentes

A eleição dos representantes dos professores e investigadores no Conselho Geral é realizada por listas.

Artigo 25.º

Capacidade eleitoral dos docentes

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os professores e investigadores da ESHTE.

Artigo 26.º

Eleição dos representantes dos estudantes e capacidades eleitorais

1 — Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos estudantes matriculados ou inscritos na ESHTE.

2 — Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da ESHTE matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, cursos técnicos superiores profissionais, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que seja creditada com pelo menos 60 (sessenta) créditos.

Artigo 27.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente e capacidades eleitorais

Os representantes do pessoal não docente são eleitos, por listas, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos trabalhadores não docentes com vínculo contratual à ESHTE, os quais possuem capacidade eleitoral ativa e passiva.

SUBCAPÍTULO II

Processo eleitoral

Artigo 28.º

Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral é designada por despacho do Presidente da Escola, sendo constituída por um docente a tempo integral na ESHTE que não integre nenhuma lista, que preside, e um representante de cada lista candidata.

2 — O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Receber os cadernos eleitorais enviados pelo Presidente da ESHTE;

b) Receber as candidaturas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a Lei, com os presentes Estatutos e com o regulamento eleitoral e decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;

c) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

d) Elaborar os boletins de voto, nomear os elementos das mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata, afixar os resultados eleitorais remetendo posteriormente todo o processo ao Presidente da ESHTE.

2 — Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral receber e decidir sobre as reclamações.

Artigo 30.º

Calendário eleitoral

1 — As eleições para o Conselho Geral são convocadas pelo Presidente da ESHTE e realizar-se-ão de acordo com o calendário por este fixado em despacho, ouvido o Conselho Geral.

2 — O processo eleitoral terá início sessenta dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros em exercício de funções, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer

total ou parcialmente em período de férias de verão, caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.

Artigo 31.º

Organização das eleições

1 — As eleições serão organizadas pelo Presidente da ESHTE, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, cadernos eleitorais a cada uma das mesas, os quais deverão constituir cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

2 — Das candidaturas, reclamações, incidentes e resultados deve dar-se de imediato conhecimento ao Presidente da ESHTE e ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelo meio mais célere.

Artigo 32.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicado o despacho do Presidente que estabeleça a data da realização das eleições, e serão afixados na entrada principal da ESHTE, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

2 — Dos erros e omissões detetados cabe reclamação para o Presidente da ESHTE, as quais devem ser entregues, no prazo fixado na publicação, no secretariado da Presidência.

Artigo 33.º

Candidaturas

1 — As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação da candidatura, tendo de incluir dois suplentes.

2 — Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

3 — As listas serão entregues no secretariado afeto ao Presidente da ESHTE, nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento, sendo devolvida uma cópia autenticada, com o registo da entrada, anotação do dia e hora da receção.

4 — As candidaturas poderão credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

5 — Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 34.º

Constituição das mesas de voto

1 — Compete ao Presidente da ESHTE organizar as mesas de voto e nomear os respetivos membros do seguinte modo:

a) Uma mesa dos professores;
b) Uma mesa de estudantes;
c) Uma mesa do pessoal não docente.

2 — As mesas serão constituídas por três membros efetivos e, pelo menos, dois suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

3 — As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

4 — Cada lista tem o direito de se fazer representar por um delegado nas mesas de voto.

Artigo 35.º

Funcionamento das mesas de voto

1 — A organização e funcionamento das mesas de voto, os locais de votação, o modo de votação, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento, serão regulados por despacho do Presidente da ESHTE.

2 — A regulação a que se alude no número anterior contemplará a possibilidade de voto por procuração, a usar pelos trabalhadores docentes, não docentes e estudantes que se encontrem ausentes, ao serviço ou em representação da ESHTE, bem como para situações de baixa médica.

Artigo 36.º

Apuramento dos resultados

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, dentro de cada lista.

Artigo 37.º

Reclamação dos resultados eleitorais

Dos resultados eleitorais cabe reclamação, dentro do prazo legal, para o Presidente da Comissão Eleitoral, a qual deverá ser entregue no secretariado do Presidente da ESHTE.

CAPÍTULO III

O Presidente da ESHTE

Artigo 38.º

Natureza

O Presidente da ESHTE é o órgão superior de governo e de representação externa da Escola.

Artigo 39.º

Eleição

1 — O Presidente é eleito pelo Conselho Geral, nos termos dos presentes Estatutos e segundo o procedimento previsto no regulamento aprovado pelo Conselho Geral.

2 — O procedimento de eleição inclui, designadamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação;

d) A votação final do Conselho Geral, por maioria absoluta dos membros estatutários e voto secreto.

3 — O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com sessenta dias de calendário de antecedência em relação à data de apresentação de candidatura, devendo a publicação ser efetuada em dois jornais de circulação nacional e deve ser comunicada ao ministro da tutela, para efeitos da sua divulgação internacional se assim o entender e nos termos que haja por adequados.

4 — Podem ser eleitos Presidente da ESHTE:

a) Professores e investigadores da ESHTE ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

5 — Não pode ser eleito Presidente:

a) Quem se encontre na situação de aposentado;
b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos presentes Estatutos.

6 — O processo eleitoral terá início sessenta dias de calendário antes de concluído o mandato do Presidente cessante, salvo se, observando-se aquela data, o processo decorrer em período de férias letivas de verão, caso em que o Presidente poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de outubro do subsequente.
7 — O novo Presidente da ESHTE toma posse perante o Conselho Geral no prazo de 30 dias seguidos após a publicação da homologação do resultado no *Diário da República.*

Artigo 40.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.
2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Presidente inicia novo mandato, por tempo completo.

Artigo 41.º

Destituição do Presidente

1 — Em situação de gravidade para a vida da instituição, o Conselho Geral convocado pelo presidente ou por um terço dos seus membros pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do Presidente e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.
2 — A deliberação de suspensão ou de destituição será tomada por voto secreto, em assembleia especialmente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos seus membros estatutários.

Artigo 42.º

Dedicação exclusiva

1 — Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente são exercidos em regime de dedicação exclusiva.
2 — Quando sejam docentes ou investigadores da ESHTE, o Presidente e os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 43.º

Substituição do Presidente

1 — Na ausência ou impedimento do Presidente, ou quando se verifique uma situação de incapacidade temporária deste, assume as suas funções o Vice-Presidente por ele designado, e, na falta de indicação, o mais antigo.
2 — No caso de a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, o Conselho Geral deve pronunciar-se acerca da conveniência da eleição de um novo Presidente.

3 — Em caso de vacatura, de renúncia ou de incapacidade permanente do Presidente, deve o Conselho Geral determinar, no prazo máximo de oito dias, a abertura do procedimento de eleição de novo Presidente.

4 — Durante a vacatura do cargo de Presidente, bem como no caso de suspensão nos termos do artigo 41.º, será aquele exercido interinamente pelo Vice-Presidente escolhido pelo Conselho Geral ou, na falta deste, pelo professor da ESHTE de categoria mais elevada, e dentro desta, pelo mais antigo na categoria.

Artigo 44.º

Competências do Presidente

1 — O Presidente dirige e representa a ESHTE, competindo-lhe:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de:

i) Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato;
ii) Linhas gerais de orientação da ESHTE no plano científico e pedagógico;
iii) Plano e relatório anuais de atividades;
iv) Orçamento e contas anuais consolidados, acompanhadas do parecer do fiscal único;
v) Aquisição ou alienação de património imobiliário da ESHTE, e realização de operações de crédito;
vi) Propinas devidas pelos estudantes;
vii) Criação, transformação ou extinção de unidades funcionais;
viii) Transformação da ESHTE em instituição de ensino superior público de natureza fundacional, nos termos previstos no artigo 129.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, mediante proposta fundamentada;
ix) Integração da ESHTE numa instituição de ensino superior público, nos termos previstos na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, mediante proposta fundamentada;

b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de cursos;
c) Aprovar os valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos em cada ano letivo;
d) Superintender na gestão académica, decidindo, designadamente, quanto à abertura de concursos, à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, à designação dos júris de concursos e de provas académicas e ao sistema e regulamentos de avaliação de docentes e discentes;
e) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da ESHTE, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
f) Atribuir apoios aos estudantes no quadro da ação social escolar, nos termos da lei;
g) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
h) Instituir prémios escolares;
i) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, o Administrador da ESHTE e os dirigentes das unidades funcionais e dos serviços da ESHTE;
j) Exercer o poder disciplinar, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes Estatutos;
k) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da ESHTE;
l) Aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos, sem prejuízo do poder regulamentar próprio dos restantes órgãos;
m) Velar pela observância das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
n) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da ESHTE;
o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos Estatutos;
p) Comunicar ao ministro da tutela todos os dados necessários ao exercício desta, designadamente os planos e orçamentos e os relatórios de atividades e contas;
q) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação na ESHTE;

r) Determinar a redução do serviço letivo docente, nos termos da lei e, sendo o caso, do regulamento aplicável;

s) Representar a ESHTE em juízo ou fora dele.

2 — Cabem ainda ao Presidente todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da ESHTE.

3 — O Presidente pode reafetar, entre unidades funcionais e serviços da ESHTE, pessoal docente, investigador, pessoal não docente e não investigador, quando tal se justifique, por razões de maior eficiência na gestão dos recursos humanos.

4 — Carecem de parecer prévio favorável do Conselho Técnico-Científico:

a) As decisões previstas no número anterior, no que concerne aos docentes e investigadores, quando tenham implicações na distribuição do serviço docente;

b) As decisões sobre as matérias referidas nas alíneas *b*), *c*), *g*), *h*) e *r*) do n.º 1 do presente artigo;

5 — Carece de parecer prévio favorável do Conselho Geral a aplicação de sanção disciplinar superior a repreensão escrita, a trabalhadores docentes e não docentes que integrem ou tenham integrado os seguintes cargos ou situações:

a) Presidente ou Vice-Presidente da ESHTE;
b) Provedor do estudante;
c) Membros do Conselho Geral e do Conselho de Gestão;
d) Secretário ou Administrador;
e) Candidatos a cargos eletivos na ESHTE.

6 — O Presidente pode delegar as competências que se revelem necessárias a uma gestão mais eficiente, com exceção das previstas na alínea *j*) do n.º 1 e no n.º 3.

7 — O Presidente dispõe de um Secretariado, composto por um máximo de dois elementos, com direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

Artigo 45.º

Vice-Presidência

1 — O Presidente é coadjuvado por dois Vice-Presidentes, por si livremente nomeados, conquanto não se encontrem em situação de incompatibilidade ou impedimento, podendo ser pessoas exteriores à ESHTE.

2 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente.

Artigo 46.º

Pró-Presidentes

1 — O Presidente pode ainda ser coadjuvado por Pró-Presidentes para o desenvolvimento e implementação de tarefas, projetos e atividades específicas.

2 — Os Pró-Presidentes são nomeados livremente pelo Presidente.

3 — Os Pró-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente, cessando funções com a realização das tarefas, projetos ou atividades para cujo desenvolvimento e implementação foram nomeados, ou com a cessação do mandato do Presidente que os nomeou, se esta ocorrer primeiro.

4 — Os Pró-Presidentes, quando sejam docentes ou investigadores, podem, se a natureza das funções que lhe forem cometidas assim o exigir, ser dispensados pelo Presidente, parcial ou totalmente, da prestação de serviço docente.

CAPÍTULO IV

Conselho de Gestão

Artigo 47.º

Composição e funcionamento do Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão é designado e composto pelo Presidente da ESHTE, que o preside, por um Vice-Presidente, pelo administrador, e ainda por dois membros com competência reconhecida nos domínios da gestão, livremente escolhidos e nomeados pelo Presidente de entre pessoal docente e investigador ou não docente e não investigador da ESHTE.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração do mandato do Presidente que os designou, e cessa com a cessação de funções deste.

3 — Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão, personalidades internas e externas à ESHTE.

4 — As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria simples, sendo os seus membros solidariamente responsáveis por essas deliberações, salvo se não tiverem estado presentes ou se houverem feito exarar em ata a sua discordância.

5 — No caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

6 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.

Artigo 48.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão patrimonial e administrativa e financeira da ESHTE, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira.

2 — Compete, ainda, ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.

3 — O Conselho de Gestão pode delegar nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias para uma gestão mais adequada e eficiente.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Artigo 49.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, composto por até 25 (vinte e cinco) membros.

2 — O Conselho Consultivo é composto por membros por inerência e por membros cooptados.

3 — São membros por inerência:

a) O presidente da ESHTE, que preside;
b) O presidente do Conselho Geral da ESHTE;
c) O presidente do Conselho Técnico-Científico;
d) O presidente do Conselho Pedagógico;
e) O Administrador da ESHTE;
f) O presidente da Associação de Estudantes;
g) Um representante do Turismo de Portugal;
h) Um representante da Câmara Municipal de Cascais;
i) Um representante da Confederação do Turismo Português;
j) Um representante da Associação dos Antigos Alunos da ESHTE.

4 — Os membros cooptados constituem a maioria dos membros do Conselho Consultivo e são escolhidos entre:

a) Personalidades de reconhecido mérito, com currículo profissional e ou académico, ligado às áreas de especialização dos cursos ministrados na ESHTE;
b) Representantes de instituições com atuação nas áreas de especialização dos cursos ministrados na ESHTE;

5 — Os membros a cooptar nos termos do número anterior serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou por qualquer um dos membros referidos no ponto 2.
6 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo é coincidente com o do Conselho Geral.
7 — O presidente do Conselho Consultivo pode convidar a participar em sessões do Conselho individualidades cuja contribuição entenda ser útil para o esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalhos em apreciação.
8 — O Secretário é nomeado pelo Presidente do órgão e poderá não pertencer ao Conselho Consultivo.

Artigo 50.º

Competências do Conselho Consultivo

1 — Ao Conselho Consultivo cabe facilitar a relação permanente entre as atividades da ESHTE e os universos profissionais e empresariais a quem serve, estimulando a sua recíproca ligação.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

a) Emitir parecer sobre o plano estratégico da ESHTE;
b) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação das atividades desenvolvidas pela ESHTE;
c) Emitir parecer sobre a criação, reformulação, suspensão e extinção de cursos;
d) Emitir parecer sobre a adequação ao mercado de trabalho e de emprego dos cursos existentes;
e) Elaborar e aprovar o seu regimento;
f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 51.º

Do funcionamento do Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por ano, podendo o seu presidente convocar reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Conselho Técnico-Científico

Artigo 52.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por 25 membros, um dos quais o Presidente.
2 — São membros do Conselho Técnico-Científico:

a) Representantes eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira;
ii) Equiparados a professor ou professores convidados, em regime de tempo integral, com contrato com a ESHTE há mais de dez anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à ESHTE;

iv) Docentes com o título de especialista, caso existam, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a ESHTE há mais de dois anos.

b) Cinco representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à unidade de investigação; se o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente em que tal se verifique for inferior a cinco, o número de representantes a eleger reduz-se para o número de unidades de investigação existentes, somando-se os restantes aos membros a eleger ao abrigo da alínea *a*).

3 — O número de membros a eleger ao abrigo das subalíneas *i*) a i*v*) da alínea *a*) do número anterior corresponde à diferença entre o número máximo de membros do Conselho e o número de membros a eleger nos termos da alínea *b*) do mesmo número, sendo a sua eleição efetuada por sufrágio secreto.

4 — Os membros referidos na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo são eleitos a partir do universo de elegíveis.

5 — Dos boletins de voto constarão todos os elegíveis, podendo, em cada eleição, cada um dos eleitores votar em, até, tantos membros quantos os necessários para preencher o número de membros do Conselho Técnico-Científico previstos na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo.

6 — Em caso de empate na eleição dos representantes a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, será primeiramente provido no cargo o candidato que for professor de carreira e, mantendo-se a situação de empate, observar-se-á a titularidade do grau académico mais elevado e, dentro deste, a antiguidade do grau.

7 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

8 — O presidente do Conselho Técnico-Científico será eleito de entre os professores de carreira, pelos membros do Conselho.

9 — O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

10 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de dois anos, podendo ser renovados até um limite de 8 anos, cessando o deste último com o do Presidente, ou por decisão deste, sufragada pela maioria dos membros do Conselho.

11 — Os mandatos dos restantes membros do Conselho têm a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

12 — Por convite do Presidente, podem participar nas reuniões os coordenadores de curso e os coordenadores de áreas científicas, sem direito a voto.

Artigo 53.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico:

a) Elaborar o seu regimento e eleger o secretário do Conselho;

b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESHTE;

c) Deliberar sobre a proposta de distribuição do serviço docente, sujeita a homologação do Presidente, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudo e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudo ministrados e a ministrar;

e) Aprovar os programas das unidades curriculares;

f) Pronunciar-se sobre a criação, a transformação ou a extinção de unidades funcionais;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

k) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

l) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Presidente da ESHTE, ou por iniciativa de qualquer membro do Conselho Técnico-Científico ou por iniciativa dos presidentes de outros órgãos competentes da Escola.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SUBCAPÍTULO I

Áreas científicas

Artigo 54.º

Áreas científicas

1 — As áreas científicas representam os domínios de intervenção da ESHTE ao nível do ensino, investigação e prestação de serviços, integrando os seus investigadores e docentes.

2 — As áreas científicas serão as que vierem a ser definidas pelo Conselho Técnico-Científico, aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.

3 — A alteração das áreas científicas definidas depende de deliberação por igual maioria.

4 — As unidades curriculares creditadas estão integradas nas áreas científicas referidas no número anterior.

5 — As áreas científicas são coordenadas por professores de carreira, eleitos por maioria simples, pelos membros do Conselho Técnico-Científico.

SUBCAPÍTULO II

Coordenação de ciclo de estudos

Artigo 55.º

Coordenador de curso

1 — A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe a um docente, cujo perfil deve respeitar os requisitos estabelecidos no regime jurídico de graus e diplomas em vigor, a quem seja reconhecida competência para o efeito pelo CTC que o elege.

2 — Compete ao coordenador de curso:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESHTE;

c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do ciclo de estudos, em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESHTE;

d) Propor ao Presidente da ESHTE o *numerus clausus* e as regras de ingresso no ciclo de estudos, ouvido o Conselho Técnico-Científico;

e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;

f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do ciclo de estudos;

g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o ciclo de estudos forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;

h) Apresentar, em articulação com os coordenadores de áreas científicas, as propostas de alteração do plano de estudos a submeter ao Conselho Técnico-Científico;

i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;

j) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;

k) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no ciclo de estudos;

l) Contribuir para desenvolver na ESHTE, no ciclo de estudos e nos estudantes, uma cultura e uma atitude empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;

m) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo ciclo de estudos;

n) Identificar as necessidades de serviço docente do ciclo de estudos e apresentar aos coordenadores de áreas científicas uma proposta de acordo com os critérios definidos para o efeito.

3 — Para o exercício das suas competências, o coordenador de curso pode dispor da colaboração de um subcoordenador ou mais por si propostos e nomeados pelo Presidente da ESHTE, os quais funcionam na sua dependência.

4 — O mandato do coordenador e do subcoordenador de curso é de dois anos letivos, podendo ser renovado por um ou mais mandatos.

5 — As funções do subcoordenador cessam com as do coordenador.

Artigo 56.º

Acompanhamento e avaliação do curso

1 — Anualmente será elaborado pelo coordenador de cada curso um relatório síntese das atividades do curso. Esse relatório deverá conter obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Número de estudantes que ingressaram;

b) Número de estudantes que concluíram o curso;

c) Número de estudantes inscritos;

d) Número de estudantes em abandono;

e) Distribuição das classificações nas unidades curriculares do curso;

f) Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante;

g) Distribuição das classificações finais;

h) Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso;

i) Resultados dos inquéritos realizados a estudantes e docentes, nomeadamente acerca da qualidade do ensino e de aferição do número de horas de trabalho por unidade curricular;

j) Decisões da comissão científica e da comissão pedagógica.

2 — Os relatórios anuais de avaliação dos cursos deverão ser objeto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico e enviados até ao dia 1 de março do ano subsequente ao ano letivo a que se reportam.

CAPÍTULO VII

Conselho Pedagógico

Artigo 57.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — Compõem o Conselho Pedagógico docentes e discentes, sendo a sua representação paritária.

2 — O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos dos ciclos de estudos e dos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento.

3 — Os docentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efetivo e um suplente, sendo obrigatoriamente um deles de carreira.

4 — Os discentes serão eleitos por listas e por curso, as quais devem integrar um representante efetivo e um suplente.

5 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico participa, sem direito a voto, o Provedor do Estudante.

6 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, se este o entender, um representante da associação de estudantes, e os coordenadores de curso, sem direito a voto.

7 — Preside ao Conselho Pedagógico um docente.

8 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito por todos os membros do conselho, de entre os docentes presentes no Conselho.

9 — O Vice-Presidente é nomeado pelo Presidente, ouvido o Conselho Pedagógico.

10 — O Conselho Pedagógico poderá convidar para participar nas suas reuniões, sem direito a voto, qualquer membro da ESHTE.

11 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente têm a duração de dois anos, podendo ser renovados até um limite de 8 anos, cessando o deste último com o do Presidente, ou por decisão deste, sufragada pela maioria dos membros do Conselho.

12 — Os mandatos dos restantes membros do Conselho têm a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

13 — O mandato dos membros discentes é de dois anos letivos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 58.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESHTE e a sua análise e divulgação;

c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

e) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados e a ministrar;

h) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;

j) Fazer-se representar no Conselho para a Avaliação e Qualidade;

k) Elaborar e aprovar o seu regimento;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

CAPÍTULO VIII

Conselho para a Avaliação e Qualidade

Artigo 59.º

Conceito

O Conselho para a Avaliação e Qualidade é o órgão responsável pelo estabelecimento dos mecanismos de autoavaliação e pela avaliação da política de qualidade da ESHTE.

Artigo 60.º

Composição e funcionamento

1 — Integram o Conselho para a Avaliação e Qualidade:

a) O Presidente ou em quem este delegar essa competência;
b) O Presidente do Conselho Geral ou em quem este delegar essa competência;
c) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
d) O Presidente do Conselho Pedagógico;
e) Os coordenadores de curso;
f) O Administrador;
g) Um representante dos alunos, pertencente ao Conselho Geral, eleito pelos seus pares nesse órgão;
h) O representante do pessoal não docente eleito para o Conselho Geral;
i) O responsável pelo Gabinete da Qualidade e Métodos;
j) O Presidente da Associação de Estudantes ou em quem este delegar essa competência.

2 — Os membros do Conselho elegem o seu Presidente de entre os docentes que o constituem.
3 — O Conselho para a Avaliação e Qualidade reúne ordinariamente, e no mínimo, duas vezes por ano.
4 — Outros aspetos de funcionamento constarão de regulamento próprio a criar nos termos do artigo seguinte.

Artigo 61.º

Competência do Conselho para a Avaliação e Qualidade

1 — Ao Conselho para a Avaliação e Qualidade compete:

a) Avaliar as linhas gerais de uma política de qualidade para a ESHTE;
b) Coordenar todo o processo de autoavaliação da ESHTE, em articulação com a Presidência;
c) Elaborar um plano com indicação das áreas que devem ser avaliadas;
d) Definir e operacionalizar os procedimentos de avaliação para a ESHTE;
e) Propor normas e instrumentos de avaliação a aplicar, sujeitas a aprovação prévia por parte do Conselho Técnico-Científico, do Conselho de Gestão e do Conselho Pedagógico, consoante o objeto da avaliação;
f) Analisar o resultado das avaliações efetuadas, elaborar relatórios de apreciação e propor medidas de correção que considere adequadas ao bom desempenho e imagem da ESHTE;
g) Analisar as reclamações que lhe sejam endereçadas;
h) Elaborar e aprovar o seu regimento;
i) Analisar as propostas e sugestões que lhe sejam endereçadas, no âmbito das suas competências.

2 — Na prossecução da missão do Conselho para a Avaliação e Qualidade o tratamento de dados recolhidos referentes a indivíduos será efetuado dentro de sigilo absoluto e na garantia das liberdades individuais de cada um.

CAPÍTULO IX

Administrador da ESHTE

Artigo 62.º

Nomeação, duração do cargo e regime

1 — A ESHTE tem um Administrador, escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão, com competência para a gestão corrente da Escola e a coordenação dos seus serviços, sob direção do Presidente da ESHTE.

2 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Presidente da ESHTE.

3 — A duração do exercício de funções como administrador não pode exceder 10 anos.

4 — O cargo de administrador da ESHTE é equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção superior de 2.º grau.

5 — O titular do cargo de administrador é, para os demais efeitos legais, equiparado aos titulares do cargo de direção superior de 2.º grau, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

Artigo 63.º

Competências

1 — Compete ao administrador da ESHTE:

a) Apoiar a gestão corrente da instituição;

b) Colaborar com o Presidente da ESHTE na elaboração da proposta de orçamento, do plano de atividades e do mapa de pessoal;

c) Colaborar com o Presidente da ESHTE na elaboração do relatório de atividades e contas;

d) Colaborar com o Presidente da ESHTE na implementação e cumprimento dos SIADAP's 1, 2 e 3.

2 — O Administrador é membro do Conselho de Gestão, do Conselho para a Avaliação e Qualidade e do Conselho Consultivo da ESHTE.

3 — O Administrador tem ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da ESHTE e pelo Conselho de Gestão.

CAPÍTULO X

Provedor do estudante

Artigo 64.º

Provedor do estudante

1 — O provedor do estudante é um professor da carreira, em tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal direto e secreto.

2 — A eleição pelos alunos do provedor do estudante segue, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 24.º a 37.º dos presentes Estatutos.

3 — A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de provedor do estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a vinte, e a candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.

4 — O mandato do provedor tem a duração de dois anos.

5 — Nos 30 dias antes da cessação do mandato do provedor nos termos do número anterior, por renúncia ou vacatura, o Presidente da ESHTE deverá promover o processo de eleição do novo provedor que completará o mandato anterior.

6 — Compete ao Presidente da ESHTE homologar os resultados eleitorais só o podendo recusar com fundamento em violação de lei.

Artigo 65.º

Competências

1 — O provedor desenvolve a sua ação em articulação com a associação de estudantes e com os órgãos e serviços da ESHTE, designadamente com os coordenadores de curso e com o Conselho Pedagógico.

2 — Compete em especial ao provedor:

a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e, caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos, unidades funcionais e serviços competentes para as atender;

b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;

c) Em geral, o provedor desenvolve as atividades e iniciativas que julgue adequadas ao bom desempenho do mandato.

3 — As recomendações emitidas pelo provedor do estudante são objeto de pronúncia obrigatória fundamentada pelos visados.

Artigo 66.º

Apoio à Provedoria do Estudante

Para o desempenho das suas funções o provedor do estudante poderá pedir apoio técnico a qualquer serviço da ESHTE, competente para o efeito, o qual responderá atempadamente dentro das suas possibilidades e disponibilidades.

CAPÍTULO XI

Unidades orgânicas

Artigo 67.º

Núcleo de Ação Social

O NAS tem por missão assegurar as funções da ação social escolar, nomeadamente nos domínios da atribuição de bolsas de estudo e outros auxílios previstos na lei, assim como do apoio aos estudantes no contexto da sua adaptação e inserção no ensino superior.

Artigo 68.º

Autonomia administrativa e financeira

1 — O NAS goza de autonomia administrativa e financeira dispondo, designadamente, da capacidade de praticar atos jurídicos, de tomar decisões com eficácia externa e de praticar atos definitivos.

2 — O NAS goza de autonomia financeira dispondo, designadamente, da capacidade de dispor de receitas próprias e de as afetar a despesas aprovadas de acordo com orçamento próprio, do poder de ter e de gerir orçamento próprio, do poder de gerir os recursos monetários próprios e do poder de contrair dívidas, com recurso a operações financeiras de crédito, nos termos da lei.

Artigo 69.º

Dirigente e serviços

1 — O NAS tem um dirigente livremente escolhido pelo Presidente da ESHTE, de entre pessoas com saber e experiência na área da gestão.

2 — O cargo de Administrador do NAS é qualificado como cargo de direção superior de 2.º grau.

3 — O cargo de Administrador do NAS pode ser exercido em acumulação de funções com o de Administrador da ESHTE, embora nessa situação, não determine o pagamento de qualquer acréscimo remuneratório, aplicando-se o disposto no n.º 4 do artigo 62.º dos presentes Estatutos.

4 — A duração do exercício de funções do dirigente deste serviço não pode exceder 10 anos.

5 — O NAS dispõe de serviços administrativos próprios, sem prejuízo de poder partilhar serviços da ESHTE com o objetivo da racionalização dos recursos humanos e financeiros.

6 — O titular do cargo de Administrador do NAS é, para os demais efeitos legais, equiparado aos titulares do cargo de direção superior de 2.º grau, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

Artigo 70.º

Competências do dirigente do NAS

1 — Compete, designadamente, ao dirigente do NAS:

a) A gestão corrente dos serviços;
b) A elaboração da proposta de orçamento e do plano de atividades;
c) A apresentação do relatório de atividades e contas ao Presidente da ESHTE;
d) A elaboração da proposta de regulamento interno.

2 — O dirigente exerce ainda todas as competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente da ESHTE.

Artigo 71.º

Fiscalização e consolidação de contas

O NAS está sujeito à fiscalização exercida pelo fiscal único e as suas contas são consolidadas com as contas da ESHTE.

CAPÍTULO XII

Unidades funcionais

Artigo 72.º

Organização institucional

Com vista à prossecução da sua missão educativa e cultural e à integração no contexto económico e social em que se inscreve, a ESHTE organiza-se internamente em:

a) Unidades funcionais de apoio à implementação/concretização da sua missão pedagógica, técnica e científica, visando a prestação de serviços à comunidade em geral;
b) Outras unidades com missão afim que eventualmente venham a ser criadas.

Artigo 73.º

Unidades funcionais

A ESHTE dispõe da seguinte unidade funcional:

a) Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação.

Artigo 74.º

Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação

1 — O Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (CIDI) é uma unidade funcional cujo objetivo é implementar e desenvolver ações ou programas de investigação e desenvolvimento, abertos à participação de pessoal docente, não docente e investigador da ESHTE, ou ainda a pessoas e entidades externas com as quais a ESHTE escolha cooperar.
2 — São objetivos genéricos de intervenção do CIDI, designadamente:

a) Contribuir para a concretização da missão da ESHTE, promovendo a intermediação entre a procura por parte da comunidade e a oferta por parte da academia, nomeadamente através da integração do ensino, da investigação e dos serviços orientados para o mercado e para o desenvolvimento da competitividade e do bem-estar;

b) Dinamizar, organizar e desenvolver a investigação na ESHTE, explorando as sinergias possíveis entre as várias áreas científicas;

c) Assegurar o arquivo, a preservação e a gestão do espólio da antiga Associação CESTUR — Centro de Estudos de Turismo do Estoril, criada no passado sob a égide da ESHTE, nos termos constantes do Memorando de Entendimento celebrado entre a ESHTE e a extinta Associação de direito privado;

d) Criar um conjunto de instrumentos de apoio à investigação, de forma a garantir a qualidade do trabalho produzido nos vários núcleos e serviços que a integram;

e) Fomentar a articulação entre a investigação e o ensino ministrado na ESHTE, numa ótica de exploração de complementaridades;

f) Contribuir para o processo de aproximação entre os meios académico e empresarial, de forma a disseminar o conhecimento científico sobre o turismo e a contemplar nas agendas da investigação, temáticas que se enquadrem no âmbito das prioridades que enquadram a atividade privada do sector;

g) Difundir os resultados da investigação, nomeadamente através da publicação de artigos em revistas científicas nacionais e internacionais, estudando-se a possibilidade de criação de uma revista científica própria;

h) Organizar sessões para apresentação e discussão de comunicações, bem como *workshops*, seminários e conferências;

i) Criar mecanismos de articulação com redes nacionais e internacionais de investigação no turismo, visando a permuta de conhecimento científico e o desenvolvimento em conjunto de projetos de interesse comum, podendo integrar estruturas nacionais de investigação, desenvolvimento e inovação;

j) Promover ações de formação avançada que não confiram qualquer grau académico;

k) Sensibilizar os alunos da ESHTE para o seu envolvimento na investigação;

l) Elaborar estudos de investigação aplicada sobre temas relacionados com a análise intrínseca e extrínseca do turismo;

m) Promover parcerias e apoio à implementação de projetos que visem a consolidação de empresas, estimulando o desenvolvimento regional e o empreendedorismo;

n) Manter atualizada, e em permanente divulgação, uma base de informações sobre programas nacionais e internacionais com medidas de financiamento de projetos de I&D para docentes e investigadores da ESHTE;

o) Acolher núcleos específicos de investigação especializada sobre áreas concretas do fenómeno turístico, particularmente ao nível das suas formas, atividades, produtos e organização territorial.

3 — O coordenador do CIDI é nomeado pelo Presidente da ESHTE, devendo ser um docente doutorado em regime de tempo integral na ESHTE.

4 — O mandato do coordenador do CIDI tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o coordenador do CIDI pode ser exonerado a todo o tempo e cessa obrigatoriamente as suas funções com a cessação do mandato do Presidente da ESHTE.

Artigo 75.º

Regulamentos das unidades funcionais

O regulamento de cada unidade funcional será elaborado pela mesma, sendo ouvido o Conselho Técnico-Científico nas disposições que envolvam serviço docente.

TÍTULO III

Qualificação, valorização pessoal e profissional

Artigo 76.º

Responsabilidade social

1 — A ESHTE promove a qualificação, valorização pessoal e profissional e a formação ao longo da vida dos que nela prestam serviço.

2 — A ESHTE deverá proporcionar aos docentes, investigadores e pessoal não docente condições de realização pessoal e profissional dentro dos recursos disponíveis e dos limites estabelecidos na lei.

3 — A ESHTE, enquanto instituição de ensino superior pública, incentiva a qualificação superior de todos os que nela prestam serviço.

Artigo 77.º

Qualificação e valorização do corpo docente e investigador

1 — A ESHTE promove a qualificação, valorização pessoal e profissional dos seus docentes e investigadores, através da criação de mecanismos de incentivo e apoio à obtenção de graus académicos, de estudos de pós-doutoramento e formação ao longo da vida.

2 — A ESHTE dará especial prioridade, no domínio do desenvolvimento da política de qualificação do corpo docente, à promoção de protocolos de cooperação com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando criar condições que permitam aos docentes o desenvolvimento dos seus estudos avançados em simultâneo com a atividade docente na ESHTE, tendo em conta os recursos financeiros disponíveis e a otimização dos recursos humanos e financeiros.

3 — A ESHTE pode estabelecer protocolos com entidades por si participadas tendo em vista a gestão adequada dos programas de qualificação do corpo docente da ESHTE.

4 — A ESHTE poderá igualmente acordar com as instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras a realização de programas de doutoramento tendo em vista especificamente a superação das necessidades de qualificação do corpo docente.

5 — Os docentes e investigadores que hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ESHTE, ou equivalente, por um período igual ou superior a três anos, de forma continuada, serão dispensados, a seu pedido, pelo período de seis meses, ou pelo período de um ano, se o exercício daquelas funções tiver excedido os seis anos de forma continuada, incluindo-se tanto na dispensa semestral como na dispensa anual o eventual gozo de dias de férias de anos anteriores.

6 — A dispensa a que se refere o número anterior deverá ser usufruída durante o ano subsequente ao da cessação do cargo exercido e conta como serviço efetivo.

Artigo 78.º

Contratos-programa para formação avançada

1 — A ESHTE poderá celebrar contratos-programa para formação avançada com os docentes a quem conceda equiparação a bolseiro para doutoramento e pós-doutoramento, nos termos regulamentados pelo Presidente da ESHTE, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Geral, com a finalidade de acautelar a contrapartida do investimento feito pela instituição.

2 — A contrapartida pode consistir na obrigação de prestar serviço na ESHTE por um determinado período após a obtenção do grau, sob pena de indemnização.

Artigo 79.º

Formação ao longo da vida

1 — A ESHTE promove e incentiva a qualificação do corpo não docente e não investigador em todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.

2 — A ESHTE promove e incentiva a participação do corpo não docente e não investigador em programas de formação ao longo da vida visando a atualização permanente das pessoas e a criação de condições objetivas de promoção e progressão.

3 — Na medida em que tal seja possível, a ESHTE poderá estender ao corpo não docente e não investigador os apoios previstos na secção anterior para o pessoal docente e investigador.

TÍTULO IV

Dos serviços

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 80.º

Conceito

Os serviços são organizações permanentes, orientadas para o apoio técnico ou administrativo das atividades da ESHTE.

Artigo 81.º

Serviços

1 — São serviços da ESHTE:

a) A Divisão de Serviços Administrativos e Financeiros;
b) A Divisão de Serviços Académicos;

i) Núcleo de CTESP;
ii) Núcleo de Licenciaturas;
iii) Núcleo de Mestrados e Formação Avançada;
iv) Núcleo de Doutoramento;

c) O Gabinete de Estágios;
d) A Divisão de Recursos Humanos;
e) A Divisão de Documentação, Comunicação e Arquivo Histórico;
f) O Gabinete Jurídico;
g) O Gabinete de Secretariado e Expediente;
h) O Gabinete de Relações Externas e Organização de Eventos;
i) O Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais;
j) O Gabinete de Avaliação, Auditoria, Acreditação e Qualidade;
k) O Gabinete de Planeamento, Projetos e Estatística;
l) O Gabinete de Serviços Informáticos;
m) O Gabinete de Extensão Pedagógica;
n) O Gabinete da Qualidade e Métodos;
o) O Gabinete de Apoio à Gestão de Projetos.
p) O Gabinete de Apoio Técnico e Pedagógico (Laboratório, F&B, Centro de Línguas);
q) O Gabinete dos Serviços Técnicos.

2 — A estrutura geral da ESHTE contém:

a) Divisões, dirigidas por chefes de divisão;
b) Gabinetes, podendo ser dirigidos por um coordenador.

3 — O Conselho de Gestão da ESHTE, sob proposta do Presidente, aprova o Regulamento Orgânico dos Serviços da ESHTE.

4 — A criação, reestruturação e extinção de serviços será decidida pelo Conselho de Gestão da ESHTE, sob proposta do Presidente, ouvido o Conselho Geral.

5 — O cargo de chefe de divisão é qualificado como cargo de direção intermédia de 2.º grau.

6 — O cargo de coordenador de gabinete é qualificado como cargo de direção intermédia de 3.º grau.

7 — A qualificação dos cargos dirigentes previstos no n.º 5 obedece ao estatuído na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 82.º

Princípios gerais

1 — A ESHTE deve dispor, nos termos da lei, dos meios humanos necessários ao desempenho das suas atribuições, sem prejuízo da contratação externa de serviços.

2 — Cabe à ESHTE o recrutamento e a promoção dos seus docentes e investigadores, bem como do restante pessoal, nos termos da lei.

3 — O regime do pessoal docente e de investigação é definido em lei especial.

Artigo 83.º

Estabilidade do corpo docente e de investigação

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, a ESHTE dispõe de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto de estabilidade no emprego (*tenure*), com a dimensão e nos termos estabelecidos nos estatutos das carreiras docentes e de investigação científica.

Artigo 84.º

Mapas de pessoal

1 — O número de unidades dos mapas de pessoal docente, de investigação e outro da ESHTE é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — A distribuição das vagas dos mapas pelas diferentes categorias, no caso do pessoal docente e de investigação, e pelas diferentes carreiras e categorias é feita pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTE, e ouvido o Conselho Técnico-Científico, no respeito pelas regras gerais que sejam fixadas pelo ministro da tutela sobre esta matéria.

3 — A distribuição das vagas dos mapas pelas diferentes categorias, no caso do pessoal não docente, e pelas diferentes carreiras e categorias é feita pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente da ESHTE, no respeito pelas regras gerais que sejam fixadas pelo ministro da tutela sobre esta matéria.

Artigo 85.º

Limites à nomeação e contratação

1 — O número máximo de docentes, investigadores e outro pessoal, qualquer que seja o regime legal aplicável, que a ESHTE pode nomear ou contratar, é fixado por despacho do ministro da tutela.

2 — Não está sujeita a quaisquer limitações, designadamente aquelas a que se refere o número anterior, a contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho cujos encargos sejam satisfeitos exclusivamente através de receitas próprias, incluindo nestas as referentes a projetos de investigação e desenvolvimento, qualquer que seja a sua proveniência.

Artigo 86.º

Duração dos contratos individuais de trabalho a termo certo

A duração máxima dos contratos individuais de trabalho a termo certo para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento é a que for fixada na lei.

CAPÍTULO III

Regime da prestação de serviços à comunidade pela ESHTE, pessoal docente e investigador e pessoal não docente e não investigador

Artigo 87.º

Princípios gerais

1 — A ESHTE afirma a sua especial vocação de ligação ao exterior, quer através da sua participação em iniciativas e projetos, com incidência no desenvolvimento de atividades, que promovam a produção e difusão do conhecimento do sector em que se insere, quer pelas diferentes prestações que o seu corpo docente, de investigadores e pessoal não docente e não investigador venha a realizar ao nível de um conjunto diversificado de atividades e projetos.

2 — Esta ligação constitui para a ESHTE um fator de natureza incremental no desenvolvimento, aperfeiçoamento e endogeneização de práticas e saberes, como tal, influenciando a estrutura interna da Escola e a sua adequação funcional aos desafios da sociedade e às exigências da competitividade.

3 — A ESHTE não pode deixar de considerar que os agentes prestadores de serviços o fazem na qualidade de trabalhadores da Escola, mas não pode esquecer ou subestimar, porém, que o estímulo material sob a forma de remuneração adicional é desejável e legítimo.

4 — Porém, as atividades de prestação de serviços não devem constituir encargo para a ESHTE, devendo, ao invés, representar um contributo líquido para o seu orçamento.

5 — No domínio da prestação de serviços, a ESHTE deverá salvaguardar o cumprimento de regras que afastem a possibilidade de concorrência desleal, quer no plano dos custos praticados e dos fatores envolvidos, quer pela natureza das prestações a efetuar, quer ainda quanto ao acautelamento de aspetos de propriedade dos desenvolvimentos efetuados.

6 — Compete ao Conselho de Gestão aprovar o Regulamento e as suas alterações a aplicar à atividade de prestação de serviços à comunidade, o qual fixará, entre outros, o regime de comparticipação dos docentes nas receitas provenientes da prestação de serviços, sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 21.º

CAPÍTULO IV

Poder disciplinar relativo a infrações disciplinares praticadas por docentes e investigadores e demais trabalhadores

Artigo 88.º

Exercício do poder disciplinar

1 — O exercício do poder disciplinar sobre docentes e investigadores e demais trabalhadores da ESHTE rege-se pelo regime disciplinar aplicável aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 — O poder disciplinar pertence ao Presidente.

TÍTULO V

Gestão patrimonial, administrativa e financeira

Artigo 89.º

Autonomia de gestão

A ESHTE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.

Artigo 90.º

Património

1 — Constitui património da ESHTE o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição.

2 — Integram o património da ESHTE, designadamente:

a) Os imóveis por esta adquiridos, construídos, ou que lhe foram afetos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após a entrada em vigor da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro;

b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.

3 — A ESHTE administra bens do domínio público ou privado do Estado ou de outra coletividade territorial que lhes tenham sido cedidas pelo seu titular, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com as mesmas entidades.

4 — A ESHTE pode adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento, nos termos da lei.

5 — A ESHTE pode dispor livremente do seu património, com as limitações estabelecidas na lei e nos seus Estatutos.

6 — A alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

7 — A ESHTE mantém atualizado o inventário do seu património, bem como o cadastro dos bens do domínio público ou privado do Estado que tenha a seu cuidado.

Artigo 91.º

Autonomia administrativa

1 — A ESHTE goza de autonomia administrativa, estando os seus atos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — No desempenho da sua autonomia administrativa, a ESHTE pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus Estatutos;
b) Praticar atos administrativos;
c) Celebrar contratos administrativos.

3 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projetos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

Artigo 92.º

Autonomia financeira

1 — A ESHTE goza de autonomia financeira, nos termos da lei e dos seus Estatutos, gerindo livremente os seus recursos financeiros conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as verbas anuais que lhes são atribuídas no Orçamento do Estado.
2 — No âmbito da autonomia financeira, a ESHTE:

a) Elabora os seus planos plurianuais;
b) Elabora e executa os seus orçamentos;
c) Liquida e cobra as receitas próprias;
d) Autoriza despesas e efetua pagamentos;
e) Procede a todas as alterações orçamentais, com exceção das que sejam da competência da Assembleia da República e das que não sejam compatíveis com a afetação de receitas consignadas.

3 — A ESHTE pode efetuar, desde que cobertos por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus funcionários, agentes e outros trabalhadores que se desloquem em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções.
4 — As despesas da ESHTE em moeda estrangeira podem ser liquidadas diretamente mediante recurso aos serviços bancários por si considerados mais apropriados e eficientes.

Artigo 93.º

Transparência orçamental

A ESHTE tem o dever de informação ao Estado como garantia de estabilidade orçamental e de solidariedade recíproca, bem como o dever de prestar à comunidade, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

Artigo 94.º

Garantias

O regime orçamental da ESHTE obedece às seguintes regras:

a) Fiabilidade das previsões de receitas e despesas, certificada pelo fiscal único;
b) Consolidação do orçamento e das contas da ESHTE;
c) Eficiência no uso dos meios financeiros disponíveis;
d) Obrigação de comunicação, ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela, dos instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;
e) Sujeição à fiscalização e inspeção do ministério responsável pela área das finanças;
f) A ESHTE está sujeita ao Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, SNC-AP:

i) A ESHTE está sujeita ao estabelecido na lei quanto ao equilíbrio orçamental e à disciplina das finanças públicas;

ii) As regras aplicáveis à ESHTE quanto ao equilíbrio orçamental são as que resultam da aplicação do n.º 4 do artigo 113.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 95.º

Saldos de gerência

1 — Não são aplicáveis à ESHTE, nos termos do disposto no artigo 114.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as disposições legais que prescrevem a obrigatoriedade de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência provenientes das dotações transferidas do Orçamento do Estado.

2 — A utilização, pela ESHTE, dos saldos de gerência provenientes de dotações transferidas do Orçamento do Estado não carece de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — As alterações no orçamento privativo da ESHTE, que se traduzam em aplicação de saldos de gerência, não carecem de autorização do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

Artigo 96.º

Receitas

1 — Constituem receitas da ESHTE:

a) As dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas derivadas da prestação de serviços, emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas na lei.

2 — A ESHTE pode recorrer ao crédito nos termos estabelecidos na lei, mediante autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela.

3 — Com exceção das dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos saldos das contas de gerência provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado, pode a ESHTE depositar em qualquer instituição bancária todas as demais receitas que arrecade.

4 — As receitas a que se refere a parte final do número anterior são geridas pela ESHTE através do respetivo orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos.

5 — As aplicações financeiras da ESHTE devem ser realizadas no Tesouro, salvo para um valor que não exceda 25 % do seu montante total.

6 — O princípio da não consignação de receitas não se aplica:

a) Às receitas provenientes do Orçamento do Estado destinadas ao financiamento de despesas ou de projetos específicos;

b) Às receitas que, nos termos da lei ou de contrato, se destinem a cobrir determinadas despesas.

Artigo 97.º

Isenções fiscais

A ESHTE está isenta, nos mesmos termos que o esteja o Estado, de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

Artigo 98.º

Fiscal único

A gestão patrimonial e financeira da ESHTE é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente, e com as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos.

Artigo 99.º

Controlo financeiro

1 — Sem prejuízo das auditorias mandadas realizar pelo Estado, a ESHTE promove auditorias externas, a realizar por empresas de auditoria de reconhecido mérito, por si contratadas para o efeito.

2 — As auditorias externas realizam-se de dois em dois anos, devendo uma reportar-se à primeira metade do mandato do Presidente e a seguinte preceder em três meses o final do mandato correspondente.

3 — Os relatórios das auditorias referidas nos números anteriores, bem como os relatórios anuais do fiscal único, são remetidos ao ministro responsável pela área das finanças e ao ministro da tutela.

TITULO VI

Estatuto Disciplinar dos Estudantes

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 100.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Estatuto Disciplinar é aplicável aos estudantes da ESHTE.

2 — A perda temporária da qualidade de estudante não impede a aplicação do presente Estatuto por infrações anteriormente cometidas.

Artigo 101.º

Objetivos

O objetivo do Estatuto é salvaguardar os valores da ESHTE, nomeadamente a liberdade de expressão e de opinião, a liberdade de aprender e de ensinar e garantir a integridade moral e física dos estudantes, investigadores, restantes trabalhadores e colaboradores e proteger os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 102.º

Infrações disciplinares

Pratica uma infração disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, ofenda os valores referidos no artigo anterior, nomeadamente quando:

a) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação;
b) Sem prejuízo da liberdade de expressão e de opinião, impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento da ESHTE;
c) Falsear os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;
d) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes trabalhadores e quaisquer outros que com a ESHTE colaborem direta ou indiretamente;
e) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos;
f) Utilizar suportes e materiais não autorizados, incorrendo, nomeadamente, em situações de plágio e de violação de direitos autorais;
g) Praticar atos de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das praxes académicas;
h) Ilicitamente for portador de armas ou de engenhos explosivos;
i) Ilicitamente for portador de drogas, facilitar ou promover o seu tráfico;
j) Danificar, subtrair ou apropriar-se ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à ESHTE;
k) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 103.º

Sanções disciplinares

1 — Nos termos deste Estatuto, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:

a) A advertência;
b) A multa;
c) A suspensão temporária das atividades escolares;
d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
e) A interdição de frequência da ESHTE até cinco anos.

2 — A advertência consiste numa repreensão, verbal ou escrita, pela infração cometida.
3 — A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, até ao montante de 50 % do valor da propina referente ao ano letivo em que é aplicada a multa.
4 — A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de 15 dias úteis e a duração máxima de um ano.
5 — A suspensão da avaliação escolar durante um ano consiste na proibição de se submeter à avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de avaliações escolares suscetíveis de avaliação.

6 — A interdição de frequência da escola até cinco anos consiste no afastamento do estudante da ESHTE com proibição de acesso e permanência em quaisquer das suas instalações por um período de até cinco anos.

7 — O estatuto disciplinar aplicável aos estudantes da ESHTE é objeto de regulamento próprio, a aprovar pelo conselho geral.

8 — O poder disciplinar pertence ao Presidente da ESHTE.

9 — A aplicação da sanção de suspensão da avaliação escolar, superior a um semestre letivo, ou da sanção de interdição de frequência da ESHTE até cinco anos, carece do parecer favorável do Conselho Geral.

Artigo 104.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver regulado no presente Estatuto são aplicáveis as disposições do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, assim como as normas gerais em matéria de direito administrativo sancionatório e sobre garantias dos administrados.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 105.º

Normas protocolares

1 — Ao relacionamento protocolar nas cerimónias académicas da ESHTE aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições previstas na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto.

2 — O Presidente da ESHTE preside aos atos realizados na Escola, exceto quando estiverem presentes o Presidente da República ou o Presidente da Assembleia da República, podendo, porém, por sua iniciativa, ceder a presidência da cerimónia a uma das individualidades previstas nos números 3 a 7 do artigo 7.º da Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto.

Artigo 106.º

Adequação dos regulamentos

1 — No prazo de quatro meses a contar da entrada em vigor dos presentes Estatutos deve proceder-se à alteração dos regulamentos existentes pelos órgãos competentes.

2 — A entrada em vigor dos presentes Estatutos não terá qualquer efeito sobre os mandatos em curso dos titulares dos órgãos da ESHTE.

3 — Os mandatos anteriores e em curso dos atuais titulares dos órgãos da ESHTE contam para o cálculo dos limites aos respetivos mandatos, nos termos da lei.

Artigo 107.º

Independência e conflitos de interesses

1 — Os titulares e membros dos órgãos de governo e gestão da ESHTE estão exclusivamente ao serviço do interesse público da instituição e são independentes no exercício das suas funções.

2 — O Presidente, Vice-presidentes, Pró-presidentes e membros do Conselho de Gestão, o Administrador da ESHTE e restantes dirigentes não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

3 — Os membros de órgãos de governo e de gestão de outras instituições de ensino superior não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão da ESHTE.

4 — A verificação superveniente de qualquer incompatibilidade ou impedimento acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para qualquer dos cargos previstos no n.º 2, durante o período de quatro anos.

Artigo 108.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314167349

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação

Despacho n.º 4615/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos no cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 22.º do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável aos membros do conselho diretivo dos institutos públicos, por força do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, é renovada a comissão de serviço do Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos no cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), com fundamento nos resultados obtidos no respetivo exercício, conforme relatório apresentado nos termos do citado artigo 22.º, que evidenciam a existência de aptidão, experiência profissional e capacidade de direção adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — O Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos fica autorizado a prestar atividade docente ou de investigação nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 16.º do EPD e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2021.

19 de abril de 2021. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.* — 18 de abril de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

314167016

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 8348/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos no cargo de diretora de serviços de Gestão de Recursos Humanos.

Torna-se público que, por meu despacho de 14 de abril de 2021, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Isabel Duarte Esteves Nunes dos Santos, no cargo de Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

A renovação da comissão de serviço, com efeitos a 15 de junho de 2021, fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

20-4-2021. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho.*

314166044

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso (extrato) n.º 8349/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lurdes Fonseca.

Nos termos do disposto nos artigos 4.º e 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, obtida a anuência da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, em 8 de fevereiro de 2021, foi autorizada, com efeitos a 1 de março de 2021, a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria de Assistente Técnico da trabalhadora Maria de Lurdes da Fonseca, do mapa de pessoal da referida Secretaria-Geral, no mapa de pessoal da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para o exercício de funções na Direção de Serviços da Região Lisboa e Vale do Tejo, mantendo-se a trabalhadora posicionada na 6.ª posição remuneratória, nível 11.

19 de abril de 2021. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves.*

314165478

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço

Aviso n.º 8350/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para preenchimento de posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, de 21/04/202, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 53/21/MEF, de 30/03/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, *sita* na Avenida Marechal Carmona, 5120-385 Tabuaço.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos AE/ENA, com o seguinte perfil de competências:

1) Exercer funções de natureza executiva;

2) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos;

3) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão do orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento;

4) Exercer funções de secretaria, arquivo e expediente;

5) Dispor de competências de utilização das tecnologias digitais em áreas de software integradas no desenvolvimento da atividade inserida no correspondente conteúdo funcional, designadamente de processamento de texto e de folha de cálculo.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 703.13 €).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e possuir preferencialmente competências na área digital designadamente em software de processamento de texto e de folha de cálculo.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) em Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt)

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Quando aplicável, devem ser apresentados os comprovativos de formação na área digital, designadamente em software para processamento de texto e folhas de cálculo.

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova Escrita, Individual, com a duração de 90 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Organização e funcionamento escolar, atendimento, gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente.

11.3.3 — Bibliografia necessária: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho; Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual; Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual; Regulamento Interno e Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, designadamente nas áreas de software em processamento de texto e folha de cálculo, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto dos Santos Cabral, Subdiretor.

Vogais efetivos: Manuel António Pina Adrega, Adjunto e Nuno Miguel Castro Silva Gomes Machado, Coordenador Técnico.

Vogais suplentes: Maria Felismina Rosa Silva Gonçalves, Adjunta e Dora Maria Alves Rego, Assistente Técnica.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Manuel António Pina Adrega, Adjunto.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Abel Botelho, Tabuaço e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

23 de abril de 2021. — A Diretora, *Berta Ferreira Moutinho Amaral*.

314180568

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães

Aviso n.º 8351/2021

Sumário: Programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) — alteração da posição remuneratória na carreira de técnico superior, no Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, Guimarães.

Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)
Alteração da posição remuneratória de Técnica Superior

No seguimento da assinatura de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP), torna-se público que, por despacho do Diretor do AE Arqueólogo Mário Cardoso, de 12 de abril de 2021, para os efeitos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o qual prevê que após o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, e após aplicação do disposto do artigo 42.º da Lei n.º 66/B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e 55-A/2020 de 31 de dezembro, com as necessárias adaptações se procedeu à alteração do posicionamento remuneratório da trabalhadora.

Assim, e considerando a antiguidade e avaliação da trabalhadora, verifica-se que a mesma obteve a pontuação constante da grelha e consequente reposicionamento na posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, produzindo efeitos a partir do momento de integração na carreira, sendo-lhe devido o valor correspondente ao nível remuneratório da posição que passou a integrar e cujo pagamento está definido na Lei n.º 114/2017, de 26 de dezembro — Lei do Orçamento Estado para 2018 que autoriza as alterações obrigatórias de posição remuneratória, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º e nos termos do n.º 8 do mesmo artigo.

Nome	Categoria	Pontuação	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Montante pecuniário (€)
Ana Paula Pimentel Monteiro.	Técnica superior.	21	4.º	23	1 618,26 €

21 de abril de 2021. — O Diretor, *Artur da Silva Monteiro*.

314170856

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Aviso n.º 8352/2021

Sumário: Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistentes operacionais.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categorias de Assistente Operacional, com inicio a 1 de setembro de 2020, com os seguintes trabalhadores:

Idalete da Conceição Tira Picos Servolo Rosa;
Teresa da Visitação Pereira dos Lóios;
Carlota Beatriz Santos Silva Herculano.

20-04-2021. — O Presidente da CAP, *Hermenegildo Domingos dos Santos Pateiro*.

314167892

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 8353/2021

Sumário: Abertura de concurso para assistente operacional para o Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Branca, de 26/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por através do Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Branca, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Branca e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

29 de abril de 2021. — A Diretora, *Maria Madalena da Silva Brandão*.

314195197

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo Maior

Aviso (extrato) n.º 8354/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Campo Maior, de 03/05/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste de Agrupamento de Escolas de Campo Maior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Campo Maior (www.aecampomaior.pt) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

3 de maio de 2021. — O Diretor, *Jaime Ernesto Franco Carmona.*

314203206

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Charneca da Caparica — Almada

Aviso n.º 8355/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, de 19/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 53/21/MEF, de 30/03/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté *sita* na Praceta Frederico Freitas-Quintinhas, 2821-002 Charneca de Caparica.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos AE/ENA, com o seguinte perfil de competências:

1) Exercer funções de natureza executiva;

2) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos;

3) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão do orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento;

4) Exercer funções de secretaria, arquivo e expediente;

5) Dispor de competências de utilização das tecnologias digitais em áreas de *software* integradas no desenvolvimento da atividade inserida no correspondente conteúdo funcional, designadamente de processamento de texto e de folha de cálculo.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 703.13€).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e possuir preferencialmente competências na área digital designadamente em *software* de processamento de texto e de folha de cálculo.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) em Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt)

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae (atualizado);

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Quando aplicável, devem ser apresentados os comprovativos de formação na área digital, designadamente em *software* para processamento de texto e folhas de cálculo.

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova de escolha múltipla e perguntas desenvolvimento, de realização individual, tendo duração de 90 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Conhecimentos gerais (procedimentos administrativos, legislação laboral, organização escolar) e conhecimentos específicos (alunos/vencimentos/contabilidade/tesouraria e ase).

11.3.3 — Bibliografia necessária: Noções gerais sobre a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 25/2017 — aprova o regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, de 30 de maio, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho (Carreiras Gerais), Portaria n.º 125-A/2019 (Procedimento Concursal) de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Tabela Remuneratório Única Trabalhadores que exercem em Funções Públicas) e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código Trabalho), Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (Sistema Integrado Gestão e Avaliação do Desempenho), Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do aluno e Ética Escolar), Despacho n.º 7255/2018 de 31 julho de 2018 (ASE) e o Regulamento Interno do Agrupamento.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, designadamente nas áreas de *software* em processamento de texto e folha de cálculo, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no mé-

todo seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Maria Abecasis P. Gonçalves Santos — Subdiretora
Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo — Maria Ângela Pires Veiga — Adjunta da Direção
2.º Vogal efetivo — Ana Isabel Gonçalves Ribeiro Borges Soares — Psicóloga

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Maria Fernandes Bernardo — Assistente Técnica
2.º Vogal — Maria Teresa do Céu Figueiredo — Psicóloga

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo — Maria Ângela Pires Veiga — Adjunta da Direção.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo. 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

26 de abril de 2021. — A Diretora, *Maria da Graça Castro Quadros Fragoso Dinis Carvalha*.

314183387

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro

Aviso n.º 8356/2021

Sumário: Recondução de diretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro.

De acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Faro, em reunião no dia 24 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, a recondução da professora Ester Murta Pereira Custódio Tangarrinha para o cargo de diretora do agrupamento no quadriénio 2021/2025.

21 de abril de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Luísa Maria Costa Ferreira Correia Afonso*.

314169682

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Afonso III, Faro

Aviso n.º 8357/2021

Sumário: Comunicação de pessoal docente aposentado em 2020.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente do Agrupamento de Escolas D. Afonso III — Faro, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

Nome	Categoria/grupo	Índice	Data da aposentação
Zita Fernanda Martins de Sousa Cunha.	PQA/220	370	30/04/2020
Júlio da Encarnação Cachola.	PQA/260	370	31/05/2020

22 de abril de 2021. — A Diretora, *Ester Murta Pereira Custódio Tangarrinha.*

314173578

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira

Aviso (extrato) n.º 8358/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um assistente operacional por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira, de 12 de abril de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 818-B/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 12, 19 de janeiro de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira, com sede na Rua Dr. Fausto Cansado, 8800-413 Tavira.

Horário semanal: 35 horas.

Funções: As inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, conforme descrito no Anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º do LTFP.

Remuneração: — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00€ (base remuneratória na Administração Pública).

Duração do contrato: Tempo indeterminado.

Requisitos de admissão: Escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada e requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP.

Critérios de seleção: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências para os candidatos que estejam presentemente a cumprir estas funções ou o tenham feito imediatamente antes.

Prazo de formalização das candidaturas: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na BEP.

Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas D.Manuel I, Tavira;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas, até ao último dia do prazo para apresentação de candidaturas.

Composição do Júri:

Presidente: André Marcos Duarte dos Santos de Almeida Pacheco (Subdiretor);
Vogal efetiva: Elísia Natália Ramos de Brito Estêvão (Adjunta do Diretor);
Vogal efetiva: Elsa Maria Fernandes Cardeira Afonso (Coordenadora Técnica);
Vogal suplente: Ângela Maria Fazenda Madeira da Fonseca (Adjunta do Diretor);
Vogal suplente: Luís Fernando de Sousa Nobre (Encarregado Operacional).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

12 de abril de 2021. — O Diretor, *Duarte Guerreiro Custódio*.

314169163

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dom Manuel Martins, Setúbal

Aviso n.º 8359/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de dois assistentes técnicos em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins, de 17/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico desta Escola, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — A informação completa sobre o procedimento concursal supra citado encontra-se publicada na página da Escola Secundária Dom Manuel Martins e afixada no átrio principal da referida escola.

19/04/2021. — A Diretora, *Clemência Joana Eufémia Azinhal Funenga*.

314168986

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho

Aviso (extrato) n.º 8360/2021

Sumário: Concurso para provimento do lugar de diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho.

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida, Espinho, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* que aconteceu hoje.

1 — São requisitos de admissão ao concurso os que constam dos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida — Espinho (http://www.aemga.pt) e/ou nos serviços administrativos da escola sede, dirigido à Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede, Rua 35, 4504-852 Espinho, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, em suporte digital e em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Comprovativo do Documento de Identificação e do número de contribuinte.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor(a), nomeadamente os previstos no ponto 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2012, de 2 de julho, bem como o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do(a) candidato(a) e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida.

5 — Na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aemga.pt), encontra-se para consulta o regulamento para o Procedimento Concursal para a eleição do(a) Diretor(a).

16 de abril de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Teresa Maria Leandro de Sousa e Silva.*

314166125

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fajões, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 8361/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões.

Aviso de abertura procedimento concursal para Diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que, se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 a 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Fajões (www.agrupamento-fajoes.pt/), ou nos serviços administrativos da escola sede do mesmo, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fajões, podendo ser entregue pessoalmente em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, nos serviços de administrativos na escola sede do Agrupamento, sito na Rua Professor Veiga Simão 3700-355 Fajões, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

4 — O requerimento de admissão, para além dos dados pessoais do candidato, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui;

b) Declaração do serviço de origem, autenticada, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;

c) Fotocópia, autenticada, de documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Fotocópia, autenticada, de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia, autenticada, dos certificados de formação profissional realizada;

f) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento (máximo de 30 páginas, letra arial 12, espaçamento 1,5), em suporte de papel contendo obrigatoriamente a caracterização da comunidade escolar, identificação dos problemas, definição dos objetivos/estratégias, a programação das atividades que se propõe realizar durante o mandato, bem como as linhas gerais de organização interna;

5 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do ponto quatro, que acompanham obrigatoriamente o requerimento de admissão, deverão ser encerrados em envelope opaco, inviolável ou lacrado, contendo no seu exterior unicamente a seguinte designação: "Procedimento para recrutamento de Diretor do Agrupamento de Escolas de Fajões — documentos anexos ao requerimento de… (nome do candidato)".

7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual, caso este se encontre no Agrupamento de Escolas de Fajões.

8 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, a qual procederá de acordo com os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

9 — As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) A análise do *curriculum vitae,* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Fajões;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos ao projeto de intervenção, visa apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do agrupamento.

d) Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam de um Regulamento de apreciação de candidaturas, podendo ser consultados nos Serviços Administrativos da escola sede ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento de Escolas de Fajões e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 5 dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

19 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *António Fernando Pereira Miranda.*

314167779

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 8362/2021

Sumário: Procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 14/04/2021, no uso das competências que me foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 09 de abril de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico.

2 — Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, o presente procedimento concursal é publicitado integralmente na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Ferreira do Zêzere, no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

15 de abril de 2021. — A Diretora, *Maria Isabel Saúde Ferreira da Silva*.

314164076

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela

Aviso n.º 8363/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela, de 14/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Infante D. Pedro, Penela, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

O aviso integral deste procedimento com indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e estará ainda disponível no sítio da Internet (http://www.aginfantedpedro.pt).

19 de abril de 2021. — A Diretora, *Maria Fernanda Araújo Dias*.

314164821

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas João Silva Correia, São João da Madeira

Aviso n.º 8364/2021

Sumário: Abertura de concurso para diretor do Agrupamento de Escolas João Silva Correia.

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público, que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, em S. João da Madeira, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada mediante requerimento em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento www.aejsc.pt e nos serviços administrativos. O requerimento é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia podendo ser entregue pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento, das 9h às 16h30 m (à quarta feira encerram às 14.00 horas), sita na Rua da Mourisca n.º 210, 3700-195 S. João da Madeira, ou enviada por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas. A entrega por mão, deverá ser previamente agendada por telefone.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem, as funções exercidas, a formação profissional e a formação especializada, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, não podendo ultrapassar 20 páginas escritas em Arial, tamanho 12 e espaçamento 1,5, contendo: Identificação dos problemas, Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada, ou certidão, do documento comprovativo das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;

e) Número do documento de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal (NIF).

4 — As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

5 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com a exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas João da Silva Correia.

6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas João da Silva Correia, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais do candidato e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção é adequada à realidade do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia.

7 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia e divulgadas na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

16/04/2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Teresa Rodrigues Pinto*.

314159468

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 8365/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico

Torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e categoria de Assistente Técnico deste Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O prazo de candidatura é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público.

O presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.º Série, por extracto. A publicação integral estará disponível no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'lago (www.aveordemsantiago.pt/) e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário de República, 2.ª série.

20 de abril de 2021. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

314168978

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Aviso n.º 8366/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11/01/2021, foi homologada a avaliação final do período experimental concluído com sucesso da trabalhadora que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109 de 6 de junho de 2019, avaliação essa que abaixo se discrimina:

1 — Maria Laurinda Reis da Silveira Gomes — 17,2 (dezassete vírgula dois) valores

O tempo de serviço decorrido no período experimental conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria de assistente operacional.

26 de abril de 2021. — O Diretor, *Filipe de Jesus Alves Domingues*.

314185696

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Aviso n.º 8367/2021

Sumário: Conclusão do período experimental de trabalhador da carreira e categoria de assistente operacional.

Conclusão com sucesso do período experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 31 de janeiro de 2020, foi homologada a avaliação final do período experimental concluído com sucesso do trabalhador Eduardo Costa Matos, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas como assistente operacional por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2.ª série, n.º 109 de 6 de junho de 2019, avaliação essa que abaixo se discrimina:

1 — Eduardo Costa Matos — 17,12 (dezassete vírgula doze) valores

O tempo de serviço decorrido no período experimental conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria de assistente operacional.

26 de abril de 2021. — O Diretor, *Filipe de Jesus Alves Domingues*.

314185703

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, Oleiros

Aviso (extrato) n.º 8368/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato em funções publicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade, de 22/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, no Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade (sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 12, 6160-410, Oleiros), considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e na categoria de assistente técnico, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, compreendendo designadamente o exercício de funções de natureza executiva, o desempenho de funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos, bem como à gestão do orçamento, contabilidade, património e aprovisionamento ou o exercício de funções de secretaria, arquivo e expediente.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Padre António de Andrade e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, pelo que os candidatos deverão ler atentamente a versão integral.

26 de abril de 2021. — O Diretor, *Filipe de Jesus Alves Domingues*.

314186027

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua

Aviso n.º 8369/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro (4) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua, de 16/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de (4) quatro postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira de assistente operacional desta Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 53/21/MEF, de 30/03/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, sita na Quinta do Rodo, 5050-092 Peso da Régua.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

6.1 — Assistentes Operacionais — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6.2 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00 € (base remuneratória na Administração Pública).

6.3 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

6.4 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, na mesma Escola.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) em Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt)

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;
Envio por correio eletrónico;
Entrega nas instalações da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo — Peso da Régua;
Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;
Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

7.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos.
7.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
7.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão aos concursos, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.
7.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
8 — Métodos de seleção:
8.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).
8.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.
8.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.
8.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos (gerais e específicos), de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos.

8.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Assuntos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Estatuto do Aluno e Ética Escolar e Conteúdo Funcional dos Assistentes Operacionais.

8.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

8.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

8.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se ainda o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação para a função, com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

8.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

8.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

8.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

8.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

8.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

8.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

8.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

9 — Composição do Júri:

9.1 — Assistente operacional:

Presidente: Maria Arlete Canário Taveira Gouveia, Subdiretora.

Vogal efetivo: Francisco António Cabaço Monteiro, Docente do Quadro de Nomeação Definitiva.

Vogal efetivo: Paula Maria Soares Rodrigues da Silva, Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

Vogal suplente: Helena Maria Abreu e Sá, Docente do Quadro de Nomeação Definitiva.

Vogal suplente: António Manuel Leal Figueiredo, Docente do Quadro de Nomeação Definitiva.

9.3 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Francisco António Cabaço Monteiro.

9.4 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

10 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

12 — Critérios de ordenação preferencial:

12.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

13.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

14 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, pelo prazo de 18 meses contados a partir da data de homologação da lista de ordenação final.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua (www.epregua.pt), e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

27 de abril de 2021. — A Diretora, *Dr.ª Susana Maria Marantes Ferreira Massa.*

314188174

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso n.º 8370/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para recrutamento de quatro assistentes operacionais.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém de 14/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por através do Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, na Portaria n.º 1553C/2008, de 31 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 53/21/MEF, de 30/03/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, sita na Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, de acordo designadamente com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — 4.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, nível 4 da tabela remuneratória única, à qual corresponde o montante pecuniário de EUR: 665,00 € (base remuneratória na Administração Pública).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

c) A título excecional, no presente procedimento concursal é admissível, em substituição do nível habilitacional, a relevância da formação e, ou, experiência profissionais, conforme o n.º 2 do artigo 34.º da LTFP.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, no mesmo Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Proc. concursais comuns > Formulário de candidatura, no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

upload dos documentos na referida aplicação;

envio por correio eletrónico;

entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém;

envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos e atrás referidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem juntar documento comprovativo do grau e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: Prova escrita, com 10 questões de tipo escolha múltipla, com a cotação de 1,5 valores, por questão e 5 questões de tipo verdadeiro/falso, com a cotação de 1 valor, por questão. A prova terá a duração de 60 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário; Direitos e Deveres do Funcionário Público.

11.3.3 — Bibliografia necessária: Lei n.º 51/2012, de 5 setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho — Regime Jurídico de Autonomia, Administração e Gestão dos dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e

Secundário; Projeto Educativo e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém; Lei n.º 35/2014, de 20 junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Decreto-Lei n.º 184/2004 — Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação préescolar e dos ensinos básico e secundário.

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente serão os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.1 — No caso da aplicação dos métodos de seleção num único momento à totalidade dos candidatos, pode ainda o júri fasear a avaliação dos métodos de seleção, avaliando no método seguinte apenas os candidatos com aproveitamento obtido no método anterior, nos termos do n.º 2 artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.11.2 — Caso o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento opte por fasear a utilização dos métodos de seleção, deve fazê-lo da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

11.12 — Os candidatos aprovados no primeiro método de seleção a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Rute Marisa Costa Silva Santos — Adjunta do Diretor.
Vogal efetivo: Carla Margarida Mascarenhas — Adjunta do Diretor.
Vogal efetivo: Maria José Rocha Faria Palmeira — Coordenadora de Estabelecimento.
Vogal suplente: Rita Sofia Paulo Cordeiro — Chefe dos Serviços de Administração Escolar.
Vogal suplente: Ana Maria Henriques — Encarregada Operacional.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos Carla Margarida Mascarenhas — Adjunta do Diretor.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

20 de abril de 2021. — O Diretor, *Manuel Botelho Mourão.*

314166206

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso (extrato) n.º 8371/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, de 15/04/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pela Exma. Diretora-Geral da Administração Escolar por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, e de forma integral no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas, em https://agrupmilfontes.wixsite.com/agrupamentomilfontes e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

19 de abril de 2021. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

314164392

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho (extrato) n.º 4616/2021

Sumário: Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da Autoridade para as Condições do Trabalho.

Considerando a sempre crescente relevância da utilização dos meios tecnológicos na esfera laboral e a emergência de uma cada vez maior consciência relativamente à proteção de dados pessoais que, no ordenamento jurídico português, tem vindo a ser construída com recurso ao labor interpretativo das normas constantes da Lei da Proteção de Dados Pessoais, publicada através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (que procedeu à transposição da Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro);

Considerando a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;

Considerando a Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho, da CNPD aplicável aos tratamentos de dados pessoais decorrentes do controlo da utilização para fins privados das tecnologias de informação e comunicação no contexto laboral;

Considerando as competências regulamentares constantes na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nomeadamente no seu artigo 74.º e n.º 1 do artigo 75.º e no Código do Trabalho;

Considerando que foram ouvidas as estruturas sindicais com representatividade no âmbito da Administração Pública, ao abrigo das normas legais supramencionadas, tendo sido ponderados os seus contributos;

Por decisão da Subinspetora-Geral da ACT, em exercício de funções correspondentes ao cargo de Inspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho, nos termos do Despacho n.º 858-B/2021, de 18 de janeiro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, de 20 de janeiro de 2021, em respeito pelo estatuído na Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, e ao abrigo da remissão operada pelo artigo 4.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na última redação conferida pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, para o previsto no Código do Trabalho em matéria regulamentar, determina-se a publicação, no *Diário da República,* do Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da Autoridade para as Condições do Trabalho, em anexo.

23 de abril de 2021. — A Subinspetora-Geral da ACT, *Fernanda Campos.*

Regulamento de Utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação da ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa:

1 — Proteger os ativos de informação detidos e utilizados pela Autoridade para as Condições do Trabalho, (ACT) de todas as ameaças, internas ou externas, deliberadas ou acidentais e satisfazer todas as exigências legisladas e regulamentadas;

2 — Garantir a aplicação dos princípios constantes no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e a adoção de medidas técnicas e adequadas no tratamento da informação, de acordo com a ISO/IEC 27001:2013, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios base da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

Serviços: Os serviços subordinados à ACT ou aqueles que fazem uso da rede ACT;

Hardware: Componente ou conjunto de componentes físicos de um computador ou dos seus periféricos, como: teclado, rato, impressoras, *scanners*, estabilizadores de corrente, *webcams*, monitores, *datashows*, telemóveis, telefones fixos e outros;

Software: Conjunto dos componentes que não fazem parte do equipamento físico propriamente dito e que incluem as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, utilizados durante a utilização do sistema e/ou aplicação;

Internet: Conjunto de computadores interligados numa rede de abrangência mundial, que comunicam entre si, utilizando o protocolo TCP/IP;

Intranet: Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando o protocolo TCP/IP e são ligados à *Internet* habitualmente através de um sistema de proteção (*Firewall*);

Correio eletrónico: Serviço que possibilita a troca assíncrona e ubíqua de mensagens através de recursos da Internet;

Lista de distribuição de correio eletrónico: Agregação de um conjunto de destinatários de correio eletrónico com um objetivo comum;

Site: Conjunto de documentos apresentados ou disponibilizados na rede mundial (*web*) por um indivíduo, empresa ou instituição, que pode ser acedido num endereço específico da rede *Internet* (URL — *Uniform Resource Locator*), podendo ser subdividido em páginas com endereços específicos e próprios;

Suporte: Assessoria prestada por pessoal especializado visando solucionar problemas e imperfeições em sistemas e equipamentos de informática e comunicações;

Download: Obtenção de cópia, para uma máquina local, de um ficheiro originalmente armazenado numa máquina remota ou numa rede;

Rede: Os recursos de rede, como também os elementos que a compõem tais como microcomputadores, impressoras, telefones e telemóveis;

Sistemas: Todos os *softwares* utilizados na rede da ACT, sendo estes adquiridos ou desenvolvidos pela ACT;

Confidencialidade: garantia de que a informação está acessível apenas a utilizadores e entidades externas devidamente autorizados para o efeito;

Integridade: salvaguarda da exatidão da informação e dos métodos de processamento;

Quebras de segurança — É toda a ação contrária ou omissa aos regulamentos de segurança em vigor que faça perigar ou possa comprometer as matérias classificadas;

Comprometimento — É o conhecimento, parcial ou total, de informação por parte de pessoas não autorizadas, isto é, pessoas sem a adequada credenciação ou sem acesso autorizado. Considera-se ter havido comprometimento sempre que a informação tenha estado sujeita ao risco de divulgação a pessoas não autorizadas ou tenha estado perdida, ainda que temporariamente.

Perfil de acesso — Definição das permissões para acesso e utilização das diversas funcionalidades do sistema. Os perfis de acesso são definidos tendo em conta as funções e necessidades de cada utilizador, devidamente fundamentadas.

Áreas técnicas — Espaço físico de acesso restrito onde se encontram os bastidores que alojam os servidores e os equipamentos de comunicação.

Artigo 3.º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento, em consonância com a legislação em vigor e os princípios e boas práticas da Administração Publica, é obrigatório para:

1 — Todos os trabalhadores da ACT;

2 — Outros colaboradores ou prestadores de serviços da ACT, qualquer que seja o seu vínculo, desde que a utilização dos recursos informáticos da ACT seja considerada essencial ao desempenho de funções;

3 — Excecionalmente, e sempre com acesso a um conjunto limitado de serviços, a decidir caso a caso, atendendo aos princípios que regem a atividade administrativa e a proteção de dados, poderão ser considerados utilizadores pessoas singulares sem vínculo à ACT, incluindo, mas não se restringindo a, participantes em cursos de formação, seminários e outros eventos que acedam a qualquer sistema ou tecnologia de informação ou comunicação, que se encontre afeto à ACT.

4 — Este acesso, será decidido pela DSI, mediante pedido fundamentado pela Unidade Orgânica de acolhimento ou de gestão do processo e de acordo com a Política de Controlo de Acesso da ACT e a Política de Utilização Aceitável da ACT, previamente aprovadas pela direção da ACT.

Artigo 4.º

Princípios e procedimentos da regulação

1 — De acordo com os princípios constantes da Deliberação n.º 1638/2013, de 16 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (doravante CNPD), aplicável ao tratamentos de dados pessoais decorrentes do controlo da utilização para fins privados das tecnologias de informação e comunicação no contexto laboral, o controlo do correio eletrónico e do acesso à *Internet* obedece ao justo equilíbrio entre a tutela da esfera jurídica do trabalhador e o princípio da liberdade de organização dos meios de trabalho, com especial respeito do princípio da legalidade, devendo conciliar especialmente estes princípios como direitos fundamentais da reserva da intimidade da vida privada e da proteção de dados pessoais;

2 — Qualquer tentativa de violação ou violação efetiva das regras previstas no presente regulamento, nomeadamente as que possam afetar os sistemas e as tecnologias de informação da ACT, é devidamente participada à Direção e averiguada pela DSI, por si própria ou por terceiros especialmente contratados para o efeito, podendo dessa investigação resultar a instauração de processo de inquérito ou disciplinar, nos termos gerais, sem prejuízo de responsabilidade civil e ou criminal que ao caso couber.

Artigo 5.º

Direitos dos utilizadores

O utilizador:

1 — Tem direito a que o tratamento dos seus dados pessoais seja equitativo e transparente, e que seja garantido o cumprimento dos seus direitos e liberdades, de acordo com

Regulamento (EU) 2016/679;

2 — Tem direito a utilizar área local, com armazenamento limitado e devidamente autenticado para fins de armazenamento de informação estritamente pessoal, sendo que toda a informação que conste nesta área é da sua inteira responsabilidade;

3 — Tem direito a uma área pessoal no servidor que se encontra associada à sua conta de utilizador, com armazenamento limitado, para informação decorrente da sua atividade profissional, de acesso exclusivo ao utilizador que a detém, não sendo facultado acesso aos documentos contidos nessa área a qualquer outro utilizador;

4 — Nesta sequência, não é permitido guardar nesta pasta documentos de utilização estritamente privados como vídeos, fotografias e músicas que não tenham um propósito estritamente profissional;

5 — Tem direito a cópias de segurança diárias da área referida no ponto anterior;

6 — Os dados guardados localmente, no equipamento, podem ser utilizados para fins privados e sob a sua responsabilidade;

7 — Tem direito ao acesso a áreas partilhadas, sempre que se justifique e por razões de operacionalidade dos serviços, assumindo o utilizador de forma partilhada a responsabilidade pelos documentos;

8 — Tem direito ao apoio informático solicitado pelo próprio através da aplicação na *Intranet*;

9 — Tem direito a ser informado atempadamente das alterações nos serviços ou nas condições do seu funcionamento;

10 — Tem direito a apresentar reclamações e sugestões sobre o funcionamento dos serviços através do endereço dsi.mail@act.gov.pt.

Artigo 6.º

Deveres dos utilizadores

O utilizador:

1 — Deve respeitar a propriedade intelectual, nos termos das normas em vigor sobre a utilização da propriedade intelectual incluindo o *software*, na qual é ilícita a cópia de qualquer peça de *software*, salvo se houver expressa permissão do titular ou do detentor dos direitos de autor a ela associados;

2 — Deve zelar pelos equipamentos que utiliza, não sendo permitido qualquer remoção, desligamento de partes, substituição ou qualquer alteração nas características físicas ou técnicas dos equipamentos integrantes da rede;

3 — Deve respeitar integralmente o dever de não divulgar ou copiar para dispositivos externos, informação referente ao contexto laboral a terceiros sem a respetiva autorização escrita e expressa da Direção da ACT, devidamente instruída pela DSI e veiculada pela DAAJ;

4 — Deve estar ciente de que a senha de acesso à rede é pessoal e intransmissível, devendo, portanto, proceder de forma responsável, garantindo o sigilo da mesma, sendo responsável pelo seu uso indevido, mesmo que por terceiros;

5 — Deve respeitar as áreas de acesso restrito, não executando tentativas de acesso a áreas e/ou máquinas alheias às suas permissões de acesso;

6 — Deve respeitar integralmente o dever de não fazer uso indevido ou ilícito da rede para desenvolver, não fomentar nem promover ações contrárias à Política de Utilização Aceitável da ACT quanto às contas de correio eletrónico, dispositivos móveis e redes sociais no que se refere à prevenção e combate ao racismo, liberdade religiosa, sindical, propaganda política ou outras;

7 — Deve assegurar atitudes ou ações que não provoquem, direta ou indiretamente a indisponibilização dos recursos da rede;

8 — Deve respeitar integralmente o dever de não executar programas que tenham como finalidade: a descodificação de senhas, a monitorização da rede, a leitura de dados de terceiros, a propagação de vírus de computador, a destruição parcial ou total de ficheiros ou a indisponibilização de serviços;

9 — Deve respeitar integralmente o dever de não executar programas, nem instalar equipamentos ou executar ações que possam facilitar o acesso à rede de utilizadores não autorizados;

10 — Deve respeitar integralmente o dever de não utilizar a rede ou as permissões de acesso que são concedidas para divulgar no todo ou em parte informações a terceiros que são confidenciais ou de serviço apenas da ACT, ou de acesso restrito;

11 — Na cessação do vínculo, o utilizador deve acautelar a cópia e eliminação dos documentos constantes da sua área privada.

Artigo 7.º

Missão e deveres da DSI e seus trabalhadores

1 — A DSI tem por missão a gestão, manutenção e desenvolvimento das infraestruturas e serviços da ACT, cumprindo-lhe, designadamente, a gestão e manutenção dos meios informáticos e de comunicação existentes e a sua ligação ao exterior, o apoio aos utilizadores no recurso aos meios informáticos e de comunicação o apoio e prestação de serviços nas suas áreas de competência aos órgãos da ACT, bem como a promoção da evolução e melhoria contínua da qualidade das tecnologias da informação e comunicação da ACT.

2 — A DSI é unidade orgânica responsável pelas medidas de segurança necessárias para garantir a integridade de informações relativas ao serviço e a cada utilizador, desde que armazenadas nos equipamentos de rede disponibilizados para o efeito, nomeadamente, servidores e *storages*;

3 — O serviço respeitará os direitos de autor *(copyright*), as leis que regulamentam o acesso o uso de informações e as regras de organizações que fornecem informações aos membros da comunidade (por exemplo: regras ou procedimentos para o uso da Internet ou outras redes);

4 — Implementar políticas de *Backup&Restore*, assegurando as cópias de segurança; registo de operações (*Backup&Restore*) e registo de falhas;

5 — Cabe à DSI a responsabilidade de:

a) Assegurar o cumprimento deste regulamento;

b) Manter os dados dos utilizadores autorizados devidamente atualizados no

c) M*icrosoft Active Directory* (doravante AD) da ACT;

d) Assegurar uma política de controlo de acessos;

e) Disponibilizar mecanismos de Acesso e Autenticação aos sistemas:

f) Procedimentos de autenticação segura;

g) Identificação e autenticação do utilizador;

h) Sistema de gestão de palavras-passe;

i) Uso restrito de utilitários do sistema;

j) S*ession time-out*;

k) Limitação do período de acesso aos sistemas.

l) Manter um registo das ocorrências de violação dos regulamentos;

m) Garantir a segurança das suas áreas técnicas onde se encontram os equipamentos de rede;

n) Supervisionar a atribuição e mudanças de equipamento próprio ou afeto à ACT, dentro e fora dos edifícios afetos à ACT;

o) Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

p) Não permitir que *softwares* licenciados para o uso da ACT sejam copiados por terceiros ou instalados em computadores não autorizados.

q) Preservar informações confidenciais como, por exemplo, ficheiros do utilizador;

r) Manter as estruturas internas *(*cabeamento lógico, elétrico e telefónico) das suas unidades;

s) Assegurar a manutenção dos recursos informáticos utilizados nas suas unidades;

t) Assegurar o acesso a ficheiros dos utilizadores para garantir a segurança, manutenção e conservação de redes, computadores e sistemas armazenados.

Preservando, os privilégios individuais e direitos de privacidade dos utilizadores;

u) Limitar o acesso a informação indevida, assegurando a manipulação e a transmissão de acordo com as políticas de segurança e privacidade da ACT e em conformidade com a legislação nacional;

v) Analisar, monitorizar e garantir o acompanhamento dos recursos de informação:

i) Inventariado dos recursos de informação;

ii) Propriedade dos recursos de informação;

iii) Utilização correta dos recursos de informação.

iv) Cumprir a classificação da informação;

v) Pugnar pela existência de um sistema de gestão de inventário de recursos críticos e não críticos da ACT, identificando responsáveis pela proteção efetiva ao longo do tempo de vida do recurso;

6 — Articular com cada unidade orgânica da ACT, sempre que necessário para:

a) Garantir a segurança das suas áreas técnicas onde se encontram os equipamentos de rede;

b) Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;

c) Manter as estruturas internas (cabeamento lógico, elétrico e telefónico) das suas unidades.

Artigo 8.º

Segurança

1 — Nos termos da legislação comunitária ou nacional foi nomeado um «Encarregado de Proteção de Dados» (*data protection officer*), responsável por garantir o cumprimento da lei e por assegurar que os direitos do trabalhador e demais interlocutores são acautelados, prevenindo quaisquer acessos ilícitos;

2 — A DSI e o NPDP articulam para o desenvolvimento de planos de informação para alerta e consciencialização de direitos e obrigações em matéria de acessos e segurança da informação, bem como de formação e conteúdos pedagógicos em segurança da informação;

3 — O Sistema de Gestão de Segurança da Informação (doravante SGSI) é destinado a todos os trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores e partes interessadas da ACT, que tenham acesso direito de uso ou controlo sobre ativos de informação da organização e/ou aos recursos a eles associados;

4 — A DSI e o NPDP articulam de forma a assegurar procedimentos técnicos próprios para, entre outros, enfrentar incidentes, falhas de segurança e de sistema, ameaças de vírus informáticos, o risco de interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, apropriação ilegítima de *hardware* e o acesso não autorizado de dados;

5 — Aos utilizadores identificados no artigo 3.º, são atribuídos um nome de utilizador e uma palavra-passe únicas, não podendo, em caso algum, esses dados serem partilhados com terceiros em nenhuma circunstância;

6 — As palavras-passe devem seguir as orientações definidas na Política de Controlo de Acesso da ACT.

7 — O utilizador deve bloquear o computador sempre que se ausente do local;

8 — O pedido de acesso a aplicações externas, com a indicação do perfil de acesso que o utilizador deverá possuir, deverá ser efetuado pelo superior hierárquico do mesmo através dos canais oficiais de contacto da DSI;

9 — O tempo máximo de inatividade de uma conta (seja ela de *e-mail, Internet*, sistemas ou rede) é de 30 dias;

10 — Após esse período a conta será suspensa sem aviso prévio;

11 — Caso seja necessário o utilizador ficar fora do seu local de trabalho por mais de 3 (três) meses, a DSI deverá ser informada para impedir o cancelamento da conta;

12 — A DSI pode suspender de imediato, dando disso nota superiormente, todos os privilégios de determinado utilizador em relação ao uso de redes, computadores e sistemas sob sua responsabilidade, sempre que estejam em causa razões de perigo iminente de dano para a segurança física ou utilização dos sistemas e equipamentos;

13 — O acesso ao uso de redes, computadores e sistemas poderá ainda ser suspenso por razões disciplinares preventivas, determinadas pela Direção da ACT e decorrentes de Processo de inquérito ou disciplinar em curso, que durará o tempo que for superiormente determinado;

14 — Na cessação do seu vínculo à ACT, o utilizador terá automaticamente todos os seus acessos cancelados, incluindo o acesso a documentos de trabalho e ao correio eletrónico.

15 — Durante o prazo de um ano após a cessação do vínculo ACT é garantida uma cópia dos dados do utilizador que constam no servidor;

16 — Os equipamentos e documentos atribuídos pela ACT, nomeadamente computadores portáteis, telemóveis, dispositivos móveis de armazenamento, leitores de tacógrafo e cartões de identificação não podem ser abandonados ou deixados à vista dentro de viaturas, transportes públicos ou hotéis, entre outros;

17 — A obsolescência de equipamentos informáticos e de comunicações é determinada nos termos gerais, sob proposta da DSI, que procederá à remoção e ou abate desse equipamento, de acordo com a legislação em vigor;

Artigo 9.º

Correio eletrónico

1 — A ACT disponibiliza o uso de um sistema de correio eletrónico aos seus trabalhadores para o desempenho das respetivas funções, cujo domínio é @act.gov.pt, sendo que lhes é permitido o uso pessoal e ocasional do correio eletrónico, devendo, no entanto, estas mensagens pessoais ser tratadas como pessoais;

2 — Para tal, os utilizadores do correio eletrónico terão ao seu dispor uma pasta independente, para arquivo de informação pessoal e não profissional, que terá uma designação intuitiva do seu caráter privado de modo a permitir a sua rápida identificação;

3 — Nenhum trabalhador ou fornecedor da ACT pode utilizar o sistema de correio eletrónico de forma ilícita e/ou ofensiva para qualquer pessoa, organismo ou instituição, ou que seja suscetível de causar prejuízos reputacionais da ACT;

4 — O envio de mensagens para destinatários múltiplos deve ser objeto de especial cuidado por parte dos utilizadores da ACT, tendo em especial consideração que o *spamming* é uma atividade ilegal em muitos países;

5 — O endereço de correio eletrónico profissional deve ser utilizado principalmente para assuntos relacionados com a ACT. A utilização com fins comerciais é proibida.

6 — Não é permitido o reenvio automático para contas pessoais de correio eletrónico que se destina a endereços da ACT;

7 — A ACT disponibiliza *webmail* com acesso remoto através do endereço https://webmail.act.gov.pt;

8 — Nas situações de ausência programada (v.g., férias, licenças), o trabalhador deve adotar o mecanismo de resposta automática de ausência, com indicação de endereço alternativo dentro do domínio de correio eletrónico da ACT;

9 — Por razões de operacionalidade dos serviços poderão ser criadas no sistema de correio eletrónico, listas de distribuição, agregando destinatários por unidade orgânica, função, equipa, tarefa, etc.;

10 — Fica vedado, ao utilizador não autorizado, o envio de mensagens usando as listas de distribuição institucionais como destinatário;

11 — Fica vedado o envio de correio eletrónico para a totalidade dos trabalhadores da ACT, utilizando a lista de distribuição funcionarios.act@act.gov.pt, carecendo de autorização superior e expressa da Direção a atribuição dessa permissão;

12 — A assinatura institucional adicionada automaticamente aquando da criação de uma mensagem de correio eletrónico não deve ser removida, alterada ou substituída;

13 — Nas situações de saída, temporária ou definitiva de um trabalhador, a ACT obriga-se a não reutilizar o mesmo endereço eletrónico para outro trabalhador.

14 — O acesso às contas institucionais dos serviços pode ser disponibilizado a mais do que um utilizador através de pedido formalizado pelo respetivo dirigente à DSI;

15 — É da responsabilidade dos dirigentes das unidades orgânicas, a comunicação à DSI, de qualquer alteração a refletir no conjunto de acessos definidos. Esta alteração será executada pela DSI sempre que se verifique estar de acordo com as políticas de segurança em vigor.

16 — A ACT, por forma a otimizar o espaço de armazenamento nas bases de dados de correio eletrónico, dispõe de uma solução de arquivo. As mensagens de correio eletrónico são arquivadas, automaticamente, ao fim de 10 dias. A solução prevê ainda que as mensagens permaneçam no arquivo por um período de 7 anos de retenção, sem eliminação automática. Após estes 7 anos as mensagens podem ser assinaladas manualmente para eliminação.

17 — Os utilizadores podem consultar o seu arquivo de e-mail em http://swapeamam/ArchiveWeb7/Login/Login.

18 — Após 2 anos da cessação de funções do trabalhador o arquivo do correio eletrónico será eliminado.

Artigo 10.º

Internet

1 — A Internet poderá ser acedida por todos os utilizadores da ACT, devendo ser utilizada, em regra, para finalidades profissionais ou necessárias para o bom funcionamento do serviço público;

2 — Fica vedado o acesso por qualquer utilizador a *sites* com conteúdo ilícito e/ou indevido nomeadamente:

a) Contenham material que atenta à dignidade e à integridade da pessoa humana;

b) Contenham material pornográfico, de pedofilia e outro de natureza semelhante;

c) Contenham propaganda de ideologias contrárias ao regime democrático, bem como façam apologia ao uso da violência e/ou à xenofobia;

d) Contenham material que faça apologia a atividades criminosas, assim previstas no nosso país ou no exterior, bem como venha ensinar ou facilitar a prática de crimes assim previstos na legislação portuguesa ou no exterior;

e) Contenham jogos de azar;

f) Contenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano;

g) Que tragam ao equipamento utilizado e às redes internas códigos maliciosos, artifícios de violação, vírus ou quaisquer outros elementos que possam vir a alterar ou danificar as redes, os sistemas, as bases de dados registadas e os equipamentos pertencentes à ACT e aos serviços que a compõem.

3 — A DSI rastreará, de acordo com a política de utilização aceitável, mediante *software* de filtragem generalizado, os acessos à rede Internet e aos *sites* com conteúdos acima mencionados, seja por meio direto ou por aplicativos específicos, em tempo real ou posteriormente ao uso;

4 — O acesso comprovado a tais *sites,* implicará a inclusão dos mesmos na lista de acessos bloqueados gerida pela DSI;

5 — Os utilizadores de cada equipamento informático ou de comunicações com ligação à Internet deverão zelar pela sua segurança das referidas ligações;

6 — A ACT manterá o sitio na internet, www.act.gov.pt, contendo informações relativas às suas atividades;

7 — A ACT manterá o sitio http://actintra, contendo informações relativas às suas atividades.

Artigo 11.º

***Software*, licenças e utilização de aplicações informáticas**

1 — Constitui património aplicacional de informática da ACT:

a) As licenças de utilização de aplicativos adquiridos pela ACT para o seu uso e dos serviços que a compõem;

b) As licenças de utilização doadas à ACT para o seu uso e dos serviços que a compõem;

c) Os sistemas, aplicativos e respetivos códigos fontes desenvolvidos ou adquiridos para atender finalidades específicas da ACT e dos serviços que a constituem.

2 — As condições de uso e de instalação dos aplicativos envolvidos, estabelecidas pelos seus fabricantes, deverão ser rigidamente observadas;

3 — A ACT, poderá adotar a utilização de *softwares* “livres” em quaisquer áreas, assim designados aqueles que possuam o código fonte aberto e cujo uso não obrigue ao pagamento de licenças de utilização observadas as condições estabelecidas para sua disponibilização por aquele que o desenvolveu;

4 — O acesso às aplicações da ACT é atribuído segundo as necessidades inerentes à função desempenhada.

5 — Os utilizadores das aplicações da ACT devem garantir a integridade dos dados nelas contidos e introduzidos, salvaguardando a respetiva confidencialidade, devendo ser imediatamente comunicado ao respetivo responsável hierárquico ou à DSI qualquer falha de segurança ou comprometimento.

Artigo 12.º

Restrição à instalação de aplicações e alteração dos equipamentos informáticos e de comunicação

1 — Não é permitido ao utilizador a instalação de aplicativos não autorizados pela ACT, mesmo que o utilizador possua licença para a sua instalação, ficando responsabilizado pela observância das normas legais inerentes ao uso de *software* não autorizado, bem como pelas implicações penais decorrentes dessa instalação, se não for legalmente autorizada;

2 — Não é permitido ao utilizador o armazenamento em equipamentos de rede, de ficheiros de conteúdo não relacionado com as atividades funcionais;

3 — Somente é permitida a adição ou substituição de peças, periféricos e outros elementos físicos de informática, em equipamentos que integram o património físico de informática da ACT, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, seguindo os seus padrões previamente determinados;

4 — A adição ou substituição não autorizada de peças e equipamentos será considerada uma adulteração do património, passível de responsabilidade disciplinar, bem como da responsabilização cível dos respetivos agentes, pelos eventuais danos causados;

5 — O uso de equipamentos particulares de informática e de comunicação, para obtenção de acesso à rede, poderá ser efetuado apenas mediante autorização, ficando a DSI responsável por exercer os controlos e registos necessários.

Artigo 13.º

Distribuição de equipamentos informáticos e de comunicação

1 — A distribuição de equipamentos físicos observará as necessidades estabelecidas pela Direção da ACT, ouvida a DSI, dentro de critérios objetivos previamente aprovados, sendo a gestão dos processos de aquisição e distribuição de equipamentos informáticos e de comunicações apoiados pela DSI;

2 — Todos os equipamentos, no momento da sua disponibilização aos serviços da ACT, serão acompanhados da correspondente Guia de Remessa, que deverá ser devidamente preenchida e assinada pelo técnico da DSI, bem como pelo trabalhador no ato da receção do equipamento.

Artigo 14.º

Devolução de equipamentos informáticos e de comunicação na cessação de funções e cargos

1 — A cessação ou suspensão de funções, de cargos de dirigentes ou de comissões de serviço, situações de mobilidade, de cedência de interesse ou desempenho de funções de caráter excecional implicam a devolução à ACT dos equipamentos informáticos e de telecomunicações ou outros nos termos do Manual de Espólio da ACT;

2 — A devolução será articulada entre a DSI, o trabalhador e o dirigente da respetiva unidade orgânica, por forma a garantir a devida desativação dos equipamentos/serviços, bem como definir a data e a forma de entrega dos mesmos à ACT;

3 — A devolução de equipamentos informáticos e de comunicação na cessação de funções e cargos deverá ser, obrigatoriamente, enquadrada pela emissão de Guia de Remessa, que será assinada, no ato de entrega, pelo trabalhador cessante pelo trabalhador responsável pela sua receção.

Artigo 15.º

Devolução de equipamentos informáticos e de comunicação para efeitos de reparação e atualização

1 — É obrigatória a comunicação à DSI, do equipamento previamente sinalizado para reparação ou atualização;

2 — Tais intervenções apenas podem ser realizadas por elementos da DSI ou por prestadoras de serviços devidamente indicadas pela ACT;

3 — Para remessa dos equipamentos à DSI aplica-se o disposto pelo n.º 3 do Artigo 14.

Artigo 16.º

Assistência técnica por prestadores de serviço

1 — Quando seja necessária a intervenção especializada de empresa fornecedora dos equipamentos, para efeitos da sua manutenção ou substituição, devem ser observadas as seguintes normas:

a) Sempre que se verifique a presença de prestador de serviços, deverá ser o facto comunicado à DSI, sendo que a intervenção só poderá ter início após validação da referida Divisão;

b) Colocar à disposição os respetivos equipamentos, garantindo a sua acessibilidade quer física quer virtual;

c) Prestar toda e qualquer assistência por parte da DSI que vier a ser necessária para a sua resolução.

Artigo 17.º

Áreas técnicas nos Serviços Centrais e nos Serviços Desconcentrados

1 — O acesso às áreas técnicas nos Serviços Centrais deve:

a) Apenas ser realizado por trabalhadores autorizados e identificados;

b) Incluir mecanismos de controlo de acessos recorrendo a cartão de proximidade ou sistemas biométricos, combinado, ou não, com código de acesso;

2 — O acesso às áreas técnicas nos Serviços desconcentrados deve apenas ser realizado por trabalhadores autorizados e identificados, devendo cada serviço confirmar tal autorização com a DSI;

3 — Compete aos dirigentes dos serviços desconcentrados da ACT verificar, ou designar quem verifique, se os sistemas existentes nas áreas técnicas se encontram em regular funcionamento e comunicar à DSI qualquer problema ou impedimento ao normal funcionamento dos sistemas existentes;

4 — Todos os acessos às áreas técnicas devem ser registados e todas as operações realizadas de acordo com o Procedimento de Gestão de Redes e Comunicações da ACT.

Artigo 18.º

Monitorização de uso e auditoria

1 — A DSI monitorizará e registará mensalmente de forma aleatória e anonimizada a falta de disponibilidade de informação (os dados como início e fim de ligação à rede, utilização de discos, registos de auditoria, carga de rede, entre outros);

2 — A DSI deve rever e observar mensalmente essas informações, certificando-se de que não houve a violação de leis nem de regulamentos, recorrendo à utilização de *software* específico, de acordo com as políticas de segurança em vigor;

3 — Se houver evidência de atividade que possa comprometer a segurança da rede ou dos computadores, nomeadamente se for atingido um valor excessivo de tráfego ou de armazenamento de dados na rede, a DSI pode monitorizar todas as atividades de um determinado utilizador, além

de analisar, por extensão e volume de dados os ficheiros constantes nos computadores e unidades de rede, a bem do interesse da ACT;

4 — As ações de auditoria são restritas aos responsáveis pela gestão da rede em questão;

5 — Existindo indícios de atividade que possa comprometer a segurança da rede ou dos computadores, o responsável notifica o seu superior imediato, bem como o superior hierárquico do trabalhador em causa da realização da operação de monitoramento ou inspeção;

6 — Monitorização do uso e acessos aos sistemas através do registo de eventos (log do sistema) e monitorização do uso do sistema, garantindo que a correta aplicação dos controlos que permitem assegurar que determinada informação, é acessível apenas por aqueles que possuem as devidas credenciais.

Artigo 19.º

Telefones Fixos

1 — A ACT disponibiliza, em cada posto de trabalho, um equipamento de comunicações fixas de voz;

2 — A atribuição de aparelhos de comunicações fixas de voz é efetuada conforme quadro seguinte:

Função	Tipos de equipamento
Operadora Dirigentes	Telefone Nível 2 + Consola.
Restantes trabalhadores	Telefone Nível 2. Telefone Nível 1 .

3 — Para garantir a prossecução das atribuições e competências definidas na sua orgânica, a ACT dispõe de meios de comunicação fixa de voz organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica, com o seguinte tipo de permissões:

Função	Tipos de equipamento
Operadora	Rede fixa nacional, telemóveis e chamadas internacionais.
Dirigentes e restantes trabalhadores	Rede fixa nacional e rede móvel.

4 — Sob pedido escrito, devidamente fundamentado, efetuado pelo respetivo superior hierárquico à Direção, podem ser alargadas e/ou adaptadas as permissões constantes dos quadros acima, às necessidades específicas do serviço em causa;

5 — A DSI parametriza a solução de taxação associada à componente de voz fixa, por forma a garantir o controlo da faturação por extensão telefónica instalada.

Artigo 20.º

Telemóveis

1 **—** Para garantir a prossecução das atribuições e competências definidas na sua orgânica, a ACT dispõe de meios de comunicação móvel organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica;

2 — A gestão das telecomunicações móveis é feita de acordo com o presente Regulamento, e enquadrada pela RCM n.º 112/2002, de 24 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 14/2003, de 30 de janeiro e de acordo com a autorização concedida para atribuição de telemóveis para uso oficial por parte da tutela;

3 — O presente Regulamento define os termos e condições de atribuição e uso dos aparelhos de comunicações móveis (telemóveis) a utilizadores da ACT, por força dos cargos e/ou tarefas que desempenham, sendo estes responsáveis pelo seu bom uso e manutenção;

4 — Disponibilizar, sempre que tal o justifique, os meios de comunicações a atribuir em função das necessidades de serviço e demais critérios expressos no presente Regulamento;

5 — Constitui responsabilidade da DSI, a gestão dos processos relativos ao parque de aparelhos de comunicações móveis, nomeadamente a gestão do contrato e controlo de utilização;

6 — Constitui também, responsabilidade da DSI, o apoio técnico necessário à utilização de aparelhos de comunicações móveis, bem como o controlo dos processos das centrais e da rede:

7 — Compete à DSI, na gestão da componente móvel de voz:

a) Proceder à participação e substituição dos equipamentos, temporária ou definitivamente, caso justificadamente seja considerado adequado e necessário;

b) Fazer o encaminhamento do utilizador para a assistência técnica da operadora, nos casos em que isso seja possível e indicado;

c) A atribuição de aparelhos de comunicações móveis, de acordo com o nível de função constante do quadro seguinte, respeitando o contrato celebrado entre a UMC do MTSSS e a operadora:

Função	Tipos de equipamento
Dirigentes Superiores	Telefone Nível 3.
Dirigentes Intermédios	Telefone Nível 2.
Restantes trabalhadores	Telefone Nível 1.

8 — Compete ao Dirigente máximo da ACT, mediante proposta tecnicamente fundamentada, a atribuição do tipo de equipamento face à tipologia das funções descritas e tendo em conta o conjunto de equipamentos disponibilizados através do contrato;

9 — Os telemóveis atribuídos nos termos do presente Regulamento terão obrigatoriamente, um responsável pela sua gestão e controlo de uso, entendendo-se, na sua ausência, que essa responsabilidade cabe aos respetivos Dirigentes.

10 — Constituem encargos da ACT as despesas com os telemóveis até ao limite dos *plafonds* definidos de acordo com o quadro seguinte:

Função	Tipos de equipamento	*Plafonds* (já com IVA incluído)
Dirigentes superiores	Nível 3	80,00 €
Diretores de Serviço e equiparados Chefes de Divisão e equiparados	Nível 2	50,00 €
	Nível 2	35,00 €
	Nível 2	25,00 €
Apoio a eventos/ Técnicos de	Nível 1	25,00 €
Ponto Focal/Motoristas Restantes trabalhadores.	Nível 1	15,00 €

11 — Sob pedido devidamente fundamentado, por escrito, do respetivo dirigente, a Direção pode autorizar a atribuição de equipamentos Nível 1 para utilização individualizada, que não impliquem encargos para a ACT;

12 — A aceitação de telemóvel pressupõe, estando de serviço, a garantia da disponibilidade de contacto por esse meio;

13 — A utilização de telemóvel obriga o seu utilizador a disponibilizar a identificação do número de telemóvel aos destinatários;

14 — Nos casos de substituição de responsáveis de cargos dirigentes e/ou utilizadores a quem esteja adstrito telemóvel, o novo responsável e/ou utilizador, ficará com o mesmo equipamento e com o *plafond* definido, mediante informação escrita, enviada à DSI, assinada pelo respetivo superior hierárquico;

15 — Encontra-se ativo por omissão o serviço de *roaming* e dados (e-mail, mms e wap) para os utilizadores de equipamentos Nível 2 e 3, sendo que as comunicações em *roaming* são bloqueadas quando é atingido o valor de € 50,00 (cinquenta euros);

16 — Este bloqueio pode ser cancelado, sendo necessário formalização do pedido, por escrito, junto da DSI;

17 — Os custos decorrentes com o *roaming* estão incluídos nos *plafonds* definidos no n.º 10 do presente artigo;

18 — Por inerência de funções poderá ser concedido a utilizadores com equipamentos Nível 1 o acesso aos serviços indicados no n.º 15 do presente artigo, sob proposta fundamentada pelo superior hierárquico:

19 — Cada utilizador, aquando da receção do aparelho de comunicação móvel, assina uma declaração de responsabilidade de utilização do equipamento, da qual consta:

a) A identificação completa do utilizador;

b) A identificação completa do telemóvel;

c) A identificação do respetivo cartão;

d) O *plafond* — valor monetário mensal atribuído de acordo com o n.º 1, do artigo 10.º do presente artigo e da RCM n.º 112/2002 de 24 de agosto;

20 — Cláusula de aceitação dos termos do contrato a assinar entre o utilizador e a Operadora de Comunicações Móveis; O contrato de adesão a assinar pelo utilizador com a Operadora de Comunicações Móveis, prevê um Plano de Faturação Tripartida, que dará origem à emissão de fatura em seu nome que será remetida para o contacto indicado no referido contrato;

21 — Será enviado, com periodicidade mensal, por parte da Operadora de Comunicações Móveis, para o endereço eletrónico constante no contrato, um extrato informativo, com a informação detalhada das comunicações realizadas;

22 — Caso se verifique um consumo superior ao *plafond* mensal definido, esse valor constitui um encargo para o utilizador, devendo este proceder à sua liquidação dentro da data limite constante da fatura emitida pela Operadora de Comunicações Móveis;

23 — Caso o utilizador opte por não celebrar contrato com a Operadora de Comunicações Móveis, o equipamento que lhe for atribuído apenas permitirá realizar chamadas entre equipamentos ACT;

24 — Todos os utilizadores são responsáveis pelos aparelhos de comunicações móveis que lhes são atribuídos;

25 — Todos os utilizadores estão obrigados ao cumprimento das regras do presente Regulamento;

26 — Todos os utilizadores devem zelar pela boa conservação dos equipamentos, fazendo deles um uso cuidado;

27 — Todos os utilizadores devem participar por escrito e de imediato, à DSI, qualquer acidente, anomalia, dano ou falta de componentes;

28 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um aparelho de comunicação móvel de que resultem danos materiais e/ou corporais;

29 — No caso de ocorrer furto ou roubo de um aparelho de comunicação móvel ou de qualquer acessório, deve o seu utilizador proceder da seguinte forma:

a) Apresentar queixa no estabelecimento policial mais próximo, ficando com cópia da participação efetuada;

b) Contactar a Operadora de Comunicações Móveis tendo em vista o bloqueio imediato do cartão e do aparelho;

c) Comunicar de seguida essa ocorrência à DSI;

d) Remeter à DSI cópia da participação às autoridades policiais e relatório com a descrição do ocorrido com referência ao dia, hora, local e possíveis testemunhas, bem como quaisquer outros elementos entendidos como pertinentes para o esclarecimento dos factos.

Artigo 21.º

Acesso

1 — A DSI deve garantir canais de acesso para que o utilizador possa registar incidentes no uso das aplicações informáticas e de comunicação e no *hardware*;

2 — Todos os utilizadores autenticados terão acesso à plataforma na *intranet* e excecionalmente por correio eletrónico.

Artigo 22.º

Responsabilidade Disciplinar, Contraordenacional, Civil e Penal

A violação das normas constantes no presente regulamento é punida disciplinar, contraordenacional, civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º

Disposições finais e transitórias

1 **—** Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de decisão pela Direção da ACT;

2 — O presente regulamento é objeto de publicação nos termos legais;

3 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação;

4 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Atribuição e Utilização de Telemóveis, aprovado por despacho do Inspetor-Geral do Trabalho, de 21 de outubro de 2011.

314181929

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 8372/2021

Sumário: Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de junho de 2021.

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de junho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ARNALDO MANUEL ROCHA PEREIRA COUTINHO	SECRETÁRIO-GERAL	SECRETARIA-GERAL	€ 4 782,09
JOÃO OLIVEIRA LOURENÇO	MOTORISTA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 044,35

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

ANTÓNIO ACÁCIO FERNANDES ESPÍRITO SANTO	ASSISTENTE OPERACIONAL		€ 1 194,94

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADÉLIA PALMIRA JESUS MENESES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CINFÃES	€ 772,38
ADELINO GUIMARÃES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE LANHOSO	€ 601,07
ADELINO JOÃO PIRES FONSECA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 1 497,32
ADÉLIO FERREIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 631,23
ADOLFO GOMES AGUIAR	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 1 211,36
AGOSTINHO BARBOSA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 824,04
AIDA RODRIGUES PEREIRA ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÁGUEDA	€ 503,87
ALBERTINA PINHO SILVA NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 463,49
ALBERTO FERNANDO PAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE CARNIDE LISBOA	€ 799,85
ALBERTO LUÍS SILVA MENDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 425,04
ALBINO MARQUES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BAIÃO	€ 479,20
ALDA MARIA RODRIGUES GONÇALVES VIEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE FERNÃO FERRO	€ 427,75
ALFREDO MIRANDA BARROS SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 602,55
ALMERINDO SANTO LAPA	ENCARREGADO OPERACIONAL	FREGUESIA DE LOURES	€ 981,49
AMÂNDIO SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 412,87
AMÉRICO DIAS GONÇALVES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BOTICAS	€ 641,87
ANA LA SALETE PEREIRA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 425,04
ANA MARIA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 286,66
ANA MARIA FERNANDES FERREIRA	DIRETORA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 229,61
ANA MARIA GALEGO BOTETA TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 371,16
ANA MARIA MARQUES SILVA MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 286,66
ANA MARIA MOTA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 619,85
ANA MARIA PIRES CAEIRO DUQUE	ASSISTENTE TÉCNICA	FR ASSUNÇÃO, AJUDA, SALVADOR S ILDEFONSO	€ 470,78
ANA MARIA RUIVO BAIÃO ROLIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 456,47
ANA PAULA JESUS BRITO CRUZ CORREIA JOSÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 625,43
ANA TERESA SOARES MELO C C SEIA MATOS	CHEFE DE DIVISÃO	MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL	€ 2 741,09
ANGELINA AFONSO ESTEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 476,94
ÂNGELO MENDES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 805,69
ANTÓNIO ANTUNES FARINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC VILA F XIRA ÁGUA SANEAMENTO	€ 796,31
ANTÓNIO ARAÚJO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 701,20
ANTÓNIO AUGUSTO CORREIA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 726,78
ANTÓNIO EUGÉNIO TEIXEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 411,57
ANTÓNIO FERNANDO VASCONCELOS TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	U FR SEIXAL, ARRENTELA E ALDEIA PAIO PIRES	€ 878,99
ANTÓNIO FERREIRA FLORES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 703,91
ANTÓNIO JOAQUIM ALVES MEDEIROS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	€ 790,81
ANTÓNIO JOSÉ ROSÁRIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 702,17
ANTÓNIO LOPES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VERDE	€ 398,34
ANTÓNIO MANUEL ALMEIDA GOMES	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 809,72
ANTÓNIO MANUEL MARTINS CAVACO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM	€ 618,94
ANTÓNIO MANUEL MONTEIRO MARTINS	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LAGOS	€ 2 314,87
ANTÓNIO MANUEL RAIMUNDO PARENTE	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 1 050,47
ANTÓNIO RODRIGUES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 398,34
ANTÓNIO ROSÁRIO RIBEIRINHO CASTANHO	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 1 000,26
ANTÓNIO SILVA GOMES	TÉCNICO OPERATIVO B	MUNICÍPIO DE AMARANTE	€ 924,52
ARLINDO JERÓNIMO CARVALHO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL	€ 674,77
ARNALDO SANTOS CAVALEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 773,83
AVELINO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 757,59
AVELINO SANTOS GABRIEL	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	€ 596,35
BENVINDO MARIA FARINHA ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERTÃ	€ 455,95

CARLOS ALBERTO BRAGA LOPES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA	€ 3 182,53
CARLOS ALBERTO CALDEIRA MARQUES LAMAROSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ABRANTES	€ 578,09
CARLOS ALBERTO CARVALHO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 1 007,42
CARLOS ALBERTO ESTEVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	€ 527,08
CARLOS ALBERTO GAMEIRO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 738,77
CARLOS ALBERTO MORAIS GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE MONTALEGRE	€ 1 126,93
CARLOS ALBERTO SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 555,78
CARLOS COSTA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 721,11
CARLOS DIONÍSIO FERREIRA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 543,81
CARLOS DOMINGUES FRANCISCO LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ARROIOS	€ 715,83
CARLOS FERNANDO MATIAS MASSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ALCÂNTARA	€ 920,09
CARLOS JORGE VICTORINO BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 474,24
CARLOS MANUEL MONTEIRO TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 524,09
CARLOS MANUEL NUNES LEITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERTÃ	€ 844,91
CARLOS MANUEL SANTOS NEGRÃO SILVA	CONDUTOR MÁQ. PESADAS E V. ESPECIAIS	FARO GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.	€ 874,90
CARLOS TAVARES BRANDÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 627,93
CAROLINA GENEROSA RIBEIRO FARIA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 756,03
CECÍLIA CORREIA PIRES OLIVEIRA SOARES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 890,24
CELESTE PEREIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE SANTA CLARA	€ 583,78
CONCEIÇÃO BELIZANDA SOUSA ROSÁRIO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 425,04
CRISTINA MARIA CABAZ TELES FORTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 333,02
DONZÍLIA MAGALHÃES BRANCO BOTELHO	ENCARREGADA OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CINFÃES	€ 854,21
EDGAR JESUS JOAQUIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	€ 845,62
EDUARDO ANTÓNIO JESUS ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA	€ 922,59
ELISABETE RAFAEL COELHO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 1 189,63
ELISIÁRIO NEVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM	€ 602,21
ELÍSIO AUGUSTO PAZO PIRES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 1 555,47
FAUSTO ANTÓNIO SERRA CARDOSO	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VILA FLOR	€ 719,42
FERNANDA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 286,66
FERNANDO AUGUSTO PAZ SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	€ 752,58
FERNANDO GOMES JERÓNIMO	TÉCNICO DE MUSEOLOGIA E PATRIMÓNIO	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 996,12
FERNANDO MENDES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 963,59
FILOMENA MARIA CORREIA GONÇALVES NORTE	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ODEMIRA	€ 1 007,12
FLORENTINO INÁCIO PADEIRO FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESTREMOZ	€ 569,22
FORTUNATA MARIA NUNES PRATES	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 590,93
FRANCISCA MARIA GONÇALVES V JESUS ROSA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 820,55
FRANCISCO INÁCIO FERREIRA MENDES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO	€ 1 771,95
FRANCISCO MANUEL SOUSA VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 657,69
FRANCISCO MARIA DERRICA MENDES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE MOURA	€ 2 173,52
FRANCISCO ROLO MARTINS	ASSISTENTE OPERACONAL	MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA	€ 589,79
GABRIEL CARDOSO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 835,18
GEORGINA MARIA CAMPOS CORUJEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 2 911,93
HELENA MARIA JONATAS MAGALHÃES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 839,95
HELENA MARÍLIA SOARES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 1 050,34
HÉLIO RODRIGUES LOUREIRO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE	€ 1 033,09
HENRIQUE FERREIRA SANTOS	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 930,57
IDALINA MARIA GUEDES SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR	€ 2 339,59
ISABEL MARIA CARMO SILVA FLÓRIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 425,04
ISABEL MARIA FRAZÃO BAPTISTA CÁSSIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 398,34
ISABEL MARIA SILVA MACHADO LOPES	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	€ 1 249,31
ISIDRO GOMES ARAÚJO	VEREADOR	MUNICÍPIO DE AMARES	€ 2 855,92
JAQUELINA CONCEIÇÃO V MATEUS CARAMBOLA	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE SANTIAGO SESIMBRA	€ 506,90
JOÃO ANDRADE CARVALHO	CHEFE DE DIVISÃO	SERV MUNICIPALIZADOS CASTELO BRANCO	€ 2 223,80
JOÃO BATISTA SOBRINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 937,18
JOÃO CARLOS JESUS CORDEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 899,79
JOÃO DEUS LEITE ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 764,98
JOÃO JOSÉ FERREIRA BICKER	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE SEIA	€ 1 270,59
JOÃO MANUEL SANTOS MOTA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 441,37
JOÃO MARCOLINO RUIVO VIEIRA	CHEFE DE EQUIPA	GIATUL-ACT LÚDICAS, INFRA RODOVIAS,EM,S. A.	€ 899,20
JOAQUIM AUGUSTO LOPES TAVARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 605,24
JOAQUIM CARVALHO ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC VIANA CASTELO SANEAM BÁSICO	€ 553,70
JOAQUIM EDUARDO HENRIQUES BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 815,68
JOAQUIM MENDES CARIDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA	€ 979,41
JOAQUIM MOREIRA DIAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 731,88
JORGE ANTÓNIO FRAGOSO	ENCARREGADO GERAL OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE	€ 1 028,11
JORGE MANUEL GUERREIRO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 753,89
JOSÉ ADELINO PEREIRA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 681,39
JOSÉ AMÂNDIO OLIVEIRA LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 516,10
JOSÉ ANTÓNIO NUNES TOMÉ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERTÃ	€ 561,54
JOSÉ BERNARDINO SILVA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 1 160,07
JOSÉ CARLOS PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VINHAIS	€ 792,72
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 568,04
JOSÉ ERNESTO ALVES SALGADO	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇOS SOCIAIS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	€ 1 107,17
JOSÉ FERNANDO LIMA FRANCISCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 425,04
JOSÉ FERNANDO PEREIRA SALGADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALIJÓ	€ 564,85
JOSÉ FRANCISCO GLÓRIA BOTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO	€ 760,79
JOSÉ FRANCISCO PIEDADE FRASCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOURÃO	€ 805,69
JOSÉ JESUS GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERNANCELHE	€ 671,36
JOSÉ JOÃO BONANÇA CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM	€ 599,58

JOSÉ JOAQUIM PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS	€ 347,03
JOSÉ LUÍS SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 690,91
JOSÉ MANUEL FERREIRA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS	€ 702,68
JOSÉ MANUEL MELO RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE LANHOSO	€ 687,87
JOSÉ MANUEL MONTEIRO MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV INTERM ÁGUAS RESÍD LOURES ODIVELAS	€ 768,44
JOSÉ MANUEL PEREIRA SILVA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 988,13
JOSÉ MARIA AZEVEDO MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 756,10
JOSÉ MENDES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 694,11
JOSÉ NASCIMENTO NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA	€ 323,86
JOSÉ PIEDADE MIMOSO GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE S TEOTÓNIO	€ 576,51
JOSÉ PIMENTA TOMÉ	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 973,62
JOSÉ RODRIGUES CORREIA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 747,83
JOSÉ RODRIGUES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALIJÓ	€ 465,25
JOSÉ SANTOS GARCIA	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 1 026,94
JUSTA COSTA FERNANDES RAIMUNDO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	€ 610,98
LAURA MARIA SEABRA FETEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 1 003,25
LEONEL TITO SILVA FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 2 479,03
LIBERTÁRIO RODRIGUES GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 744,55
LÍDIA MARIA SANTOS PEREIRA	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA G. 2 N. 1	MUNICÍPIO DO BARREIRO	€ 2 045,21
LÍLIA ANTÓNIA RODRIGUES NÓBREGA REGO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	€ 1 084,57
LINO HENRIQUES GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 697,04
LISETE PALMA RITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MÉRTOLA	€ 678,32
LUÍS ANTÓNIO GREGÓRIO PENETRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 591,67
LUÍS FRANCISCO PEREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO	€ 929,35
LUÍS MANUEL ALVES SOEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ	€ 712,25
MANUEL ABÍLIO FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIP ÁGUA SANEAMENTO OEIRAS	€ 577,79
MANUEL ANTÓNIO CORDEIRO MORAS	VOGAL	AGUAS DO NORTE, S. A.	€ 3 404,36
MANUEL ANTÓNIO ROCHA LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 991,13
MANUEL ARMANDO SILVA CRUZ	COORDENADOR TÉCNICO	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE LANHOSO	€ 1 077,23
MANUEL FERNANDO SILVA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 603,24
MANUEL JOAQUIM ALVES COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIP ÁGUA SANEAMENTO LEIRIA	€ 888,65
MANUEL JOSÉ PEREIRA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TAVIRA	€ 728,84
MANUEL RIBEIRO DUARTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 700,88
MANUEL SILVA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA	€ 607,06
MARCOLINO AUGUSTO MASSEIRA QUINA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIMIOSO	€ 599,46
MARIA ALBERTINA SANTOS COSTA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 698,26
MARIA ALICE MARQUES OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE	€ 398,34
MARIA AMADOR VALADAS CAMPOS RICARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 704,78
MARIA AMÉLIA TOMÁS RIBEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 2 470,70
MARIA AUGUSTA CARVALHO RIBEIRO ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	€ 268,16
MARIA CARMO MARQUES LOPES CONCEIÇÃO	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 177,53
MARIA CARMO RIBEIRO PINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 547,16
MARIA CAROLINA SILVA BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 398,34
MARIA CÉU RITO LOUSA	TÉCNICA SUPERIOR	UNIÃO FREGUESIAS DE CARCAVELOS E PAREDE	€ 1 777,72
MARIA CONCEIÇÃO CARDOSO CORREIA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 708,50
MARIA CONCEIÇÃO MARQUES RODRIGUES LAGOA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MONTIJO	€ 725,80
MARIA CORTES PEREIRA RODRIGUES GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 425,04
MARIA CREMILDE PATRÍCIO VARINO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AZAMBUJA	€ 499,26
MARIA CRISTINA TEIXEIRA PINTO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 081,16
MARIA DEUS RICO GONÇALVES GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLHÃO	€ 508,42
MARIA DORA BATISTA CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LOURES	€ 633,22
MARIA EDUARDA LOURENÇO FIGUEIRA MIMOSO	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 723,35
MARIA EDUARDA MOÇO BRANDÃO GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE CASCAIS	€ 878,39
MARIA EMÍLIA RODRIGUES CAETANO MARTINS	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 881,38
MARIA FÁTIMA FERNANDES C MORAIS TANQUE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 561,12
MARIA FÁTIMA GUERRA MOREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 425,04
MARIA FELÍCIA PISCO SIMAS SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 320,79
MARIA FERNANDA BRANCO M S VAZ RAPOSO	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE PONTE DE SÔR	€ 2 554,95
MARIA FERNANDA MARCELINO PEREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 720,36
MARIA FERNANDA PINTO BARCELOS FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 603,73
MARIA FERNANDA VIEIRA VENTURA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 680,89
MARIA GERTRUDES VIEIRA MOURATA RAMINHOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BENAVENTE	€ 576,00
MARIA GORETE CARMONA CUNHA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 944,06
MARIA GRAÇA ALMEIDA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 555,06
MARIA HELENA BENTO MARQUES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 536,74
MARIA HELENA JESUS ALVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 445,78
MARIA HELENA SÁ SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 425,04
MARIA HELENA SANTOS DAVID	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 619,89
MARIA HELENA SANTOS FRECHES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COVILHÃ	€ 611,80
MARIA HELENA SOUSA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMARES	€ 366,50
MARIA ILDA CANELHAS LOPES	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 2 479,03
MARIA JESUS VIEIRA PALMA SIMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 443,55
MARIA JOSÉ MARREIROS B MARQUES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE ODIÁXERE	€ 945,13
MARIA LOURDES LOPES SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	U FR ALMADA, C PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS	€ 1 086,92
MARIA LURDES PEREIRA SOUSA PINTO CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOUSADA	€ 398,34
MARIA LURDES VEREDAS MATIAS MOTA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DA FOZ	€ 753,86
MARIA LUZ BERNARDO JESUS	ASSISTENTE TÉCNICA	FREGUESIA DE BÁRRIO	€ 391,99
MARIA MADALENA ALVES CAPAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCANENA	€ 398,34
MARIA MADALENA SOUSA MOREIRA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SEIXAL	€ 1 700,57

MARIA MANUELA BRANDÃO FLORES SOEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO CÁVADO	€ 2 490,03
MARIA MANUELA PINTO MOTA SALDANHA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 603,41
MARIA MANUELA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 641,58
MARIA MARGARIDA FERNANDES VASQUES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 848,37
MARIA NATÁLIA SANTOS SILVA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA	€ 666,26
MARIA OLÍVIA PEREIRA VALE ABREU CERQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 736,67
MARIA PRECIOSA JESUS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OURÉM	€ 678,93
MARIA ROSA PARDAL RUSSO QUINTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ELVAS	€ 494,41
MARIA ROSÁRIO MARQUES MARTINS	TÉCNICA SUPERIOR	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA	€ 1 286,05
MARIA SAMEIRO OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 668,36
MARIA TERESA SANTOS BALOUTA MADEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOIMENTA BEIRA	€ 633,62
MARIA TERESA SANTOS NETO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 665,88
MARIA VALENTINA PEREIRA LÁZARO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 592,19
MARIANA CONCEIÇÃO SÁDIO BRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SOUSEL	€ 481,99
MÁRIO ANTÓNIO COSTA NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PENICHE	€ 673,67
MÁRIO AUGUSTO CATALINO	ENCARREGADO OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 994,12
MÁRIO JORGE MEIRELES RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE CAMINHA	€ 707,95
MÁRIO MARCELINO RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 425,04
MATILDE GUERREIRO RODRIGUES CABRITA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 425,04
MIQUELINA MARGARIDA SANTOS BENTO CORREIA	COORDENADORA TÉCNICA	FARO GESTÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, E. M.	€ 835,85
NOÉLIA MARIA VIEGAS AFONSO DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 450,20
NORMANDA MARIA SOUSA MACHADO	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 588,13
OLGA MARIA SILVA PINTO TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	€ 589,70
OTÍLIA MARIA SALGUEIRO COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 632,82
PALMIRA NABAIS MARQUES MENDONÇA	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 174,13
PAULA MARIA TÁRTARO SILVA OLIVEIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	€ 425,04
PAULO RICARDO SANTOS SILVA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 521,88
PEDRO JORGE PACHECO PEGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BEJA	€ 873,70
PERPÉTUA JOAQUINA SILVA GOES COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA	€ 605,63
REMÉDIO MANUEL FIALHO PRAZERES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MOURA	€ 698,86
RITA AFONSO BARROS SILVA PEIXOTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE ALVORNINHA	€ 268,16
ROGÉRIO CRISTINA SIMÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 513,15
ROSA MARIA CORREIA ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TRANCOSO	€ 650,08
ROSA MARIA VILAÇA BARROSO CAMPOS BONAMY	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 624,34
RUI ALBERTO VALBOM MARQUES	ENCARREGADO OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ALCOBAÇA	€ 1 231,10
RUI MANUEL BOTO CALADO	TÉCNICO SUPERIOR	SERV MUNICIP ÁGUA E SANEAMENTO SINTRA	€ 1 472,77
RUI MANUEL COSTA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPOSENDE	€ 367,14
SERAFIM SILVA PEREIRA	OPERADOR ESPECIALIZADO	EMPRESA ÁGUAS MUNICÍPIO PORTO, E. M.	€ 926,08
SILVINO MANUEL MONTEIRO BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MANGUALDE	€ 1 007,66
TERESA GOMES SILVA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 425,04
ULISSES CARVALHO RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE POMBAL	€ 684,28
VALDEMAR LOPES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ANSIÃO	€ 286,66
VÍTOR PIEDADE HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 916,57
ZULMIRA LOURENÇO ESPERANÇA CARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 358,26

FINANÇAS

AMÂNDIO MANUEL RIBEIRO	TÉCNICO ADM. TRIB. ADJ. N. III/ADJ. CHEFE FIN 2	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 676,13
ANTÓNIO MÁRIO MATIAS CERQUEIRA	GESTOR TRIB. ADUANEIRO/ADJ. CHEFE FIN. 1	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 404,25
CARMEN MARIA MOTA BANDEIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 286,66
ELISA FÁTIMA PENA GONÇALVES	SECRETÁRIA ADUANEIRA ESPECIALISTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 562,54
ELVIRA SEQUEIRA PEREIRA	INSPETORA	INSPEÇÃO-GERAL DE FINANÇAS	€ 2 582,38
EMÍDIO MARANHA ALMEIDA SANTOS	GESTOR TRIBUTÁRIO ADUANEIRO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 761,14
GRAÇA MARIA FERREIRA SARAIVA BEM HAJA GODET	GESTORA TRIBUTÁRIA ADUANEIRA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 228,19
ISABEL MARIA FERNANDES MATOS	GESTORA TRIBUTÁRIA ADUANEIRA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 961,93
JOSÉ LINO TORRES CRUZEIRO	GESTOR TRIBUTÁRIO ADUANEIRO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 522,00
JOSÉ MANUEL FERREIRA AGOSTINHO	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA N. II/CHEFE FIN. 1	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 180,17
MANUEL JOAQUIM CUNHA NUNES	TÉCNICO ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 211,05
MANUELA MATOS LINO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA N. III	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 926,77
MARIA CONCEIÇÃO MORAIS ANDRADE NOGUEIRA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUTÁRIA NÍVEL II	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 169,35
MARIA FERNANDA AMÂNDIO NUNES ALEGRIA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 574,19
MARIA LUÍSA PIO FERREIRA LOPES JAREGO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 431,61
RITA CONCEIÇÃO TRINDADE BENTO	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA N. III	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 828,31

TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ AUGUSTO ROSÁRIO SILVA	AUDITOR		€ 4 448,35

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

AIDA CARMO LUÍS FRANCO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 721,72
ÁLVARO JOSÉ COSTA MENDONÇA MOURA	SECRETÁRIO-GERAL	SECRETARIA-GERAL	€ 4 639,08
JOSÉ FILIPE MENDES MORAIS CABRAL	EMBAIXADOR	SECRETARIA-GERAL	€ 3 763,86
LUÍS FILIPE CARRILHO CASTRO MENDES	EMBAIXADOR	SECRETARIA-GERAL	€ 3 590,15
MARIA ALDINA VASCONCELOS H FERREIRA MORAIS	COORDENADORA TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 2 429,24
PAULO JORGE ALBUQUERQUE DELGADO RUFINO	CONSELHEIRO DE EMBAIXADA	SECRETARIA-GERAL	€ 2 547,85
ROGÉRIO SANTOS VIEIRA	COORDENADOR TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 7 242,08

DEFESA NACIONAL

LUÍS MANUEL SANTOS NUNES PETISCA	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 967,59
LUÍS MANUEL TEIXEIRA ALVES	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 3 059,55
MARIA MANUELA FERNANDES ABREU SALAZAR EÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	ESTADO-MAIOR GENERAL FORÇAS ARMADAS	€ 891,12
MARIA ROSÁRIO VAZ RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST AÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS	€ 910,36
VIRGÍNIA FÁTIMA AFONSO LAGES	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 642,52

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

AGOSTINHO SILVA MARTINS	PATRÃO SALVA-VIDAS	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 1 177,53
ANTÓNIO CARLOS GOMES SILVA	CABO	133688	€ 1 770,26
ANTÓNIO FRANCISCO REI MENINO	SARGENTO-MOR	600581	€ 2 110,41
ANTÓNIO JOSÉ SALSINHA NINITAS	SARGENTO AJUDANTE	750281	€ 1 719,95
ANTÓNIO NOBRE CONCEIÇÃO	CABO	333382	€ 1 329,51
ANTÓNIO PEDRO GOUVEIA ARAÚJO	CAPITÃO-TENENTE	259379	€ 2 976,34
ANTÓNIO SILVA CAMPOS	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	393777	€ 3 449,08
ARMANDO JOSÉ SILVA ROCHA	CABO	773585	€ 1 329,51
DIAMANTINO GOMES BRÁS	CAPITÃO DE FRAGATA	159877	€ 4 891,46
IVO MANUEL RAMOS MARTINS	SARGENTO AJUDANTE	750982	€ 1 719,95
JACINTO MONTEIRO NASCIMENTO	SARGENTO CHEFE	107180	€ 1 943,06
JOÃO MANUEL FERNANDES AMARAL	SARGENTO CHEFE	234382	€ 1 943,06
JOÃO MARTINHO GOMES SILVA	CABO	761583	€ 1 329,51
JOSÉ CONCEIÇÃO SARAIVA NEVES	SARGENTO AJUDANTE	748581	€ 1 719,95
JOSÉ DOMINGOS CATARINO FRAGOSO	AGENTE 1.ª CLASSE	31000683 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 681,38
JOSÉ JOAQUIM ALMEIDA CARDOSO	SARGENTO CHEFE	171481	€ 1 943,06
JOSÉ JOAQUIM MATEUS PAIS	PRIMEIRO-SARGENTO	774584	€ 1 552,62
JOSÉ MARIA BEXIGA ALVES GODINHO	SARGENTO CHEFE	744780	€ 1 943,06
JOSÉ RODRIGUES GOMES	SARGENTO-MOR	261382	€ 2 274,28
LÍDIA MARIA ANTUNES SIMÕES NEVES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 1 040,07
LUDGERO ANTÓNIO CARVALHO COSTA	CABO	162289	€ 1 329,13
LUÍS FRANCISCO MONTEIRO SILVA LEITE	CABO	151781	€ 1 386,85
MANUEL JESUS SILVA	SARGENTO AJUDANTE	754081	€ 1 719,95
MARIA ILDA SILVA PINTO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 967,57
MÁRIO JOSÉ SANTOS BELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 945,13
MARTINHO CARRASCO PEREIRA	CABO	408084	€ 1 347,68
PEDRO JOSÉ PINTO OLIVEIRA MORGADO	CABO	421284	€ 1 329,51
RUI MANUEL PEDROSO MATIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 730,71
RUI MESQUITA LUÍS	CHEFE	31000583 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 759,55
SERAFIM GONÇALVES MONTEIRO	SUBCHEFE	31002283 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 753,79
VÍTOR CARLOS MARQUES OLIVEIRA	SARGENTO-MOR	247782	€ 2 659,34
VÍTOR MANUEL SANTOS LEITE BRAGA	CAPITÃO DE FRAGATA	060978	€ 2 891,30

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ADÉLIA REIS RODRIGUES DINIS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 1 055,61
ADELINO AMARAL SILVA	TENENTE-CORONEL	11737185	€ 2 779,74
AMÉRICO JESUS MARQUES	SARGENTO AJUDANTE	07553085	€ 1 775,74
ANTÓNIO CARLOS VICENTE CARITA	SARGENTO CHEFE	09414386	€ 1 943,06
ANTÓNIO JOSÉ LOPES AZEVEDO	TENENTE-CORONEL	19071778	€ 2 779,74
ARMINDA COLIMÃO HENRIQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 575,91
ARTUR SANTOS FERNANDES FONSECA	SARGENTO-MOR	03640378	€ 2 110,41
CARLOS FRANCISCO LEMOS FERNANDES	PRIMEIRO-SARGENTO	10959484	€ 1 608,40
DOMINGOS GOMES PAIS	PRIMEIRO-SARGENTO	08118185	€ 1 608,40
EUSÉBIO JÁCOME MARTINS	SARGENTO CHEFE	08416784	€ 1 943,06
FERNANDA CONCEIÇÃO PINTO FRADE BICHO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 1 127,77
FERNANDO MANUEL MOREIRAS NOGUEIRA	SARGENTO AJUDANTE	06463088	€ 1 775,74
FRANCISCO JOSÉ JESUS SANTOS	PRIMEIRO-SARGENTO	19110686	€ 1 608,40
JORGE PAULO ESTEVENS SOUSA FREIRE	SARGENTO CHEFE	08622386	€ 1 943,06
JOSÉ CONSTANTINO FERREIRA	SARGENTO AJUDANTE	13962588	€ 1 731,40
JOSÉ MANUEL COSTA NETO ALVES	TENENTE-CORONEL	08745278	€ 2 779,74
LUÍS ALEXANDRE CANTONEIRO VELEZ	SARGENTO AJUDANTE	07495388	€ 1 775,74
LUÍS FILIPE PERES ROBALO	SARGENTO AJUDANTE	17344786	€ 1 831,51
LUÍS MIGUEL ROGADO P SALVADOR PINHEIRO	TENENTE-CORONEL	03571487	€ 2 891,30
LUÍSA ANTÓNIA LEITÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 557,09
MANUEL RODRIGUES BARROS COSTA	PRIMEIRO-SARGENTO	19209084	€ 1 608,41
MARIA GUTERRES VALÉRIO VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 320,79
NARCISO AUGUSTO MARCOS	SARGENTO-MOR	04738777	€ 2 277,73
ROSA MARIA DIAS PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 399,48
VÍTOR MANUEL RODRIGUES SANTOS	SARGENTO-MOR	18419881	€ 2 277,73
VITORINO JOSÉ AVEIRO GONÇALVES	TENENTE-CORONEL	08170979	€ 2 779,74

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ADRIANO CARDOSO MACHADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 751,81
JOÃO MANUEL DUARTE ALEXANDRE	SARGENTO AJUDANTE	057321-D	€ 1 775,74
JOSÉ ANTÓNIO POEJO BARBACENA	SARGENTO AJUDANTE	054509-A	€ 1 775,74
JOSÉ FERNANDO DIONÍSIO CURTO	TENENTE-CORONEL	029464-A	€ 2 779,74

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MARIA CECÍLIA BELO VIEIRA	INSPETORA	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	€ 2 442,10
MATILDE CARMO ANTUNES MENDES PATRÍCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 726,13
VIRGÍNIA MARIA PEREIRA MARTINS CONDE COSTA	TÉCNICA SUPERIOR	AUTORIDADE NACIONAL SEGUR RODOVIÁRIA	€ 2 045,44

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ADELINO ANSELMO DIAS CASTRO	CABO	1850483	€ 1 560,84
ALCINO JOSÉ MARQUES MANO	CABO-MOR	1866235	€ 1 762,93
ANTÓNIO CALMEIRO PRATA TEIXEIRA	CABO	1866265	€ 1 533,96
ANTÓNIO FERNANDO DIAS MOREIRA	SARGENTO CHEFE	1860431	€ 2 063,92
ERNESTO ALMEIDA	SARGENTO CHEFE	1866197	€ 2 195,05
FERNANDO BATISTA AMORIM	CABO	1866224	€ 1 492,52
FERNANDO MANUEL CARVALHO MARTINS	SARGENTO-MOR	1850298	€ 2 110,33
FERNANDO MANUEL CHAVES FERREIRA COSTA	CABO	1860214	€ 1 557,36
JOÃO CARLOS RODRIGUES SILVA	CABO-MOR	1870208	€ 1 722,11
JOÃO JOSÉ SANTOS LEMOS	CABO	1860127	€ 1 501,30
JOAQUIM MARIA MATOS BOAVENTURA	CABO	1856153	€ 1 540,43
JOAQUIM PEREIRA DANTAS	CABO	1856582	€ 1 498,60
JOSÉ ANTÓNIO GOMES COSTA	MESTRE FLORESTAL PRINCIPAL	COMANDO GERAL	€ 1 027,07
JOSÉ CARLOS ENGRÁCIA ANTUNES	CABO	1866223	€ 1 555,35
JOSÉ MARIA PEREIRA COSTA	CABO	1860432	€ 1 557,74
LEONEL VENTURA PINTO	MESTRE FLORESTAL PRINCIPAL	COMANDO GERAL	€ 852,87
LUÍS ANTÓNIO SERRA LOPES	CABO-MOR	1850498	€ 1 777,84
MANUEL AUGUSTO SILVA CARVALHO	SARGENTO-MOR	1866005	€ 2 110,33
MARCELINO ANTÓNIO GODINHO MATOS	CABO	1810006	€ 1 668,38
MÁRIO FERNANDO MARQUES	CABO	1850500	€ 1 641,31
VÍTOR MANUEL PIRES RODRIGUES	CABO	1856536	€ 1 545,36

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ALCIDES RODRIGUES	COMISSÁRIO	131746	€ 2 015,36
ANTÓNIO AUGUSTO PONTE	CHEFE PRINCIPAL	128646	€ 1 584,93
ANTÓNIO JORGE CUNHA TORRES	AGENTE PRINCIPAL	132863	€ 1 670,37
ARLINDO ASSUNÇÃO LOPES	AGENTE PRINCIPAL	132478	€ 1 650,43
CARLOS MANUEL FERNANDES PINTO	AGENTE PRINCIPAL	134897	€ 1 597,95
CARLOS MANUEL MAIA CARVALHO	CHEFE PRINCIPAL	132279	€ 2 052,71
EURICO SANTOS GONÇALVES	AGENTE PRINCIPAL	131354	€ 1 439,25
FRANCISCO AMADEU PAIVA	AGENTE PRINCIPAL	133135	€ 1 493,92
HERMÍNIA MARIA MARQUES FERRAZ	AGENTE PRINCIPAL	130690	€ 1 341,40
JOÃO CARLOS MARTINS ROSÁRIO	AGENTE PRINCIPAL	131095	€ 1 490,70
JOAQUIM MANUEL CLEMENTE SILVA MARQUES	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 240,56
JOSÉ MANUEL ALMEIDA RIBEIRO	CHEFE PRINCIPAL	131171	€ 1 733,77
JOSÉ MANUEL MARTINS PEREIRA	AGENTE PRINCIPAL	131089	€ 1 340,84
LEANDRO CONCEIÇÃO PINTO	CHEFE PRINCIPAL	129069	€ 1 792,71
MARIA CARMO REBOREDO CALQUINHAS REBELO	COORDENADORA TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 1 353,11
MARIA JOSÉ NÓBREGA ROCHA	CHEFE	148625	€ 1 292,79

JUSTIÇA

ADELINA FÁTIMA ALMEIDA	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 664,91
AFONSO VENTURA PIRES	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 007,70
ANA MARIA SANTOS BANHUDO	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 432,79
ANTÓNIO AMARAL FERREIRA	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 5 690,57
ELSA MARIA BELO LEAL	ESCRIVÃ DE DIREITO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 798,31
EURICO ABRAÃO ROSÁRIO VAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA-GERAL	€ 1 105,32
GLÓRIA MARIA SILVA AMARAL SEMBLANO PEREIRA	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 527,17
GUILHERME JOSÉ MONTEIRO	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 007,70
HEITOR PEREIRA CARVALHO GONÇALVES	JUIZ DESEMBARGADOR	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 5 690,57
ISABEL CATARINA PORTELA G NETO FERREIRA	NOTÁRIA	CART NOT ISABEL CATARINA FERREIRA	€ 4 896,39
ISABEL MARIA MARQUES MARTINS DIAS MOTA	ESPECIALISTA AUXILIAR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 1 629,59
JOÃO MANUEL VALÉRIO BAPTISTA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 297,06
JOAQUIM CALDEIRA LOPES SIMAS	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 462,94
JOAQUIM MANUEL TAVARES PROCÓPIO	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 280,13
JOAQUINA ADELAIDE RIBEIRO	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 856,79
JORGE TRINDADE SILVA	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 153,75
JOSÉ ANTÓNIO CAPUCHO GODINHO	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 362,47
JOSÉ LUÍS MENDES	ADJUNTO ESTABELECIMENTO PRISIONAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 2 679,33
JOSÉ ORLANDO OLIVEIRA COELHO	CHEFE	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 523,92
LUÍS MANUEL DUARTE TOMÉ	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 312,67
MANUEL JOÃO BARRETO SOUSA COITO	PROCURADOR ADJUNTO	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 3 114,49
MANUEL JÚLIO ROSÁRIO CARDOSO	GUARDA PRINCIPAL	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 416,06
MARIA ANA BALSEIRO PINGUINHAS CAROLA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 425,04
MARIA CELESTE PEIXE MORAIS	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 743,62
MARIA CÉU ALVES FIGUEIREDO ANTUNES	FUNCIONÁRIA DE JUSTIÇA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 783,42
MARIA ERMELINDA BAPTISTA CARNEIRO	JUÍZA DESEMBARGADORA	CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	€ 5 957,68
MARIA FÁTIMA GONÇALVES REBELO MACHADO	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 570,46
MARIA FÁTIMA SILVA NEVES LOURENÇO	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 805,57
MARIA FÁTIMA TERESA MARIETA MELO SAMPAIO	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 263,54

MARIA FERNANDA PASSOS CARVALHO	PROCURADORA DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 5 007,70
MARIA FRESTA PIRES MARTINS	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 240,33
MARIA ISABEL CARMO C PEREIRA GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 625,84
MARIA JOSÉ ANDRADE QUADROS	CHEFE DE NÚCLEO	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 054,85
MARIA JÚLIA PINHO FERREIRA	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 426,86
MARIA MANUELA SILVESTRE DUARTE SOUSA	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 115,55
MÁRIO ARAÚJO PEREIRA	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 513,01
MÁRIO MANUEL MATEUS DIAS	CHEFE	DIR-GERAL REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 1 624,10
MÍRIAM FÁTIMA MACHADO OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 775,79
OLGA MARIA COSTA OLIVEIRA COELHO LIMA	CONSERVADORA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 164,97
ÓSCAR EUGÉNIO GOMES ISIDRO	ESPECIALISTA SUPERIOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 3 422,06
SILVÉRIO MANUEL GONÇALVES MOTA	INSPETOR	POLÍCIA JUDICIÁRIA	€ 2 267,20
TEREZINHA JESUS BORGES COSTA	OFICIAL DE REGISTOS	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 176,80

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

DOMINGAS TERESA GUERREIRO PRIMO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 1 106,89
MARIA TERESA COSTA SOUSA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO MOBILIDADE E TRANSPORTES, I. P.	€ 2 757,92

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

LUÍS FILIPE GUEDES VENTURA	ASSISTENTE TÉCNICO	AUTORIDADE SEGUR ALIMENTAR ECONÓMICA	€ 903,53
MANUEL VIRGÍLIO MOTA REBELO	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.	€ 1 781,05
WANDA MARIA CONCEIÇÃO ROSA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL ATIVIDADES ECONÓMICAS	€ 2 446,04

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

ANA PAULA ALMEIDA ARAÚJO SEQUEIRA	COORDENADORA TÉCNICA	LAB NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I. P.	€ 1 147,85
ISABEL MARIA PALMA ALEIXO CABRITA	INVESTIGADORA COORDENADORA	DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA	€ 4 754,63
JESUS HENRIQUE BRAZÃO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 780,11
JOÃO MANUEL CORDEIRO FERNANDES	TÉCNICO SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 2 757,92
MARIA ARMANDA FOLGADO TRIGUEIROS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 908,01
MARIA GABRIELA FARRACHA R GASPAR FREITAS	TÉCNICA SUPERIOR	INST CONS NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.	€ 3 421,11
MARIA LUÍSA FERREIRA POÇAS	TÉCNICA SUPERIOR	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 2 479,03
MARIA LURDES DIAS CARVALHO MENDES ALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 973,64
MARIA LUZ OLIVEIRA VASSALO ALMEIDA MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I. P.	€ 991,62

COESÃO TERRITORIAL

ANA PAULA MAGALHÃES PINTO CARNEIRO	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENVOLV REG NORTE	€ 2 153,40
JOAQUIM MANUEL MARTINS LOPES	ASSISTENTE TÉCNICO	COMISSÃO COORD DESENVOLV REG NORTE	€ 1 061,55
MARIA JOÃO BUSANO SOUSA VIEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENVOLV REG CENTRO	€ 1 802,06
MARIA JOSÉ SILVA MOTA	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENVOLV REG NORTE	€ 2 200,14
NADINE LEONOR OLIVEIRA AZEVEDO CORREIA	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENVOLV REG NORTE	€ 2 618,48

AGRICULTURA

AGOSTINHO MANUEL GONÇALVES COSTA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 1 739,83
ANÍBAL RODRIGUES CAETANO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 084,57
CONSTANÇA RAMALHO AMBRÓSIO FRANCO GOMES	CHEFE DE DIVISÃO	DIR REG AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 1 920,59
EDUARDO GEORDANO FERRAZ VIEIRA CORREIA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 2 741,26
FERNANDA MARIA SANTOS DUQUE	ASSISTENTE TÉCNICA	INST FINANC AGRICULTURA PESCAS-IFAP, I. P.	€ 961,78
FERNANDO ALBERTO MARTINS CRUZ VARGUES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS ALGARVE	€ 865,04
JORGE LÍVIO SILVA GONÇALVES FERNANDO	TÉCNICO SUPERIOR	INST FINANC AGRICULTURA PESCAS-IFAP, I. P.	€ 1 764,22
LUÍS FRANCISCO CARVALHO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 954,41
MARIA ADELAIDE COSTA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 671,07
MARIA GUIOMAR MARTINS FERREIRA ALEMÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 945,13
MARIA HELENA SIMÕES CASTANHEIRA GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	GABINETE, POLÍTICAS E ADMIN GERAL	€ 1 078,19
MARIA JOSÉ RAMALHO CANCELINO SIMÕES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 1 083,42
MARIA JÚLIA SIMÕES ÂNGELO LOUREIRO NETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 564,52
MÁRIO JÚLIO PEREIRA NEVES	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 1 704,32
MERCEDES CÉU PINTINHA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS NORTE	€ 620,62
MERCEDES FREIRE LUÍS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST FINANC AGRICULTURA PESCAS-IFAP, I. P.	€ 1 008,70
REBECA VANDA DAMAS LOPES TEIXEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REG AGRICULTURA PESCAS ALENTEJO	€ 449,04

MAR

ANTÓNIO MIGUEL SILVA	INSPETOR	D -G RECURSOS NAT, SEG E SERV MARÍTIMOS	€ 2 142,98
MARIA FÁTIMA ADELINA COLAÇO GAMEIRO	OBSERVADOR METEOROLÓGICO	INST PORTUGUÊS DO MAR E ATMOSFERA, I. P.	€ 1 503,57

SAÚDE

ADÉRITO NOGUEIRA CARDOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 801,57
AIDA MARTINS REGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 295,28
ÁLVARO AMADEU SILVA MENDES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 314,38
ÁLVARO LUÍS GUIMARÃES MARTINS	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 4 892,95
AMARÍLIS LÚCIA COTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 740,79
AMÉLIA MARIA MARTINS COSTA NUNES FLORÊNCIO	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 597,58
ANA LUÍSA MONTEIRO MOTA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE	€ 1 038,10
ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES FIDALGO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 565,21

ANA MARIA ESTRELA SOUSA PRATES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 568,56
ANA MARIA MARTINS TAVARES SOUSA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 638,89
ANA MARIA NEVES ESTEVÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 954,19
ANA MARIA OLIVEIRA SILVA MARQUES	ENFERMEIRA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 345,35
ANABELA REMÍGIO FLORÊNCIA FILIPE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 704,84
ÂNGELA SALETTE MENEZES ALVES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 685,97
ANGELINA JESUS SILVA CANAS MADEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 101,82
ANTÓNIO AUGUSTO MARTINS LÁZARO	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 312,40
ANTÓNIO BELARMINO JÚDICE SENRA PELIZ	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 2 770,78
ANTÓNIO JOSÉ SILVA FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 825,57
ANTÓNIO MANUEL BARRETO RAMOS SANTOS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 698,25
ANTÓNIO MANUEL GOMES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 3 156,27
ANTÓNIO OLIVEIRA FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSP SENHORA OLIVEIRA, GUIMARÃES, E. P. E.	€ 852,17
ARMANDA MARIA OLIVEIRA FERNANDES FIGUEIRAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DE S. JOAO, E. P. E.	€ 404,24
ARMANDINA MARIA PINHEIRO CASTRO LOPES LEITE	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 100,24
AURORA MARIA PALMEIRO BARRETO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 917,92
BENJAMIM SANTOS CARVALHO	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 2 510,17
CARLA MARIA GONÇALVES C SANTOS TAVARES	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 425,04
CARLOS ALBERTO CASTELO BRANCO ORDENS	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 713,59
CARLOS ALBERTO GONÇALVES FERREIRA LEANDRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.	€ 355,86
CARLOS ALBERTO RIBEIRO MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT SANGUE E TRANSPLANTAÇÃO, I. P.	€ 786,04
CARLOS MANUEL MENDES SANTOS	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 1 866,00
CARMELITA SANTOS DUARTE COSTA	TÉCNICA SUPERIOR ESPEC. DIAGN. TERAPÊUTICA	CENTRO HOSPIT UNIVERS DO ALGARVE, E. P. E.	€ 2 435,79
CATARINA VIEGAS SOUSA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 819,01
CÉLIO FERREIRA FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 5 095,33
DEOLINDA MARQUES MARTINS CUNHA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G. 2 N. 1	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 1 382,30
DOMINGOS AMADEU SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE MED. GERAL E FAMILIAR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 1 897,71
DULCE GONÇALVES SANTOS	ASSISTENTE GRADUADA	INST OFTALMOLOGIA DR GAMA PINTO	€ 2 771,90
DULCE GRACINDA SOUSA OLIVEIRA QUINTAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 1 000,03
ELISETE GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 5 008,62
EMÍLIA ROSA BALEIXO PERES PAÇO FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 1 036,70
ERNESTO OLIVEIRA MINA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 967,27
EUSÉBIO CATARINO GONÇALVES	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 4 892,95
FERNANDA GONÇALVES BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 320,79
FERNANDA SOARES ESTRADA QUINTA ALVES CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 590,33
FERNANDO AGUIAR GOMES	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 4 001,21
FERNANDO FERREIRA SILVA ANDRADE	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 3 300,60
FERNANDO MANUEL JESUS CRUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 1 413,51
FLAMÍNIA RODRIGUES VINHAIS AROSO CIDRAIS	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 892,95
FRANCISCO FILIPE DIAS AZEVEDO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 4 864,58
GRACE MARIE MESQUITA ESPÍRITO SANTO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 892,95
HELENA MARIA COUSIN GOMES	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 346,26
HENRIQUE MANUEL SANTOS CARDOSO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 793,25
HIRONDINA MARIA C C ESPÍRITO SANTO CARVALHO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPIT UNIVERS DO ALGARVE, E. P. E.	€ 2 737,48
IRACEMA CONCEIÇÃO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 549,31
IRIA MANUELA SIMÕES AZEVEDO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 1 016,55
ISABEL ALMEIDA LOURO SANTOS RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 852,51
ISABEL MARIA CALAVEIRAS CAROLINO SILVA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.	€ 3 552,80
JOÃO FILIPE AMARAL PINTO PINHEIRO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 839,80
JOÃO JOSÉ RODRIGUES AMARAL	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 4 892,95
JOÃO SILVESTRE PINTO CARRASQUINHA	TÉCNICO SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 1 508,73
JOAQUIM MANUEL MARQUES FERREIRA MOUTINHO	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 2 248,13
JOSÉ ALBERTO FERREIRA TEIXEIRA	ENCARREGADO OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 773,79
JOSÉ ANTÓNIO GUARDADO CARVALHO	ENFERMEIRO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 307,55
JOSÉ ANTÓNIO PIRES GAMBÔA CABAÇO	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 4 892,95
JOSÉ AUGUSTO AMORIM CALHEIROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 882,86
JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO COSTA	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 2 536,22
JOSÉ FRANCISCO FIALHO RAPOSO	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 730,98
JOSÉ HENRIQUE PONTES BARRETO	TÉCNICO SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 1 371,15
JOSÉ LOPES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 630,51
JOSÉ MANUEL BARBOSA ROMERO ANTELO	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	UNIDADE LOCAL DE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 3 275,60
JOSÉ MANUEL COSTA BORREGO PIRES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 075,40
JOSÉ MANUEL MENDES QUARESMA ABREU	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 4 644,06
JOSÉ MANUEL MOSCA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 756,10
JOSÉ MANUEL PEREIRA MACEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE, E. P. E.	€ 425,04
JOSÉ MANUEL RIBEIRO CUNHA LIMA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 4 892,95
JOSÉ MANUEL VERA CRUZ FÉLIX	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 5 019,56
JOSÉ PEDRO ALMEIDA ALVES RIBEIRO	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 3 230,26
JULIETA PERES FRANCO IVO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 131,35
LAURA FLORENTINA COSTA CAETANO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 1 042,23
LAURINDA MARIA BOUÇA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR ESPEC. DIAGN. TERAPÊUTICA	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 1 562,89
LEONEL MARTINS CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.	€ 901,56
LINDO BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 575,16
LÚCIA SANTOS LUCAS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 810,04
LUCÍLIA ARMINDA MAIROS SOUSA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 694,11
LUDOVINA MARIA PEREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 799,32
LUÍS ALBERTO LIMA PINHEIRO TORRES	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 3 036,19

LUÍS FILIPE MARINHO FALCÃO SAMPAIO	TÉCNICO SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	CENTRO HOSPITALAR PSIQUIÁTRICO LISBOA	€ 802,56
LUÍS FILIPE NEVES OLIVEIRA ALVES	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 463,06
LUÍS JOSÉ SILVA CRAVIDÃO	TÉCNICO SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 1 413,59
LUÍS MANUEL SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DE S. JOAO, E. P. E.	€ 484,36
LUÍSA MARIA CASTRO TEIXEIRA PALMA OLIVEIRA	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 5 192,05
LUIZ ANTÓNIO TORNESI	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 3 629,74
MANUEL JOSÉ COSTA ESPÍRITO SANTO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 5 148,45
MANUEL JOSÉ DELGADO VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 510,63
MANUEL LUCIANO CORREIA SILVA	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL DE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 5 270,72
MARGARIDA JESUS MONTEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 632,82
MARIA ADELAIDE SILVA E ANTUNES BARROSO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 5 010,63
MARIA ADELINA ALVES PINTO ELIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 612,91
MARIA ALEGRIA SILVA PILAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 516,79
MARIA ALICE MARQUES TELES FRAGA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 5 195,72
MARIA ALICE PALMA MESTRE	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DO ALGARVE, E. P. E.	€ 860,25
MARIA ALICE TORRES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 938,87
MARIA AMÉLIA CASTRO MONTEIRO FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 725,32
MARIA AMÉLIA FERREIRA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.	€ 2 504,02
MARIA AMÉLIA GOMES SALVADOR OLIVEIRA SILVA	COORDENADORA TÉCNICA	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 1 177,53
MARIA ASSUNÇÃO FILIPE MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 377,48
MARIA BÁRBARA RODRIGUES PALMA BULE	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 684,52
MARIA CARMELO PIMENTEL FONTES COLMENAREZ	TÉCNICA SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 1 219,97
MARIA CARMO NOGUEIRA DELGADO GRIFO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 1 849,15
MARIA CÉU MACHIAL BRASINHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 663,95
MARIA CÉU SANTOS ALMEIDA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 892,95
MARIA CLARA MATEUS FERREIRA NOBRE	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 5 288,56
MARIA CLOTILDE CARVALHO J M PINA BARRETO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 205,61
MARIA CONCEIÇÃO FORJAZ SARAIVA AMARAL	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 1 563,40
MARIA CONCEIÇÃO PEDROSA ARAÚJO	ASSISTENTE GRADUADA HOSPITALAR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 185,66
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES GOMES REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 927,13
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES LOPES ANDRADE	TÉCNICA SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.	€ 858,02
MARIA CONCEIÇÃO SOUSA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 439,53
MARIA CRISTINA ESPÍRITO SANTO COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 441,58
MARIA DORES ALVES CAPA	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE BRAGA, E. P. E.	€ 863,45
MARIA ELIZABETE DIAS LUÍS	TÉCNICA SUPERIOR	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 325,78
MARIA ERCÍLIA BAPTISTA SARAIVA	ASSISTENTE TÉCNICA	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 565,96
MARIA EUGÉNIA F AURELIANO CARVALHINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DE S. JOAO, E. P. E.	€ 425,04
MARIA FÁTIMA FERNANDES LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DO PORTO, E. P. E.	€ 809,81
MARIA FÁTIMA NETO SILVA OLIVEIRA CARETA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G. 2 N. 1	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.	€ 1 156,20
MARIA FÁTIMA RIBEIRO FERNANDES SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 988,96
MARIA FÁTIMA SALGADO ARAÚJO LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 847,92
MARIA FERNANDA JESUS C R FERREIRA LÁZARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 543,05
MARIA FILOMENA FERREIRA LOPES VALENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 1 031,85
MARIA FILOMENA SANTOS LOURENÇO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 025,10
MARIA FRANCISCA RODRIGUEZ J CONCEIÇÃO JOSÉ	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 977,42
MARIA GABRIELA SANTOS FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 934,93
MARIA GLÓRIA FERNANDES GONÇALVES CORREIA	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 1 676,22
MARIA HELENA DIOGO BRAZUNA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 369,04
MARIA HELENA PAIXÃO RODRIGUES NABAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 1 084,57
MARIA HELENA PERXES HORTA NEVES PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 523,81
MARIA HELENA SILVA ALMEIDA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 609,34
MARIA INOCÊNCIA FERNANDES FERNANDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 449,32
MARIA IRENE ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 268,16
MARIA IRENE SOUSA FERREIRA CARVALHO PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 994,88
MARIA ISABEL FERREIRA Q MARQUES CORTESÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 1 242,01
MARIA JOSÉ DELGADO MERCÊS M GERALDES SIMÕES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALGARVE, I. P.	€ 4 198,79
MARIA JOSÉ JORGE PASCOAL PEREIRA VERDASCA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 696,98
MARIA JÚLIA FRANCISCO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 1 083,96
MARIA JÚLIA SOARES BRANDÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 775,58
MARIA LISETE MENINO SANTOS	ENFERMEIRA	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 1 942,80
MARIA LUÍSA SOUSA ROSÁRIO RIOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 725,24
MARIA LURDES COUTO VALENTE	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA PORTO F GENTIL, E. P. E.	€ 771,61
MARIA LURDES QUITÉRIO	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 2 169,37
MARIA LURDES TEIXEIRA MADANCOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 662,20
MARIA LUZ MARTINS CARVALHO MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 842,77
MARIA MADALENA LOUREIRO SILVA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 634,66
MARIA MANUELA ABRANTES VALENTE	TÉCNICA SUPERIOR	I PORT ONCOLOGIA COIMBRA F GENTIL, E. P. E.	€ 1 470,75
MARIA MANUELA COUTO ANTÓNIO BARREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 425,04
MARIA MANUELA MARQUES BARBADO	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 802,04
MARIA MANUELA MOREIRA SUCENA MIRA	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 4 846,91
MARIA MARGARIDA PEDROGÃO MEIRA PRESUMIDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL NORTE ALENTEJANO, E. P. E.	€ 663,40
MARIA NARZÍLIA PAULO SILVA FÉLIX	ASSISTENTE CLÍNICA GERAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE, E. P. E.	€ 2 006,10
MARIA NILZA VIEIRA MAGALHÃES PINHOL	ASSISTENTE GRADUADA SAÚDE PÚBLICA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 517,19
MARIA ODETE TAPADINHAS FELIZARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.	€ 762,18
MARIA PRECIOSA ALMEIDA CRUZ	TÉCNICA SUPERIOR DIAGN. E TERAPÊUTICA	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 1 977,48
MARIA ROSÁRIO MATOS PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 1 111,80
MARIA ROSÁRIO PEREIRA PEIXOTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 472,91
MARIA SARA CARVALHO BARREIRA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 363,59
MARIA TERESA FERREIRA CRISTÓVÃO BARBOSA	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 3 729,43

MARIA ZULMIRA SOUSA SILVEIRA	ENFERMEIRA	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS, E. P. E.	€ 2 263,23
MARIETA MANUELA ROCHA FERREIRA MENESES	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 1 011,62
MÁRIO RICARDO COUTO BAPTISTA PAIVA	DIRETOR CLÍNICO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 5 107,58
MÓNICA CRISTINA MOTA MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DE S. JOAO, E. P. E.	€ 398,34
MRINALINI HONAVAR	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE MATOSINHOS, E. P. E.	€ 3 086,87
NATÁLIA BELMIRA CRUZ OLIVEIRA PONTE	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT E UNIVERS COIMBRA, E. P. E.	€ 1 055,00
NOÉMIA MARIA OLIVEIRA ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE BRAGA, E. P. E.	€ 797,20
OLÍMPIA FIGUEIRA VALE SILVA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 518,78
PALMIRA OLIVEIRA BAYER	ASSISTENTE GRADUADA HOSPITALAR	CENTRO HOSPIT UNIVERS DE S. JOAO, E. P. E.	€ 3 821,25
PALMIRA PIRES LOUREIRO LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 563,14
PAULO JORGE TORPES FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 4 849,26
PEDRO FERREIRA MARTINS CALADO	ASSISTENTE MED. GERAL E FAMILIAR	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 3 969,84
PRAZERES CONCEIÇÃO PEREIRA TORRES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT UNIVERS DE S. JOAO, E. P. E.	€ 653,04
RITA MARIA MATIAS SIMÕES	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 3 260,70
ROGÉRIO AUGUSTO GONÇALVES MESTRE	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 4 341,80
ROSA MARIA CARVALHAL MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 917,77
ROSA MARIA DOMINGOS DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 398,34
ROSA MARIA LIMA AMORIM PEREIRA MOTA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 898,65
TERESA MARIA PINTO FURRIEL SOUSA CRUZ	ASSISTENTE GRADUADA	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 4 756,50
VERÓNICA HEITOR TAVARES RODRIGUES	ENFERMEIRA ESPECIALISTA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 2 269,05
VIRGÍLIO CARLOS SILVA DINIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 884,49
VÍTOR MANUEL RIBEIRO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 742,47
ZULMIRA MARIA ROSA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 398,34

EDUCAÇÃO

ALBERTO JOSÉ SIMÕES GUIMARÃES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS TRIGAL SANTA MARIA	€ 2 606,14
AMÍLCAR JOSÉ MATEUS MARTINS PEREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC RAUL PROENÇA	€ 2 813,19
ANA AUGUSTA LEITÃO LIBÂNIO GOMES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL PORTEL	€ 2 219,38
ANA BEATRIZ LINHARES FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP ESC ROSA RAMALHO, BARCELINHOS	€ 1 633,32
ANA BELA PIMENTA FERREIRA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA 3.º CICLO E B AMORA	€ 1 899,64
ANA MARGARIDA FERREIRINHA ANDRADE GRAÇA	PROFESSORA	AGRUP ESC ESGUEIRA	€ 2 268,25
ANA MARIA ARAÚJO PAIVA SAMPAIO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SÁ DE MIRANDA	€ 2 755,33
ANA MARIA MOEIRO MATOS GONÇALVES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO MAFRA	€ 2 997,35
ANA NEVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC COELHO E CASTRO SANTA M FEIRA	€ 632,82
ANA PAULA MOZ GUEDES	PROFESSORA	AGRUP ESC ENGº FERNANDO PINTO OLIVEIRA	€ 2 452,39
ANA PAULA RAMOS VIEGAS MAGALHÃES	CHEFE SERV. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	AGRUP ESC JOAQUIM INÁCIO CRUZ SOBRAL	€ 1 487,41
ANABELA PINHARANDA DELGADO	PROFESSORA	AGRUP ESC PROF LINDLEY CINTRA	€ 3 037,25
ANTONINO SANTOS VIEIRA LOPES	PROFESSOR	AGRUP ESC PADRE ANTÓNIO M OLIVEIRA	€ 1 741,00
ANTÓNIO DEVESA SOUSA LOPES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL VIEIRA ARAÚJO	€ 2 025,56
ANTÓNIO DIAS NUNES	PROFESSOR	AGRUP ESC PIONEIROS AVIAÇÃO PORTUGUESA	€ 2 790,99
ANTÓNIO EDUARDO CORREIA PINHEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO	€ 570,21
ANTÓNIO JOAQUIM CORREIA AGUIAR	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS DANIEL FARIA-BALTAR	€ 3 712,25
ANTÓNIO JORGE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR	AGRUP ESC ARGANIL	€ 2 601,84
ANTÓNIO JÚLIO PEREIRA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP DE ESC CIDADE DO ENTRONCAMENTO	€ 398,34
ANTÓNIO JÚLIO RODRIGUES TAVARES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FONSECA BENEVIDES	€ 2 410,62
ANTÓNIO MANUEL ALVES SANTOS BESSA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESCOLAS PAREDES	€ 3 037,25
ANTÓNIO MANUEL LOPES SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC SENHORA HORA 2	€ 2 506,73
ANTÓNIO MANUEL SÁ	PROFESSOR	AGRUP ESC ABADE BAÇAL	€ 3 037,25
ANTÓNIO NARCISO FIDALGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MOGADOURO	€ 609,68
AUGUSTO LUÍS JORGE MARCELINO	PROFESSOR	AGRUP ESC SILVES	€ 3 042,26
CARLOS ALBERTO BORGES OLIVEIRA	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA VIRIATO	€ 2 839,46
CARLOS SANTOS SOBRAL	PROFESSOR	AGRUP ESC AGUIAR BEIRA	€ 1 849,20
CARMINDA PINHEIRO CARDOSO COSTA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA PAÇOS FERREIRA	€ 670,12
CATARINA MARIA FREIXIAL C RAMOS CORREIA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS GABRIEL PEREIRA-ÉVORA	€ 2 616,53
CLARINDA COSTA VASCONCELOS OLIVEIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC GRÃO VASCO	€ 915,96
CRISTINA MARIA GOMES NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESC LINDA-A-VELHA E QUEIJAS	€ 1 465,71
DAVID PONTES OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC CAROLINA MICHAELIS	€ 2 759,09
DELMINDA MORAIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO VERTICAL CLARA DE RESENDE	€ 366,85
DEOLINDA MARIA CASTRO CUNHA SOUSA	PROFESSORA	AGRUP ESC PENAFIEL SUDESTE	€ 2 738,94
DIAMANTINO AMARO GONÇALVES DIAS	PROFESSOR	AGRUP ESC TROFA	€ 2 474,87
DIAMANTINO MARIA BESSA SILVA	PROFESSOR	AG ESC ESCULTOR ANTÓNIO F SÁ, V. N. GAIA	€ 2 754,48
DINO NASCIMENTO AFONSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MIRANDA DOURO	€ 492,39
EDUARDO GODINHO LOPES VAZ	PROFESSOR	AGRUP ESC NUNO SANTA MARIA	€ 2 469,59
ELISA MARIA VITERBO GONÇALVES SEIXAS AZEVEDO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. JOÃO DO ESTORIL	€ 2 627,03
ESMERALDA CONCEIÇÃO CORREIA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SANTA CRUZ TRAPA	€ 572,32
EUGÉNIA MARIA DUARTE NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS S. JOÃO DO ESTORIL	€ 2 411,76
EURICO ANTÓNIO CARVALHO CARDOSO	PROFESSOR	AGRUP ESC LATINO COELHO	€ 2 703,92
FERNANDO RAMOS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MIGUEL TORGA	€ 537,00
FRANCISCO JOSÉ PATINHAS FADISTA	PROFESSOR	AGRUP ESC VIANA ALENTEJO	€ 3 037,25
GRACINDA LUZ PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC DOMINGOS SEQUEIRA, LEIRIA	€ 1 711,19
HÉLDER CRUZ FERNANDES	PROFESSOR	AGRUP ESC MARINHA GRANDE POENTE	€ 2 708,06
HÉLDER GONÇALVES DIOGO	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAR SÃO GONÇALO	€ 2 754,42
HELENA SANTOS CÉSAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO	€ 667,98
HENRIQUE JOÃO CARNEIRO BORGES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA SOARES REIS	€ 2 893,60
HERMÍNIA CRUZ PEREIRA GUEDES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC VALADARES	€ 1 162,07
ILDA MARIA COELHO SANTIAGO CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC CARVALHOS	€ 2 362,80
ILDA MARIA PROENÇA VARANDA MARQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC FREI HEITOR PINTO	€ 1 104,13
ISABEL MARIA BRIOSO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP ESC ALJUSTREL	€ 2 773,10
ISABEL MARIA FARIAS SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO MAFRA	€ 1 507,28

ISABEL MARIA ROQUE MARTINS	PROFESSORA	AGRUP ESC VERGÍLIO FERREIRA	€ 3 032,60
ISABEL MARIA SILVA RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC OURÉM	€ 1 804,53
ISIDRO JOSÉ MATA BORGES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	€ 2 452,53
IVETTE LAURA MAGALHÃES FONTE	PROFESSORA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	€ 2 472,26
JAIME ANTÓNIO CORREIA RAMOS	ENCARREGADO OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 BEJA	€ 547,91
JOÃO DEUS VASCO NABAIS	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS AMATO LUSITANO	€ 1 402,70
JOÃO PATRÍCIO GOMES	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS TEMPLÁRIOS	€ 3 037,25
JOAQUIM CONCEIÇÃO LEONARDO	PROFESSOR	AGRUP ESC JOSÉ SANCHES E S. VICENTE BEIRA	€ 1 501,74
JOAQUIM INÁCIO LUCAS REBELO	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL PORTEL	€ 1 621,18
JORGE ARMANDO OLIVEIRA QUEIRÓS AMADO	PROFESSOR	AGRUP ESC FREIXO	€ 1 854,41
JORGE NASCIMENTO BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ABADE BAÇAL	€ 872,40
JOSÉ ANTÓNIO GUALDINO NUNES	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MÉRTOLA	€ 2 477,82
JOSÉ ANTÓNIO MONTEZ SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC ARTUR GONÇALVES	€ 2 088,43
JOSÉ AUGUSTO CARDOSO SANTOS AGUIAR	PROFESSOR	AGRUP ESC CARLOS AMARANTE	€ 3 063,56
JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA LEITE FERREIRA	PROFESSOR	AGRUP ESC FONTES PEREIRA MELO	€ 1 250,08
JOSÉ JOÃO EUSÉBIO COSTA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS S. MARTINHO DO PORTO	€ 2 338,89
JOSÉ LUCIANO TRINDADE RAMOS	TÉCNICO SUPERIOR	AGRUP ESCOLAS PORTO DE MÓS	€ 1 765,68
JOSÉ MANUEL CLARA GODINHO LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC VERDE HORIZONTE	€ 604,71
JOSÉ MANUEL FERNANDES AGOSTINHO	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS MIRANDA CORVO	€ 2 324,08
JOSÉ MANUEL FURTADO NOBRE	PROFESSOR	AGRUP ESC POETA ANTÓNIO ALEIXO	€ 1 600,29
JOSÉ MANUEL PAIS MELO HEITOR	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. CARLOS I	€ 2 470,74
JOSÉ MANUEL REGALA LOPES SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC PAULO GAMA	€ 2 348,43
JOSÉ MARIA OLIVEIRA BARBOSA	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS PÓVOA DE LANHOSO	€ 2 833,56
JOSÉ MIGUEL GUERRA CORREIA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 ELVAS	€ 3 060,82
JOSÉ MOREIRA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA ROCHA PEIXOTO	€ 722,26
LEONOR MARIA SARAIVA FIGUEIREDO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS D. JOÃO I	€ 677,70
LÍDIA MANUELA CEREJA CAVACO GOMES	PROFESSORA	AGRUP ESC TOMÁS CABREIRA	€ 2 792,85
LUÍS ANTÓNIO ROSA NARRA	PROFESSOR	AGRUP ESC VENDAS NOVAS	€ 2 924,64
LUÍS FILIPE DOMINGUES PINTO	ASSISTENTE TÉCNICO	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 568,47
LUÍS GONZAGA QUEIRÓS AMADO	PROFESSOR	AGRUP ESC DR FRANCISCO SANCHES	€ 2 947,39
LUÍS MIGUEL NASCIMENTO FAZENDA	PROFESSOR	AGRUP ESC DR FRANCISCO FERNANDES LOPES	€ 2 477,13
MANUEL ARMANDO MOREIRA VENDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LORDELO	€ 508,82
MANUEL BRITO SANTOS	PROFESSOR	AGRUP ESC AROUCA	€ 2 566,61
MANUEL ILÍDIO GOMES CASTRO	PROFESSOR	AGRUP ESC ENTRE ARGA E LIMA	€ 3 233,97
MANUEL SILVA RAMOS	PROFESSOR	AGRUP ESC ALBERTO SAMPAIO	€ 2 719,13
MARGARIDA AMÉLIA SÁ VIEIRA MOUTA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA SOARES REIS	€ 2 888,83
MARGARIDA MANUELA PINTO GOMES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MAIA	€ 616,02
MARIA ADELAIDE COELHO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ANTÓNIO ALVES AMORIM	€ 483,17
MARIA ADELAIDE F CARVALHO VASCONCELOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SÁ DE MIRANDA	€ 2 721,00
MARIA ADELAIDE SIMÕES BRITO	PROFESSORA	AGRUP ESC TOMÁS CABREIRA	€ 2 740,13
MARIA ADRIANA FERREIRA SILVA OLIVA PAIS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC JOAQUIM ARAÚJO	€ 2 902,60
MARIA ALBERTINA SILVA RODRIGUES	ENCARREGADA OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC CASTELO PAIVA	€ 852,17
MARIA ALCINA MORAIS FERNANDES GUIMARÃES	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP VERTICAL ESC BARBOSA DU BOCAGE	€ 799,60
MARIA ALICE HENRIQUES BRITO GRAZINA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS SANTO ANDRÉ-BARREIRO	€ 552,25
MARIA ALZIRA VASCONCELOS COUTINHO	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ALPENDORADA	€ 761,91
MARIA AMÉLIA AFONSO NEVES NUNES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS MATILDE ROSA ARAUJO	€ 2 493,44
MARIA AMÉLIA TAVARES ALVES MATOS CAMPOS	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE BÚZIO	€ 1 965,69
MARIA AMPARO SILVA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP VERTICAL MATOSINHOS	€ 2 731,44
MARIA ANGÉLICA L M C MESQUITA FIGUEIREDO	PROFESSORA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 833,20
MARIA ANJOS RODRIGUES ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS JOSÉ MARIA SANTOS	€ 354,22
MARIA ANTONIETA LOPES AZEVEDO ABADE	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC DR JOÃO ARAÚJO CORREIA	€ 2 097,80
MARIA ASSUNÇÃO JORGE SANTOS	PROFESSORA	AGRUP DE ESC CIDADE DO ENTRONCAMENTO	€ 2 591,23
MARIA AURORA ROCHA RIBEIRO MARTINS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL VILA DESTE	€ 2 021,29
MARIA CARMO ANTUNES HOMEM FERREIRA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DR ANTÓNIO AUGUSTO LOURO	€ 425,04
MARIA CARMO CORREIA SANTOS SEIXAS NUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC SILVES	€ 350,65
MARIA CARMO PINTO FERNANDES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS DE CAMPO	€ 669,89
MARIA CECÍLIA ALMEIDA RODRIGUES GUIMARÃES	PROFESSORA	ESC SEC 3.º CICLO E B JOSÉ RÉGIO-VILA CONDE	€ 2 976,42
MARIA CÉU VAZ TOMÁS OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC GARDUNHA XISTO	€ 457,57
MARIA CONCEIÇÃO ARAÚJO CAMPOS	PROFESSORA	AGRUP ESC MONTE OLA	€ 1 894,90
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO COSTA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS GONÇALO MENDES MAIA	€ 2 218,89
MARIA CONCEIÇÃO MENDES SANTOS RATO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 2 777,60
MARIA EDITE NUNES ANDRÉ PAULO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESCOLAS VIEIRA LEIRIA	€ 1 038,10
MARIA EDUARDA FERREIRA MACHADO	PROFESSORA	ESC SEC 3 CIC B PROF DR FLAVIO F. P. RESENDE	€ 2 732,05
MARIA ERCÍLIA SANTOS LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC SANTA COMBA DÃO	€ 2 455,90
MARIA EVANGELINA ANTUNES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP DE ESCOLAS PASSOS MANUEL, LISBOA	€ 573,64
MARIA FÁTIMA CORDEIRO RONDÃO CERVEIRA MELO	PROFESSORA	AGRUP ESC PADRE JOÃO COELHO CABANITA	€ 2 438,64
MARIA FÁTIMA NETO VIANA R RIBEIRO SANTOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL EUGÉNIO DE ANDRADE	€ 2 712,52
MARIA FÁTIMA PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL DE ESCOLAS DE CANELAS	€ 439,00
MARIA FÁTIMA RIOS VILELA FONSECA COIMBRA	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS D. MARIA II, BRAGA	€ 2 757,58
MARIA GABRIELA AMARAL GARCIA COELHO	PROFESSORA	AGRUP ESC CANAS SENHORIM	€ 1 975,91
MARIA GLÓRIA ALMEIDA TRINDADE SILVA	PROFESSORA	ESC SEC ADOLFO PORTELA, ÁGUEDA	€ 2 886,40
MARIA GRAÇA MONIZ ALMEIDA MAIA	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE	€ 1 897,91
MARIA GRAÇA QUINTINO R CARDOSO FONSECA	PROFESSORA	AGRUP ESC CASTRO MARIM	€ 1 020,34
MARIA GRAÇA RODRIGUES VERÍSSIMO GOUVEIA	PROFESSORA	AG ESC JARD INFÂNCIA D. LOURENÇO VICENTE	€ 2 851,19
MARIA HELENA ANJOS SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC CIDADELA	€ 2 860,82
MARIA HELENA FERREIRA COSTA AZEVEDO LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC PROF ARMANDO LUCENA	€ 2 245,54
MARIA HELENA MARTINS DELGADO CAETANO LOPES	PROFESSORA	AGRUP ESC CONDEIXA-A-NOVA	€ 3 026,95
MARIA IRENE SANTOS GRAÇA MELO BRÁS	PROFESSORA	AGRUP ESC TONDELA CÂNDIDO FIGUEIREDO	€ 2 679,45

MARIA IRENE SANTOS LOURO SENA	PROFESSORA	AGRUP ESC SÉ	€ 2 657,57
MARIA ISABEL GOMES GASPAR GONÇALVES	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS CASTÊLO MAIA	€ 3 037,25
MARIA ISABEL NUNES RIBEIRO COSTA GUARDADO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS QUELUZ-BELAS	€ 764,73
MARIA JOÃO AZEVEDO F MENDONÇA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	INST GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO, I. P.	€ 2 637,93
MARIA JOSÉ ALVES PAIXÃO SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 1 369,95
MARIA JOSÉ PEREIRA GRAÇA	PROFESSORA	ESC E B 2 3 FERNANDO CALDEIRA ÁGUEDA	€ 2 828,38
MARIA JOSÉ PEREIRA SILVA ROCHA	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC DO LEVANTE DA MAIA	€ 820,59
MARIA LEAL GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA PAÇOS FERREIRA	€ 675,23
MARIA LUCÍLIA MACHADO VIANA	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA EÇA QUEIRÓS PÓVOA VARZIM	€ 2 733,44
MARIA LUCINDA PEREIRA NAMORA LEITÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC FRANCISCO DE HOLANDA	€ 3 037,25
MARIA LUÍSA BAPTISTA SILVÉRIO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA DONA FILIPA LENCASTRE	€ 2 416,41
MARIA LUÍSA DIAS VIEIRA CRUZ	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 1 084,57
MARIA LURDES ANTUNES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS SABUGAL	€ 345,85
MARIA LURDES DIOGO ALMEIDA PINTO	PROFESSORA	AGRUP ESC MIRANDELA	€ 1 789,52
MARIA LURDES FERREIRA VIEIRA SÁ	PROFESSORA	AGRUP ESC SAMPAIO	€ 2 410,77
MARIA MANUELA HUNGRIA CABRITA ROSA	PROFESSORA	AGRUP ESC FRANCISCO ARRUDA	€ 1 957,42
MARIA MANUELA PEREIRA RIBEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC ALBERTO SAMPAIO	€ 2 893,83
MARIA MARGARIDA HIPÓLITO BORBA MONTEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESCOLAS DE MASSAMÁ	€ 2 017,49
MARIA ODETE GRAÇA ANDRADE	PROFESSORA	ESC E B 2 3 MARCO CANAVESES	€ 2 076,32
MARIA PIEDADE RODRIGUES COSTA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC PENACOVA	€ 351,01
MARIA PILAR GOMES CAMESELLE MENDEZ	PROFESSORA	AGRUP ESC ALCAIDES FARIA	€ 2 868,71
MARIA ROSÁRIO PINTO BARROS PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC VILELA	€ 1 341,25
MARIA SAUDADE TAVARES SANTOS CARVALHO SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC ANADIA	€ 2 582,83
MARIA SUSANA HENRIQUES	PROFESSORA	AGRUP ESC RAUL PROENÇA	€ 2 762,22
MARIA TERESA DUARTE VALENTE	PROFESSORA	AGRUP ESC VALE AVEIRAS	€ 3 092,11
MARIA VIRGÍNIA GOMES M SANTOS TRAVASSOS	PROFESSORA	AGRUP ESC CASCAIS	€ 2 449,72
MARIA VIRGÍNIA GONÇALVES SOUSA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MACEDO DE CAVALEIROS	€ 2 952,47
MARÍLIA PRAZERES RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC NUNO SANTA MARIA	€ 3 223,43
MARÍLIA SILVA LOBO CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC CAROLINA MICHAELIS	€ 2 509,42
MÁRIO FERNANDO RAMOS CARMO PEREIRA BASTOS	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 082,43
MÁRIO LUÍS VALADA SANTOS CORREIA	PROFESSOR	AGRUP ESC DAMIÃO DE GOES-ALENQUER	€ 2 286,86
MÁRIO REIS PRIMO	PROFESSOR	AGRUP ESC 1 SANTO ANDRÉ	€ 3 037,25
PAULO MANUEL CECÍLIA MONIZ	PROFESSOR	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALFREDO DA SILVA	€ 2 058,61
RAQUEL MARIA MARQUES PEREIRA RUIVO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO	€ 1 550,26
ROGÉRIO PAULO CARVALHO OLIVEIRA	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL RATES	€ 1 588,14
ROSA ALCINA COSTA MOTA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL MATOSINHOS	€ 2 608,05
ROSA MARIA FARIA CRUZ ABREU ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ANTÓNIO RODRIGUES SAMPAIO	€ 765,21
ROSÁLIA LURDES GANHÃO CRUZ PINTO MARTINHO	PROFESSORA	AGRUPAMENTO ESC VIDIGUEIRA	€ 2 204,82
SABINO CONTREIRAS LUZ CLARA LOPES	ASSISTENTE TÉCNICO	AGRUP ESC VENDAS NOVAS	€ 563,14
SÍLVIA MACHADO PAIVA LOUREIRO	PROFESSORA	AGRUP ESC RIO NOVO DO PRÍNCIPE	€ 2 011,15
SUSETE FERREIRA MENDES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC ALMEIRIM	€ 1 287,19
TERESA MARIA RIBEIRO DIAS PÉ CURTO	CHEFE SERV. ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	AGRUP ESC DANIEL SAMPAIO	€ 1 440,94
VASCO ÁLVARO SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC PINHAL FRADES	€ 2 530,40
VERA LÚCIA MEIRELES RODRIGUES	PROFESSORA	AGRUP ESC VILA POUCA DE AGUIAR	€ 2 709,34
VIRGÍNIA MARIA CALDEIRA BARROS CARDOSO	PROFESSORA	AGRUP ESC 1 ABRANTES	€ 2 704,32
VÍTOR BRITO NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC PROFISSIONAL AGRÍCOLA CONDE S. BENTO	€ 768,24
VÍTOR MANUEL CARRILHO GOMES	PROFESSOR	AGRUP ESCOLAS SANTO ANDRÉ-BARREIRO	€ 1 788,06
VÍTOR MANUEL SILVA RANGEL ALMEIDA	PROFESSOR	AGRUP ESC CASCAIS	€ 1 520,60

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ALBERTO ALBINO GRANADO ESCALDA	PROFESSOR AUXILIAR	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 620,03
ANA PAULA LEMOS TEIXEIRA SEABRA	PROFESSORA ADJUNTA	INST POLITÉCNICO SANTARÉM	€ 2 817,97
ANABELA RODRIGUES DRAGO MIGUÉNS MENDES	PROFESSORA AUXILIAR	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 102,89
ANTÓNIO AUGUSTO GOMES	COORDENADOR TÉCNICO	INST POLITÉCNICO BRAGANÇA	€ 1 316,99
ANTÓNIO AUGUSTO REGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 781,45
ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA ALMEIDA	PROFESSOR ADJUNTO	INST POLITÉCNICO VISEU	€ 3 394,52
CARLOS ALBERTO FERREIRA NETO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FAC MOTRICIDADE HUMANA UNIVERS LISBOA	€ 4 580,45
CARLOS ALBERTO MAGALHÃES GOMES MOTA	PROFESSOR ASSOCIADO	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 3 003,32
EDGARD FORTES RODRIGUES	PROFESSOR ADJUNTO	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 2 469,57
ELIOMAR CAMERON	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE SC	€ 1 495,13
EMÍLIA MARIA COSTA HORTA VARUDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL INST POLITÉCNICO BEJA	€ 534,51
FERNANDA PIEDADE RAMOS SAMPAIO VEIGA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 525,28
FERNANDO MANUEL ORNELAS GUERREIRO MARQUES	PROFESSOR AUXILIAR C/ AGREGAÇÃO	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 3 227,85
FRANCISCO JOÃO MAGALHÃES CALHAU	PROFESSOR ADJUNTO	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 3 334,10
GRAZIELA SOUSA AMARO CAIADO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 467,44
GUILHERMINA FERREIRA COSTA	COORDENADORA TÉCNICA	INST SUPERIOR ECONOMIA GESTÃO	€ 1 122,95
HELENA ANJOS ELÓI GALVÃO MARTINS	TÉCNICA DE INFORMÁTICA G. 2 N. 1	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 1 604,13
ILDA FÁTIMA CAMACHO FERNANDES PIRRALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 545,72
JOÃO DIAS	PROFESSOR AUXILIAR	INST SUPERIOR ECONOMIA GESTÃO	€ 3 620,03
JOÃO MANUEL SANTOS ROSA	PROFESSOR COORDENADOR S/ AGREGAÇÃO	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 3 165,34
JOSÉ MANUEL CARDOSO BELO	PROFESSOR ASSOCIADO C/ AGREGAÇÃO	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 3 659,39
JOSÉ MANUEL DIAS FERREIRA JESUS	PROFESSOR ASSOCIADO	INST SUPERIOR TÉCNICO	€ 4 211,06
JOSÉ MANUEL GONÇALVES BARROSO	PROFESSOR CATEDRÁTICO	FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 4 983,99
LUÍSA MARIA RODRIGUES PEREIRA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 447,46
MANUEL ALMEIDA CORREIA	PROFESSOR COORDENADOR S/ AGREGAÇÃO	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 3 367,94
MANUEL JOAQUIM PITEIRA MINHOTO	PROFESSOR AUXILIAR	UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 2 358,33

MANUEL JÚLIO BARREIRO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIVERSIDADE TRÁS-MONTES E ALTO DOURO	€ 441,04
MANUEL MARTINS ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE MINHO	€ 792,94
MARIA AUGUSTA SILVA VIEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	FACULDADE MEDICINA UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 647,50
MARIA AVELINA MARTINS CRUZ ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	€ 667,25
MARIA CELESTE GOMES ROGADO QUINTINO	PROFESSORA ASSOCIADA	INST SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS	€ 3 239,75
MARIA CLARA AGUIAR RODRIGUES CABRAL	TÉCNICA SUPERIOR	INST CIÊNCIAS SOCIAIS	€ 1 750,34
MARIA CRAVO CASQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE AVEIRO	€ 1 051,93
MARIA EDUARDA BICUDO AZEREDO KEATING	PROFESSORA CATEDRÁTICA	UNIVERSIDADE MINHO	€ 4 202,23
MARIA FÁTIMA RODRIGUES NUNES PEQUENO	ASSISTENTE TÉCNICA	INST SUPERIOR ECONOMIA GESTÃO	€ 740,02
MARIA GLÓRIA FERREIRA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE MINHO	€ 682,73
MARIA HELENA COXIXO MODAS CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 969,97
MARIA ISABEL JESUS PEREIRA BARBOSA	TÉCNICA SUPERIOR	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE PORTO	€ 2 030,12
MARIA JESUS SEQUEIRA MESTRE	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 667,04
MARIA JOSÉ GOMES DOMINGOS	ASSISTENTE TÉCNICA	FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE LISBOA	€ 1 084,57
MARIA LEONOR REIS MENDES	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 936,91
MARIA LUZ MOREIRA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL DA UNIVERS DE LISBOA	€ 939,87
MARIA MANUELA PADEIRO LOPES RODRIGUES	ASSISTENTE TÉCNICA	INST SUPERIOR AGRONOMIA	€ 758,65
NICHOLAS ANTHONY HAWSLEY MCNAIR	PROFESSOR	INST POLITÉCNICO LISBOA	€ 3 129,31
NUNO MARIA REIS MATOS SILVA	INVESTIGADOR AUXILIAR CONVIDADO	INST SUPERIOR TÉCNICO	€ 2 037,54
PATRÍCIA MARIA FREIRE A C ROSADO PINTO	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	€ 3 722,08
ROSA RIBEIRO CASTANHO PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INST POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	€ 905,70
VALENTIN BESSERGUENEV	PROFESSOR AUXILIAR C/ AGREGAÇÃO	UNIVERSIDADE ALGARVE	€ 2 302,04
VICTOR MANUEL REIS BARROSO FRADE	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIVERSIDADE ÉVORA	€ 914,02
VIRGÍNIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA FRÓIS	PROFESSORA ASSOCIADA	FACULDADE BELAS ARTES LISBOA	€ 3 593,55

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

ALBERTO MANUEL VILA REAL	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 415,53
ALFREDO HERCULANO SOUSA OLIVEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 014,97
AMÉLIA ENCARNAÇÃO SILVA GOMES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 607,40
AMÉLIA FÁTIMA GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 082,30
ANA CRISTINA VASQUES ROSA PEREIRA RUSGA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 666,61
ANA MARIA FERNANDES SOUSA ROMEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 084,57
ARMINDA MARIA SIMÕES FRANCISCO ELIAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 836,28
ARTUR SANTOS CARRASQUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 036,26
CARLOS ALBERTO MONTEIRO	TÉCNICO SUPERIOR	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIO-NAL,I. P.	€ 1 530,68
CARLOS ALBERTO RODRIGUES CORREIA	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 3 014,79
CARLOS JOAQUIM JESUS FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	INST EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIO-NAL,I. P.	€ 1 613,77
CLARA MARIA SANTOS ADÃO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 743,80
DOMICÍLIA CONCEIÇÃO M LOURES MALVEIRO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 990,71
ELISABETE NUNES PUCARINHO RAMOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 954,15
ERMELINDA SILVA GOMES FARELO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 840,03
FERNANDA LEITE RIBEIRO COSTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 033,40
FERNANDO JORGE GARCIA RODRIGUES	TÉCNICO SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 404,50
FRANCISCA GUERREIRO MATA OLIVEIRA TRONCHO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 452,54
IDALINA MARIA VENTURA BERNARDINO BATISTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 085,29
JOÃO MANUEL CUNHA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 696,72
JOSÉ ANTÓNIO CAEIRO PITEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 967,04
JOSÉ FRANCISCO SILVA PETRONILHO	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 874,50
JOSÉ ILÍDIO ANTUNES AMORA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 244,86
MARIA CECÍLIA FERNANDES SOARES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 834,71
MARIA FÁTIMA MOURA VALENTIM	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 011,35
MARIA GLÓRIA CUNHA PIMENTEL VAZ TECEDEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 471,60
MARIA GORETE MARQUES	COORDENADORA TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 463,73
MARIA ISABEL ROCHATO SILVA MANUEL	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 862,00
MARIA LOPES AFONSO SANTOS COELHO	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 2 558,74
PATROCÍNIA MARIA NUNES MESTRE	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 056,52
ROSA BRANCA MARTINS SÁ	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 679,79
TÉRCIA MARIA SOUSA AMORIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 853,19
TOMÁSIA VITÓRIA LAGOA CALADO ROSADO	ASSISTENTE TÉCNICA	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 507,95

CULTURA

ISABEL MARIA FIGUEIREDO YGLÉSIAS OLIVEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 942,82
JOSÉ JOAQUIM SINTRA MARTINHEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	D -G LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS	€ 1 876,83
JOSÉ MANUEL AZEVEDO CORTÊS	TÉCNICO SUPERIOR	D -G LIVRO, DOS ARQUIVOS E DAS BIBLIOTECAS	€ 3 225,47
MARIA ANA GONÇALVES FARIA	TÉCNICA SUPERIOR	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 1 039,82
MARIA ISABEL MOURINHA C CHAMBEL COELHO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 362,16
MARIA IVONE SANTOS FERREIRA PAIVA PONA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	TEATRO NACIONAL DONA MARIA II, E. P. E.	€ 1 359,37
VÍTOR MANUEL CORDEIRO CARVALHO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL	€ 602,87

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ALDA DUTRA MEDEIROS	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA CAPELAS	€ 1 921,16
ANA ISABEL ÁLVARES CABRAL BORGES	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA CANTO MAIA	€ 2 628,62
ANA MARIA VAZ SOUSA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO REGIONAL ESTATÍSTICA AÇORES	€ 996,84
ANTÓNIO CARLOS ALVES GLÓRIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SEC REG OBRAS PÚBLICAS COMUNIC — HORTA	€ 799,97
CARLOS MANUEL COSTA MONIZ	TÉCNICO SUPERIOR	PRESIDÊNCIA GOVERNO REGIONAL-AÇORES	€ 2 009,86
DANIEL JACINTO ALMEIDA MEDEIROS	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REG APOIO INVEST E COMPETITIVIDADE	€ 3 541,12
DURVALINA GONÇALVES S GODINHO BETTENCOURT	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO	€ 409,08
FERNANDO SOUSA RAPOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LAJES PICO	€ 286,66

FRANCISCO GABRIEL SILVA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA	€ 837,15
FRANCISCO JOSÉ GARCIA PONTE SIMÃO	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE SAÚDE ILHA SÃO MIGUEL	€ 1 060,36
GRACINDA MARIA MEDEIROS CÂMARA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA ROBERTO IVENS	€ 723,91
JOAQUIM CRISÓSTOMO NEVES ÁVILA	MOTORISTA DE PESADOS	MUNICÍPIO DAS VELAS	€ 751,67
JORGELINA MARIA MACHADO SANTOS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SEC PADRE JERÓNIMO EMILIANO ANDRADE	€ 450,54
JOSÉ ELIAS ALMEIDA BARRANQUEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIP ÁGUA SANEAM PONTA DELGADA	€ 647,32
JOSÉ MANUEL AMARAL CORDEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO	€ 839,10
JOSÉ MARIA SOARES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REG APOIO INVEST E COMPETITIVIDADE	€ 541,38
JOSÉ MORAIS BRAGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO	€ 789,60
LAURINDO MANUEL MEDEIROS ARAÚJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO	€ 614,39
LUÍS MANUEL MEDEIROS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA	€ 785,99
LUÍS MANUEL TOSTE AZEVEDO PIRES	INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL	SECR REG FINANÇAS, PLANEAM ADMIN PÚBLICA	€ 3 384,93
LUÍS SALVADOR ROMEIRO GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES	€ 803,01
MARIA EDUARDA FAGUNDES MENESES	PROFESSORA	ESC BÁSICA INTEGRADA PRAIA DA VITÓRIA	€ 2 634,17
MARIA LAURA VIEIRA PONTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA RIBEIRA GRANDE	€ 486,92
MARIA LURDES CARVALHO SOUSA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA PRAIA DA VITÓRIA	€ 518,58
MARIA LURDES COSTA COTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA PRAIA DA VITÓRIA	€ 564,15
MARIA LUZ FERREIRA M M FERREIRA ALMEIDA	PROFESSORA	ESC SEC PADRE JERÓNIMO EMILIANO ANDRADE	€ 1 415,16
MARIA ROSÁRIO PEDROSA REIS BELO	ENFERMEIRA	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA	€ 1 551,29
MARIA SALOMÉ SANTOS CUNHA ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA	€ 1 116,10
MARIA TRINDADE RODRIGUES AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA	€ 356,52
ROGÉRIO RODRIGUES NOGUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE SAÚDE ILHA DE TERCEIRA	€ 1 017,81
ROSA MARIA MEDEIROS SILVA CIDADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA POVOAÇÃO	€ 586,10

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AGOSTINHO ROMÃO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA 2 3 ESTREITO CÂMARA LOBOS	€ 874,53
ALFREDO JOSÉ VIEIRA ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO ABATE REG AUTÓN MADEIRA, E. P. E.	€ 670,63
ANA ISABEL GOMES FERNANDES	TÉCNICA SUPERIOR	UNIVERSIDADE MADEIRA	€ 1 468,48
ANTÓNIO JOSÉ FIGUEIRA CHAVES TEIXEIRA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 4 123,06
AURÉLIO RIBEIRO RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DO FUNCHAL	€ 739,07
FRANCISCO JOSÉ MENDONÇA DRUMOND	PROFESSOR	ESC BASICA 1 2 3 PE BARTOLOMEU PERESTRELO	€ 2 452,52
GUIDA MARIA GOUVEIA MENDONÇA ABREU	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	€ 753,91
JOÃO MARCELO ANDRADE VIEIRA CAETANO	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DO FUNCHAL	€ 2 531,19
JOSÉ LOURENÇO VIEIRA PRIOSTE	ASSISTENTE TÉCNICO	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 796,65
MARIA BEATRIZ GOMES VIEIRA LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 580,52
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES	ENFERMEIRA	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 2 019,16
MARIA DORES RODRIGUES FREITAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 735,55
MARIA EULÁLIA FREITAS LUÍS	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 425,04
MARIA FÁTIMA FERNANDES ASCENÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 375,40
MARIA GORETE FERREIRA FREITAS	EDUCADORA DE INFÂNCIA	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 2 732,47
MARIA JUVELINA CONCEIÇÃO MARTINS OLIVAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 819,46
MARIA LURDES VIEIRA PEREIRA	COORDENADORA TÉCNICA	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 1 075,04
MARIA MERCÊS PINTO	ENCARREGADA OPERACIONAL	ESC BÁSICA SEC DR. LUÍS MAURÍLIO S DANTAS	€ 491,99
MARIA PERPÉTUA RAMOS	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 3 769,74
MARIA QUINTA SIMÃO JARDIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 881,90
MARIA RITA ABREU GAMA PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 521,87
MARIA ROSA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 542,28
MARÍLIA VASCONCELOS JARDIM FERNANDES	ASSISTENTE GRADUADA SÉNIOR	SERV SAÚDE REG AUTÓNOMA MADEIRA, E. P. E.	€ 5 069,39
RITA GORETE GOMES SANTOS FERREIRA	ENCARREGADA DE PESSOAL AUXILIAR	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 693,88
ROSA MARIA CASTRO GÓIS	ENCARREGADA DE PESSOAL AUXILIAR	SECR REGIONAL DA EDUCAÇÃO MADEIRA	€ 737,49
TERESA JESUS VIVEIROS GOUVEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST SEGURANÇA SOCIAL MADEIRA, I. P.-RAM	€ 411,70

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

JOSÉ MARIA BARROS CAREPA	PROFESSOR	EXTERNATO D. FUAS ROUPINHO	€ 2 702,78
MARGARIDA MARIA LEITÃO VINAGRE MARTINS	PROFESSORA	EXT COOP BENEDITA	€ 2 242,79
MARIA FILOMENA DIAS CAPUCHO	PROFESSORA AUXILIAR	UNIV CATOLICA PORTUG CENTRO REG VISEU	€ 2 089,61
OLINDA MARIA CARREIRA AGOSTINHO MOTA	PROFESSORA	COL NOSSA SRA FATIMA	€ 2 674,69
PEDRO MANUEL RODRIGUES PEREIRA CARVALHO	PROFESSOR	COL VALSASSINA	€ 1 698,68
TERESA MARIA CATANHO SILVA ALMADA	PROFESSORA CATEDRÁTICA CONVIDADA	UNIV LUSÓFONA HUMANID E TECNOLOGIAS	€ 3 004,35

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANA MARIA MORAIS ALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 861,35
MARIA AGOSTINHA PEREIRA CALÇADA VICENTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	€ 728,51

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ALEXANDRE JOSÉ SILVA MADEIRA SANTOS	OPERADOR RADAR E TELECOMUNICAÇÕES	ADMIN PORTOS SINES E DO ALGARVE, S. A.	€ 1 812,48
ANTÓNIO JOSÉ SILVA FERREIRA SARAMAGO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 546,99
ANTÓNIO SÉRGIO RODRIGUES AGOSTINHO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 048,07
ARMANDO LOURO CRUZ	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 520,44
BOANOVA JESUS BARRIGA COELHO	TÉCNICA SÉNIOR GRAU IV	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 371,70
CARLOS MANUEL MONTEIRO BEIRÃO CARDOSO	TÉCNICO SUPERIOR	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 3 205,15
DAVID MANUEL AFONSO	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 290,63
FRANCISCO MANUEL ROMERO GRENHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 776,77
JOÃO ANTÓNIO NUNES OLIVEIRA	PILOTO SÉNIOR GRAU 9	ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 5 694,67
JOSÉ ANTÓNIO COSTA CHAVES	PILOTO SÉNIOR GRAU 9	ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 5 155,44

JOSÉ JOÃO VERÍSSIMO CARMO NUNES	ELETRICISTA	DOCAPESCA PORTOS LOTAS S. A.	€ 919,16
JOSÉ MIGUEL PARREIRA GOMES	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 179,17
MANUEL CARLOS OLIVEIRA BEXIGA	TÉCNICO DE NEGÓCIO E GESTÃO	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 1 115,24
MARIA DULCE REIS MARQUES PALHARES	TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S. A.	€ 2 283,13
MARIA ELISA SILVA RODRIGUES BATISTA	ASSISTENTE TÉCNICA	INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL	€ 947,16
MARIA IRENE RÊGO VALE RODRIGUES	PROGRAMADORA DE SISTEMAS	INTERBOLSA -SOC GES SIS LIQ S C V MOB, S. A.	€ 2 353,66

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

JOÃO ROSADO RUIVO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2020-08-01	€ 451,28
ROSA MARIA CONCEIÇÃO SILVA MOREIRA SILVA	PROFESSORA	DESDE 2019-07-01	€ 948,95

ANTIGOS SUBSCRITORES

ÁLVARO RODRIGUES MARCELINO	PERITO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2019-03-01	€ 461,39
ÁLVARO SILVA	PRIMEIRO-MARINHEIRO	DESDE 2021-02-01	€ 257,28
ANA MARIA ALVES SOARES	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2021-04-01	€ 649,77
ANA MARIA SANTOS GOMES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2020-08-01	€ 425,04
ANGELIKA BRAUNIGER BARROS	LEITORA	DESDE 2019-07-01	€ 255,49
ANTÓNIO CARDOSO SILVA	TÉCNICO DE NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	DESDE 2021-02-01	€ 1 359,65
ANTÓNIO GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2020-12-01	€ 691,94
ARMANDO RODRIGUES LOPES	TERAPEUTA OCUPACIONAL PRINCIPAL	DESDE 2019-10-01	€ 255,49
CLARINDA FERNANDES RODRIGUES SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2021-04-01	€ 546,14
EMÍLIA TERESA SOARES SAMPAIO CASTRO	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 2 096,87
FELICIANA LOPES RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2019-01-01	€ 266,30
FERNANDA BORREGA COELHO	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 2 037,50
FERNANDO JESUS PEREIRA LOPES	TÉCNICO SUPERIOR NÍVEL 5	DESDE 2020-10-01	€ 1 537,65
FERNANDO JOÃO BAPTISTA BORDA ÁGUA	TÉCNICO	DESDE 2020-12-01	€ 1 474,07
HELENA ENCARNAÇÃO F C FERREIRA MARQUES	TÉCNICA DE NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	DESDE 2021-04-01	€ 1 398,44
HUMBERTO MANUEL SILVA	SERVENTE	DESDE 2020-04-01	€ 398,34
ILÍDIO BAPTISTA SALAZAR	MOTORISTA DE PESADOS	DESDE 2020-02-01	€ 257,28
ILÍDIO MOREIRA GOMES	PROFESSOR	DESDE 2020-11-01	€ 1 889,66
JOÃO ANTÓNIO FIGUEIREDO COSTA	PROFESSOR	DESDE 2021-04-01	€ 257,28
JOÃO TORNEIRO CACHOLAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2020-09-25	€ 605,32
JOAQUIM DIAS GOMES MONTEIRO	CARTEIRO	DESDE 2018-11-01	€ 1 695,07
JOSÉ ABREU LOPES OLIVEIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	DESDE 2021-03-01	€ 496,80
JOSÉ ANTÓNIO SANTOS	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2021-04-01	€ 356,35
JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA NOBRE	COORDENADOR TÉCNICO	DESDE 2021-04-01	€ 728,58
JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA LEMOS	TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL 5	DESDE 2020-03-01	€ 1 289,95
JOSÉ JACINTO MEDEIROS NOBRE	PROFESSOR	DESDE 2019-11-01	€ 1 319,63
JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA FERREIRA	DESENHADOR	DESDE 2021-02-01	€ 304,56
JOSÉ LOURENÇO RODRIGUES	PRIMEIRO-CABO	DESDE 2021-04-01	€ 257,28
LEONARDO CARVALHO MAGALHÃES	PEDREIRO 1	DESDE 2020-09-01	€ 425,04
LINA MARIA PAIXÃO PEREIRA LAGOS	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2020-09-01	€ 393,00
MANUEL FRANCISCO MIRANDA	PROFESSOR	DESDE 2021-04-01	€ 2 143,83
MANUEL LUÍS MENDES	ADJUNTO CHEFE FINANÇAS NÍVEL II	DESDE 2021-04-01	€ 2 140,09
MANUEL RODRIGUES ALVES SÁ	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	DESDE 2020-11-01	€ 1 045,95
MARIA ANABELA MESQUITA OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 2 027,38
MARIA ANÉSIA ROCHA SANTO RIBEIRO	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 2 153,54
MARIA AUGUSTA RODRIGUES MOREIRA ALEXANDRE	PROFESSORA	DESDE 2020-11-01	€ 482,54
MARIA CAMILA PEREIRA PINTO GUEDES	ASSISTENTE DE GESTÃO	DESDE 2021-04-01	€ 1 598,77
MARIA CELESTE ROSA ANTUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	DESDE 2021-01-01	€ 980,92
MARIA CONCEIÇÃO CARVALHO SANTOS	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 1 482,47
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA MOURÃO PROENÇA	TÉCNICA DE EXPLORAÇÃO	DESDE 2021-04-01	€ 257,28
MARIA DORES CUNHA MARQUES GAMEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	DESDE 2021-02-01	€ 257,28
MARIA ELISABETE LOPES A B MOREIRA SILVA	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 2 105,95
MARIA EMÍLIA OLIVEIRA SILVA MARTINS PEREIRA	OFICIAL DE JUSTIÇA	DESDE 2021-04-01	€ 1 214,60
MARIA FÁTIMA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2020-09-01	€ 465,28
MARIA JOÃO SILVA SÁ REIS ROCHA MOREIRA	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 1 986,80
MARIA JOSÉ OLIVEIRA SILVA	PROFESSORA	DESDE 2020-12-01	€ 257,28
MARIA LUCÍLIA PINTO FRAGA PELEIAS	PROFESSORA	DESDE 2021-03-01	€ 257,28
MARIA LUÍSA CRUZ FERNANDES CARDOSO	SEGUNDA-AJUDANTE	DESDE 2020-10-01	€ 1 046,71
MARIA LUZ MENDES OLIVEIRA	TÉCNICA POSTAL E GESTÃO J	DESDE 2021-04-01	€ 440,38
MARIA MANUELA CRUZ ALVES B FARINHA VARGAS	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 1 843,56
MARIA MANUELA MARTINS RODRIGUES SOUSA	EMPREGADA AUXILIAR	DESDE 2021-04-01	€ 257,28
MARIA MARGARIDA CARVALHO RIBEIRO	PROFESSORA	DESDE 2021-04-01	€ 2 350,07
MARIA TERESA GASPAR SILVA PONTES	PROFESSORA	DESDE 2020-09-01	€ 1 304,36
ROGÉRIO PAULO LIMA MARQUES	PROFESSOR	DESDE 2020-12-01	€ 1 872,18
SEBASTIÃO TEIXEIRA MACIEL	TÉCNICO DE NEGÓCIO E GESTÃO GRAU III	DESDE 2021-05-01	€ 1 206,80
VÍTOR MANUEL PAIVA LUCAS	TÉCNICO ESPECIALISTA NÍVEL 5	DESDE 2020-07-01	€ 1 254,26

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ILSE CHLAN	LEITORA ALÉM DO QUADRO	DESDE 2020-02-01	€ 188,67
JOSÉ AZEVEDO TEIXEIRA	SOLDADO	DESDE 2018-12-01	€ 205,37
MANUEL FRANCISCO INÁCIO DURÃO	PRIMEIRO-MARINHEIRO	DESDE 2021-04-01	€ 244,42
MARIA ADELAIDE GARGANTA CUSTÓDIO PISCO POLA	VIGILANTE DE TURISMO	DESDE 2021-04-01	€ 227,26
VALDIR SERRANO REFACHO	SEGUNDO-MARINHEIRO	DESDE 2021-03-01	€ 210,11

30 de abril de 2021. — O Diretor Central, *Vasco Sérgio Costa.*

314197351

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Declaração n.º 42/2021

Sumário: Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2018.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de João Manuel Ferreira Pinto, guarda da Guarda Nacional Republicana, publicada no *Diário da República,* n.º 129, 2.ª série, de 6 de julho de 2018 (Aviso n.º 9208/2018) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

30 de abril de 2021. — O Diretor Central, *Vasco Sérgio Costa*.

314197368

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Declaração n.º 43/2021

Sumário: Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021.

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de Alberto Luz Soares, professor da Escola Secundária Alves Martins, publicada no *Diário da República,* n.º 5, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2021 (Aviso n.º 524/2021) em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

30 de abril de 2021. — O Diretor Central, *Vasco Sérgio Costa*.

314197392

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Declaração de Retificação n.º 339/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 1724/2021, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021.

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, na sua redação atual, e dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 1724/2021, de 8 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2021, foi publicado com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

a) No Sumário, onde se lê:

«[...], a tempo parcial, pelo período de quatro meses, [...].»

deve ler-se:

«[...], a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, [...].»

b) No n.º 1, onde se lê:

«1 — [...], a tempo parcial, pelo período de quatro meses, [...].»

deve ler-se:

«1 — [...], a tempo completo, até 31 de dezembro de 2021, [...].»

29 de abril de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales.*

314197732

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho n.º 4617/2021

Sumário: Delegação de competências no coordenador da Unidade de Saúde Familiar (USF) de Portel e na coordenadora da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Mourão.

Por despacho da Diretora Executiva, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, Dr.ª Maria do Céu Cruz Canhão, datado de 16-04-2021, nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, republicado no Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, foi delegado no Coordenador da Unidade de Saúde Familiar (USF) de Portel, Dr. Nuno Maria Fernandes Páscoa, com efeitos a 24 de janeiro de 2021, e na Coordenadora da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP) de Mourão, com efeitos a 01 de abril de 2021, competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da unidade orgânica;

2 — Justificar ou injustificar faltas dos funcionários da sua unidade orgânica;

3 — Autorizar o gozo de férias, dos funcionários da unidade orgânica;

O presente despacho produz efeitos às datas acima referidas, ficando por este meio ratificados todos os atos que, anteriormente, foram praticados.

19 de abril de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

314168426

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4618/2021

Sumário: Subdelega competências no conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2021, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2021, autorizou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a realizar a despesa relacionada com a execução do Plano de Investimentos para os Territórios Florestais sob Gestão do referido instituto, até ao montante global de (euro) 20 000 000.

Pela RCM acima identificada foi ainda determinada a delegação, com a faculdade de subdelegação, da competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da referida resolução.

Assim, nos termos e ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no âmbito das competências que me foram conferidas pelo ponto 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2021, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2021, determino o seguinte:

1 — Subdelego no conselho diretivo do ICNF, I. P., constituído pelo presidente, o mestre Nuno Miguel Soares Banza, pelo vice-presidente, o licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, e pelos vogais, o licenciado Nuno Miguel Figueiredo e Silva de Sousa Sequeira Gama, a mestre Sandra Albertina da Silva Nogueira Rodrigues Vinhais Sarmento, a mestre Maria de Fátima Ferreira Araújo Afonso Reis, o licenciado Rui Manuel Felizardo Pombo, a mestre Olga Cristina Carrasco Martins e o licenciado Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, a prática de todos os atos atribuídos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2021, de 4 de março, ficando ratificados os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competência.

27 de abril de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

314188685

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente

Despacho n.º 4619/2021

Sumário: Clarifica o regime aplicável aos prazos que não se encontram expressamente previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental.

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, estabeleceu o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA). Nesse âmbito são estabelecidos, entre outros, os procedimentos, prazos e competências aplicáveis às diferentes fases do procedimento de AIA. Contudo, para algumas situações, como seja a decisão de sujeição a AIA de um projeto por decisão conjunta do membro do governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do governo competente em matéria de ambiente, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, o referido quadro legal revela-se omisso, não se encontrando detalhados o procedimento formal ou a consequência para a omissão de pronúncia solicitada para efeitos da norma citada, sem prejuízo das regras gerais do Código do Procedimento Administrativo nesta matéria.

Por outro lado, no caso da apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA prevista no artigo 3.º do referido regime jurídico, e apesar de estar previsto o efeito em caso da ausência de pronúncia da autoridade de AIA no prazo legalmente previsto, não estão estabelecidos os prazos aplicáveis para pronúncia das entidades que venham a ser consultadas pela autoridade de AIA, quando tal se revele necessário, nem o efeito da ausência dessa pronúncia.

Este facto é gerador de incerteza quanto ao procedimento e prazos de atuação de todos os intervenientes, com implicações na respetiva tomada de decisão.

Urge, por conseguinte, clarificar o regime aplicável aos prazos que não se encontram expressamente previstos no RJAIA para as situações referidas, apelando-se às regras gerais vertidas no Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e da subalínea *iii*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, na redação conferida pelo Despacho n.º 11561/2020, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro de 2020, determino o seguinte:

1 — Quando, previamente à emissão de pronúncia sobre a necessidade de sujeição a AIA, nos termos do n.º 4 ou do n.º 6 do artigo 3.º do regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a autoridade de AIA solicite parecer de entidades relevantes, deve fixar, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 92.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, um prazo de resposta de 10 dias.

2 — Na ausência de resposta das entidades consultadas, incluindo quando se trate de entidade com competência na gestão de área classificada, para efeitos do n.º 6 do artigo 3.º do RJAIA, pode o procedimento prosseguir e ser decidido, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

3 — No caso de projetos não tipificados nos anexos I e II do RJAIA que, em função da sua localização, dimensão ou natureza, sejam potencialmente suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, nos termos referidos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA:

a) A entidade que seja chamada a intervir, seja em sede de licenciamento, autorização, emissão de parecer, ou que de outra forma tome conhecimento do projeto, quando não seja a autoridade nacional de AIA, comunica a esta última a informação pertinente relativa ao projeto;

b) Quando considere que deve avaliar-se se o projeto é suscetível de provocar um impacte significativo no ambiente, para efeitos de eventual emissão da decisão conjunta referida na alínea *c*)

do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, a autoridade nacional de AIA notifica o proponente, no prazo de 5 dias após a receção da informação referida na alínea anterior, para apresentar os elementos identificados no anexo IV ao RJAIA;

c) Recebidos os elementos referidos na alínea anterior, a autoridade nacional de AIA promove, no prazo de cinco dias, a consulta das entidades cuja pronúncia considere relevante para efeitos da emissão de parecer e proposta de decisão quanto à emissão da decisão conjunta, estabelecendo um prazo de resposta de 20 dias;

d) A autoridade nacional de AIA emite o seu parecer e proposta de decisão quanto à necessidade de sujeição do projeto a procedimento de AIA, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, no prazo de 40 dias após a receção dos elementos referidos na alínea *b*) e tendo em consideração a pronúncia das entidades consultadas nos termos da alínea *c*) antecedentes;

e) A autoridade nacional de AIA submete à consideração do membro do Governo responsável pela área do ambiente o parecer e a proposta de decisão referidos na alínea anterior, para efeitos da tomada de decisão nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º do RJAIA, em articulação com o membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

28 de abril de 2021. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa.*

314192823

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4620/2021

Sumário: Designa a licenciada Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

A Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê que os membros do conselho diretivo são designados por despacho do membro do Governo da tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor.

Nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º do mencionado Estatuto, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública realizou o procedimento concursal n.º 1161_CReSAP_44_09/20 — no seguimento da repetição do procedimento concursal n.º 1107_CReSAP_44_09/20 —, de recrutamento para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Determina ainda o n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública que, após a conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, o júri elabora uma proposta de designação, indicando para o efeito três candidatos, e submete-a ao membro do Governo que tenha o poder de superintendência e tutela sobre o serviço.

Assim, considerando a proposta de designação elaborada pelo júri do referido procedimento, cumpre designar o vogal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11146/2020, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, designo a licenciada Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 10 de maio de 2021.

22 de abril de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sandra Maria Albuquerque e Castro Simões;
Data de nascimento: 30 de outubro de 1971.

Graus académicos:

MBA em Contabilidade, Finanças e Gestão Pública pelo ISCAD (2018);
Licenciada em Economia (1994), pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Diretora de Serviços de Administração Geral da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (desde 1 de março de 2020);

Coordenadora do Núcleo de Apoio à Gestão da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (desde 1 de outubro de 2019);

Presidente do Conselho Fiscal da PERFORMART — Associação para as Artes Performativas em Portugal (25 de outubro de 2016 a 4 de julho de 2019);

Vogal do Conselho de Administração do OPART, E. P. E. (de 29 de janeiro de 2015 a 4 de julho de 2019);

Técnica Superior na área de Economia e Finanças na Câmara Municipal de Lisboa, onde foi responsável pelo apoio direto ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, na área de recursos humanos, especialmente na componente financeira e orçamental (de 13 de janeiro a 28 de janeiro de 2015);

Vogal do Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. (de 2 de dezembro de 2011 a 12 de janeiro de 2015);

Assessora na área financeira do Gabinete do Secretário de Estado da Cultura (julho de 2011 a novembro de 2011);

Diretora de Serviços de Gestão de Recursos da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (julho de 2011);

Técnica Superior no Núcleo de Controlo e Gestão da Direção Municipal de Recursos Humanos (DMRH), onde exerce funções na área de gestão orçamental, elaboração de orçamento e plano de atividades, relatório anual de atividades, balanço social e outros relatórios relativos à área de recursos humanos, dando ainda apoio na área da contratação pública (outubro de 2010);

Coordenadora dos trabalhos, ao nível da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), de reanálise dos regulamentos, taxas e preços, ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro) (2008);

Oficial pública (janeiro de 2006);

Assessora financeira da Direção Municipal de Ambiente Urbano (DMAU), cumulativamente com o cargo de coordenação, no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (de 2005 a abril de 2009);

Colabora na introdução do sistema de controlo interno no DHURS, projeto pioneiro ao abrigo do POCAL;

Coordenadora do Núcleo de Contabilidade do DHURS, agregado e inserido no Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos (setembro de 2003);

Coordenadora do Núcleo de Gestão Orçamental e Aprovisionamentos, estando afeto a este núcleo o armazém do Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS) (de março de 2001 a setembro de 2003);

Técnica Superior no Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos (DHURS), no Núcleo de Planeamento, Controlo e Qualidade, onde exerce funções na área económica e financeira (de maio de 1996 a março de 2001);

Técnica superior em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Câmara Municipal de Lisboa, onde aí ingressou em 1996.

314181312

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4621/2021

Sumário: Designa o licenciado Pedro Filipe de Oliveira Guedes Pinto para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

A Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê que os membros do conselho diretivo são designados por despacho do membro do Governo da tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor.

Nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º do mencionado Estatuto, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública realizou o procedimento concursal n.º 1161_CReSAP_44_09/20 — no seguimento da repetição do procedimento concursal n.º 1107_CReSAP_44_09/20 —, de recrutamento para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Determina ainda o n.º 8 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública que, após a conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, o júri elabora uma proposta de designação, indicando para o efeito três candidatos, e submete-a ao membro do Governo que tenha o poder de superintendência e tutela sobre o serviço.

Assim, considerando a proposta de designação elaborada pelo júri do referido procedimento, cumpre designar o vogal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11146/2020, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, designo o licenciado Pedro Filipe de Oliveira Guedes Pinto, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia 10 de maio de 2021.

22 de abril de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Pedro Filipe de Oliveira Guedes Pinto.
Data de nascimento: 18 de junho de 1972.

Habilitações académicas:

2012 — Master Internacional em Ingeniería de la Tasación y Valoración 1999/2000, pela Universitat Politècnica de València — Centro de Ingeniería Económica.

1996 — Licenciatura em Engenharia Civil, ramo de Estruturas e Construção, pelo Instituto Superior Técnico — Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

2013/2017 — Diretor de Gestão de Imóveis dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2009/2012 — Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Físicos da Unidade de Serviços Partilhados do Grupo CTT, que integra as áreas de Gestão de Frota, Gestão Imobiliária, Gestão de Obras e Projetos, Gestão de Manutenção e Segurança, Gestão de Contratos e Gestão Documental e Arquivo.

Acumulou funções de Diretor de Gestão de Obras e Projetos, desde dezembro de 2009, e de Gestão de Imóveis, desde julho de 2011.

2008/2009 — *Team leader* da área de recursos físicos na implementação da Unidade de Serviços Partilhados no grupo CTT.

2007/2009 — Diretor de Gestão de Espaços e Imobiliário dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2005/2007 — Coordenador de Gestão Imobiliária dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2004 — Diretor de Desenvolvimento Internacional de Tinsa — na sede da empresa em Madrid (de 9/2004 a 12/2004).

1997/2004 — Gestor de Imóveis nos CTT — Correios de Portugal, S. A.

1997 — Engenheiro Fiscal de Obras Públicas pela Partex CPS (de 6/1997 a 8/1997).

1996 — Adjunto de Diretor de Obra na Engil — Sociedade de Construção Civil, S. A. (de 9/1996 a 1/1997).

Formação profissional e outras atividades complementares:

2012 — Docente convidado do Mestrado Integrado em Psicologia (vertente comportamento organizacional) do ISPA, com a temática de «Facilities Management e sucesso organizacional».

2006 — Curso de Avaliação de Bens Imobiliários — Princípios, Organização e Aplicações — Fundec — Instituto Superior Técnico.

2004 — Realizadas as Unidades Curriculares Obrigatórias do Doutoramento de Valoración de Activos pela Universitat Politècnica de València — Centro de Ingeniería Económica.

2003 — Programa de Direção de Empresas (XXV PDE) da AESE Business School.

1998 — Membro sénior e especialista em Avaliações de Engenharia da Ordem dos Engenheiros.

314181289

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 4622/2021

Sumário: Designa o licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

A lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, prevê que os membros do conselho diretivo são designados por despacho do membro do Governo da tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública previstos no estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com todas as alterações em vigor.

Nos termos previstos nos artigos 18.º e 19.º do mencionado estatuto, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública realizou o procedimento concursal n.º 1106_CReSAP_43_09/20 de recrutamento para o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., tendo sido cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Determina ainda o n.º 8 do artigo 19.º do estatuto do pessoal dirigente da Administração Pública, que, após a conclusão da aplicação dos métodos de seleção previstos, o júri elabora uma proposta de designação, indicando para o efeito três candidatos, e submete-a ao membro do Governo que tenha o poder de superintendência e tutela sobre o serviço.

Assim, considerando a proposta de designação elaborada pelo júri do referido procedimento, cumpre designar o presidente do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P.:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 12 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11146/2020, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 12 de novembro de 2020, designo o licenciado Fernando Miguel dos Santos Batista, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, para exercer o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P.

2 — Autorizo o designado a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como a atividade de formação, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 21.º da referida lei.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e no n.º 16 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua redação atual, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia 10 de maio de 2021.

22 de abril de 2021. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Fernando Miguel dos Santos Batista.

Habilitações académicas: licenciatura em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1984/1989).

Experiência profissional:

De 2 de março de 2015 até à presente data: diretor da Direção Jurídica e da Contratação Pública do IMPIC, I. P.;

Foi o representante do Estado Português em grupos de peritos em contratação pública na Comissão Europeia e agente do Governo português em processos no Tribunal de Justiça da União Europeia relacionados com contratação pública;

De 21 de março de 2021 até à presente data: diretor da Direção de Inspeção do IMPIC, I. P., em acumulação de funções;

De 18 de janeiro de 2010 até 1 de março de 2015: chefe de divisão Financeira e Patrimonial dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) — Ministério das Finanças;

De 1 de dezembro de 1994 até 17 de janeiro de 2010 — assessor jurídico do General Quartel Mestre-General (Comandante da Logística) e Chefe da Secção de Auditoria e Contencioso do Comando da Logística — Exército Português — Ministério da Defesa Nacional;

De 27 de julho de 1993 até 30 de novembro de 1994 — consultor jurídico da 7.ª Repartição (Departamento de Finanças) do Estado-Maior do Exército e, após a extinção desta, na Repartição de Análise e Gestão Económica e Financeira da Divisão de Planeamento e Programação — Estado-Maior do Exército — Exército Português — Ministério da Defesa Nacional.

Habilitações complementares:

Curso pós-graduado na Faculdade de Direito de Lisboa, denominado Direito dos Contratos Públicos, concluído em setembro de 2015;

Curso pós-graduado na Faculdade de Direito de Lisboa, denominado Direito dos Contratos Públicos, concluído em março de 2008.

Atividade docente e publicações:

Desde 2008 — formador do INA e em várias entidades públicas, incluindo entidades com funções de inspeção e fiscalização;

Docente convidado em cursos de pós-graduação na área da contratação pública no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Conferencista em vários congressos, conferências e *workshops*;

Perito do Ministério Público na área da contratação pública desde 2008 a março de 2021;

Autor de artigos científicos relativos à contratação pública.

314181215

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 8373/2021

Sumário: Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto- Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão--de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020, fixados por despacho de 16 de dezembro de 2020, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020
	Global	148,2	148,2	148,2
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	151,1	151,1	151,1
F02	Edifícios administrativos	151,4	151,4	151,4
F03	Edifícios escolares	151,8	151,8	151,8
F04	Edifícios para o setor da saúde	151,4	151,4	151,4
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	147,6	147,6	147,6
F06	Reabilitação média de edifícios	147,8	147,8	147,8
F07	Reabilitação profunda de edifícios	148,1	148,1	148,1
F08	Campos de jogos com balneários	152,3	152,3	152,3
F09	Arranjos exteriors	153,0	153,0	153,0
F10	Estradas	147,4	147,4	147,4
F11	Túneis	146,0	146,0	146,0
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	149,2	149,2	149,2
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	149,3	149,3	149,3
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	149,1	149,1	149,1
F15	Grandes reparações de estradas	148,4	148,4	148,4
F16	Conservação de estradas	148,6	148,6	148,6
F17	Pavimentação de estradas	149,1	149,1	149,1
F18	Estruturas de betão armado	154,0	154,0	154,0
F19	Estruturas metálicas	145,9	145,9	145,9
F20	Instalações elétricas	149,8	149,8	149,8
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	149,9	149,9	149,9
F22	Barragens de terra	155,0	155,0	155,0
F23	Redes de rega e drenagem	151,1	151,1	151,1
	Por profissões			
P01	Pedreiro	147,1	147,1	147,1
P02	Armador de ferro	143,6	143,6	143,6
P03	Carpinteiro	145,4	145,4	145,4
P04	Espalhador de betuminosos	145,0	145,0	145,0
P05	Ladrilhador/azulejador	157,9	157,9	157,9

Código	Índices	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020
P06	Estucador	150,4	150,4	150,4
P07	Canalizador	140,7	140,7	140,7
P08	Eletricista	136,4	136,4	136,4
P09	Pintor	143,6	143,6	143,6
P10	Serralheiro	136,6	136,6	136,6
P11	Motorista	141,9	141,9	141,9
P12	Condutor de máquinas	142,9	142,9	142,9
P13	Servente	165,2	165,2	165,2

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indemnização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: janeiro de 2004

M52 a M57 — Base 100: Dezembro de 2019

Código	Materiais	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020
M01	Britas	107,4	107,7	107,4
M02	Areias	88,0	88,3	90,2
M03	Inertes	100,4	100,6	101,3
M04	Ladrilhos de calcário e granito	91,2	88,0	88,0
M05	Cantarias de calcário e granito	110,7	110,4	110,4
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	92,7	90,2	90,2
M07	Telhas cerâmicas	137,0	137,3	139,9
M08	Tijolos cerâmicos	100,4	101,7	103,3
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	105,6	106,7	108,5
M10	Azulejos e mosaicos	85,8	86,3	87,1
M12	Aço em varão e perfilados	255,0	252,0	249,2
M13	Chapa de aço macio	140,0	138,1	136,8
M14	Rede eletrossoldada	172,4	172,3	171,9
M15	Chapa de aço galvanizada	139,6	138,8	138,1
M16	Fio de cobre nú	308,1	308,1	308,1
M17	Fio de cobre revestido	210,0	207,3	206,1
M18	Betumes a granel	314,1	274,2	286,3
M19	Betumes em tambores	418,9	382,9	405,9
M20	Cimento em saco	162,0	162,4	160,5
M21	Explosivos	166,9	167,1	167,1
M22	Gasóleo	269,8	261,8	271,4
M23	Vidro	83,5	83,5	83,5
M24	Madeiras de pinho	179,2	179,2	179,2
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,3	150,3	150,3
M26	Derivados de madeira	124,5	126,9	127,2
M27	Aglomerado negro de cortiça	169,3	166,6	168,7
M28	Ladrilho de cortiça	109,5	111,2	109,6

Código	Materiais	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020
M29	Tintas para construção civil	309,8	310,7	310,6
M30	Tintas para estradas	266,9	266,4	270,0
M31	Membrana betuminosa	251,8	251,8	251,8
M32	Tubo de PVC	128,1	126,0	127,4
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	165,1	165,0	167,3
M34	Blocos de betão normal	113,5	114,1	113,7
M35	Manilhas de betão	151,5	155,1	154,9
M36	Tubagem de fibrocimento (1)	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	143,5	143,5	143,5
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	124,0	124,0	124,0
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	146,1	146,1	145,9
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	106,2	106,5	106,8
M43	Aço para betão armado	161,8	159,9	157,4
M44	Aço para betão pré-esforçado	161,2	161,2	161,2
M45	Perfilados pesados e ligeiros	181,6	179,3	178,4
M46	Produtos para instalações elétricas	164,5	165,4	168,3
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,4	99,8	99,5
M48	Produtos para ajardinamentos	115,8	116,0	115,8
M49	Geotêxteis	98,0	97,7	97,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	151,9	152,6	150,1
M51	Tintas para Construção Metálica	133,3	132,8	132,7
M52	Redes e equipamentos de média e alta tensão	98,9	99,2	99,6
M53	Tubagem e acessórios para redes prediais de distribuição de água	100,3	100,4	100,4
M54	Produtos com base em ligantes minerais pré-doseados para revestimentos	106,2	106,2	105,8
M55	Chapas e painéis para revestimento de coberturas	100,0	100,0	100,0
M56	Sistemas compósitos de isolamento térmico pelo exterior (ETIC)	101,1	101,5	101,4
M57	Isolamentos térmicos e acústicos	100,7	101,6	101,7

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2020	Maio 2020	Junho 2020
Equipamentos de apoio	119,4	119,2	119,1

8 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Pires de Andrade.*

314166255

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 8374/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria das técnicas superiores Deolinda da Conceição da Silva Reis Marques e Carla Amarina dos Santos Parreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Instituto, dos seguintes trabalhadores:

Deolinda da Conceição da Silva Reis Marques, consolidação da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única;

Carla Amarina dos Santos Parreira, consolidação da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior, com efeitos a 04 de janeiro de 2021, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

18 de fevereiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, em regime de substituição, *António Albino Pires de Andrade.*

314166563

COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4623/2021

Sumário: Aditamento ao Despacho n.º 11386/2019, de 11 de novembro.

Em aditamento ao meu Despacho n.º 11386/2019, de 11 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2019, a adjunta Ana Sofia Terlica Pereira exerce a função de economista-chefe no meu gabinete, com efeitos a 1 de março de 2021.

16 de abril de 2021. — A Ministra da Coesão Territorial, *Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

314192507

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 4624/2021

Sumário: Alteração de membro da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivos à Leitura de Publicações e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social.

O Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, que aprovou o novo Regime de Incentivos do Estado à Comunicação Social prevê a criação, junto de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de uma Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social. A referida Comissão de Acompanhamento tem as competências descritas no n.º 3 do seu artigo 16.º

Pelo Despacho n.º 12248/2015, da Comissão de Coordenação e de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) de 21 de outubro, foi criada a Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social, junto desta CCDR, cuja composição, na sequência de designação de representantes por cada uma das entidades, foi então determinada.

Pelos Despachos n.º 5664/2018, da CCDR LVT, de 25 de maio, n.º 2069/2019, da CCDR LVT, de 28 de fevereiro e n.º 2901/2021, da CCDR LVT de 17 de março foi alterada a composição da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social.

Importando proceder à alteração de uma das designações, a composição da Comissão de Acompanhamento dos Regimes de Incentivo à Leitura de Publicações Periódicas e dos Incentivos do Estado à Comunicação Social, no que respeita à representação do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, passa a ser assegurada pelo técnico especialista João Pedro Martins, na qualidade de vogal efetivo ou pelo adjunto Carlos Barreira Dias, na qualidade de vogal suplente.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

19 de abril de 2021. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Joaquim Francisco da Silva Sardinha.*

314164157

AGRICULTURA

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8375/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de assistente técnico no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho de assistente técnico para a área de estudos e apoio à internacionalização, para a área de gestão do sistema de informação da vinha e do vinho, para a área de estruturas vitivinícolas e organização e para a área de gestão financeira e patrimonial.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna -se público que se encontra aberto um (1) procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de quatro (4) postos de trabalho na categoria de Assistente Técnico, para as áreas de estudos e apoio à internacionalização, de gestão do sistema de informação da vinha e do vinho, de estruturas vitivinícolas e organização e de gestão financeira e patrimonial, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Os candidatos ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP e de vínculo de emprego público previamente existente.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

27 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., *Bernardo Gouvêa.*

314190369

AGRICULTURA E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 4625/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, do mestre Carlos Augusto Caimoto Amaral Ludovico, em cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão de Agricultura, Estudos e Programação.

Através do aviso n.º 3239/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36 de 22 de fevereiro de 2021, e nos termos do publicitado na BEP sob o código de oferta de emprego OE202102/0487, de 24 de fevereiro de 2021, publicitou -se o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Agricultura, Estudos e Programação desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

Concluído o respetivo procedimento concursal e de acordo com proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido lugar, o mestre Carlos Augusto Caimoto Amaral Ludovico, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão de Agricultura, Estudos e Programação.

O nomeado possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

A designação produz efeitos à data do presente despacho.

13 de abril de 2021. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro.*

Nota Curricular

Informações Pessoais

Nome: Carlos Augusto Caimoto Amaral Ludovico
Data de nascimento: 21/02/1972
Categoria: Técnico Superior

Habilitações Literárias

Licenciatura em Engenharia Agronómica — ramo fitotécnia — Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Pós-graduação em Administração Autárquica e Desenvolvimento Regional — Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Mestrado em Desenvolvimento Sustentável dos Espaços Rurais — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Experiência Profissional

Desde Setembro/2020 — Chefe da Divisão de Agricultura, Estudos e Programação da DRAP Algarve, em regime de substituição;

De agosto/2018 a agosto/2020 — Técnico Avaliador da DRAP Algarve para as formações em mecanização agrícola;

De novembro/2017 a agosto/2020 — Técnico assessor da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural da DRAP Algarve;

De julho de 2011 a novembro 2017 — Técnico analista (de candidaturas agrícolas e florestais) da DRAP Algarve;

De junho/2006 a junho/2011 — Técnico responsável do Gabinete Florestal Intermunicipal do Algarve Oriental;

De fevereiro/2005 a julho/2011 — Perito avaliador do Ministério das finanças — repartição de finanças de Alcoutim;

De julho/2005 a março/2011 — Perito avaliador da propriedade urbana para o crédito imobiliário;

De junho/2004 a agosto/2005 — Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alcoutim;

De abril/2002 a junho/2004 — Presidente da Comissão Municipal Especializada de Fogos Florestais de Alcoutim;

De março/2000 a junho/2000 — Consultor para a elaboração do plano de desenvolvimento estratégico do baixo guadiana;

De outubro/1999 a março/2000 — Supervisor do recenseamento geral da agricultura 99;

De janeiro/2002 a agosto/2005 — Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil de Alcoutim;

De janeiro/2002 a agosto/2005 — Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim;

De janeiro/1999 a janeiro/2002 — Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim;

De agosto/1997 a junho/2011 — Projetista na área agrícola e florestal;

De setembro/1991 a junho/1992 — Professor do 4.º grupo (física e química) para o 8.º e 9.º ano (diurno e noturno) na Escola C+S de Alcoutim;

De setembro/1990 a junho/1991 — Professor do 1.º grupo (matemática) para o 8.º e 9.º ano (diurno e noturno) na Escola C+S de Alcoutim.

314167754

MAR

Gabinete da Secretária de Estado das Pescas

Despacho n.º 4626/2021

Sumário: Determina a reabertura da pesca da sardinha a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021.

A pesca da sardinha é gerida de forma conjunta por Portugal e Espanha, que, numa abordagem precaucionária, têm vindo a fixar limites de capturas, de acordo com o aconselhamento científico.

Portugal com o objetivo de garantir a sustentabilidade económica, social e ambiental do recurso analisa e debate as principais questões no âmbito da comissão de acompanhamento.

Em 29 maio de 2019, o Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) considerou o recurso numa situação de baixa produtividade e fixou novos pontos biológicos de referência, tendo posteriormente validado como precaucionária uma regra de exploração identificada por HCR12.

A última avaliação publicada em 18 de junho de 2020 pelo CIEM, evidenciou a recuperação da unidade populacional da sardinha *(Sardina pilchardus)* nas divisões 8c e 9a do CIEM, com a biomassa a subir de 117,3 mil toneladas em 2015 para 344,1 mil toneladas em 2020 (+193 %), confirmando a recuperação da biomassa do recurso para níveis que ultrapassam o rendimento máximo sustentável.

Por esse motivo Portugal e Espanha apresentaram à Comissão Europeia, em janeiro deste ano, um plano plurianual para o período 2021 a 2026 para a gestão da sardinha nas divisões 8c e 9a do CIEM, que, para além de integrar uma regra de exploração para a fixação do nível anual das capturas, inclui medidas complementares direcionadas para a proteção dos juvenis e para o reforço das campanhas científicas de avaliação do estado do recurso.

Esta abordagem plurianual está conforme os princípios da Política Comum de Pescas (PCP), assumindo Portugal e Espanha a gestão conjunta e coordenada do recurso de acordo com o princípio da boa governança.

Entretanto estão disponíveis novas informações científicas das campanhas do outono de 2020 e da primavera de 2021 que irão permitir, no curto prazo, obter uma estimativa atualizada da atual dimensão do recurso nas águas iberoatlânticas.

Esta reavaliação terá lugar a nível do CIEM até junho, e permitirá juntamente com a validação da regra de exploração constante do plano, rever os limites de captura aconselhado para 2021.

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, estabelece as restrições aplicáveis à captura de sardinha com a arte de cerco na costa continental portuguesa, prevendo restrições à captura, incluindo de juvenis, através da limitação das quantidades autorizadas de captura de sardinha classificada como T4, e a possibilidade de implementar fechos em tempo real.

Assim, ponderados os contributos das partes interessadas representadas na comissão de acompanhamento da sardinha, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, e no uso da delegação de competências delegadas pelo Despacho n.º 10712-E/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 30 de outubro, do Ministro do Mar, determino o seguinte:

1 — A pesca da sardinha é reaberta a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021.

2 — Até ao dia 31 de julho de 2021 o limite global de descargas de sardinha *(Sardina pilchardus)* capturada com a arte de cerco pela frota portuguesa é de 10 000 toneladas, a repartir de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, entre o grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários são membros de organizações de produtores (OP) reconhecidas para a sardinha e grupo de embarcações cujos armadores ou proprietários não são membros de OP reconhecidas para a sardinha, correspondendo a cada um dos grupos, respetivamente, 9850 toneladas e 150 toneladas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não é permitido, em cada dia, descarregar e ou colocar à venda sardinha para além dos limites a seguir indicados, neles se podendo incluir

um máximo de 450 quilos (20 cabazes, quando aplicável) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 990 quilos (44 cabazes, quando aplicável);

b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 1980 quilos (88 cabazes, quando aplicável);

c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 2970 quilos (132 cabazes, quando aplicável).

4 — É interdita a captura, manutenção a bordo, descarga e venda de sardinha em todos os dias de feriado nacional.

5 — É proibida a transferência de sardinha para uma lota diferente da correspondente ao porto de descarga, bem como uma mesma embarcação descarregar em mais de um porto durante cada dia.

6 — O conceito de dia de pesca corresponde a cada período de 24 horas, após o final da paragem de 48 horas durante o fim de semana, conforme previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 251/2010, na sua redação atual, fixado do seguinte modo por áreas de jurisdição das capitanias:

a) De Caminha à Figueira da Foz: das 00.00 horas de sábado até às 00.00 horas de segunda-feira;

b) Da Nazaré a Lisboa: das 12:00 horas de sábado até às 12:00 horas de segunda-feira;

c) Setúbal e Sines: das 20:00 horas de sexta-feira até às 20:00 horas de domingo;

d) Lagos, Portimão e Sagres: das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas de domingo;

e) De Faro a Vila Real de Santo António: das 18:00 horas de sexta-feira às 18:00 horas de domingo.

7 — Dentro dos limites previstos no n.º 3 do presente despacho, as OP no âmbito das respetivas normas de gestão, que também se aplicam às embarcações que descarreguem nos seus portos de reconhecimento, conforme lista apresentada no anexo I, podem:

a) Estabelecer limites de descarga por embarcação, bem como limites de descarga de exemplares de determinadas categorias de calibragem;

b) Determinar o horário de saída diário das embarcações de acordo com o conceito de dia enunciado no número anterior e com a antecipação máxima de duas horas;

c) Alterar, por uma única vez e por OP, o período diário de referência previsto no número anterior;

d) Para efeitos do disposto na alínea anterior e da sua validação, as OP comunicam as referidas alterações à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), as quais são publicitadas no respetivo sítio da Internet e através de comunicado a divulgar pela entidade que explora as lotas, com a antecedência mínima de sete dias relativamente ao início do respetivo período de aplicação.

8 — Na primeira segunda-feira de cada mês, a DGRM, informa as OP das quantidades já utilizadas.

9 — A fixação do limite das descargas de sardinha para o período que inicia a 1 de agosto, bem como os limites previstos nos n.os 2 e 3 do presente despacho, podem ser alterados por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a publicitar no respetivo sítio da Internet, ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

10 — Por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a publicitar no respetivo sítio da Internet, é encerrada a pesca e interdita a captura, manutenção a bordo ou descarga de sardinha capturada com artes de cerco quando as embarcações cujos

armadores ou proprietários sejam membros de uma OP ou para as embarcações cujos armadores ou proprietários não são membros de uma OP atingirem o total anual.

11 — Por despacho do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos a publicitar no respetivo sítio da Internet, pode ser estabelecido um fecho em tempo real com o encerramento da pesca de cerco, numa área centrada no local das capturas, e por um período mínimo de 10 dias, nas seguintes circunstâncias:

a) Deteção, pelos observadores a bordo das embarcações de cerco, de uma percentagem superior a 30 % de sardinha abaixo de 13 cm, mediante comunicação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) à DGRM; ou

b) Deteção, pelos mestres das embarcações do cerco, de uma percentagem superior a 30 % de sardinha abaixo de 13 cm, mediante comunicação à DGRM; ou

c) Verificação de descarga, numa mesma lota, durante três dias seguidos, de uma percentagem superior a 30 % de sardinha abaixo de 13 cm, a comunicar pela entidade que explora a lota à DGRM.

12 — Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, o despacho a que se refere o número anterior deve incluir, de acordo com a recomendação específica feita pelo IPMA para esse efeito:

a) A delimitação específica da área a encerrar e respetivo mapa;

b) As datas e horas do início e do fim da interdição.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 17 de maio de 2021.

29 de abril de 2021. — A Secretária de Estado das Pescas, *Teresa Alexandra Meca Valverde Gouveia Coelho Estêvão Pedro.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 7)

Organização de produtores	Área de Reconhecimento Portos		
VIANAPESCA	Viana do Castelo Castelo do Neiva Fão	Caminha Âncora	Esposende Vila Praia de Âncora
APROPESCA	Póvoa de Varzim Vila Chã	Aver-o-Mar Vila do Conde	Caxinas
PROPEIXE	Matosinhos Angeiras Areinho Esmoriz Valbom	Leixões Afurada Ouro Aguda Miramar	Douro Paramos Ribeira Espinho
APARA	Aveiro Mira	Vagueira Furadouro	Torreira
Centro Litoral	Figueira da Foz Leirosa	Buarcos	Gala
OPCENTRO	Peniche Foz do Arelho	Porto das Barcas Nazaré	Portos Dinheiro São Martinho do Porto
ARTESANALPESCA (*)	Sesimbra Fonte da Telha Seixal	Costa da Caparica Barreiro Alcochete	Trafaria Montijo
SESIBAL (*)	Sesimbra	Costa da Caparica	Trafaria

Organização de produtores	Área de Reconhecimento Portos		
	Fonte da Telha	Barreiro	Montijo
	Seixal	Alcochete	Setúbal
	Faralhão	Carrasqueira	Gambia
	Sines	Porto Covo	Vila Nova de Milfontes
	Azenha do Mar	Zambujeira	Almograve
	Santo André		
BARLAPESCAS	Lagos	Portimão	Carvoeiro
	Praia da Oura	Albufeira	Alvor
	Armação de Pera	Benagil	Olhos de Água
	Ferragudo	Sagres	Carrapateira
	Arrifana	Burgau	Salema
	Praia da Luz	Meia Praia	
OLHÃOPESCA	Olhão	Fuzeta	Quarteira
	Barreta	Faro	Tavira
	Cabanas	Mértola	Santa Luzia
	Cacela	Manta Rota	Monte Gordo
	Torre de Aires	Castro Marim	Vila Real de Santo António

(*) A fixação de limites de descarga para os portos da área de influência da ARTESANALPESCA exige consenso com a SESIBAL.

314197279

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 4627/2021

Sumário: Avaliação do período experimental da assistente técnica Marta Sofia Firmo Morais.

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de abril de 2021, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Marta Sofia Firmo Morais, assistente técnica do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 12,05 valores.

16 de abril de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

314164132

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Declaração de Retificação n.º 340/2021

Sumário: Retificação do Aviso n.º 6702/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2021.

Nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que o programa formativo que integra o ciclo de estudos do curso de mestrado que visa o desenvolvimento de competências específicas do enfermeiro especialista nas áreas de enfermagem de saúde comunitária do Aviso n.º 6702/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2021, contém um lapso, que se retifica:

Deste modo, no título do documento, onde se lê:

«Programa formativo que integra o ciclo de estudos do curso de mestrado que visa o desenvolvimento de competências específicas do Enfermeiro Especialista nas áreas de Enfermagem de Saúde Comunitária»

deve ler-se:

«Programa formativo que integra o ciclo de estudos do curso de mestrado que visa o desenvolvimento de competências específicas do Enfermeiro Especialista nas áreas de Enfermagem Comunitária».

14 de abril de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco.*

314152071

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 4628/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Rafael Gago da Câmara Dias Pereira.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Universidade dos Açores e o trabalhador José Rafael Gago da Câmara Dias Pereira, com efeitos a 19 de abril de 2021, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

19 de abril de 2021. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

314163274

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 4629/2021

Sumário: Alteração do presidente de júri de provas de agregação requeridas pela Doutora Maria Helena Almeida.

Delegação de competências para presidir ao júri de Provas de Agregação requeridas pela Doutora Maria Helena Rodrigues Guita de Almeida — Alteração do Presidente de júri

Na sequência da aposentação do Professor Catedrático João Albino Matos da Silva, delego, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de atribuição do título académico de agregado da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, no Doutor Saúl Neves de Jesus, Professor Catedrático, Vice-reitor para a Educação e Cultura, a competência para presidir ao Júri das Provas de Agregação no ramo do conhecimento de Ciências Económicas e Empresariais, especialidade Gestão, requeridas pela Doutora Maria Helena Rodrigues Guita de Almeida.

É revogado o Despacho n.º 1754/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, parte E, de 16 de fevereiro de 2021.

Publique-se no *Diário da República.*

13 de abril de 2021. — O Reitor, *Paulo Águas.*

314153773

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4630/2021

Sumário: Despacho reitoral de extensão de encargos — contrato de manutenção e assistência técnica.

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Coimbra pretende celebrar um contrato de aquisição de serviços de manutenção ao equipamento Sistema de Ressonância Magnética 3 TESLA Magneton Trio A Tim System, localizado no Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde da Universidade de Coimbra, para o período compreendido entre 18 de maio de 2021 e 17 de maio de 2022, renovável por igual período até ao limite de três anos.

O encargo base do procedimento é de 315 000.00 € (trezentos e quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 23 %.

Havendo uma empresa com contrato exclusivo de distribuição em vigor com a fabricante dos equipamentos de Sistema de Ressonância Magnética 3 TESLA Magneton, para o território Português e abrangendo equipamentos, produtos e serviços, nomeadamente de manutenção, fabricados e comercializados por esta, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento pré-contratual de ajuste direto em função de critérios materiais, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *e*) subalínea *iii*), do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação).

A concretização de tal processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período máximo de 3 anos.

Considerando que a Universidade de Coimbra:

i) Enquanto instituição de ensino superior pública portuguesa, é um organismo dotado de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho;

ii) Não tem pagamentos em atraso, nos termos do Artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho;

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que origine encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela.

Considerando que a presente publicação se insere no âmbito da competência que entretanto me foi delegada pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Ciência e Tecnologia do Ensino Superior, pelo Despacho n.º 7351/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 142, de 23 de julho de 2020, determino que seja publicado o presente despacho, com vista ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, cumpridos que se encontram os demais requisitos previstos na lei, atrás enunciados, e que servem de base à abertura do procedimento.

Nestes termos e na medida em que:

i) Os encargos máximos decorrentes da execução do contrato não ultrapassem a importância de 315.000.00 € (trezentos e quinze mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor de 23 %;

ii) O encargo emergente do contrato encontra-se inscrito no orçamento (Receita Própria) da Universidade de Coimbra e dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024, na rubrica de classificação económica D.02.02.19.C0 — Assistência técnica;

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de março de 2021. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira*.

314164708

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4631/2021

Sumário: Nomeação do júri do concurso para investigador auxiliar, área científica de Ciência Política, do Instituto de Ciências Sociais.

1 — Sob proposta da Diretora do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa, de 29 de março de 2021, autorizo o pedido de abertura de um concurso documental para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um(a) Investigador(a) Auxiliar, na área científica de Ciência Política, daquele Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, e no âmbito do Contrato-Programa de Procedimento Concursal de Apoio Institucional celebrado entre a Fundação para a Ciência e Tecnologia e o ICS, nos termos previstos no Regulamento do Emprego Científico publicado com o n.º 607-A/2017, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro, alterado pelo Regulamento n.º 806-A/2019, de 14 de outubro.

2 — Sob proposta do Conselho Científico do mesmo Instituto, de 25 de março de 2021, nomeio o Júri do presente concurso, que será por mim presidido, e terá como vogais:

Doctor José Ramon Montero Gibert, Catedrático Emérito da Facultad de Derecho da Universidad Autónoma de Madrid;

Doutor Varqá Carlos Jalali, Professor Associado da Universidade de Aveiro;

Doutor António Fernando Freitas Tavares, Professor Associado com Agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho;

Doutora Maria Raquel de Sousa Freire, Professora Catedrática da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;

Doutora Catherine Moury, Professora Associada com Agregação na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Marina Castelo Branco Costa Lobo, Investigadora Principal com Habilitação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Miguel Dias Costa Coutinho Magalhães, Investigador Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

16 de abril de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

314163071

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 375/2021

Sumário: Regulamento de Propina de Licenciatura — ano letivo de 2020-2021.

Regulamento de Propina de Licenciatura — Ano Letivo 2020/2021

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atualizada);

Considerando o disposto nos artigos 3.º, 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio);

Considerando o disposto no artigo 233.º (Redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas), n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), e no artigo 235.º (Faseamento do pagamento da propina) ambos do Orçamento do Estado para 2020;

E considerando as deliberações do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 30 de abril de 2020, com as alterações introduzidas em reunião de 15 de junho de 2020;

O Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH) aprova o Regulamento de propina de licenciatura para o ano letivo 2020/2021 nos seguintes termos:

1 — O valor anual da propina para os estudantes inscritos no regime geral a tempo integral é de € 697.

2 — O valor anual da propina para os estudantes finalistas que se inscrevam em até duas unidades curriculares de um único semestre e para os estudantes inscritos no regime geral a tempo parcial é de € 348,50, correspondendo a 50 % do valor da propina prevista no ponto 1.

3 — Para os estudantes que efetuam a inscrição pela primeira vez, ao valor da primeira prestação da propina acrescem os valores dos emolumentos de matrícula e de inscrição previstos na Tabela de emolumentos da FMH e o valor do seguro escolar.

4 — Para os estudantes que renovam a inscrição, ao valor da primeira prestação da propina acresce o valor do emolumento de inscrição previsto na Tabela de emolumentos da FMH e o valor do seguro escolar.

5 — Os montantes e as datas de vencimento das prestações das propinas previstas nos pontos anteriores são os seguintes.

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7.ª Prestação	8.ª Prestação	9.ª Prestação	10.ª Prestação
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio	31 de junho
Valor *Tempo Integral*	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €
Valor *Tempo Parcial*	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €	34,85 €

Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro
Valor *Tempo Parcial* 1.º Semestre	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €

Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio
Valor *Tempo Parcial* 2.º Semestre	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €	69,70 €

***** Acrescem os emolumentos de matrícula e inscrição ou de renovação de inscrição e o seguro escolar.

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado:

6.1 — Por referência Multibanco;

6.2 — Na Tesouraria da FMH;

6.3 — Por cheque ou vale postal à ordem da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com indicação do nome completo do estudante no verso, a enviar para a Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa sita na Estrada da Costa, (1499-002) Cruz-Quebrada, Dafundo.

6.4 — Por transferência bancária, no caso de alunos estrangeiros.

7 — Após os prazos definidos no n.º 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito, por cada prestação em atraso, ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo, previsto na Tabela de emolumentos da FMH, bem como ao pagamento dos respetivos juros de mora.

8 — Os estudantes que tenham requerido bolsa de ação social deverão entregar o comprovativo do pedido nos Serviços Académicos, no prazo de 10 dias após a sua formalização junto da Direção-Geral do Ensino Superior, sem prejuízo do pagamento das prestações da propina e dos emolumentos vencidos até à data do referido pedido.

8.1 — O pagamento de propinas pelos beneficiários de bolsas de ação social tem lugar no prazo de 10 dias após o início do efetivo pagamento da bolsa.

8.2 — O estudante poderá solicitar o reembolso das prestações de propina eventualmente pagas ao abrigo da parte final do ponto 8 mediante a apresentação do comprovativo de atribuição da bolsa.

9 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante, até 31 de janeiro de 2021, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo de 2020/2021.

9.1 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante requerer a anulação da inscrição em unidades curriculares isoladas do ano letivo de 2020/2021.

10 — O não pagamento de importâncias devidas à FMH, nos termos do presente Regulamento, implica:

10.1 — O não reconhecimento de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

10.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

11 — Considerando a necessidade de disponibilizar aos estudantes mecanismos que permitam a regularização de dívidas de propinas, face à recente legislação, no ano letivo de 2020/2021, poderão ser submetidos ao Conselho de Gestão da FMH planos de regularização de dívidas ao abrigo do Despacho n.º 10104/2020, de 20 de outubro, que procedeu à criação do Regulamento dos planos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas da Universidade de Lisboa.

11.1 — Os planos específicos para pagamento de propinas em dívida referentes ao ano letivo 2019/2020 que não se prolonguem para além do ano letivo de 2020/2021, bem como para pagamento de propinas em dívida referentes ao ano letivo 2020/2021 que não se prolonguem para além do ano letivo de 2021/2022 são submetidos à Direção Executiva.

12 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho de Gestão.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Bettencourt Sardinha*.

314155011

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 376/2021

Sumário: Regulamento de Propina de Doutoramento — ano letivo de 2020-2021.

Regulamento de Propina de Doutoramento — Ano letivo 2020-2021

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atualizada);

Considerando o disposto nos artigos 3.º, 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio);

Considerando o disposto no artigo 233.º (Redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas), n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), e no artigo 235.º (Faseamento do pagamento da propina) ambos do Orçamento do Estado para 2020;

E considerando as deliberações do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 30 de abril de 2020, com as alterações introduzidas em reunião de 15 de junho de 2020;

O Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH) aprova o Regulamento de propina de doutoramento para o ano letivo 2020/2021 nos seguintes termos:

1 — O valor anual da propina para os estudantes inscritos no regime geral a tempo integral é de 2.750,00 €.

2 — O valor anual da propina para os estudantes inscritos no regime geral a tempo parcial é de 1.375 €, correspondendo a 50 % do valor da propina prevista no ponto 1.

3 — Para os estudantes que efetuam a inscrição pela primeira vez, ao valor da primeira prestação da propina acrescem os valores dos emolumentos de matrícula e de inscrição previstos na Tabela de emolumentos da FMH e o valor do seguro escolar.

4 — Para os estudantes que renovam a inscrição, ao valor da primeira prestação da propina acresce o valor do emolumento de inscrição previsto na Tabela de emolumentos da FMH e o valor do seguro escolar.

5 — Os montantes e as datas de vencimento das prestações previstas nos pontos anteriores são os seguintes.

	Candidatura a doutoramento aprovada entre 15 de novembro de 2020 e 14 de abril de 2021									
	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7.ª Prestação	8.ª Prestação	9.ª Prestação	10.ª Prestação
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de janeiro	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio	30 de junho	31 de julho	31 de agosto	30 de setembro
Valor *Tempo Integral*	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €
Valor *Tempo Parcial*	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €

***** Acrescem os emolumentos de matrícula e inscrição ou de renovação de inscrição e o seguro escolar.

	Candidatura a doutoramento aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro de 2021									
	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7.ª Prestação	8.ª Prestação	9.ª Prestação	10.ª Prestação
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	30 de junho	31 de julho	31 de agosto	30 de setembro	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janiero	28 de fevereiro
Valor *Tempo Integral*	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €	275,00 €
Valor *Tempo Parcial*	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €	137,50 €

***** Acrescem os emolumentos de matrícula e inscrição ou de renovação de inscrição e o seguro escolar.

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado:

6.1 — Por referência Multibanco;

6.2 — Na Tesouraria da FMH;

6.3 — Por cheque ou vale postal à ordem da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com indicação do nome completo do estudante no verso, a enviar para a Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa sita na Estrada da Costa, (1499—002) Cruz-Quebrada, Dafundo.

6.4 — Por transferência bancária, no caso de alunos estrangeiros.

7 — Após os prazos definidos no n.º 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito, por cada prestação em atraso, ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo, previsto na Tabela de emolumentos da FMH, bem como ao pagamento dos respetivos juros de mora.

8 — Os estudantes que tenham requerido bolsa de ação social deverão entregar o comprovativo do pedido nos Serviços Académicos, no prazo de 10 dias após a sua formalização junto da Direção-Geral do Ensino Superior, sem prejuízo do pagamento das prestações da propina e dos emolumentos vencidos até à data do referido pedido.

8.1 — O pagamento de propinas pelos beneficiários de bolsas de ação social tem lugar no prazo de 10 dias após o início do efetivo pagamento da bolsa.

8.2 — O estudante poderá solicitar o reembolso das prestações de propina eventualmente pagas ao abrigo da parte final do ponto 8 mediante a apresentação do comprovativo de atribuição da bolsa.

9 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante, até 31 de janeiro de 2021, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo de 2020/2021.

9.1 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante requerer a anulação da inscrição em unidades curriculares isoladas do ano letivo de 2020/2021.

10 — O não pagamento de importâncias devidas à FMH, nos termos do presente Regulamento, implica:

10.1 — O não reconhecimento de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

10.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

11 — Considerando a necessidade de disponibilizar aos estudantes mecanismos que permitam a regularização de dívidas de propinas, face à recente legislação, no ano letivo de 2020/2021, poderão ser submetidos ao Conselho de Gestão da FMH planos de regularização de dívidas ao abrigo do Despacho n.º 10104/2020, de 20 de outubro, que procedeu à criação do Regulamento dos planos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas da Universidade de Lisboa.

11.1 — Os planos específicos para pagamento de propinas em dívida referentes ao ano letivo 2019/2020 que não se prolonguem para além do ano letivo de 2020/2021, bem como para pagamento de propinas em dívida referentes ao ano letivo 2020/2021 que não se prolonguem para além do ano letivo de 2021/2022 são submetidos à Direção Executiva.

12 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho de Gestão.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Bettencourt Sardinha.*

314154826

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 377/2021

Sumário: Regulamento de Propina de Mestrado — ano letivo de 2020-2021.

Regulamento de Propina de Mestrado — Ano letivo 2020/2021

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atualizada);

Considerando o disposto nos artigos 3.º, 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de propinas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 5621/2015, de 27 de maio);

Considerando o disposto no artigo 233.º (Redução no valor das propinas nas instituições de ensino superior públicas), n.º 1, e n.º 2, alínea *a)*, e no artigo 235.º (Faseamento do pagamento da propina) ambos do Orçamento do Estado para 2020;

E considerando as deliberações do Conselho Geral da Universidade de Lisboa de 30 de abril de 2020, com as alterações introduzidas em reunião de 15 de junho de 2020;

O Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH) aprova o Regulamento de propina de mestrado para o ano letivo 2020/2021 nos seguintes termos:

1 — O valor anual da propina para os estudantes inscritos no regime geral a tempo integral é o seguinte:

MESTRADO	PROPINA		
	1.º Ano	2.º Ano	Total
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário *	1 063,47 €	1 063,47 €	**2 126,94 €**
Ergonomia	2 240,00 €	960,00 €	**3 200,00 €**
Exercício e Saúde	2 240,00 €	960,00 €	**3 200,00 €**
Gestão do Desporto	2 240,00 €	960,00 €	**3 200,00 €**
Reabilitação Psicomotora	2 240,00 €	960,00 €	**3 200,00 €**
Treino de Alto Rendimento	2 240,00 €	960,00 €	**3 200,00 €**
Treino Desportivo	2 240,00 €	960,00 €	**3 200,00 €**

***** Mestrado indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional quando conjugado com o grau de licenciado.

2 — O valor anual da propina para os estudantes inscritos no regime geral a tempo parcial, quando aplicável, correspondendo a 50% do valor da propina prevista no ponto 1.

3 — Para os estudantes que efetuam a inscrição pela primeira vez, ao valor da primeira prestação da propina acrescem os valores dos emolumentos de matrícula e de inscrição previstos na Tabela de emolumentos da FMH e o valor do seguro escolar.

4 — Para os estudantes que renovam a inscrição, ao valor da primeira prestação da propina acresce o valor do emolumento de inscrição previsto na Tabela de emolumentos da FMH e o valor do seguro escolar.

5 — Os montantes e as datas de vencimento das prestações previstas nos pontos anteriores são os seguintes.

Mestrado em Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário
1.º e 2.º Anos

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7.ª Prestação	8.ª Prestação	9.ª Prestação	10.ª Prestação
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro	29 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio	31 de maio
Valor *Tempo Integral*	106,35 €	106,32 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €
Valor *Tempo Parcial*	53,18 €	53,16 €	53,18 €	53,18 €	53,18 €	53,18 €	53,18 €	53,18 €	53,18 €	53,18 €

Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro
Valor *Tempo Parcial* 1.º Semestre	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €

Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio
Valor *Tempo Parcial* 2.º Semestre	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €	106,35 €

Restantes Mestrados
1.º Ano

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7.ª Prestação	8.ª Prestação	9.ª Prestação	10.ª Prestação
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio	30 de junho
Valor *Tempo Integral*	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €
Valor *Tempo Parcial*	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €	112,00 €

Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro
Valor *Tempo Parcial* 1.º Semestre	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €

Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio
Valor *Tempo Parcial* 2.º Semestre	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €	224,00 €

Restantes Mestrados
2.º Ano

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7.ª Prestação	8.ª Prestação	9.ª Prestação	10.ª Prestação
Prazo	15 de setembro	31 de outubro	30 de novembro	31 de dezembro	31 de janeiro	28 de fevereiro	31 de março	30 de abril	31 de maio	30 de junho
Valor *Tempo Integral*	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €	96,00 €
Valor *Tempo Parcial*	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €

***** Acrescem os emolumentos de matrícula e inscrição ou de renovação de inscrição e o seguro escolar.

6 — Os estudantes que, ao abrigo do Regulamento de mestrados da FMH, solicitem o adiamento da data de entrega da tese por um semestre, por motivos que lhes sejam imputáveis, ficam sujeitos ao pagamento de 50% do valor da propina correspondente ao 2.º ano curricular.

6.1 — O pagamento do valor definido no ponto 6 é efetuado em duas prestações:

6.1.1 — A primeira prestação é paga 30 dias após o deferimento do pedido de adiamento da entrega da tese.

6.1.2 — A segunda prestação é paga 90 dias após o deferimento do pedido de adiamento da entrega da tese.

7 — O pagamento da propina poderá ser efetuado:

7.1 — Por referência Multibanco;

7.2 — Na Tesouraria da FMH;

7.3 — Por cheque ou vale postal à ordem da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com indicação do nome completo do estudante no verso, a enviar para a Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa sita na Estrada da Costa, (1499-002) Cruz-Quebrada, Dafundo.

7.4 — Por transferência bancária, no caso de alunos estrangeiros.

8 — Após os prazos definidos nos n.os 5 e 6, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito, por cada prestação em atraso, ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo, previsto na Tabela de emolumentos da FMH, bem como ao pagamento dos respetivos juros de mora.

9 — Os estudantes que tenham requerido bolsa de ação social deverão entregar o comprovativo do pedido nos Serviços Académicos, no prazo de 10 dias após a sua formalização junto da Direção-Geral do Ensino Superior, sem prejuízo do pagamento das prestações da propina e dos emolumentos vencidos até à data do referido pedido.

9.1 — O pagamento de propinas pelos beneficiários de bolsas de ação social tem lugar no prazo de 10 dias após o início do efetivo pagamento da bolsa.

9.2 — O estudante poderá solicitar o reembolso das prestações de propina eventualmente pagas ao abrigo da parte final do ponto 8 mediante a apresentação do comprovativo de atribuição da bolsa.

10 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante, até 31 de janeiro de 2021, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo de 2020/2021.

10.1 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante requerer a anulação da inscrição em unidades curriculares isoladas do ano letivo de 2020/2021.

11 — O não pagamento de importâncias devidas à FMH, nos termos do presente Regulamento, implica:

11.1 — O não reconhecimento de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

11.2 — A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

12 — Considerando a necessidade de disponibilizar aos estudantes mecanismos que permitam a regularização de dívidas de propinas, face à recente legislação, no ano letivo de 2020/2021, poderão ser submetidos ao Conselho de Gestão da FMH planos de regularização de dívidas ao abrigo do Despacho n.º 10104/2020, de 20 de outubro, que procedeu à criação do Regulamento dos planos de regularização de dívidas por não pagamento de propinas da Universidade de Lisboa.

12.1 — Os planos específicos para pagamento de propinas em dívida referentes ao ano letivo 2019/2020 que não se prolonguem para além do ano letivo de 2020/2021, bem como para pagamento de propinas em dívida referentes ao ano letivo 2020/2021 que não se prolonguem para além do ano letivo de 2021/2022 são submetidos à Direção Executiva.

13 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho de Gestão.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Bettencourt Sardinha*.

314155069

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 378/2021

Sumário: Regulamento de Propina de Pós-Graduação — ano letivo de 2020-2021.

Regulamento de Propina de Pós-Graduação — Ano Letivo 2020/2021

Considerando o disposto no n.º 6 do artigo 16.º da Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atualizada);

Considerando o disposto no artigo 27.º, n.º 3, dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH), nos termos do qual o Conselho de Gestão é competente para fixar o valor da propina dos cursos não conferentes de grau;

O Conselho de Gestão da FMH aprova o Regulamento de propina de pós-graduação para o ano letivo de 2020/2021 nos seguintes termos:

1 — O valor anual da propina e os respetivos prazos de pagamentos são os fixados nos quadros seguintes;

1.1 — É acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina, o emolumento de matrícula e inscrição ou de renovação da inscrição previstos na Tabela de emolumentos da FMH, bem como o valor do seguro escolar.

Pós-Graduação
EDUCAÇÃO ESPECIAL - DOMÍNIO COGNITIVO E MOTOR

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	Total
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	28 de fevereiro	
Valor *Tempo Integral*	500,00 €	500,00 €	**1 000,00 €**

Pós-Graduação
HIGH PERFORMANCE FOOTBALL COACHING

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	7..ª Prestação	8.ª Prestação	9..ª Prestação	Total
Prazo	10 de janeiro	10 de fevereiro	10 de março	10 de abril	10 de maio	10 de junho	10 de maio	10 de maio	10 de maio	
Valor *Tempo Integral*	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	**9 000,00 €**

Pós-Graduação
STRENGHT & CONDITIONING

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	5.ª Prestação	6.ª Prestação	Total
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	30 de novembro	31 de dezembro	28 de fevereiro	30 de abril	30 de junho	
Valor *Tempo Integral*	400,00 €	300,00 €	300,00 €	400,00 €	300,00 €	300,00 €	**2 000,00 €**

Pós-Graduação
TREINO EM DANÇA

	1.ª Prestação *	2.ª Prestação	3.ª Prestação	4.ª Prestação	Total
Prazo	48 horas após a matrícula/inscrição	30 de novembro	28 de Fevereiro	30 de abril	
Valor *Tempo Integral*	300,00 €	300,00 €	300,00 €	300,00 €	**1 200,00 €**

***** Acrescem os emolumentos de matrícula e inscrição e o seguro escolar.

2 — O pagamento da propina poderá ser efetuado:

2.1 — Por referência Multibanco;

2.2 — Na Tesouraria da FMH;

2.3 — Por cheque ou vale postal à ordem da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, com indicação do nome completo do estudante no verso, a enviar para a Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa sita na Estrada da Costa, (1499-002) Cruz-Quebrada, Dafundo;

2.4 — Por transferência bancária, no caso de alunos estrangeiros.

3 — Após os prazos definidos no n.º 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito, por cada prestação em atraso, ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo, previsto na Tabela de emolumentos da FMH, bem como ao pagamento dos respetivos juros de mora.

4 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante, até 31 de janeiro de 2021, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo de 2020/2021;

4.1 — Sem prejuízo do pagamento das prestações da propina já vencidas, pode o estudante requerer a anulação da inscrição em unidades curriculares isoladas do ano letivo de 2020/2021.

5 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas pelo Conselho de Gestão.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Luís Bettencourt Sardinha*.

314155117

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 4632/2021

Sumário: Conclusão do período experimental referente ao contrato do Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga.

Por meu despacho de 15/10/2020, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga, vinculado por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2018, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga

De acordo com os pareceres favoráveis do Professor Catedrático, Doutor Mário Rodrigues de Carvalho, da Universidade de Évora e do Professor Associado com Agregação, Doutor José Pimentel Castro Coelho, deste Instituto, sobre o relatório de avaliação do período experimental apresentado pelo Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 09 de setembro de 2019, deliberou, por unanimidade, dos Professores presentes na referida reunião, manter o contrato por tempo indeterminado, do Doutor Ricardo Nuno da Fonseca Garcia Pereira Braga, na mesma categoria.

29/03/2021. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

314186302

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 4633/2021

Sumário: Conclusão do período experimental referente ao contrato do Doutor David Paulo Fangueiro.

Por meu despacho de 15/10/2020, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor David Paulo Fangueiro, vinculado por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor David Paulo Fangueiro

De acordo com os pareceres favoráveis da Professora Catedrática Jubilada, Doutora Maria Manuela Silva Nunes Reis Abreu, deste Instituto e da Professora Associada, Doutora Maria Eduarda Cunha Pereira da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de avaliação do período experimental apresentado pelo Doutor David Paulo Fangueiro, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 13 de julho de 2020, deliberou, por unanimidade, dos Professores presentes na referida reunião, manter o contrato por tempo indeterminado, do Doutor David Paulo Fangueiro, na mesma categoria.

29/03/2021. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

314185899

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 4634/2021

Sumário: Conclusão do período experimental referente ao contrato da Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço.

Por meu despacho de 15/10/2020, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço, vinculado por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de julho de 2019, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço

De acordo com os pareceres favoráveis do Professora Catedrática, Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira, deste Instituto e do Professor Coordenador, Doutor José Manuel Gonçalves, da Escola Superior Agrária de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra, sobre o relatório de avaliação do período experimental apresentado pela Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 10 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, dos Professores presentes na referida reunião, manter o contrato por tempo indeterminado, da Doutora Maria Teresa Gomes Afonso do Paço, na mesma categoria.

29/03/2021. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

314186092

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 8376/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação.

Torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 Assistente de Investigação para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática, Refª CTTC-38/21-CALG(1) ao abrigo do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 881/2020 de 15 de dezembro de 2020, 63/2021 de 26 de janeiro de 2021 e 151/2021 de 1 de março de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

21 de abril de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314170329

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 8377/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Psicologia, Ciências Cognitivas, Interação Humano-Computador, ou área científica afim, Refª CTTI-103/19-CALG(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

22 de abril de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314175716

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 8378/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática, Refª CTTI-40/21-CMEMS (1)

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

22 de abril de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314175684

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4635/2021

Sumário: Delegação de competências do reitor no diretor da Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School, Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e nos n.os 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa, que integram o Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, no artigo 14.º, nos n.os 1 e 6 do artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 22.º todos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor da Faculdade de Ciências Médicas — NOVA Medical School, Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco, a competência para, dentro dos condicionalismos legais, autorizar e celebrar, em representação da Universidade Nova de Lisboa, contrato de arrendamento do imóvel denominado "Edifício Escolar Ramiro Ávila", sito no Hospital Pulido Valente, Alameda das Linhas de Torres, 117 Lisboa, com o limite máximo de duração de cinco anos, incluindo a competência para praticar todos os atos preparatórios ao referido fim e os demais subsequentes à normal execução do mesmo.

2 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314187242

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4636/2021

Sumário: Delegação de competências do reitor na diretora da Escola Nacional de Saúde Pública/ NOVA National School of Public Health, Prof.ª Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e no artigo 6.º dos Estatutos da Fundação Universidade Nova de Lisboa, que integram o Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, no artigo 14.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 21.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º todos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Diretora da Escola Nacional de Saúde Pública/ NOVA National School of Public Health, Prof.ª Doutora Carla do Rosário Delgado Nunes de Serpa, a competência para, dentro dos condicionalismos legais, celebrar, em representação da Universidade Nova de Lisboa, acordo-quadro com a "Nova Saúde Pública (NSP) — Associação para a Investigação e Desenvolvimento da Escola Nacional de Saúde Pública", de acordo com o projeto por mim homologado, a 20 de abril de 2021, incluindo a competência para praticar todos os atos subsequentes à normal execução do mesmo.

2 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

22 de abril de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314187275

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho n.º 4637/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em e-Planeamento, em associação com a Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA), Faculdade de Ciências (FC-UL) e Faculdade de Arquitetura (FA-UL).

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procede à quinta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, foram aprovadas, mediante parecer favorável do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e do Conselho Científico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, as alterações ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em e-Planeamento, registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 94/2014, cujas normas regulamentares foram publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro, através do Despacho n.º 12537/2014, com alterações à estrutura curricular e ao plano de estudos publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro, através do Despacho n.º 11380/2016 e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio, através do Aviso n.º 8957/2019.

As alterações foram acreditadas pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 31 de julho de 2019 e, posteriormente, registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 94/2014/AL03 de 16 de fevereiro de 2021.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos, do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2020/2021.

22 de fevereiro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências — Faculdade de Arquitetura; Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia (1503; 1501; 0903).

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo.

3 — Denominação: E-Planeamento.

4 — Grau ou diploma: Doutor;

4.1 — Atribuído em associação ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do RJGDES.

5 — Área científica predominante: e-Planeamento.

6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 520 — Engenharia e técnicas afins.

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

9 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
e-Planeamento	EPL	120,0	0,0
Teoria e Métodos de e-Planning	ETM	21,0	0,0
Infraestruturas de Conhecimento para e-Planning	EPI	3,0	0,0
e-Governação	EGN	3,0	0,0
e-Cidades e Território	ECT	3,0	0,0
Teoria e Métodos de e-Planning/Infraestruturas de Conhecimento para e-Planning/e-Governação/e-Governo/e-Cidades e Território/ e-Cidadania/Qualquer área científica	ETM/EPI/EGN/EGV/ ECT/ECN/QAC	0,0	(*) 30,0
Subtotal		150,0	30,0
Total		180,0	

(*) Dos 30 ECTS requeridos em UC optativas, pelo menos 18 ECTS serão em UC pré-definidas que constam do Quadro n.º 3 (Unidades Curriculares Opcionais), oferecidas pelas várias unidades orgânicas. Este elenco de UC optativas poderá ser alterado por comum acordo entre a CC e as unidades orgânicas interessadas;

Até 12 ECTS, dos 30 ECTS requeridos em UC optativas, poderão ser realizados com UC de qualquer área científica, integrantes de programas certificados, oferecidas pelas instituições participantes ou intercâmbios, aprovadas pela CC em sede de planos de estudo individuais.

11 — Observações:

a) A seleção de unidades curriculares (UC) optativas está condicionada à aquisição de um conjunto de competências mínimas nas diversas áreas científicas do Programa de Doutoramento, tendo em conta o percurso académico anterior do doutorando, segundo orientações a definir pela Comissão Científica (CC) do Programa e a concretizar em planos de estudos individuais;

b) Será requerida a realização de pelo menos uma unidade curricular optativa em unidades orgânicas das universidades participantes no Programa Doutoral em e-Planeamento, distintas daquela em que o aluno se inscreveu.

12 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metodologias de Investigação	ETM	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	6,0	
Fundamentos de e-Planning	ETM	1.º	1.º Semestre	168,0	30,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	6,0	
Políticas Públicas	EGN	1.º	1.º Semestre	84,0	0,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	45,0	3,0	
Ciências e Engenharia das Tecnologias de Informação	EPI	1.º	1.º Semestre	84,0	0,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	3,0	
Planeamento para a Sustentabilidade	ECT	1.º	1.º Semestre	84,0	0,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	30,0	3,0	
Laboratório Vivo de e-Planning	ETM	1.º	1.º Semestre	252,0	0,0	14,0	45,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	59,0	9,0	
UC Optativas pré-definidas/UC Optativas livres	ETM/EPI/EGN/EGV/ ECT/ECN/QAC	1.º	Semestral	840,0	Depende das UC escolhidas									30,0	Optativa; *a*).
Proposta de Tese	EPL	2.º	1.º Semestre	168,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,0	0,0	15,0	6,0	
Tese	EPL	2.º	Anual	1 512,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	0,0	60,0	54,0	
Tese	EPL	3.º	Anual	1 680,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	60,0	0,0	60,0	60,0	

a) Dos 30 ECTS requeridos em UC optativas, pelo menos 18 ECTS serão em UC pré-definidas, oferecidas pelas várias unidades orgânicas. Este elenco de UC optativas poderá ser alterado por comum acordo entre a CC e as unidades orgânicas interessadas. Até 12 ECTS, dos 30 ECTS requeridos em UC optativas, poderão ser realizados com UC de qualquer área científica, integrantes de programas certificados, oferecidas pelas instituições participantes ou intercâmbios, aprovadas pela CC em sede de planos de estudo individuais.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
UC Optativas pré-definidas/ UC Optativas livres.	Economia, Regulação e Mercado	EGN	1.º	Semestral	140,0		28,0							28,0	5,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCEA).
	Métodos Interativos de Participação e Decisão A.	EGN	1.º	Semestral	168,0		42,0					14,0		56,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCEA).

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
	Seminário de Política e Inovação em Ambiente A.	ECN	1.º	Semestral	168,0		28,0		12,0			5,0		45,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCEA).
	Sociologia das Novas Tecnologias da Informação A.	ETM	1.º	Semestral	168,0		28,0			10,0		15,0		53,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCSA).
	Tecnologias, Redes e Multimédia na Educação e na Formação.	EPI	1.º	Semestral	280,0		28,0					14,0		42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCSA).
	Avaliação Ambiental Estratégica e de Projetos A.	ECT	1.º	Semestral	168,0		56,0							56,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCEA).
	Laboratório dos Media	EPI	1.º	Semestral	210,0	24,0						12,0		36,0	7,5	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DI).
	Património Científico, Tecnológico e Industrial.	ECT	1.º	Semestral	168,0		42,0							42,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCSA).
	Seminário sobre Energia e Alterações Climáticas.	ECT	1.º	Semestral	112,0		28,0							28,0	4,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCEA).
	Sistemas de Informação e Modelação em Ambiente A.	ECT	1.º	Semestral	168,0		56,0							56,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DCEA).
	Tecnologia dos Media.	EPI	1.º	Semestral	210,0	24,0						12,0		36,0	7,5	UC optativa, oferecida pela FCT NOVA (DI).
	Cidades Inteligentes e Cidadania Digital	ECN	1.º	Semestral	140,0		21,0							21,0	5,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DUrb).
	Desafios da Tecnologia ao Quadro Institucional e Regulatório.	EGN	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DCST).
	e-Saúde	EGV	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DCST).

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Governação Eletrónica	EGN	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DCST).
	Inteligência Artificial em Planeamento	EPI	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DCST).
	Jogos Digitais	EPI	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DDes).
	Modelação geográfica, Urbanismo Paramétrico e Análise Espacial — 3C.	ECT	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DUrb).
	Participação Pública e Sistemas de Apoio à Decisão.	EGN	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DCST).
	Políticas Urbanas	EGV	1.º	Semestral	140,0		21,0							21,0	5,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DCST).
	Processamento de Informação Sensorial	EPI	1.º	Semestral	140,0		21,0							21,0	5,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DDes).
	Visualização de Dados	EPI	1.º	Semestral	280,0		42,0							42,0	10,0	UC optativa, oferecida pela FA-UL (DDes).
	Análise de Software	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0								28,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DI).
	Análise Multicritério e Sistemas de Apoio à Decisão.	ETM	1.º	Semestral	168,0	28,0	14,0							42,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DEIO).
	Ciências e Sistemas de Informação Geográfica.	ECT	1.º	Semestral	168,0	28,0		28,0						56,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DEGGE).
	Deteção Remota Multiespectral	ECT	1.º	Semestral	168,0	28,0		28,0						56,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DEGGE).

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Ensino e Divulgação Científica.	EPI	1.º	Semestral	168,0					7,0		40,0		47,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DI).
	Grandes Dados	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0								28,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DI).
	Internet do Futuro.	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0								28,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DI).
	Logística e Gestão de Operações . . .	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0	14,0							42,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DEIO).
	Métodos de Investigação em Interação Pessoa-Máquina.	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0								28,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DI).
	Processos de Previsão e Decisão . . .	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0	14,0							42,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DEIO).
	Sistemas Informáticos Inteligentes. . .	EPI	1.º	Semestral	168,0	28,0								28,0	6,0	UC optativa, oferecida pela FC-UL (DI).
	Opções livres	QAC	1.º	Semestral	336,0	Depende das UC escolhidas									12,0	Optativa; *a*).

a) O estudante poderá escolher até 12 ECTS de UC livres, integrantes de programas certificados, aprovadas pela CC em sede de planos de estudo individuais.

314163388

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 508/2021

Sumário: Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Contabilidade e Controlo de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de abril de 2021, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018 pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Contabilidade e Controlo de Gestão da Faculdade Economia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Processo de seleção

A seriação dos candidatos realizar-se-á através de avaliação curricular, tendo em conta o perfil das funções de professor auxiliar e as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente a atividade científica e pedagógica desenvolvida na área disciplinar de Contabilidade e Controlo de Gestão com incidência na área de Sistemas de Informação de Gestão.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 4 deverão relevar os aspetos curriculares na área de Contabilidade e Controlo de Gestão com incidência na área de Sistemas de Informação de Gestão.

4 — Métodos e Critérios de avaliação e seriação dos candidatos

4.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto

O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o candidato não ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Contabilidade e Controlo de Gestão ou outra considerada adequada;

b) De o candidato não possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso;

c) De o candidato não revelar no seu currículo competências sólidas em pelo menos um dos domínios base da área disciplinar Contabilidade e Controlo de Gestão;

d) De o candidato não apresentar, pelo menos, 2 artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas nas categorias 2 a 4* do ranking do Academic Journal Guide da Chartered Association of Business Schools (ABS), ou nos dois primeiros quartis

do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science (WoS), ou no primeiro quartil do SCImago Journal Rank (SJR). As revistas onde estes artigos estão publicados, ou aceites definitivamente para publicação, devem estar indexadas na área disciplinar de Economia de acordo com as classificações/categorias científicas que essas bases bibliográficas apresentam.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

4.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4.3 e 5.

4.3 — Vertentes e critérios de avaliação curricular:

1 — Investigação — diz respeito à formação científica e à atividade científica, que se quer avaliada pelos pares e internacional, com enfoque nos anos mais recentes, em particular na área para a qual é aberto o concurso:

a) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida em número e qualidade de publicações científicas, indexada na área disciplinar do edital de acordo com as classificações que as bases bibliográficas relevantes fazem das revistas onde foram publicados os artigos;

b) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica, excluindo auto citações;

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação de reputação internacional;

d) Coordenação e participação em projetos científicos;

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos.

2 — Ensino:

a) Coordenação de projetos pedagógicos;

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva;

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado.

3 — Transferência de conhecimento:

a) Intervenção e dinamização da comunidade científica;

b) Valorização económica e social do conhecimento e extensão universitária, incluindo projetos de transferência de conhecimento científico e tecnológico com empresas e outras organizações fora da academia;

c) Divulgação científica e técnica.

4 — Gestão universitária:

a) Participação em júris de provas académicas;

b) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D;

c) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão.

4.3.1 — Ponderações a atribuir a cada vertente:

Investigação: 80 %
Ensino: 15 %
Transferência de conhecimento: 2.5 %
Gestão universitária: 2.5 %

4.3.2 — Ponderações a atribuir aos critérios de ordenação considerados em cada vertente

1 — Investigação:

a) Produção científica, medida em número e qualidade de publicações científicas indexada na área disciplinar do edital de acordo com as classificações que essas bases de dados fazem das revistas onde foram publicados os artigos (50 %);

b) Produção científica, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica, excluindo autocitações (20 %);

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação de reputação internacional (10 %);

d) Coordenação e participação em projetos científicos (15 %);

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos (5 %)

2 — Ensino

a) Coordenação de projetos pedagógicos (20 %);

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva (50 %);

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado (30 %);

3 — Transferência de conhecimento

a) Intervenção e dinamização da comunidade científica (25 %);

b) Valorização económica e social do conhecimento e extensão universitária, incluindo projetos de transferência de conhecimento científico e tecnológico com empresas e outras organizações fora da academia (50 %);

c) Divulgação científica e técnica (25 %).

4 — Gestão universitária

a) Participação em júris de provas académicos (50 %);

b) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D (20 %);

c) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão (30 %).

5 — Modo de funcionamento do júri

5.1 — Pontuação dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos.

5.2 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares.

5.3 — Metodologia de seriação

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — Entrega das candidaturas

As candidaturas podem ser entregues presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo. No caso de a candidatura ser remetida por correio do estrangeiro, solicita-se o envio de um email para recrutamentorh@sp.up.pt contendo a referência ao edital do concurso e a data de remessa.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4.1 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4.2 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida;

e) Comprovativo do cumprimento dos requisitos de admissão ao concurso previstos na lei, conforme artigo 17.º da Parte II, Secção I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho*): (i)* para os candidatos que não sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, devem preencher integralmente, datar e assinar o formulário de utilização obrigatória, disponível no link da alínea *a*) e *(ii*) para os candidatos que já sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado numa entidade externa à Universidade do Porto, devem fazer prova desse vínculo (ex. contrato de trabalho em funções públicas, declaração emitida pela entidade, etc.).

6.2.1 — Os documentos supramencionados (com a exceção da alínea *a*) devem ser entregues em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida e em formato pdf.

6.2.2 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, aos candidatos não aprovados em mérito absoluto e aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente: Professora Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, Professora Catedrática e Vice-Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, por delegação de competência, Despacho n.º GR/05/04/2021, de 22 de abril.

Vogais:

Doutora Ana Isabel Abranches Pereira de Carvalho Morais, Professora Catedrática do ISEG

Doutora Isabel Maria Estima Costa Lourenço, Professora Catedrática do ISCTE-IUL

Doutor Carlos Alberto Esteves Ferreira Gomes, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutor Samuel Cruz Alves Pereira, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de abril de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira*.

314181467

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 509/2021

Sumário: Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Finanças da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de abril de 2021, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018 pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Finanças da Faculdade Economia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Processo de seleção

A seriação dos candidatos realizar-se-á através de avaliação curricular, tendo em conta o perfil das funções de professor auxiliar e as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente a atividade científica e pedagógica desenvolvida na área disciplinar de Finanças, em particular no domínio das Finanças Empresariais/Mercados Financeiros.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 4 deverão relevar os aspetos curriculares na área das Finanças Empresariais/Mercados Financeiros.

4 — Métodos e Critérios de avaliação e seriação dos candidatos

4.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto

O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o candidato não ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Gestão-Finanças ou outra considerada adequada;

b) De o candidato não possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso;

c) De o candidato não revelar no seu currículo competências sólidas em pelo menos um dos domínios base da área disciplinar -Finanças;

d) De o candidato não apresentar, pelo menos, 2 artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas nas categorias 2 a 4* do ranking do Academic Journal Guide da Chartered Association of Business Schools (ABS), ou nos dois primeiros quartis do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science (WoS), ou no primeiro quartil do SCImago

Journal Rank (SJR). As revistas onde estes artigos estão publicados, ou aceites definitivamente para publicação, devem estar indexadas na área disciplinar de Economia de acordo com as classificações/categorias científicas que essas bases bibliográficas apresentam.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

4.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4.3 e 5.

4.3 — Vertentes e critérios de avaliação curricular:

1 — Investigação — diz respeito à formação científica e à atividade científica, que se quer avaliada pelos pares e internacional, com enfoque nos anos mais recentes, em particular na área para a qual é aberto o concurso:

a) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida em número e qualidade de publicações científicas, indexada na área disciplinar do edital de acordo com as classificações que as bases bibliográficas relevantes fazem das revistas onde foram publicados os artigos;

b) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica, excluindo auto citações;

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação de reputação internacional;

d) Coordenação e participação em projetos científicos;

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos.

2 — Ensino:

a) Coordenação de projetos pedagógicos;

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva;

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado.

3 — Transferência de conhecimento:

a) Intervenção e dinamização da comunidade científica;

b) Valorização económica e social do conhecimento e extensão universitária, incluindo projetos de transferência de conhecimento científico e tecnológico com empresas e outras organizações fora da academia;

c) Divulgação científica e técnica.

4 — Gestão universitária:

a) Participação em júris de provas académicas;

b) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D;

c) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão.

4.3.1 — Ponderações a atribuir a cada vertente:

Investigação: 80 %
Ensino: 15 %
Transferência de conhecimento: 2.5 %
Gestão universitária: 2.5 %

4.3.2 — Ponderações a atribuir aos critérios de ordenação considerados em cada vertente

1 — Investigação:

a) Produção científica, medida em número e qualidade de publicações científicas indexada na área disciplinar do edital de acordo com as classificações que essas bases de dados fazem das revistas onde foram publicados os artigos (50 %);

b) Produção científica, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica, excluindo autocitações (20 %);

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação de reputação internacional (10 %);

d) Coordenação e participação em projetos científicos (15 %);

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos (5 %)

2 — Ensino

a) Coordenação de projetos pedagógicos (20 %);

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva (50 %);

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado (30 %);

3 — Transferência de conhecimento

a) Intervenção e dinamização da comunidade científica (25 %);

b) Valorização económica e social do conhecimento e extensão universitária, incluindo projetos de transferência de conhecimento científico e tecnológico com empresas e outras organizações fora da academia (50 %);

c) Divulgação científica e técnica (25 %).

4 — Gestão universitária

a) Participação em júris de provas académicos (50 %);

b) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D (20 %);

c) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão (30 %).

5 — Modo de funcionamento do júri

5.1 — Pontuação dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos.

5.2 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares.

5.3 — Metodologia de seriação

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — Entrega das candidaturas

As candidaturas podem ser entregues presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo. No caso de a candidatura ser remetida por correio do estrangeiro, solicita-se o envio de um email para recrutamentorh@sp.up.pt contendo a referência ao edital do concurso e a data de remessa.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4.1 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4.2 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida;

e) Comprovativo do cumprimento dos requisitos de admissão ao concurso previstos na lei, conforme artigo 17.º da Parte II, Secção I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho): *(i*) para os candidatos que não sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, devem preencher integralmente, datar e assinar o formulário de utilização obrigatória, disponível no *link* da alínea *a*) e *(ii*) para os candidatos que já sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado numa entidade externa à Universidade do Porto, devem fazer prova desse vínculo (ex. contrato de trabalho em funções públicas, declaração emitida pela entidade, etc.).

6.2.1 — Os documentos supramencionados (com a exceção da alínea *a*) devem ser entregues em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida e em formato pdf.

6.2.2 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, aos candidatos não aprovados em mérito absoluto e aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente: Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, Professora Catedrática e Vice-Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º GR/05/04/2021.

Vogais:

Doutor Mário António Gomes Augusto, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Doutora Zélia Maria da Silva Serrasqueiro Teixeira, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade da Beira Interior

Doutora Maria do Céu Ribeiro Cortez, Professora Catedrática da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutor Paulo Jorge Marques de Oliveira Ribeiro Pereira, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de abril de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira*.

314181475

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 510/2021

Sumário: Concurso documental para um professor auxiliar para a área disciplinar de Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vice-Reitora da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 23 de abril de 2021, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157 de 16 de agosto de 2018 pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para recrutamento de um Professor Auxiliar para a Área Disciplinar de Economia da Faculdade Economia desta Universidade.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado por ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Despacho n.º 12913/2010 que publicou o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto e Deliberação (extrato) n.º 380/2019 que publicou a Alteração ao Regulamento dos concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, no *Diário da República,* n.º 64, de 1 de abril.

2 — Requisitos de admissão administrativa ao concurso:

Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — Processo de seleção

A seriação dos candidatos realizar-se-á através de avaliação curricular, tendo em conta o perfil das funções de professor auxiliar e as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente a atividade científica e pedagógica desenvolvida na área disciplinar de Economia, em particular no domínio da Economia Pública.

Nas vertentes de avaliação curricular identificadas no ponto 4 deverão relevar os aspetos curriculares na área de Economia, em particular no domínio da Economia Pública.

4 — Métodos e Critérios de avaliação e seriação dos candidatos

4.1 — Critérios de aprovação em mérito absoluto

O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o candidato não ser detentor do grau de Doutor na área disciplinar de Economia ou outra considerada adequada;

b) De o candidato não possuir um currículo cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso;

c) De o candidato não revelar no seu currículo competências sólidas em pelo menos um dos domínios base da área disciplinar Economia — Microeconomia e Macroeconomia;

d) De o candidato não apresentar, pelo menos, 2 artigos publicados, ou aceites definitivamente para publicação, em revistas científicas indexadas nas categorias 2 a 4* do ranking do Academic Journal Guide da Chartered Association of Business Schools (ABS), ou nos dois primeiros quartis do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science (WoS), ou no primeiro quartil do SCImago

Journal Rank (SJR). As revistas onde estes artigos estão publicados, ou aceites definitivamente para publicação, devem estar indexadas na área disciplinar de Economia de acordo com as classificações/categorias científicas que essas bases bibliográficas apresentam.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros júri votantes, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

4.2 — Critérios de seleção e seriação e respetiva ponderação:

Os candidatos aprovados em mérito absoluto serão ordenados com base na metodologia de avaliação curricular e no modo de funcionamento do júri descritos nos pontos 4.3 e 5.

4.3 — Vertentes e critérios de avaliação curricular:

1) Investigação — diz respeito à formação científica e à atividade científica, que se quer avaliada pelos pares e internacional, com enfoque nos anos mais recentes, em particular na área da Economia Pública:

a) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida em número e qualidade de publicações científicas, indexada na área disciplinar do edital de acordo com as classificações que as bases bibliográficas relevantes fazem das revistas onde foram publicados os artigos;

b) Produção científica, em particular realizada nos últimos cinco anos, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica, excluindo auto citações;

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação de reputação internacional;

d) Coordenação e participação em projetos científicos;

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos.

2) Ensino:

a) Coordenação de projetos pedagógicos;

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva;

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado.

3) Transferência de conhecimento:

a) Intervenção e dinamização da comunidade científica;

b) Valorização económica e social do conhecimento e extensão universitária, incluindo projetos de transferência de conhecimento científico e tecnológico com empresas e outras organizações fora da academia;

c) Divulgação científica e técnica.

4) Gestão universitária:

a) Participação em júris de provas académicas;

b) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D;

c) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão.

4.3.1 — Ponderações a atribuir a cada vertente:

Investigação: 80 %
Ensino: 15 %
Transferência de conhecimento: 2.5 %
Gestão universitária: 2.5 %

4.3.2 — Ponderações a atribuir aos critérios de ordenação considerados em cada vertente

1) Investigação:

a) Produção científica, medida em número e qualidade de publicações científicas indexada na área disciplinar do edital de acordo com as classificações que essas bases dados fazem das revistas onde foram publicados os artigos (50 %);

b) Produção científica, medida pelo impacto das publicações na respetiva comunidade científica, excluindo auto citações (20 %);

c) Relevância da formação científica avançada e atualizada, em programas de doutoramento e pós-doutoramento, e em estágios e estadias em instituições de ensino superior e de investigação de reputação internacional (10 %);

d) Coordenação e participação em projetos científicos (15 %);

e) Orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos, incluindo pós-doutoramentos (5 %)

2) Ensino

a) Coordenação de projetos pedagógicos (20 %);

b) Publicações e produção de outros materiais pedagógicos, e atividade letiva (50 %);

c) Acompanhamento de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado (30 %);

3) Transferência de conhecimento

a) Intervenção e dinamização da comunidade científica (25 %);

b) Valorização económica e social do conhecimento e extensão universitária, incluindo projetos de transferência de conhecimento científico e tecnológico com empresas e outras organizações fora da academia (50 %);

c) Divulgação científica e técnica (25 %).

4) Gestão universitária

a) Participação em júris de provas académicos (50 %);

b) Participação em órgãos de gestão em Universidades, Faculdades e unidades de I&D (20 %);

c) Participação em cargos e tarefas atribuídas por órgãos de gestão (30 %).

5 — Modo de funcionamento do júri

5.1 — Pontuação dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão e à ordenação final dos candidatos.

5.2 — Deliberações do júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12, do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU, que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares.

5.3 — Metodologia de seriação

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

6 — Apresentação de candidaturas

6.1 — Entrega das candidaturas

As candidaturas podem ser entregues presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo. No caso de a candidatura ser remetida por correio do estrangeiro, solicita-se o envio de um *email* para recrutamentorh@sp.up.pt contendo a referência ao edital do concurso e a data de remessa.

6.2 — Instrução de candidaturas

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282;

b) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 2 deste edital, designadamente, a certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura, assim como para demonstração do cumprimento dos critérios fixados no ponto 4.1 do presente edital, organizado de acordo com os critérios de seriação constantes do n.º 4.2 do presente edital;

d) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida;

e) Comprovativo do cumprimento dos requisitos de admissão ao concurso previstos na lei, conforme artigo 17.º da Parte II, Secção I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho): (*i*) para os candidatos que não sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, devem preencher integralmente, datar e assinar o formulário de utilização obrigatória, disponível no *link* da alínea *a*) e (*ii*) para os candidatos que já sejam detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado numa entidade externa à Universidade do Porto, devem fazer prova desse vínculo (ex. contrato de trabalho em funções públicas, declaração emitida pela entidade, etc.).

6.2.1 — Os documentos supramencionados (com a exceção da alínea *a*) devem ser entregues em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida e em formato pdf.

6.2.2 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 2 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, aos candidatos não aprovados em mérito absoluto e aos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à da data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — Composição do Júri

Presidente: Doutora Aurora Amélia Castro Teixeira, Professora Catedrática e Vice-Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º GR/05/04/2021.

Vogais:

Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Doutor José Luís Miranda Cardoso, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

Doutor Miguel Ângelo dos Reis Portela, Professor Associado com Agregação da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho

Doutor Hélder Ferreira Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Doutora Elvira Maria de Silva, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

9 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de abril de 2021. — A Vice-Reitora, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira*.

314181434

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 379/2021

Sumário: Regulamento de Atribuição do Título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Ao abrigo do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, ouvido o Conselho Académico da UTAD, e após a devida consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado por despacho reitoral de 19 de janeiro de 2021, o Regulamento de Atribuição do Título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procedendo-se à respetiva publicação.

12 de abril de 2021. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento de Atribuição do Título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas aplicáveis à atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1 — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro atribui o título de Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido na atividade académica, científica, profissional, cultural, artística, cívica ou política, ou que hajam prestado altos serviços à Universidade, ao País ou à Humanidade.

2 — O título de Doutor *Honoris Causa* não pode ser atribuído a docentes em exercício de funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou a doutorados pela mesma instituição, nem, ainda, a professores aposentados ou jubilados desta Universidade ou das que lhe deram origem.

3 — O título de Doutor *Honoris Causa* não pode ser atribuído a título póstumo.

Artigo 3.º

Proposta de atribuição do título

1 — A proposta para a atribuição do título de Doutor *Honoris Causa*, acompanhada do *curriculum vitae* da personalidade a distinguir, é apresentada ao Reitor pelo Presidente de uma Escola, após aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico de um parecer fundamentado que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no artigo anterior.

2 — A proposta fundamentada para a atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* pode também caber ao Reitor.

Artigo 4.º

Atribuição do título de Doutor *Honoris Causa*

1 — A decisão de atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* cabe ao Reitor, nos termos do artigo 30.º, alínea *m*), dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, após parecer do Conselho Académico, nos termos do artigo 38.º, alínea *m*), desses mesmos Estatutos.

2 — A atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* a individualidades estrangeiras é precedida de audição do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — A decisão de atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* só será tornada pública depois de o agraciado ter declarado ao Reitor a sua anuência a aceitar o convite.

4 — A titularidade de Doutoramento *Honoris Causa* pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro é atestada por diploma subscrito pelo Reitor e, se aplicável, pelo Presidente da Escola proponente.

5 — A atribuição do título de Doutor *Honoris Causa* é realizada em cerimónia pública organizada de acordo com protocolo próprio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República.*

314143704

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 380/2021

Sumário: Regulamento da Atividade dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Considerando que o centro de ação e desenvolvimento de uma organização reside nas pessoas que, ao longo do tempo, concretizam a missão, visão e valores, assumindo especial relevo numa instituição do conhecimento.

Considerando que a grande maioria dos professores e investigadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) quando se aposentam, reformam ou jubilam, o fazem após décadas de experiência e de entrega profunda nos domínios do ensino, da investigação e da relação com a comunidade, sendo portadores de um nível de conhecimentos que urge preservar e valorizar.

Considerando ser do maior interesse da UTAD promover a valorização deste conhecimento e experiência, como fator determinante na construção contínua de uma instituição sólida, progressista, que reconhece o percurso, e que encara o futuro com uma certeza clara de modernidade e desenvolvimento.

Considerando que, dada a sua relevância, essa colaboração deve passar a ser formalmente reconhecida, quer para efeitos internos, quer para efeitos externos.

Ao abrigo do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, foi aprovado por despacho reitoral de 29 de janeiro de 2021, o Regulamento da Atividade dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados da UTAD, que se inclui em anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante e que tem por objetivo definir as condições do seu enquadramento na instituição.

13 de abril de 2021. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

ANEXO

Regulamento da Atividade dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

A grande maioria dos professores e investigadores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) quando se aposentam, reformam ou jubilam, o fazem após décadas de experiência e entrega profunda nos domínios do ensino, investigação e relação com a comunidade, sendo portadores de um nível de conhecimentos que urge preservar e valorizar.

É de maior interesse para a UTAD promover a valorização deste conhecimento e experiência, como fator determinante na construção contínua de uma instituição sólida, progressista, que reconhece o percurso do seu maior ativo, os recursos humanos, e que encara o futuro com uma certeza clara de modernidade e desenvolvimento.

A atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da UTAD (doravante designados por aposentados) é atualmente exercida sem um estatuto claro e sem o devido reconhecimento institucional.

Consequentemente, essa atividade deve passar a ser formalmente reconhecida pela UTAD, num quadro institucional e funcional claro de colaboração com a Instituição, em termos de direitos e deveres.

O quadro institucional de relacionamento da UTAD com os aposentados deve estar alinhado com o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), assim como os deveres perante a instituição e os recursos que poderão ser colocados à disposição dos professores e investigadores abrangidos pelo presente regulamento.

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, atribui, no n.º 3 do seu artigo 83.º, e o Estatuto da Carreira Docente do Ensino

Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, atribui, no n.º 3 do seu artigo 42.º o direito ao prolongamento de algumas funções próprias da atividade docente, permitindo aos professores aposentados exercer as funções de investigação e de orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, integrar júris de provas académicas destinadas à atribuição de graus académicos de mestre e de doutor, bem como à atribuição dos títulos de agregado, de especialista e de habilitação.

O ECDU, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 83.º e o ECPDESP, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 42.º permitem ainda, a título excecional e tendo em consideração a sua especial competência numa determinada matéria, a integração em júris de concursos para contratação de professores ou de investigadores, em situações devidamente justificadas, sendo considerados, na contagem dos elementos de júri internos ou externos a uma dada instituição, como membros da sua Universidade de aposentação.

Também a título excecional, o ECDU e o ECPDESP, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 83.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 42.º, permitem a prestação de atividade letiva que não vise satisfazer necessidades permanentes de serviço.

Na mesma linha, o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, prevê, no n.º 2 do seu artigo 61.º, a possibilidade dos investigadores aposentados, a título excecional e gratuito, participarem em júris de provas académicas e de concursos, lecionarem unidades curriculares não incluídas nos planos de estudos obrigatórios e prosseguirem trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

O quadro institucional de relacionamento da UTAD com os aposentados deve estar alinhado com o estabelecido no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC).

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, atribui, no n.º 3 do seu artigo 83.º, e o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, atribui, no n.º 3 do seu artigo 42.º o direito ao prolongamento de algumas funções próprias da atividade docente, permitindo aos professores aposentados exercer as funções de investigação e de orientação de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento, integrar júris de provas académicas destinadas à atribuição de graus académicos de mestre e de doutor, bem como à atribuição dos títulos de agregado, de especialista e de habilitação.

O ECDU, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 83.º e o ECPDESP, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 42.º permitem ainda, a título excecional e tendo em consideração a sua especial competência numa determinada matéria, a integração em júris de concursos para contratação de professores ou de investigadores, em situações devidamente justificadas, sendo considerados, na contagem dos elementos de júri internos ou externos a uma dada instituição, como membros da sua Universidade de aposentação.

Também a título excecional, o ECDU e o ECPDESP, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 83.º e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 42.º, permitem a prestação de atividade letiva que não vise satisfazer necessidades permanentes de serviço.

Na mesma linha, o Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, prevê, no n.º 2 do seu artigo 61.º, a possibilidade dos investigadores aposentados, a título excecional e gratuito, participarem em júris de provas académicas e de concursos, lecionarem unidades curriculares não incluídas nos planos de estudos obrigatórios e prosseguirem trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

Neste contexto, é aprovado o Regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da UTAD, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente regulamento pretende concretizar um processo de valorização e de criação de valor na relação da UTAD com os seus docentes aposentados, designadamente através da

atividade que esses docentes possam realizar na UTAD, sem prejuízo de outros direitos que a lei lhes conceda.

2 — Este regulamento não prejudica o previsto no estatuto do professor emérito.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente Regulamento:

1 — Aplica-se aos professores e investigadores cujo vínculo contratual com a UTAD tenha cessado ou venha a cessar em virtude de aposentação, reforma ou jubilação que pretendem desenvolver atividades no âmbito do quadro legal em vigor.

2 — Visa definir as condições institucionais e funcionais em que são desenvolvidas as atividades na UTAD.

Cláusula 3.ª

Funções dos Professores Aposentados, Reformados e Jubilados

Nos termos do ECDU e ECPDESP:

1 — Os professores aposentados, reformados e jubilados podem:

a) Ser orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutoramento;

b) Ser membros dos júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;

c) Ser membros dos júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;

d) Investigar em instituições de ensino superior ou de investigação científica.

2 — Os professores aposentados, reformados ou jubilados podem, ainda, a título excecional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:

a) Ser membros dos júris dos concursos abrangidos pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Universitária e Politécnico, e pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica;

b) Lecionar, em situações excecionais, em instituições de ensino superior, não podendo, contudo, satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.

3 — Para efeitos de integração em júris da UTAD, os professores aposentados, reformados ou jubilados da UTAD não são considerados membros externos.

Cláusula 4.ª

Funções dos Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados

Nos termos do Estatuto da Carreira de Investigação Científica os investigadores aposentados podem:

a) Participar, a título excecional, em júris de concursos ou provas de natureza académica;

b) Lecionar disciplinas não incluídas nos planos de estudos obrigatórios;

c) Prosseguir trabalhos de investigação ou de direção de publicações.

Cláusula 5.ª

Exercício de Funções dos Professores e Investigadores Aposentados, Reformados e Jubilados da UTAD

1 — O exercício na UTAD das funções especificadas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 da cláusula 3.ª e ainda na alínea *a*) da cláusula 4.ª não carece de acordo de colaboração.

2 — O exercício na UTAD das restantes funções, nomeadamente as especificadas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 3.ª e das alíneas *b*) e *c*) da cláusula 4.ª, deve ser feito ao abrigo do acordo anexo ao presente regulamento.

Cláusula 6.ª

Formalização do Acordo

Caso o interesse da colaboração entre a UTAD e o aposentado seja recíproco, essa colaboração rege-se por um acordo anexo ao presente Regulamento (Anexo I) celebrado para o efeito, o qual vigora pelo período de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Cláusula 7.ª

Conteúdo do Acordo

1 — O Acordo referido na cláusula 5.ª, para além de expressar o interesse mútuo da colaboração, fixará as condições em que esta se desenvolverá, nos termos do Anexo I.

2 — O aposentado manifestará ao Reitor da UTAD a intenção de colaborar com a UTAD, explicitando as atividades a desenvolver no período temporal objeto de acordo, cabendo ao Reitor avaliar o interesse da Instituição nas atividades propostas e decidir relativamente à celebração do Acordo, sob proposta do Presidente de Escola de origem do aposentado e, no caso do exercício de atividade de investigação, do Diretor da Unidade de Investigação em que a atividade proposta pelo aposentado se integrar.

3 — O acordo poderá contemplar:

a) Atividades de investigação e desenvolvimento, no âmbito das quais o aposentado poderá, nomeadamente:

(i) Ser responsável científico de projetos de investigação ou de desenvolvimento;

(ii) Integrar equipas de projetos de investigação e ser membro integrado de Unidade de Investigação;

(iii) Integrar comissões ou grupos de trabalho especializados de caráter institucional ou de interesse público, sem enquadramento orgânico, mas formados no âmbito de atividades associadas à investigação ou ensino;

(iv) Utilizar os meios necessários à atividade acordada (laboratoriais, gabinetes, equipamentos e outros), após autorização explícita do Presidente de Escola, e ainda, no caso do exercício de atividade de investigação, do Diretor de Unidade de Investigação, ponderadas as prioridades de utilização devidas aos professores e investigadores no ativo e o desenvolvimento estratégico da Escola e, quando aplicável, da Unidade de Investigação.

b) Atividades de formação avançada, incluindo a orientação de estudantes de mestrado ou doutoramento, e a participação na promoção, organização e lecionação de programas e módulos de formação avançada, dentro dos limites legais.

c) Atividades de ensino, no âmbito das quais os aposentados poderão lecionar unidades ou parte de UCs ministradas pela UTAD, por convite do Diretor do Departamento responsável pelas referidas UCs, e aprovado no Órgão Científico da Escola, em estrito cumprimento da alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 3.ª e da alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 4.ª

Cláusula 8.ª

Contrapartida pecuniária

1 — No âmbito das atividades previstas no acordo, os aposentados não podem, por imperativo legal, auferir quaisquer retribuições pecuniárias, remuneração ou subsídios.

2 — O número um da presente cláusula será revisto caso o quadro legal em vigor o justifique.

Cláusula 9.ª

Direitos e obrigações

1 — Os aposentados abrangidos pelo acordo e, em particular, os professores eméritos, integram-se normalmente na Escola e/ou Unidade de Investigação que acolha a sua atividade, beneficiando das condições logísticas, de funcionamento e acessibilidades equiparáveis às dos professores e investigadores ainda no ativo, ponderados os recursos disponíveis na Escola e, quando aplicável, na Unidade de Investigação, e de acordo com a prática e as regras em vigor na Escola/Unidade de Investigação.

2 — Cabe, ao Departamento ou Unidade de Investigação na qual a atividade do aposentado é acolhida propor ao Presidente da Escola ou Diretor da Unidade os recursos a atribuir, tendo em conta a prática e as regras em vigor, o nível da atividade acordada e as suas prioridades e disponibilidades.

3 — Sendo responsáveis científicos de projetos, os aposentados não poderão assumir a realização de quaisquer despesas.

4 — Com a assinatura do acordo, os aposentados comprometem-se a respeitar os Regulamentos da UTAD e de funcionamento e de utilização dos seus serviços.

Cláusula 10.ª

Acesso e utilização de recursos físicos e de informação

Os docentes aposentados têm acesso a todos os espaços e recursos gerais da UTAD, no quadro dos regulamentos vigentes, nas mesmas condições dos docentes e investigadores no ativo.

Cláusula 11.ª

Acesso a atividades de formação, culturais e desportivas

Os docentes aposentados têm acesso a atividades desenvolvidas sob a responsabilidade direta UTAD, incluindo-se todas as suas unidades, estruturas e serviços, nas mesmas condições dos docentes investigadores no ativo, nomeadamente:

a) Inscrição nos cursos de formação contínua, estando o número de inscrições ao abrigo deste artigo limitado a um máximo das vagas do curso a estipular pela Direcção da Unidade Orgânica;

b) Inscrição nas atividades culturais e desportivas organizadas.

Cláusula 12.ª

Casos omissos

Situações não previstas neste regulamento serão tratadas e decididas caso a caso pelo Reitor.

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

ANEXO I

Minuta de acordo de colaboração Acordo de Colaboração entre: A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Primeiro Outorgante), adiante designada por UTAD, representada pelo seu Reitor e O Professor Doutor/Doutor... (Segundo Outorgante).

De acordo com o disposto no Regulamento da atividade dos professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicado em anexo ao Despacho n.º ..., sobre o enquadramento de professores e investigadores aposentados, reformados e jubilados nas atividades da UTAD, é estabelecido o presente acordo de colaboração que se rege pelas cláusulas abaixo enunciadas.

Cláusula 1.ª

Com a outorga do presente acordo, a UTAD reconhece a importância e o valor da colaboração que o Segundo Outorgante generosa e graciosamente lhe pretende disponibilizar.

Por seu lado, o Professor Doutor/Doutor manifesta explicitamente interesse em colaborar com a UTAD e aceita fazê-lo nos termos do supramencionado Despacho e no cumprimento de todas as disposições legais em vigor, incluindo as vigentes na UTAD.

Cláusula 2.ª

1) Esta colaboração vigora por um período de dois anos, e poderá ser renovada por iguais períodos, em função dos resultados da prestação no período precedente.

2) A colaboração poderá cessar por iniciativa de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias.

3) A colaboração corresponderá a uma dedicação média de... % do tempo integral, considerando este como 35h de trabalho por semana.

Cláusula 3.ª

1) A colaboração poderá cessar por iniciativa da UTAD quando:

a) O Segundo Outorgante não respeite as diretrizes dos Órgãos da UTAD, ou dos seus representantes;

b) O Segundo Outorgante potencie, ou crie, situações de conflito com os interesses da UTAD ou ponha em causa o seu bom nome e imagem.

2) A colaboração poderá cessar por iniciativa do Segundo Outorgante quando comunicado ao Reitor da UTAD e ao Presidente de Escola e, quando aplicável, ao Diretor da Unidade de Investigação que o acolha, a qualquer momento, ou, no caso de ser responsável científico de projeto, com antecedência mínima de 3 meses.

Cláusula 4.ª

O Segundo Outorgante obriga-se a pedir autorização à UTAD quando pretenda exercer funções noutra instituição de ensino superior ou de investigação, tendo em vista garantir que não existe conflito com as funções exercidas.

Cláusula 5.ª

O Segundo Outorgante obriga -se a mencionar a UTAD em todos os trabalhos ou publicações que venha a produzir, respeitando as regras de afiliação que estiverem instituídas.

Cláusula 6.ª

O Segundo Outorgante propõe-se realizar no biénio, que se inicia nesta data, as atividades indicadas no Anexo a este Acordo (Anexo II).

Cláusula 7.ª

Para efeitos de renovação desta colaboração, o Segundo Outorgante apresentará, dois meses antes de terminar o prazo de vigência inicial deste Acordo, um relatório sobre as atividades desenvolvidas no biénio.

A UTAD, em de XXX de 20...

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Se aplicável: O(s) responsável(eis) pela(s) unidade(s) de acolhimento, abaixo assinado(s), expressam a sua concordância com os termos deste Acordo. Presidente de Escola, Diretor da Unidade de Investigação (quando aplicável).

314145981

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 4638/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da mestre Rita Maria Castro Pereira Martins como coordenadora de 3.º grau do Gabinete de Segurança, Alojamento e Integração Social e Académica dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 09/04/2021, foi renovada a comissão de serviço da mestre Rita Maria Castro Pereira Martins, como Coordenadora do Gabinete de Segurança, Alojamento e Integração Social e Académica dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, (cargo de direção intermédia de 3.º grau) nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 03 de julho de 2021.

19 de abril de 2021. — A Diretora de Serviços, *Ana Cristina Centeno*.

314163947

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 8379/2021

Sumário: Declara a abertura de concurso externo de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho na carreira não revista de técnico de informática.

1 — Nos termos do disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por meus despachos de 29/11/2019 e 8/12/2019, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho na carreira não revista de Técnico de Informática, categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Politécnico de Leiria, para o exercício de funções na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu em 08/11/2019 a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria.

4 — Prazo de validade — O concurso é válido pelo prazo máximo de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ficando constituída uma reserva de recrutamento.

5 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 (LOE2021) e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Número de postos de trabalho: um posto de trabalho na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, para a Direção de Serviços Informáticos, com desempenho de funções no âmbito das competências previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na área de Infraestruturas tecnológicas, nomeadamente nas seguintes funções:

a) Atendimento presencial e telefónico relativo à atividade dos Serviços Informáticos;
b) Registo e desenvolvimento de *helpdesk;*
c) Instalação e manutenção de componentes de *hardware;*
d) Instalação de *software,* configuração e gestão de imagens de *software;*
e) Manutenção preventiva e corretiva sobre equipamentos informáticos;
f) Instalação e configuração de pontos e equipamentos de rede;
g) Instalação, configuração e manutenção de equipamentos de impressão;
h) Instalação e configuração de sistemas de videoconferência;
i) Registo do parque informático.

7 — Requisitos de candidatura: os candidatos devem reunir os requisitos, gerais e especiais de admissão, até ao último dia do prazo de candidatura.

7.1 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

a) Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

b) Reunir os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP.

7.2 — Requisitos especiais (habilitações académicas): candidatos habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação

de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

8 — Posição remuneratória de referência: o posicionamento remuneratório deverá ser efetuado na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 1143,11€, após a conclusão do regime de estágio previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

9 — Regime de estágio: o estágio, com carácter probatório, rege — se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e na LTFP. O candidato é aprovado se obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores).

9.1 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.

9.2 — O Júri do estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

10 — Métodos de seleção: A seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos e avaliação curricular, cada uma delas com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e complementarmente por entrevista profissional de seleção.

10.1 — Durante a realização da prova, os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores.

10.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) terá uma ponderação de 40 %, e incidirá sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função, sendo avaliados os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções. A PC será de caráter teórico-prático e terá a duração máxima de duas horas, realizada numa única fase, sendo avaliada numa escala de zero a vinte valores, arredondados às centésimas, por truncagem. A prova terá questões teóricas de resposta múltipla, de desenvolvimento e questões práticas obedecendo ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 14/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro de 2005, podendo visar alguns dos temas que a seguir se enumeram:

a) Os desafios da sociedade de informação;
b) Arquitetura de equipamentos informáticos;
c) Tecnologias de computação;
d) Tecnologias de impressão;
e) Bases de dados e Sistemas de Informação;
f) Instalação e manutenção de componentes de *hardware* e de *software*;
g) Código do Procedimento Administrativo (Redação atual e alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
h) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
i) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual);
j) Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificados pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, de 4 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

10.3 — A bibliografia e webgrafia necessária à realização da prova é a seguinte:

Arquitetura de computadores, José Delgado, Carlos Ribeiro, 4.ª edição, revista e atualizada, Lisboa FCA;

Deploying Windows 10, Automating deployment by using System Center Configuration Manager, Andre Della Monica, Russ Rimmerman, Alessandro Cesarini, and Victor Silveira, Microsoft Press.

https://docs.microsoft.com/en-us/windows/deployment/deploy-windows-mdt/get-started-with-the-microsoft-deployment-toolkit
https://docs.microsoft.com/pt-br/windows/deploy/
https://technet.microsoft.com/pt-br/library/cc440482.aspx
https://support.microsoft.com/pt-br/products/windows
https://support.office.com/
https://support.zoom.us/hc/en-us/categories/200101697-Getting-Started
https://docs.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/
Código do Procedimento Administrativo (Redação atual e alteração efetuada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação atual);
Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificados pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, de 4 de agosto, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

10.4 — Avaliação Curricular: visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respetivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica de Base;
b) Formação Profissional;
c) Experiência Profissional.

10.5 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
11 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção serão divulgados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.
12 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovado o candidato que obtenha classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF = 40 % PC + 30 % AC + 30 % EPS

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13 — Formalização das candidaturas:
13.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Politécnico de Leiria, entregues pessoalmente na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12:30 h e das 14:00 h às 17h30), ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço, com a indicação dos seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, e telefone);
b) Habilitações Académicas;

c) Identificação do vínculo de emprego público que detém, bem como da carreira e da categoria de que é titular e do serviço a que pertence, caso seja detentor de vínculo com a Administração Pública.

d) Identificação do concurso a que se candidata, com indicação do respetivo número do Aviso, data e número do *D. R.* onde se publica;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituem motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

f) Data e assinatura.

13.2 — O requerimento de admissão ao concurso, devidamente datado e assinado, é acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de permanência, atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das ações de formação profissional frequentadas;

c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 17.º da LTFP;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida, caso o candidato seja detentor de vínculo.

13.3 — Aos candidatos que exerçam funções no Politécnico de Leiria não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Luís Eduardo Rodrigues Cachulo, Diretor da Direção de Serviços Informáticos do Politécnico de Leiria.

1.º Vogal: Jorge Manuel Ribeiro Teles, Especialista de Informática, grau 1, nível 2, da Direção de Serviços Informáticos do Instituto Politécnico de Leiria;

2.º Vogal: Paula Marisa Lopes Gomes, Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da ESECS.

1.º Vogal suplente: Alda Maria Rodrigues da Silva, Especialista de Informática, grau 1, nível 2, da Direção de Serviços Informáticos do Politécnico de Leiria.

2.º Vogal suplente: João Domingos Cabral Fraga, Especialista de Informática, grau 1, nível 2, da Direção de Serviços Informáticos do Politécnico de Leiria.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas ob-

tidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de preferência estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizadas na sua página eletrónica em www.ipleiria.pt

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

22 de abril de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314177199

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 8380/2021

Sumário: Declara o início de funções na categoria de investigador doutorado ao abrigo do regime do emprego científico.

Rui Filipe Pinto Pedrosa, na qualidade de Presidente, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com início a 01/05/2021 com Juliana Rosa Dias, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (RJEC) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Ciências Biomédicas, no âmbito do programa estratégico de investigação do CDRSP (UIDP/04044/2020), contém tópicos de investigação em biofabricação, biomateriais e engenharia de tecidos, aberto através do Aviso n.º 19950/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro.

A trabalhadora irá auferir mensalmente a remuneração correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

27 de abril de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314188871

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 8381/2021

Sumário: Declara a homologação da lista unitária de ordenação final com vista à contratação de um técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um técnico superior, no âmbito do Projeto UIDB/04292/2020, para o exercício de funções no Politécnico de Leiria na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, publicado através do Aviso (extrato) n.º 1095/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE202101/0406.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 27/04/2021, no uso de competência delegada, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na página eletrónica em https://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#carreira-tecnica-administrativa

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

27 de abril de 2021. — O Pró-Presidente do Politécnico de Leiria, *José Carlos Rodrigues Gomes*.

314189154

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 8382/2021

Sumário: Declara a homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um investigador doutorado.

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal com vista à contratação de um doutorado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia Biomédica na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, aberto através do Aviso n.º 3097/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e na BEP, com o código de oferta n.º OE202102/0451.

2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por meu despacho de 26/04/2021, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Politécnico de Leiria e na página eletrónica emhttps://www.ipleiria.pt/recursos-humanos/concursos/#emprego-cientifico.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 31.º da referida Portaria.

27 de abril de 2021. — O Presidente do Politécnico de Leiria, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

314190506

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4639/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto da área disciplinar de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica.

Por despacho de 15.04.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto, na área disciplinar de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202101/0612 em 26.01.2021:

Candidatos	Pontuação
Ana Lúcia Marques Ramos Coelho	52,31

19.04.2021. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

314191121

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4640/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor adjunto na área disciplinar de Música, Jazz, Guitarra.

Por despacho de 20.04.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto, na área disciplinar de Música, Jazz, Guitarra, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202011/0247 em 10.11.2020:

Candidatos	Pontuação
Afonso Carlos Chagas Pais de Sousa	69,9

21 de abril de 2021. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo.*

314191349

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4641/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para professor coordenador na área disciplinar de Música, Saxofone.

Por despacho de 12.04.2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Música, Saxofone, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado na BEP com o código de oferta OE202011/0271 em 10.11.2020:

Candidatos	Pontuação
José António Pereira Massarrão	84,9

21.04.2021 — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

314191398

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4642/2021

Sumário: Autorizada a contratação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Brito Subtil de Carvalho Portela.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.04.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Brito Subtil de Carvalho Portela, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Teatro e Cinema, em regime de tempo parcial de 60 %, com efeitos a 01.05.2021 e término a 31.08.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico,

26.04.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314191519

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8383/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria e carreira de técnico superior, a partir de 1 de janeiro de 2021, de Manuel José Brandão de Sá.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, resultante da consolidação definitiva da mobilidade na categoria, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Manuel José Brandão de Sá, para o exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior, posicionando-se entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória e entre o nível 35.º e 36.º da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

19 de abril de 2021. — A Administradora do P.Porto, *Paula Cristina Silva*.

314162301

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Edital n.º 511/2021

Sumário: Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho para professor adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto nos artigos 6.º, 15.º, 15.º -A e 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECDESP, bem como do Regulamento n.º 558/2010, dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2010, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 12 de novembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Didática do Português.

1 — O concurso é válido para esta vaga, caducando com o preenchimento da mesma.

2 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECDESP: os detentores do grau de doutor ou do Título de Especialista, na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, entregue, ou remetido pelo correio com aviso de receção, no Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

4 — Do requerimento deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, endereço postal e eletrónico, número de telefone, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos candidatos.

5 — Os candidatos deverão instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

a) Declaração em que não está inibido do exercício de funções públicas ou não está inibido para o exercício das funções a que se candidata;

b) Certificado do registo criminal;

c) Documento comprovativo de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas;

d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

e) Documento que comprove estar nas condições legais a que se refere o n.º 7 deste edital;

f) *Curriculum Vitae* (CV) detalhado, datado, assinado e obrigatoriamente organizado de acordo com os parâmetros e critérios de avaliação definidos no presente edital, com remissão direta por meio de numeração ou hiperligação aos respetivos comprovativos, devendo ser entregue em suporte digital (Pen USB) e conjuntamente um exemplar em suporte papel;

g) Um exemplar em suporte digital de cada trabalho e comprovativos das atividades que forem mencionados no CV;

h) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no CV, bem como outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem;

i) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo a aferição do domínio da língua ser efetuada através da audição dos candidatos;

j) Lista completa da documentação apresentada.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do número anterior aos candidatos que declarem no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do respetivo grau nos termos da legislação aplicável.

9 — Critérios de seleção e seriação — Os critérios de seleção e seriação, e respetivos pontos associados constam na grelha em anexo ao presente edital.

10 — Avaliação e seleção.

10.1 — O método de avaliação a utilizar é a ponderação curricular, através da qual se visa avaliar a Dimensão Técnico-Científico e Profissional, a Dimensão Pedagógica e o exercício de Outras Atividades Relevantes na área em que é aberto o concurso, sendo atribuídas as seguintes pontuações máximas:

a) Dimensão Técnico-Científico e Profissional (DTCP): máximo 40 pontos;
b) Dimensão Pedagógica (DP): máximo 40 pontos;
c) Outras Atividades Relevantes (OAR): máximo 20 pontos.

11 — Compete ao Júri a definição da grelha de avaliação (ver Anexo ao Edital) referente a cada Dimensão de avaliação referido no número anterior deste edital.

12 — O sistema de avaliação e de classificação final é o seguinte:

a) A Classificação Final (CF) dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.
b) A Classificação Final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = DTCP + DP + OAR$$

em que:

DTCP — Dimensão Técnico-Científico e Profissional;
DP — Dimensão Pedagógica;
OAR — Outras Atividades Relevantes;

sendo

$$DTCP = FAP + PID + PC + OAT$$

FAP — Formação Académica e Profissional
PID — Participação em projetos de investigação
PC — Publicações e Comunicações na área da Didática do Português
OAT — Outras Atividades de caráter Técnico-Científico na área da Didática do Português

E a Dimensão Pedagógica (DP) definida como:

$$DP = EDFDP + EMPDP$$

EDFDP — Experiência de Docência e Formação na área da Didática do Português
EMPDP — Elaboração de Material Pedagógico na área da didática do Português
(Ver grelha em anexo)

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

Professora Doutora Susana Isabel Gueifão Colaço, Professora Adjunta e Diretora da Escola Superior de Educação, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais:

Professor Doutor Luís Filipe Tomás Barbeiro, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Leiria;

Professora Doutora Otília Costa e Sousa, Professora Coordenadora Principal do Instituto Politécnico de Lisboa;

Professor Doutor José António Brandão Carvalho, Professor Associado C/ Agregação da Universidade do Minho;

Professor Doutor Pedro Balaus Custódio, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Doutor João Paulo Rodrigues Balula, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viseu.

14 — A Presidente do Júri, nas suas ausências e impedimentos, será substituída pelo Primeiro Vogal.

15 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, nas horas de expediente.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Divulgação do Edital

17.1 — O presente Edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio Internet do IPSantarém, em www.ipsantarem.pt, nas línguas portuguesa e inglesa

12 de abril de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

ANEXO

Grelha de Avaliação

Ponderação	Dimensão	Critério	Pontuação de cada elemento	Pontuação Máx.
40 %	1 — Dimensão Técnico-Científica e Profissional (DTCP) DTCP = FAP + PID + PC + OAT (máx. 40 pontos)	FAP — Formação Académica e Profissional (máx. 4 pts) a avaliar através dos seguintes itens: Na sua apreciação, o júri terá em conta a quantidade e relevância dos elementos apresentados para a área em que é aberto concurso.		
		Titularidade de Pós-Doutoramento		
		Em Didática do Português	0,25	0,25
		Noutra área afim	0,15	
		Titularidade de Doutoramento		
		Em Didática do Português	2	2,00
		Noutra área afim	1,25	
		Titularidade de mestrado		
		Em Didática do Português	0,5	0,50
		Noutra área afim	0,3	

Ponderação	Dimensão	Critério	Pontuação de cada elemento	Pontuação Máx.
		Titularidade de especialista (Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto) em Didática do Português.		
		Em Didática do Português	0,75	0,75
		Noutra área afim	0,5	
		Titularidade de Agregação		
		Agregação	0,5	0,5
		Subtotal (FAP)		4,00
		PID — Participação em projetos de Investigação e Desenvolvimento na área da Didática do Português (PID), (máx. 8 pts) a avaliar através dos seguintes itens:		
		Coordenador de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT, projetos europeus);	1 cada	3,00
		Responsável de outros projetos de investigação ou de desenvolvimento experimental (concluídos/em curso);	1 cada	2,00
		Colaborador de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus);	0,5 cada	1,50
		Colaborador de outros projetos de investigação ou de desenvolvimento experimental (concluídos/em curso).	0,5 cada	1,50
		Subtotal (PID)		8,00
		PC — Publicações e Comunicações na área da Didática do Português, a avaliar através dos seguintes itens em que é autor, incluindo as co-autorias (PC) (máx 20 pts) a avaliar através dos seguintes itens:		
		Autor de livros técnico-científicos	1,5 cada	3,00
		Autor de capítulo de livros com arbitragem	1,5 cada	4,50
		Autor de artigo publicado em revista científica indexada no ISI/SCOPUS;	1,5 cada	4,50
		Autor de artigo publicado ou aceite em revista científica indexada no ISI/SCOPUS;	1,5 cada	3,00
		Autor de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem	1 cada	2,00
		Autor de artigo publicado em atas de conferência ou encontro científico;	1 cada	2,00
		Autor de Comunicação oral apresentada em eventos científicos com arbitragem.	0,25 cada	1,00
		Subtotal (PC)		20,00
		OAT — Outras Atividades de caráter Técnico-Científico na área da Didática do Português, (máx. 8 pts) a avaliar através dos seguintes itens:		
		Membro integrado de unidade de investigação financiada pela FCT, com classificação mínima de bom;	0,5 p/ ano	2,00
		Membro colaborador de unidade de investigação financiada pela FCT, com classificação mínima de muito bom;	0,25 p/ano	1,00
		Membro de comissões científicas ou de comissões organizadoras de conferências ou de eventos científicos;	0,25	1,00
		Orientações ou coorientações de teses de doutoramento concluídas;	0,5	2,00

Ponderação	Dimensão	Critério	Pontuação de cada elemento	Pontuação Máx.
		Orientações ou coorientações de dissertações/trabalhos de projeto/relatórios de estágio de mestrado concluídos;	0,25 cada	1,00
		Arguente de teses de doutoramento ou de dissertações/trabalhos de projeto/relatórios de estágio de mestrado;	0,1	0,50
		Participação em órgãos de revistas científicas e de divulgação como editor ou como revisor/avaliador.	0,2 cada	0,50
		Subtotal (OAT)		8
	TOTAL (DTCP)			40,00
40 %	2 — Capacidade Pedagógica dos candidatos (DP) DP = EDFDP (máx. 28 pontos) + EMPDP (máx. 12 pontos) (máx. 40 pontos)	EDFDP — Experiência de Docência e Formação na área da Didática do Português, (máx. 28 pts), a avaliar através dos seguintes itens:	1 cada	6,00
		Experiência de docente no ensino superior politécnico ou universitário;	1 cada	5,00
		Lecionação e coordenação de UC com conteúdos na área disciplinar em que é aberto o concurso;	1 cada	6,00
		Experiência na formação inicial de educadores e professores do 1.º e 2.º CEB;	1 cada	6,00
		Experiência no ensino inicial da leitura e da escrita;	1 cada	4,00
		Orientação/supervisão e acompanhamento de estágios e projetos curriculares de estudantes;	0,25 cada	1,00
		Dinamização de ações de formação pedagógica, de formação contínua e ao longo da vida como formador na área curricular ou afim para que é aberto o concurso;		
		Subtotal (EDFDP)		28,00
		EMPDP — Elaboração de Material Pedagógico na área da Didática do Português (EMPDP), (máx. 12 pts), a avaliar através dos seguintes itens:		
		Autoria de programas inerentes à área disciplinar para que é aberto o concurso;	1 cada	6,00
		Elaboração de manuais e outros textos de suporte às atividades letivas;	0,5 cada	3,00
		Elaboração de recursos digitais de natureza pedagógica de suporte às atividades letivas.	0,5 cada	3,00
		Subtotal (EMPDP)		12,00
	TOTAL (EDFDP)			40,00
20 %	3 — Outras Atividades Relevantes (OAR) — 20 pontos.	OAR- Outras Atividades Relevantes enquadrados na área em que é aberto o concurso, (OAR), (máx. 20 pts) a avaliar através dos seguintes itens:		
		Experiência profissional em atividades de relevância educativa fora do ensino superior;	1 p/ano	4,00
		Exercício de funções de direção, de gestão e participação em órgãos colegiais em instituições educativas;	1 p/ano	5,00
		Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático inseridas no ambiente socioeducativo, artístico e cultural;	1 p/ano	5,00
		Participação em programas de mobilidade internacional tipo Erasmus+;	1 p/ano	3,00

Ponderação	Dimensão	Critério	Pontuação de cada elemento	Pontuação Máx.
		Outras atividades que o júri considere relevantes para a mesma área.	1 p/ano	3,00
	TOTAL (OAR)			20,00
	TOTAL DE PONTOS			100,00
		Classificação final (CF) = DTCP + DP + OAR		

314141841

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Edital n.º 512/2021

Sumário: Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Comunicação, Media e Jornalismo.

Abertura de concurso documental na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na categoria de professor coordenador, na área disciplinar de Comunicação, Media e Jornalismo (CMJ_ESE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do IPS aprovado pelo Despacho n.º 3379/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35 de 18 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de dezembro de 2020, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente edital no *Diário da República,* com vista à ocupação de 1 posto(s) de trabalho, previsto(s) e não ocupado(s) no mapa de pessoal do IPS, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador, área disciplinar de Comunicação, Media e Jornalismo (CMJ_ESE), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, em Setúbal.

3 — Número de Postos de Trabalho a ocupar — 1.

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador competem as funções constantes no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, obtidos há mais de cinco anos, na área ou em área afim, daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso

a) O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com o seu preenchimento ou por inexistência de candidatos.

b) O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPS, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação de candidatura:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante o preenchimento do formulário de candidatura tipo (formulário A), em suporte de papel, redigido em língua portuguesa, disponível na página eletrónica do IPS, em:

8.2 — O requerimento (formulário A), é obrigatoriamente acompanhado de uma fotocópia simples dos certificados de habilitações, como comprovativo de que o candidato reúne os requisitos de candidatura referidos no n.º 6 do presente edital.

8.3 — Na instrução da candidatura, o requerimento (formulário A), deve ainda ser acompanhado, de dois exemplares, em formato digital (pendrive) contendo os seguintes documentos:

a) Certificados de habilitações, comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 6 do presente edital;

b) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae,* bem como de outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria de professor coordenador;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado, organizado obrigatoriamente de acordo com a grelha de avaliação, e sem conter dados pessoais de caráter confidencial (designadamente filiação, estado civil, morada de residência, e contactos de email, telemóvel/telefone);

d) Trabalhos e comprovativos das atividades mencionados no *curriculum vitae.*

8.4 — As candidaturas devem ser entregues, dentro de um envelope fechado, com a devida identificação do nome do candidato, do n.º do Edital publicado no *Diário da República* e do código de oferta BEP, por uma das seguintes formas:

a) Por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente do IPS, para: Instituto Politécnico de Setúbal, Edifício Sede, Campus do IPS, Estefanilha, 2910 761, Setúbal, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, valendo a data aposta no registo como data de envio, para efeitos de cumprimento do respetivo prazo;

b) Entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos do IPS, durante o horário de expediente, mediante marcação prévia, através do email divisao.recursoshumanos@ips.pt, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas;

c) Em alternativa, e preferencialmente, o envelope devidamente identificado, contendo a candidatura, pode ser colocado na caixa de madeira que se encontra em frente à porta da sala principal da Divisão de Recursos Humanos do IPS, durante o horário de expediente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, devendo neste caso ser ainda enviado um email no próprio dia, para divisao.recursoshumanos@ips.pt com essa informação.

8.5 — Com vista a promover a mais adequada classificação dos elementos curriculares, devem os candidatos organizar o *curriculum vitae* em conformidade com a grelha de avaliação aprovada pelo júri do respetivo concurso, bem como apresentar os documentos nas pendrives de acordo com essa mesma organização, com as devidas hiperligações dos itens referidos no CV para os respetivos documentos.

8.6 — A não apresentação dos trabalhos e comprovativos das atividades mencionados no *curriculum vitae* apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos em cada um dos itens da grelha de avaliação.

8.7 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.8 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável, obtido até à data do termo do prazo para apresentação das candidaturas ao presente concurso.

8.9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Critérios de seleção e seriação:

Cada membro do júri procede individualmente à atribuição, a cada candidato, de uma classificação quantitativa em cada critério, tendo em conta a grelha de avaliação em que foram definidas as pontuações máximas a atribuir a cada critério e fundamenta essa classificação por escrito.

A lista provisória de ordenação final contém as classificações quantitativas finais de cada candidato, numa escala de 0 a 100 pontos, a qual resulta da média simples das pontuações quantitativas obtidas em cada um dos critérios de avaliação por cada membro do júri.

Deste modo será obtida a pontuação de cada candidato e a respetiva ordenação final, havendo a aprovação em mérito absoluto para os candidatos que obtenham uma pontuação global igual ou superior a 50 pontos.

10 — Grelha de avaliação:

I — Desempenho técnico-científico e profissional do candidato (ponderação 40 %)
Análise dos trabalhos e atividades constantes do CV, designadamente:

A.1	Produção técnico-científica publicada	9		
	Livros, capítulos de livros, artigos em revistas, publicações em atas de eventos científicos e/ou outras consideradas relevantes na área para que é aberto o concurso			*a*)
A.2	Comunicações em eventos científicos	7		
	Comunicações em eventos científicos, como convidado e como participante			*b*)
A.3	Orientação de teses/dissertações/relatórios conferentes de grau académico e/ou qualificação profissional na área do concurso	6		
	Teses/dissertações/relatórios concluídos			*c*)
A.4	Participação em projetos de investigação/intervenção na área do concurso	7		
	Coordenador, membro da equipa ou colaborador; com financiamento nacional ou internacional			*d*)
A.5	Participação em Júris de natureza académica	6		
	Arguente, vogal, presidente			*e*)
A.6	Intervenção em comunidades científicas e profissionais	5		
	Organização de eventos (membro de comissões), (co)edição de revistas, revisão de artigos, membro de Centros de Investigação e outras atividades de reconhecido mérito científico e profissional			*f*)
	Total parcial (dimensão A) = ∑ (A1+A2+A3+A4+A5)	40	0	

II — Capacidade pedagógica dos candidatos (ponderação de 40 %)
Análise da qualidade e extensão da sua pratica pedagógica anterior, designadamente:

B.1	Experiência docente em Instituições de ensino superior na área para que é aberto o concurso	6		
	Anos de docência efetiva no Ensino Superior			*g*)
B.2	Autoria, coautoria de programas de unidades curriculares, enquadradas em diferentes ciclos de estudos, e respetiva responsabilidade científica	6		
	Número e diversidade de Unidades Curriculares/Disciplinas/Módulos nos diversos ciclos de estudos na área do concurso			*h*)
B.3	Participação na elaboração e/ou reestruturação de planos de estudos em diferentes ciclos de estudo	6		
	Participação na elaboração de planos curriculares de novos cursos ou projetos pedagógicos e na reestruturação e melhoria dos já existentes			*i*)
B.4	Produção de materiais pedagógico-didáticos de suporte às atividades letivas; aulas abertas, seminários, orientação de estágios curriculares	5		
	Elaboração de materiais pedagógico-didáticos; aulas abertas, seminários; orientação de estágios pedagógicos			*j*)
B.5	Atividades de coordenação pedagógica, formação e avaliação	6		
	Coordenação e participação como formador em iniciativas de formação na sua área científica e/ou de grupos de trabalho, supervisão de estágios curriculares e participação em atividades de avaliação de natureza científica/pedagógica			*l*)
B.6	Participação em júris de exames e organização de provas	6		*m*)
B.7	Outras atividades pedagógicas relevantes relacionadas com a atividade de ensino	5		
	Participação em júris de exames e organização de provas			*n*)
	Total parcial (dimensão B) = ∑ (B1+B2+B3+B4+B5+B6+B7)	40	0	

III — Outras atividades relevantes para a missão do IPS que hajam sido desenvolvidas pelo candidato (ponderação 20 %)

C.1	Cargos ou participação em Órgãos de gestão e/ou outros Órgãos	6		
	Exercício de cargos em órgãos de gestão ou de outros órgãos/estruturas de Instituições de Ensino Superior, participação em grupos/comissões de trabalho institucionais			*o*)
C.2	Participação em atividades de relação com a comunidade e com relevância para a área do concurso	5		

	Eventos relacionados com a ligação à comunidade na promoção de formas de valorização da educação e cultura.			*p*)
C.3	Participação em projetos nacionais e internacionais de formação.	6		
	Mobilidade internacional — Missões de ensino e formação. Participação em órgãos e ou grupos de trabalho de entidades externas.			*q*)
C.4	Participação em júris de concursos de contratação de pessoal docente.	3		*r*)
	Total parcial (dimensão C) = ∑ (C1+C2+C3)	20	0	
	Total global = ∑ (A+B+C)	100	0	

Nota 1. — Em cada um dos itens só serão considerados para avaliação os elementos curriculares devidamente comprovados por documentação entregue na candidatura.

Nota 2. — O *Curriculum Vitae* tem de ser organizado, obrigatoriamente, de acordo com os itens da avaliação curricular.

Observações

A — Desempenho Técnico-Cientifico e Profissional

a) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver três dos quatro tipos de publicações mencionados, na área do concurso, preferencialmente em revistas indexadas e com fator de impacto. Valorizam-se publicações indexadas especialmente na Web of Science e Scopus).

b) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver realizado pelo menos 12 comunicações em eventos científicos e profissionais na área do concurso.

c) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver pelo menos 8 orientações concluídas na área do concurso.

d) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver sido coordenador de um projeto com financiamento externo, na área do concurso.

e) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver participado em, pelo menos, 8 júris como arguente.

f) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver intervenção em comunidades científicas e profissionais na área do concurso, em pelo menos três tipos diferentes de atividades de intervenção.

B — Capacidade pedagógica

g) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver pelo menos 5 anos de docência no Ensino Superior na área do concurso.

h) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver lecionado mais de 8 Unidades Curriculares/disciplinas/módulos diferentes na área do concurso.

i) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver sido responsável pela elaboração de, pelo menos, 8 programas de Unidades Curriculares na área do concurso, no âmbito da elaboração e ou reestruturação de planos curriculares..

j) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver produzido ou participado na elaboração de um manual ou de dois tipos de materiais de suporte a atividades letivas no Ensino Superior, na área do concurso.

k) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver coordenado, participado como formador, supervisor de estágios curriculares ou em grupos de trabalho numa das áreas científicas do concurso, pelo menos em 8 atividades.

l) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver participado em pelo menos dois júris de exames e organização de provas, no Ensino Superior.

m) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver realizado pelo menos 2 tipos de atividades diferentes.

C — Outras atividades relevantes para a missão do IPS

n) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver exercido 2 tipos de cargos e/ou atividades de gestão.

o) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver organizado/participado em pelo menos 8 eventos de relação com a comunidade.

p) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver participado em, pelo menos, 2 atividades de mobilidade internacional em instituições estrangeiras ou participado em 2 tipos de órgão/grupos de trabalho.

q) Só poderá obter a pontuação máxima se tiver participado em, pelo menos, 2 concursos de pessoal docente.

11 — Informação complementar ao processo de Avaliação e Seleção:

11.1 — A lista de ordenação final homologada será notificada aos candidatos por correio eletrónico com recibo de entrega de notificação, ofício registado ou pessoalmente e publicada no sítio da Internet do IPS, em www.ips.pt.

11.2 — Sempre que solicitadas, as atas do júri serão facultadas aos candidatos.

11.3 — A documentação apresentada pelos candidatos será destruída, se decorrido um ano após o termo do prazo de validade do presente concurso, a sua restituição não for solicitada.

11.4 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objeto de recurso contencioso só poderá ser destruída ou restituída após a execução da sentença.

12 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria de Fátima Pista Calado Mendes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Setúbal., nomeado ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ECPDESP.

Vogais:

Joaquim Mateus Paulo Serra, Professor Catedrático do Departamento de Comunicação e Artes, da Universidade da Beira Interior;

Maria João Anastácio Centeno, Professora Coordenadora da Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa;

André do Couto Sendin, Professor Coordenador da Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa;

Moisés Adão de Lemos Martins, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Comunicação da Universidade do Minho;

Anabela de Sousa Lopes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa.

13 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Divulgação do Edital:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP, em www.eracareers.pt nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da internet do IPS, em www.ips.pt nas línguas portuguesa e inglesa.

16 de abril de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

314164668

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 381/2021

Sumário: Regulamento de Atribuição de Bolsas do Politécnico de Viseu a Estudantes no Âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias.

Regulamento de atribuição de bolsas do Politécnico de Viseu a estudantes no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo — COMPETE — Sistema de Apoio a Ações Coletivas — Promoção do Espírito Empresarial, AAC n.º 01/SIAC/2020 — Candidatura n.º 072070.

Preâmbulo

Os objetivos do ensino superior são enunciados pelo artigo 11.º, n.º 2, da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, dos quais se destaca o estímulo do desenvolvimento do espírito científico e empreendedor, bem como do pensamento reflexivo, formar diplomados aptos para a inserção em sectores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, estimular o conhecimento dos problemas do mundo de hoje, num horizonte de globalidade, em particular os nacionais, regionais e europeus, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade e promover o espírito crítico e a liberdade de expressão e de investigação (alíneas *a*), *b*), *c*), *f*) e *i*)).

As instituições de ensino superior (IES) têm o direito e o dever de participar em atividades de ligação à sociedade, designadamente de difusão e transferência de conhecimento e de valorização económica do conhecimento científico. Têm ainda o dever de promover e organizar ações de apoio à difusão da cultura humanística, artística, científica e tecnológica, disponibilizando os recursos necessários a esses fins, conforme é expresso pelos números 4 e 5 do artigo 2.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES).

Incumbe também às IES apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica e apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho, tarefas estas que lhes são cometidas pelo artigo 24.º do RJIES.

A autonomia financeira das IES é disciplinada pelo artigo 111.º do RJIES.

No âmbito do enquadramento legal supra exposto, o Politécnico de Viseu é uma instituição de ensino superior fortemente comprometida com a promoção da valorização e partilha de conhecimento, com impacto significativo para as competências dos seus estudantes, determinantes no futuro para a sua empregabilidade e sucesso profissional.

Assim, o Politécnico de Viseu está comprometido com a concretização do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo — AAC n.º 01/SIAC/2020 — Candidatura n.º 072070, COMPETE, que promove o espírito empresarial através da capacitação e da cocriação de inovação entre empresas e equipas multidisciplinares de estudantes, potenciando um ambiente de inovação no território.

Os acordos institucionais associados a este projeto envolvem a assunção do compromisso de atribuição de uma compensação financeira aos estudantes envolvidos nos processos de cocriação de inovação. Esta compensação tem a natureza de uma bolsa, entendida como um incentivo à participação dos estudantes no projeto.

Importa, assim, regular a concessão destas bolsas, o que se faz nos termos do presente regulamento, com base no disposto nos artigos 110.º e n.º 3 do RJIES.

Foi ouvido o Conselho de Gestão.

Considerando o enquadramento supra exposto, tendo ainda em conta as als. *b*), *d*) e *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo 8.º do RJIES com correspondência nas als. *b*), *d*), *f*) e *i*) do n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do Politécnico de Viseu, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 110.º e a alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Viseu, aprovo o

Regulamento de atribuição de bolsas a estudantes do Politécnico de Viseu no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à co-criação de inovação, criatividade e empreendedorismo", o qual se publica em anexo.

21 de abril de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva.*

ANEXO

Regulamento de atribuição de bolsas do Politécnico de Viseu a estudantes no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias- Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo — COMPETE — Sistema de Apoio a Ações Coletivas — Promoção do Espírito Empresarial, AAC n.º 01/SIAC/2020 — Candidatura n.º 072070.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas do Instituto Politécnico de Viseu, no âmbito do Projeto: Link Me Up — 1000 ideias — Sistema de Apoio à cocriação de inovação, criatividade e empreendedorismo, programa AAC n.º 01/SIAC/2020 SIAC, financiado pelo COMPETE.

2 — O presente regulamento aplica-se à concessão de bolsas, de ora em diante designadas por "bolsa" ou "bolsas", atribuídas pelo Politécnico de Viseu aos estudantes que participam nas equipas de cocriação de inovação, no âmbito do Projeto identificado no número anterior.

3 — As bolsas objeto do presente regulamento são financiadas através do Projeto Link Me Up — 1000 ideias e serão atribuídas de acordo com os termos definidos pelo organismo financiador e seguindo as regras de elegibilidade e seleção definidas pelas presentes normas.

4 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não criam, enquadram ou constituem promessa ou opção de constituição de qualquer relação laboral ou de prestação de serviços, não assumindo o Politécnico de Viseu perante o estudante qualquer compromisso, atual ou futuro, de celebração de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou quaisquer outros.

5 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não atribuem ao estudante o estatuto de Bolseiro nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

6 — Fazem parte do Consórcio os seguintes Politécnicos: Beja, Bragança, Cávado e do Ave, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Porto, Portalegre, Santarém, Tomar, Viana do Castelo, Viseu.

Artigo 2.º

Conceitos

1 — A cocriação de inovação consiste na constituição de equipas multidisciplinares de estudantes de diversas áreas, colaboradores de empresas/organizações e "facilitadores", para trabalhar na resolução de "Casos".

2 — Os "Casos", são problemas reais/desafios que as empresas/organizações colocam e para os quais se procuram respostas, numa perspetiva de orientação estratégica futura.

3 — Por equipas de cocriação entende-se equipas constituídas por estudantes do Politécnico de Viseu, com conhecimento multidisciplinar, representantes de entidades públicas ou privadas, e facilitadores.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis para a candidatura a uma bolsa, todos os estudantes dos Politécnicos do Consórcio, que participem nas equipas do processo de cocriação de inovação, com inscrição

válida, no momento da candidatura, num Curso Técnico Superior Profissional, numa licenciatura ou num mestrado, independentemente da unidade orgânica que frequentem, desde que cumpram os requisitos do Projeto LinkMeUp (AVISO N.º 01/SIAC/2020, Anexo A, n.º 4), designadamente:

a) Possuir nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
b) Possuir uma idade compreendida entre os 18 e os 40 anos,
c) Não possuir outra fonte de rendimento, a ser comprovada com a entrega da declaração de rendimentos, quando solicitado.

2 — Para os efeitos da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo entende-se como residência em Portugal ter residência fiscal em Portugal.

Artigo 4.º

Caracterização das bolsas

1 — A bolsa tem o valor de 220€ /mês, por estudante.
2 — A bolsa tem uma duração de 2 meses, que é a duração aproximada na participação dos estudantes nos "Casos"/desafios de cocriação.

Artigo 5.º

Critérios para a atribuição de bolsa

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura e da participação efetiva em todas as fases do processo de cocriação, a ser validada pelo facilitador, incluindo:

a) A participação do estudante nas diversas atividades de cocriação:

i) "Kick-off" — arranque do projeto;
ii) Participação nas reuniões síncronas com a equipa;
iii) Apresentação oral final e apresentação do relatório final;

b) Cumprimento das tarefas que são indicadas pelos facilitadores, quer nas sessões síncronas, quer nas sessões assíncronas (trabalho autónomo);
c) Capacidade de trabalhar em grupo e contribuir positivamente para o resultado, indicador a ser aferido pelo(s) facilitador(es) da equipa.

Artigo 6.º

Critérios de seriação e de desempate de candidatos à bolsa

1 — Não havendo financiamento para a atribuição de bolsas a todos os estudantes envolvidos nos "Casos", estes serão seriados com base no resultado da Avaliação, no final do "Caso", realizada:

a) Pelo júri;
b) Pelos elementos constituintes da equipa;
c) Através de autoavaliação do estudante, com a ponderação apresentada na tabela seguinte:

Parâmetros	Peso
A — Avaliação pelo júri	50
1 — Avaliação de tarefas (semanalmente)	20
2 — Parâmetro da apresentação da resolução do desafio (Final Pitch)	15
3 — Relatório Final	15

Parâmetros	Peso
B — Avaliação pelos pares	25
C — Autoavaliação	25
Total	100

2 — No caso de haver empate entre os candidatos, serão aplicados sequencialmente as pontuações obtidas nos critérios, A, B e C.

3 — No caso de permanecer o empate, o critério a aplicar será o da idade, privilegiando-se os candidatos mais jovens.

4 — No caso de permanecer ainda, o empate, a bolsa será atribuída aos estudantes preferencialmente do Politécnico do Consórcio, onde os estudantes estão matriculados.

Artigo 7.º

Pagamento das bolsas

1 — A bolsa será paga numa única tranche, no valor de 440€, após a apresentação final do "Caso" de cocriação, a cada estudante elegível para a sua atribuição, que cumpra os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 3.º e os critérios de atribuição definidos no Artigo 6.º

2 — As bolsas serão pagas pelo Politécnico de Viseu, aos estudantes que participem nas suas equipas do processo de cocriação de Inovação.

Artigo 8.º

Seguro de acidentes pessoais

As atividades realizadas ao abrigo do presente regulamento são consideradas atividades escolares e enquadram-se no seguro de acidentes pessoais dos estudantes do Politécnico de Viseu.

Artigo 9.º

Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada pelo Politécnico de Viseu, em virtude de violação grave dos deveres dos candidatos, em caso de fraude ou falsas declarações, por outra causa que lhe seja imputável, ou ainda na sequência de auditoria promovida pelo Politécnico de Viseu, podendo ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, sempre após audição do estudante.

Artigo 10.º

Documentos a solicitar

Ressalva-se a possibilidade de o Politécnico de Viseu poder vir a solicitar documentos aos candidatos, comprovativos da sua elegibilidade, designadamente uma declaração sobre compromisso de honra a atestar que não aufere rendimentos, ou outros elementos que achar por conveniente para a operacionalização do pagamento da bolsa, como a apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação.

Artigo 11.º

Divulgação e reclamações

1 — As listas provisórias dos estudantes a quem será atribuída a bolsa são divulgadas e publicitadas em local próprio a indicar na página do Politécnico de Viseu na área do concurso (www.ipv.pt).

2 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da afixação das listas, sob pena de indeferimento liminar.

3 — Após o prazo referido no número anterior, as listas definitivas dos estudantes beneficiários da bolsa são divulgadas e publicitadas em local próprio a indicar na página eletrónica do Politécnico de Viseu (www.ipv.pt), sendo os estudantes notificados por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Presidente do Politécnico de Viseu, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, depois de ouvidos os restantes parceiros do programa.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

314171528

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Aviso n.º 12/2021/M

Sumário: Homologa a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para um posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de endocrinologia.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Endocrinologia

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 27 de abril de 2021, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento urgente, com reserva de recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Endocrinologia, aberto pelo Aviso n.º 08/2021/M, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2021.

Lista Unitária de Ordenação Final

	Nome	Val.
1.º	Pedro Jorge Barros Gouveia	17,3

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do suprarreferido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e na sua página eletrónica, em www.sesaram.pt.

28 de abril de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes*.

314190725

APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S. A.

Regulamento n.º 382/2021

Sumário: Normas de Segurança Marítima e Portuária do Porto de Aveiro.

O Conselho de Administração da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3.º, n.º 1 e n.º 2 do DL 339/98, de 3 de novembro, artigo 10.º, alínea *d*) e *p*) dos estatutos anexos ao citado decreto-lei, artigos 2º, alíneas *d*), *h*), *j*) l) e *m*) e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/02, de 2 de março e Regra 1, alínea *b*), do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar-1972 (RIEAM-72), faz saber que, na sua reunião de 8 de abril de 2021, deliberou aprovar as Normas de Segurança Marítima e Portuária em anexo:

20 de abril de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Lopes Alves.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Preliminares e definições

1 — As presentes normas aplicam-se nas zonas de aproximação, fundeadouros, canais de acesso, bacias de manobra e áreas de manobra e adjacentes ao Terminal Norte, Sul, de Granéis Líquidos, Porto de Pesca do Largo, Porto de Pesca Costeira, docas, cais, pontes-cais e marinas do Porto de Aveiro sob jurisdição da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., doravante designada por APA, S. A. ou Autoridade Portuária.

2 — No porto de Aveiro consideram-se navios desgovernados, para além dos designados na alínea *f*) da Regra 3, do RIEAM-72, o trem de reboque em que o navio rebocado não disponha de máquina e/ou leme.

3 — No porto de Aveiro são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos consignados na alínea *g*) da Regra 3, do RIEAM-72:

a) Para Oeste da entrada do Terminal Norte, os que tenham mais de 120 metros de comprimento fora-a-fora ou que excedam 7,0 metros de calado;

b) Para Leste da entrada do Terminal Norte, os que tenham mais de 90 metros de comprimento fora-a-fora ou que excedam 5,5 metros de calado.

4 — Em caso de acidente, nomeadamente, abalroamento, encalhe, afundamento ou naufrágio de navios, explosão ou incêndio a bordo, a Autoridade Portuária assumirá o controlo e a coordenação das operações relacionadas com a situação de emergência criada, sem prejuízo das atribuições próprias de outras entidades ou órgãos do Estado.

Artigo 2.º

Procedimentos respeitantes à entrada e estadia de navios que possam pôr em risco a segurança do porto

1 — A entrada na barra e estadia no Porto de Aveiro só é permitida mediante prévia autorização da APA, S. A. e nas condições fixadas pela Autoridade Portuária para:

a) Navios com alterações das condições normais da estabilidade;

b) Navios com água aberta ou com fogo a bordo, mormente, se transportarem substâncias explosivas, inflamáveis ou suscetíveis de provocar poluição;

c) Navios com indicação para interdição de entrada ou estacionamento no porto por parte da Autoridade Nacional de Controlo de Navios (Port *State Control*), nos termos da legislação em vigor;

d) Navios com qualquer tipo de avaria no aparelho motor, ou leme;

e) Trens de reboque, com exceção dos constituídos por rebocadores ou embarcações locais.

2 — O comandante de navio, mestre de embarcação, navegador de recreio, trabalhador da APA, S. A. ou qualquer outra pessoa que tome conhecimento de facto que possa comprometer a segurança da navegação ou de embarcações, ou que constituam perigo ou dano para o meio ambiente marinho, deverá informar, de imediato, os serviços de segurança da APA, S. A. e a Autoridade Marítima.

3 — A autorização para entrada de navios no Porto de Aveiro nas situações previstas no n.º 1, será comunicada à Autoridade Marítima Local e à Autoridade Nacional de Controlo de Navios (Port State Control), de molde a permitir o exercício das respetivas atribuições legais.

4 — A Autoridade Portuária, reserva-se o direito de, mediante decisão fundamentada, interditar a escala de navios que, em anterior demanda ao Porto de Aveiro, tenham evidenciado qualidades náuticas inadequadas às exigências de manobrabilidade deste porto.

Artigo 3.º

Comunicações em VHF

1 — Todos os navios atracados, nas fases de entrada no porto, navegação nos canais e manobras de atracação e desatracação, são obrigados a manter escuta no Canal 13 (Canal de segurança da navegação) e Canal 74.

2 — O Canal 74 é o canal principal de trabalho atribuído ao Centro de Controlo de Tráfego Marítimo.

3 — O Canal 14 está reservado aos Pilotos, que mantêm escuta durante o período de movimentos dos navios.

4 — O Anexo 1 a estas Normas complementa a informação e obrigações relativas às comunicações em VHF no porto de Aveiro.

CAPÍTULO II

Procedimento para demandar o porto

Artigo 4.º

Normas a observar na área exterior de aproximação ao porto

1 — A área exterior de acesso à barra é definida pelos seguintes limites:

A Norte — Pelo paralelo 1/4 de milha a Norte do extremo do Molhe Norte;
A Sul — Pelo paralelo 1/4 de milha a Sul do extremo do Molhe Sul;
A Leste — Pelo meridiano do farolim do Molhe Central da Barra;
A Oeste — Pelo meridiano 1 milha a Oeste do extremo do Molhe Norte.

2 — Sempre que surjam dúvidas sobre os avisos em vigor (barra fechada ou aberta ou outras informações), deverão os serviços da Capitania do Porto de Aveiro ou da APA, S. A. (Pilotos ou Centro de Controlo de Tráfego Marítimo), ser contactados para a prestação dos esclarecimentos que se afigurem necessários.

Artigo 5.º

Condução da navegação

1 — Fora da barra, a navegação de entrada deve ser conduzida de forma a passar a zona dos bancos de areia no setor delimitado pelos enfiamentos do Farol com a marca existente no

Molhe Sul e da Torre dos Pilotos com o farolim do Molhe Sul até se atingir o enfiamento situado no Molhe Norte — 060º, para passagem do alinhamento dos farolins Norte e Sul, altura em que se deve seguir o rumo desse enfiamento. Após passar o enfiamento do Forte da Barra com o farolim da Meia Laranja, deve navegar-se pelo meio do Canal Principal.

2 — Na saída a prática deve ser a inversa à indicada no número anterior.

3 — Os enfiamentos exteriores são válidos para a normal localização da barra, pelo que todos os navegadores devem obter confirmação destes dados através dos meios indicados neste regulamento.

4 — Não obstante vigorarem no porto de Aveiro todas as regras de governo e navegação estabelecidas no RIEAM-72, haverá ainda que considerar:

a) De acordo com a Regra 3 daquele Regulamento, todos os navios e embarcações devem atender às limitadas capacidades de manobra dos navios de maior porte. Sempre que haja movimentos de navios sob controlo dos serviços de pilotagem, é vedada a permanência de embarcações de tráfego local, de pesca local e costeira e de recreio, a mais de 25 metros das margens dos canais usados pela navegação comercial; esta disposição aplica-se também e sobretudo às embarcações do tráfego local, de pesca e de recreio, as quais não devem dificultar os movimentos daqueles navios;

b) Na área exterior de aproximação ao porto, durante a manobra de entrada, as embarcações devem tomar o enfiamento de aproximação (Farol de Aveiro com a marca existente no Molhe Sul) a uma distância do Molhe Norte nunca inferior a 1,0 milha e cruzar com as embarcações de saída mantendo bombordo com bombordo;

c) Sempre que haja navegação sujeita a instruções do serviço de pilotagem, todas as embarcações equipadas com comunicações VHF que demandem a barra do porto de Aveiro, quer nas manobras de entrada quer de saída, deverão manter escuta no Canal 14. Na ausência de intervenção do serviço de pilotagem, essas embarcações manterão escuta no canal 13;

d) Antes de demandarem a barra, as embarcações que, pelas suas dimensões, não estejam obrigadas a embarcar piloto, deverão estabelecer contacto por VHF, no Canal 74, com o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro, a fim de obterem informação acerca dos movimentos previstos para os momentos seguintes;

e) As dúvidas acerca da execução de manobras por parte de quem exerce o governo de embarcações desprovidas de piloto embarcado devem ser dissipadas mediante contacto imediato por VHF, canal 14, com os serviços de pilotagem da APA, S. A.;

f) Na área portuária, as embarcações de pequeno porte devem navegar encostadas à margem de estibordo dos canais;

g) As embarcações que necessitem de atravessar os canais de navegação deverão fazê-lo perpendicularmente ao eixo dos mesmos, passando sempre à popa das embarcações que na altura os percorram;

h) Nas manobras de aproximação ao porto e navegação interior, têm prioridade de manobra as embarcações que estejam sob controlo dos serviços de pilotagem ou a seguir as suas instruções;

i) Nos canais de acesso à Barra, ao Terminal Norte, ao Terminal de Granéis Líquidos, ao antigo Estaleiro de S. Jacinto, ao Porto de Pesca do Lago, ao Terminal Sul e ao Porto de Pesca Costeira, é proibido fundear, pairar ou permanecer de outra forma que possa dificultar a navegação que, pelo seu porte ou calado, seja obrigada a utilizar esses canais. Excetuam-se os casos em que, por motivo de força maior, seja impossível evitar essa situação, devendo essas embarcações ou navios manterem bem visível a sinalização regulamentar e darem disso conhecimento imediato à Autoridade Portuária e à Autoridade Marítima;

j) Os navios que sejam considerados desgovernados ou com capacidade de manobra reduzida devem mostrar os sinais previstos na Regra 27 do RIEAM-72;

k) Não é permitida a execução de manobras dentro do porto que possam pôr em risco a segurança do navio, a da navegação vizinha e a das obras e instalações do porto ou quaisquer outras infraestruturas, salvo se essas manobras forem também determinadas por razões de segurança e desde que efetuadas sob o controlo dos serviços de Pilotagem;

l) No Canal de Mira, em conformidade com sinalização existente no triângulo de marés é proibida a navegação a embarcações com altura superior a 19,5 metros acima da linha de água (Air Draught) de molde a observar resguardo aos cabos de alta tensão que atravessam o Canal entre o Forte da Barra e o Molhe Central. Neste Canal, os veleiros que pretendam navegar sob a Ponte da Barra deverão ter em atenção que a altura de resguardo disponível na situação de preia-mar (3,60 metros) é reduzida para 14 metros;

m) Em toda a área da Ria de Aveiro sob jurisdição da APA, S. A. é proibido navegar a velocidades que possam, por qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação criada, causar prejuízos ou acidentes em pessoas embarcadas, nos navios, embarcações, muralhas, margens de canais ou esteiros, amarrações ou navegação em curso. Os navios sob pilotagem assistida ou com piloto a bordo devem navegar no porto de Aveiro à velocidade de segurança recomendada, entendendo-se esta como a velocidade que permite a qualquer tipo de navio a sua manobrabilidade em boas condições de segurança, independentemente dos estados do tempo e das marés. É ainda proibido:

Desde o início do Molhe Central até ao Porto de Pesca Costeira (Canal de Mira), navegar a velocidades superiores a 5 (cinco) nós em relação à água, desde que esta velocidade seja superior à mínima velocidade de manobra;

Embarcações de comprimento igual ou superior a 20 (vinte) metros, navegando no mesmo sentido, fazerem manobras de ultrapassagem, exceto quando ambos os navios tenham piloto embarcado e a manobra tenha sido previamente acordada entre eles;

À navegação de tráfego local, de pesca local e de recreio navegar, fundear ou pairar no interior do Terminal Norte, com o limite definido pelo alinhamento dos Farolins Comercial N e Comercial S, com exceção dos casos devidamente autorizados pela Autoridade Portuária;

À navegação de tráfego local, de pesca local e de recreio fundear ou pairar no Canal Principal de Navegação e nas bacias de manobra, sempre que haja navegação comercial;

À navegação de tráfego local, de pesca local e de recreio, em qualquer circunstância, interferir com a navegação que demanda ou larga o porto.

5 — Independentemente dos limites de velocidade estabelecidos no número anterior, duas embarcações navegando em sentidos opostos deverão, ao cruzarem-se, reduzir as suas velocidades para a mínima velocidade de manobra.

Artigo 6.º

Áreas de manobra

1 — No intuito de evitar que sejam prejudicadas ou dificultadas as manobras de entrada ou de saída dos navios que utilizem as instalações dos Terminais Norte e Sul, de Granéis Líquidos e de Pesca do Largo e Costeira, são definidas as áreas de manobra seguintes:

a) Terminal Norte — Toda a bacia adjacente até ao alinhamento dos farolins de entrada, bem como a área do canal principal de navegação em frente à bacia referida, desde o alinhamento para norte do canalete de acesso ao Cais de Serviços da APA, S. A. até ao alinhamento para o través de Leste e Oeste do farolim do triângulo de regularização de correntes dos Canais de S. Jacinto e Principal de Navegação;

b) Terminal de Granéis Líquidos (pontes-cais n.os 20 a 23) — Toda a área entre margens, no troço reto do canal principal de navegação adjacente às pontes-cais n.os 20 a 23 deste Terminal, delimitado ainda pela embocadura do Canal do Espinheiro (conforme assinalado no Anexo 2);

c) Porto de Pesca do Largo — Toda a área do Canal Principal de Navegação compreendida entre a boia n.º 9 e a ponte rodoviária do IP5 (no Canal de Ílhavo);

d) Terminal Sul/ Estaleiro da Navalria — Toda a área compreendida entre o alinhamento para norte do farolim do cais da Navalria e o alinhamento para norte do topo leste do cais do Terminal Sul;

e) Estaleiro de S. Jacinto — A área do Canal de Ovar compreendida entre os limites norte e sul da zona do antigo Estaleiro, a margem poente e um meridiano 200 m a leste;

f) Porto de Pesca Costeira — Toda a área adjacente a este Porto, compreendida entre a ponte da Barra e o alinhamento definido pelas boias n.os 7M e 9M.

2 — Os navios de comércio que estejam a manobrar nas áreas definidas no número anterior, têm prioridade de manobra sobre todas as embarcações ou navios que se dirijam para essas áreas ou que nelas estejam de passagem.

Artigo 7.º

Dimensões dos navios

1 — Para os efeitos consignados nas presentes Normas devem os comprimentos dos navios entender-se fora-a-fora.

2 — Terminais do Setor Norte (incluindo, nomeadamente, o Terminal Norte, o Terminal Multiúsos e respetivo prolongamento de 250 m em alinhamento perpendicular, o Terminal de Contentores/ RoRo e o Terminal de Granéis Sólidos (Agroalimentar e de Outros Granéis):

a) Nestes terminais, o comprimento, a boca e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 180,0 metros, 28,5 metros e 9,5 metros;

b) Os navios com comprimento superior a 140 metros, calado superior a 8,0 metros e DWT superior a 15.000 deverão possuir potência de máquina que assegure uma velocidade mínima de manobra, quer de entrada quer de saída, não inferior a 10 nós;

c) A velocidade de manobra fixada na alínea anterior, deverá ser equivalente à prática de «slow steaming», o que significa que o motor não é usado na potência máxima, economizando combustível, reduzindo as emissões de CO2 e de poluentes atmosféricos.

3 — Terminal Sul

Comprimento e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 100,0 metros e 5,5 metros.

4 — Terminal de Granéis Líquidos

a) Pontes-cais n.os 20 e 22

Comprimento e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 110,0 metros e 7,0 metros;

b) Ponte-cais n.º 23

Comprimento e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 115,0 metros e 7,0 metros;

c) Ponte-cais n.º 24

Comprimento, a boca e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 150,0 metros, 24,0 metros e 9,0 metros;

d) Pontes-cais n.os.25 e 26

Comprimento, a boca e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 170,0 metros 27,0 metros e 9,5 metros.

5 — Porto de Pesca do Largo

a) Terminal Especializado de Descarga de Pescado (TEDP)

b) O comprimento e o calado dos navios não deverão exceder, respetivamente, 100,0 metros e 6,5 metros;

c) Pontes-cais n.os1 a 10, 12 a 15 e 17 a 19

Poderão ser utilizadas por navios com calados até 5,0 metros. As pontes-cais 1 a 6 não deverão ser utilizadas por navios comerciais.

Os valores de calado poderão ser excedidos pontualmente, após parecer dos serviços de pilotagem e sob total responsabilidade dos comandantes ou armadores dos navios.

6 — Porto de Pesca Costeira

O comprimento e o calado do navio deverá observar a cota de serviço do canal principal de navegação de acesso ao Porto de Pesca Costeira, definido pelas boias e até ao limite Sul do cais de descarga de pescado, que é de -5 m (ZH).

No acesso e utilização da área de cais remanescente (abastecimentos, aprestos e pontes-cais de estacionamento) os navios deverão observar a cota de serviço de -4 m (ZH).

7 — Disposição especial

a) A título excecional, poderá ser consentida a entrada e acostagem de navios cujas características se não enquadrem no regime fixado nos números anteriores, após avaliação pela direção de coordenação portuária da APA, S.A de cada solicitação concreta que lhe seja dirigida;

b) A APA, S. A. reserva-se o direito de, mediante decisão fundamentada, restringir ou condicionar o acesso ao Porto de Aveiro a navios que ostentem vinte ou mais anos de construção.

Artigo 8.º

Passagens na barra

1 — As passagens na barra deverão ser efetuadas preferencialmente nos períodos das estofas de maré ou com enchentes.

2 — Em situações de marés vivas, nas horas de maior corrente não deverão passar a barra navios de pouca velocidade, de mau governo e todos os que justifiquem essa precaução.

3 — Em navios sujeitos a pilotagem obrigatória, as decisões sobre passagens na barra e estabelecimento de rebocadores caberão ao respetivo piloto, em função da avaliação efetuada nos termos do n.º 3 do artigo 12.ºdas presentes Normas.

4 — Os navios de arqueação superior a 13.000 GT ou de boca superior a 24,0 metros ficam obrigados ao estabelecimento de rebocadores antes da passagem da barra, a uma distância não inferior 0,5 milhas do Molhe Norte.

5 — Excetuam-se os navios que, com boas condições metrológicas, tenham meios de manobra complementares tais como hélices de proa de potência adequada, lemes tipo Becker-rudder, calados inferiores a 8 metros e que não transportem cargas perigosas.

Artigo 9.º

Navegação no canal principal

1 — Os cruzamentos no interior do porto serão por princípio efetuados de modo a posicionar as embarcações bombordo com bombordo.

2 — No canal principal serão evitados os cruzamentos de navios nas zonas mais apertadas ou de maior dificuldade de governo, designadamente, na zona do Rebocho e na curva da Navalria.

3 — Não são admitidos os cruzamentos de navios entre molhes, podendo apenas os mesmos ocorrer após acordo prévio entre os intervenientes. Para evitar cruzamentos o navio aproado à corrente deve esperar que o outro passe. Caso não haja corrente esperará o navio em manobra de saída do porto.

Artigo 10.º

Postos de acostagem

1 — Nenhum navio pode atracar em qualquer dos terminais ou postos de acostagem sem prévia autorização da APA, S. A., devendo cumprir as determinações e instruções que lhes sejam comunicadas pela Autoridade Portuária.

2 — A determinação do posto de acostagem, para além de obedecer à natureza das cargas a movimentar, seu posicionamento, respetivos equipamentos de movimentação e ao tipo de operações a efetuar, estará sempre condicionada às dimensões e calados dos navios.

3 — Os comprimentos e calados máximos dos navios a receber nos diferentes postos de acostagem são os indicados no artigo 7.º supra.

4 — Por razões de segurança, os navios atracados nas pontes-cais do Terminal de Granéis Líquidos largarão imediatamente após o termo das respetivas operações, ou logo que as condições existentes no porto o permitam.

5 — É interdita a utilização de cabos de aço na amarração de navios no Terminal de Granéis Líquidos, os quais constituem potenciais fontes de ignição.

6 — A utilização das pontes-cais do porto de Pesca do Largo para Navios de comércio de pavilhão estrangeiro fica condicionada ao parecer prévio da Autoridade Marítima, da Autoridade Aduaneira, da Unidade de Controlo Costeiro da GNR e do Serviço de Estrangeiros.

Artigo 11.º

Atracação

1 — Terminal Norte e ainda as pontes-cais n.os 24, 25 e 26 do Terminal de Granéis Líquidos Os navios devem atracar, sempre que possível, aproados à saída.

2 — Pontes-cais n.os 20 a 23 do Terminal de Granéis Líquidos os navios devem atracar, sempre que possível, aproados à enchente (a Oeste).

3 — Sempre que a segurança e a operacionalidade do porto o exijam e as condições de tempo o permitam, poderão ser atracados navios «de-braço-dado» no Terminal Norte, Terminal Sul e pontes-cais do Porto de Pesca do Largo, mediante prévio consentimento dos comandantes dos navios envolvidos.

CAPÍTULO III

Serviço de Pilotagem

Artigo 12.º

Serviço de pilotagem

1 — A prestação dos serviços de pilotagem no porto de Aveiro obedece ao estipulado na legislação em vigor.

2 — Os pedidos de piloto são apresentados aos serviços da APA, S. A. através da plataforma tecnológica JUL em uso no Porto de Aveiro com a antecedência necessária à adequada programação dos movimentos a realizar. Para o efeito, deverão ser antecipadamente fornecidas todas as informações respeitantes às características dos navios, designadamente, as referidas no Aviso de Chegada e todos os elementos que permitam avaliar as suas capacidades de manobra.

3 — A marcação dos serviços será sempre confirmada pela APA, S. A. que para o efeito terá em consideração os seguintes fatores:

a) Hora para que o serviço é pedido;

b) Condições meteorológicas, sendo que se consideram «boas condições meteorológicas» a existência de ondulação significativa até 2 metros e de vento verdadeiro até 15 nós;

c) Estado da barra;

d) Condições de maré;

e) Características do navio;

f) Local de atracão ou desatracação;

g) Condições dos canais de navegação, atentas as limitações das capacidades de manobra dos navios de maior porte.

4 — A pilotagem faz-se com a presença do piloto a bordo, podendo também ser efetuada a partir da estação de pilotos, com o auxílio de radar e dos meios de comunicação e orientação habituais (Pilotagem assistida ou SBP — Shore Based Pilotage).

5 — Os serviços de pilotagem são prestados tendo em conta os condicionalismos respeitantes a calados, comprimentos, marés, manobrabilidade do navio, condições de tempo e de mar.

6 — O embarque e desembarque dos pilotos far-se-ão através da embarcação dos pilotos ou outra apropriada, devendo os navios proporcionar meios seguros para essa operação. Quando os navios estejam atracados aos cais o embarque poderá ser feito por terra.

7 — Por razões de segurança, a entrada da barra será feita com as melhores condições meteorológicas e de maré possíveis. Por tal facto, sempre que haja cais disponível e se reúnam as condições ideais para a passagem da barra, os navios que se encontrem em fundeadouro exterior deverão dar entrada no porto.

8 — Quando a permanência ao cais dos navios atracados no Terminal Norte e no Terminal de Granéis Líquidos possa constituir perigo para a segurança desses navios ou das instalações portuárias, os mesmos ficarão obrigados a garantir meios complementares de auxílio, para que tal seja eliminado. Em casos extremos, terão de abandonar o respetivo posto de acostagem e navegar, pairar ou fundear em local mais seguro.

CAPÍTULO IV

Centro de Controlo de Tráfego Marítimo (CCTM) do Porto de Aveiro

Artigo 13.º

Descrição

O Centro de Controlo de Tráfego Marítimo (CCTM) do Porto de Aveiro identifica e monitoriza a navegação na sua área de intervenção.

Artigo 14.º

Área de monitorização

A área de monitorização do CCTM do Porto de Aveiro é delimitada a jusante por um círculo com um raio de 6 milhas, centrado no Farol de Aveiro. A montante, tem como limites a zona dos pequenos estaleiros (boia n.º 26), no canal principal de navegação, a Ponte da Barra, no canal de Mira e 100 metros a montante do Cais da Pedra, no Canal de S. Jacinto.

Artigo 15.º

Localização do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo

O CCTM tem a sua localização nas seguintes coordenadas:

(WSG84) 40.º 38',62 N/008.º 44',85 W

Artigo 16.

Identificação da estação/Indicativo de chamada e MMSI do CCTM

Identificação: Controlo do Porto de Aveiro/Aveiro *Port Control*
Indicativo de Chamada: CSG 226
MMSI: 00263080

Artigo 17.º

Horário de funcionamento

Vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano.

Artigo 18.º

Procedimentos

A comunicação com o Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro é obrigatória para os seguintes navios e embarcações:

I — Navios e embarcações com arqueação igual ou superior a 300 GT.
II — Navios e embarcações que, independentemente da sua arqueação:

a) Efetuem transporte comercial de passageiros em número superior a 12 (doze);
b) Operem na atividade marítimo-turística;
c) Transportem mercadorias perigosas e /ou poluentes;
d) Efetuem operações de reboque;
e) Efetuem operações de dragagem;
f) Estejam afetos a serviços portuários, tais como rebocadores, lanchas de amarração, de transporte de tripulações, de transporte de mantimentos, de transporte de sobressalentes e de combate à poluição;
g) Tenham um comprimento fora-a-fora igual ou superior a quinze (15) metros;
h) Tenham um comprimento fora-a-fora inferior a quinze metros e que se encontrem em canais navegáveis por navegação comercial;
i) Sejam consideradas Embarcações de Alta Velocidade (EAV) pela legislação em vigor.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Os navios devem informar o CCTM do Porto de Aveiro, pelo Canal 74 VHF, com a antecedência mínima de duas (2) horas, a sua hora estimada de chegada (ETA) à área de monitorização do VTS portuário.
2 — Os navios devem ainda contatar e manter comunicação com o CCTM do Porto de Aveiro:

a) Trinta minutos antes da sua entrada na área VTS (Aveiro);
b) Sempre que o navio fundear;
c) Trinta minutos antes de suspender o ferro;
d) As embarcações de pesca e de recreio equipadas com VHF deverão chamar o CCTM do Porto de Aveiro pelo canal 74 VHF e informar sobre as intenções de entrada a partir das seis milhas náuticas de distância da entrada da barra, bem como comunicar as suas intenções de saída antes da largada do cais.

3 — Os comandantes dos navios ou quem exerça o respetivo governo são obrigados a facultar ao CCTM do Porto de Aveiro os itens do Standard Reporting Format adotado pela Resolução A. 851 (20) sobre General Principles for Ship Reporting Systems and Ship Reporting Requirements (SRS) da OMI: (Itens: A, C, G, O, P e Q), bem como outra informação adicional que possa ser-lhe solicitada pelo operador do VTS.
4 — Notificação de incidentes: os navios e embarcações devem comunicar imediatamente ao CCTM do Porto de Aveiro (VHF-Canal 74), qualquer uma das seguintes situações:

a) Incêndio ou explosão;
b) Qualquer condição ou anomalia nos diversos sistemas de bordo que possa afetar os equipamentos de propulsão, navegação e de governo;
c) Envolvimento em acidentes marítimos;
d) Qualquer incidente de poluição;
e) Qualquer perigo para a navegação;
f) Qualquer anomalia nas ajudas à navegação;
g) Condições adversas de tempo e visibilidade;
h) Outros navios e embarcações que se encontrem em aparente dificuldade;

i) Qualquer incidente que possa afetar a segurança (incidente de proteção) do navio, tripulação e passageiros.

Artigo 20.º

Divulgação de informação

O CCTM do Porto de Aveiro divulga informação meteorológica, de navegação e de tráfego através do Canal 74 VHF e do sistema AIS (*Automatic Identification System*), sempre que necessária ou a pedido de navio ou embarcação que a pretenda.

Artigo 21.º

Comunicação de operações e acontecimentos náuticos

Deverá ser comunicado ao CCTM do Porto de Aveiro, pelas entidades promotoras das iniciativas ou responsáveis pelo respetivo licenciamento, via telefax (234 393 179) ou por correio eletrónico (vts@portodeaveiro.pt), sempre que possível com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, a realização das seguintes operações ou acontecimentos náuticos na área de monitorização do VTS de Aveiro:

a) Dragagens;
b) Implantação, mudança de posição e manutenção da balizagem marítima e/ou outras ajudas à navegação na barra e porto de Aveiro;
c) Obras marítimas;
d) Rebentamentos pirotécnicos;
e) Trabalhos subaquáticos;
f) Lançamento de fogo de artifício, a partir de terra ou de batelões, em direção às vias navegáveis do porto de Aveiro;
g) Exercícios de salvamento marítimo;
h) Exercícios de combate a incêndios e poluição do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
i) Colocação de navios fundeados em situação de «lay-up»;
j) Regatas, provas desportivas náuticas e outros eventos, nas áreas navegáveis sob jurisdição do porto de Aveiro e de monitorização do CCTM.

CAPÍTULO V

Fundeadouros

Artigo 22.º

Fundeadouros exteriores

Os navios que demandem o porto de Aveiro serão informados pelo Departamento de Pilotagem da APA, S. A., ou pelo Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro do fundeadouro de espera adjacente ao porto que se encontre definido pela Autoridade Marítima e, quando julgado conveniente, da posição dentro da área do fundeadouro.

Artigo 23.º

Fundeadouros interiores

1 — Não é permitido fundear, pairar ou permanecer no interior do porto por qualquer forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra definidas no n.º 1 do artigo 6.º e em todos os canais de navegação que a elas dão acesso. Excetuam-se os casos de emergência,

situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização regulamentar, dando imediato conhecimento à Autoridade Portuária e à Autoridade Marítima. Também com caráter de exceção, em casos de conveniência para o porto e desde que o tempo de espera seja limitado, haja condições climatéricas favoráveis e seja possível aos serviços de pilotagem manterem-se em contato com o navio, poderão ser concedidas autorizações pontuais para fundear.

2 — Aos rebocadores, embarcações de recreio, de pesca e de tráfego local é permitido fundear fora do Canal Principal de Navegação.

3 — É absolutamente interdito fundear ou amarrar próximo dos locais de atravessamento do «pipeline» da CIRES e da conduta da SIMRIA, em concreto em toda a área de manobra do Terminal de Granéis Líquidos, conforme assinalada no Anexo 2.

CAPÍTULO VI

Chegada ao porto

Artigo 24.º

Aviso de chegada

1 — Os agentes de navegação ou os representantes legais dos armadores das embarcações e navios que pretendam escalar o porto de Aveiro transmitirão à Autoridade Portuária e a todas as entidades públicas registadas na plataforma tecnológica Janela Única Logística do Porto de Aveiro (JUL), sempre que possível com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à hora prevista de chegada ao fundeadouro exterior, todas as informações que permitam tomar conhecimento preciso das operações programadas e dos meios necessários para a sua realização. Relativamente à navegação comercial, sem prejuízo da disponibilização de outros elementos exigidos nos formulários e procedimentos da JUL serão obrigatoriamente prestadas as informações seguintes:

a) Identificação da entidade responsável pelo fornecimento das mesmas;

b) Nome, número IMO e indicativo de chamada do navio ou embarcação;

c) Datas e horas previsíveis de chegada (ETA) e de saída (ETD);

d) Tipo de navio, arqueação bruta (GT) em unidades de arqueação, porte (DWT), comprimento, boca e calados máximos e previstos à chegada e à saída, velocidade máxima atual, meios auxiliares de manobra e todas as informações respeitantes a anomalias que possam afetar a manobrabilidade da respetiva embarcação ou reduzir as suas capacidades de manobra;

e) Portos de escala anteriores e seguintes;

f) Objetivos da escala;

g) Terminais, cais e postos de acostagem preferenciais;

h) Havendo lugar à realização de operações comerciais, a natureza e quantidade das cargas a movimentar, em toneladas métricas e unidades de carga, se for o caso, bem como os nomes das empresas de estiva responsáveis pelas operações portuárias, os portos de origem/destino das cargas e os respetivos importadores/exportadores. Tratando-se de tráfego de passageiros será indicado o número de passageiros a desembarcar e/ou embarcar e respetivas origens/destinos;

i) Declaração dos resíduos que o navio tem a bordo e que pretende entregar;

j) Todos os esclarecimentos necessários à correta avaliação das operações a realizar durante a escala e à afetação dos meios considerados adequados, bem como outros elementos exigidos por legislação que seja aplicável.

2 — Os navios que transportem ou pretendam transportar cargas constantes do Código IMDG ou poluentes, deverão dar cumprimento às obrigações de declaração e notificação estabelecidas na legislação em vigor em matéria de acompanhamento e informação do tráfego de navios.

3 — Sempre que haja alteração de quaisquer elementos fornecidos pelo navio, deverão as mesmas comunicadas à Autoridade Portuária pelo meio mais expedito e confirmadas logo que possível através da JUL do Porto de Aveiro.

4 — Os prejuízos de qualquer natureza que advenham de omissões ou informações erróneas ou incompletas serão da inteira responsabilidade do utilizador do Porto de Aveiro que as praticou.

5 — Estão isentas do cumprimento das formalidades referidas no número um supra, as embarcações de pesca local e costeira, de recreio, marítimo-turísticas e rebocadores quando apenas pretendam utilizar instalações portuárias especializadas ou dedicadas a essas atividades e não necessitem de atracar nos cais comerciais.

Artigo 25.º

Rebocadores

1 — As manobras de entrada, saída e de movimentação dos navios dentro do Porto de Aveiro serão efetuadas com o auxílio de rebocadores, de acordo com os níveis de prestação de serviço que se indicam:

a) Rebocador em atenção, no local de estacionamento, pronto a intervir se for chamado;

b) Rebocador efetivo, acompanhando a manobra ou em manobra, com passagem de cabo de reboque ou a empurrar;

c) Rebocador à ordem, atracado ao cais, tripulado, pronto a intervir e exclusivamente ao serviço do navio para que foi solicitado, pela sua especificidade ou por razões de segurança;

2 — Consideram-se rebocadores de acompanhamento ou de manobra os rebocadores tratores com propulsão do tipo azimutal ou cicloidal, ou outra que garanta uma manobrabilidade similar a estes.

3 — A utilização de rebocadores terá em conta as dimensões dos navios, respetivos calados, local de atracação e tipo de carga transportada. Por razões de segurança, nomeadamente em função das características dos navios e do estado do tempo e de mar que se verifiquem por ocasião das manobras, a Direção de Coordenação Portuária da APA, S. A., poderá alterar as condições de execução do serviço, ou determinar a utilização de rebocador à ordem.

4 — Todos os navios comerciais que demandem o porto de Aveiro, quando dispensados da utilização efetiva de rebocadores para a realização das suas manobras, ficam obrigados a recorrer a um rebocador em atenção durante o decurso das mesmas;

5 — As regras gerais de utilização de rebocadores no porto de Aveiro, são as constantes dos quadros seguintes:

I — Navios em geral:

A — Dimensões dos navios	Rebocadores a utilizar
<115 m	1 de 22 tons de tração, em atenção (*) 1 à ordem (***)
115 m a 125 m	1 de 22 tons de tração, efetivo (**) 1 de 34 tons de tração, em atenção (***)
125 m a 135 m	1 de 22 tons de tração, efetivo 1 de 34 tons de tração, em atenção (***)
135 m a 150 m	1 de 34 tons de tração, efetivo 1 de 34 tons de tração, efetivo (***)
150 m a 160 m	1 de 45 tons de tração, efetivo 1 de 34 tons de tração, efetivo (***)
> 160 m	1 de 45 tons de tração, efetivo 1 de 45 tons de tração, efetivo (***)
GT> 5.000	1 de 22 tons de tração, efetivo (**)
GT> 10.000	1 de 34 tons de tração, efetivo

(*) Passará à situação de efetivo nas situações em que as condições de tempo ou as caraterísticas do navio, sua carga, calado e local de estacionamento o recomendem ou exijam, mediante avaliação efetuada pelos serviços da coordenação de pilotagem da APA, S. A.

(**) Poderá passar à situação de «em atenção», por decisão dos serviços da coordenação de pilotagem da APA, S. A., se as condições de manobra e os meios do navio se mostrarem suficientes.

(***) Poderá passar à situação de dispensado/em atenção/efetivo, por decisão dos serviços da coordenação de pilotagem da APA, S. A., em função das condições de manobra e dos meios do navio.

II — Navios com cargas perigosas ou poluentes das classes 1 e 7 e navios tanques que transportem cargas das classes 2 e 3:

Comprimento dos navios	Rebocadores a utilizar
<90 m	1 de 22 tons de tração, efetivo 1 de 34 tons de tração (*)
90 m a 135 m	1 de 34 tons de tração, efetivo 1 de 22 tons de tração, efetivo (*)
> 135 m ou GT > 10.000	1 de 45 tons de tração, efetivo 1 de 34 tons de tração, efetivo (**)

(*) Poderá ser dispensado ou passar à situação de «em atenção» por decisão dos serviços da coordenação de pilotagem da APA, S. A. se a condição de manobra e os meios do navio se mostrarem suficientes.
(**) Na manobra de largada poderá ser dispensado pelos dos serviços da coordenação de pilotagem da APA, S. A., se as condições de manobra e os meios do navio se mostrarem suficientes.

6 — Para navios com calados superiores a 7,5 m é obrigatória a utilização de um rebocador efetivo de força de tração não inferior a 34 toneladas.

Artigo 26.º

Lanchas auxiliares de amarração

Nas manobras de atracação e desatracação efetuadas nas pontes-cais n.os 20 e 22 do Terminal de Granéis Líquidos é obrigatória a utilização de lanchas ou outras embarcações auxiliares para passagem de cabos de amarração. Noutros postos de acostagem poderá ser exigido pela Autoridade Portuária o recurso meios auxiliares de amarração, quando as características dos navios, condições meteorológicas ou outras situações particulares o justifiquem.

CAPÍTULO VII

Procedimentos durante a permanência no porto

Artigo 27.º

Normas gerais a observar

1 — Os navios atracados devem ter a instalação propulsora sempre pronta para eventual utilização.

2 — Os navios com cargas constantes do Código IMDG ou poluentes, atracados, devem manter obrigatoriamente cabos de aço de bitola adequada passados pelas buzinas a vante e a ré, com a «mão» a cerca de 1,5 metros acima do nível da água, prontos a serem encapelados pelos rebocadores, para uma eventual largada de emergência.

3 — Os navios atracados com cargas constantes do Código do IMDG ou poluentes, devem estar sempre em condições de prontidão que permita a sua largada pelos próprios meios.

Artigo 28.º

Amarração

1 — Durante a permanência do navio no posto de acostagem, a amarração deve ser vigiada e corrigida pela tripulação, devendo também ser reforçada ou substituída sempre que razões de segurança o exijam.

2 — Os cabos devem ter volta nos cabeços do navio e nunca permanecerem passados ao tambor do guincho, salvo quando estiverem a ser rondados. Excetuam-se os que utilizem tambores concebidos para esse efeito.

3 — Os cabos de arame para amarração devem possuir aboços em manilha, nylon ou propileno com um comprimento não inferior a 10 metros na «mão» que encapelar em terra. Este tipo de cabos deverá ser utilizado apenas nos navios de carga geral.

Artigo 29.º

Tripulação qualificada a bordo

1 — Os navios, durante a sua estadia no porto, devem manter vigia permanente ao portaló e assegurar a presença de tripulação qualificada que garanta a manutenção das boas condições de amarração.

2 — Durante as operações de carga ou descarga de graneis líquidos, bancas e deslastro, devem os navios ter vigia ao coletor de carga e no convés. O Comandante deverá assegurar a presença permanente a bordo de pessoal qualificado e suficiente, de modo a:

a) Garantir a segurança do navio, da carga e das pessoas que se encontrem a bordo, mormente, nos casos de colisão, incêndio ou água aberta;

b) Proceder à largada de emergência e reforçar a amarração, se as circunstâncias assim o impuserem;

c) Manter estabelecidas as luzes de posição e içar e transmitir sinais regulamentares, designadamente em caso de nevoeiro e responder prontamente se chamado no Canal 12;

d) Evitar qualquer poluição.

Artigo 30.º

Meios de acesso e de abandono dos navios

1 — Os navios devem dispor de meios próprios que garantam o acesso a bordo dos tripulantes e demais pessoas autorizadas em condições de segurança, nomeadamente:

a) Escada de portaló ou prancha de largura adequada e dotada de balaustrada e corrimão pelo menos de um lado;

b) Rede de proteção montada debaixo da escada ou prancha, que cubra todo o vão ocupado por esta;

c) Iluminação adequada durante a noite.

2 — Nos navios tanque deve existir um dos seguintes meios para abandono do navio em caso de emergência:

a) Escada de portaló, no bordo oposto ao atracado, arreada até cerca de um metro da linha de água;

b) Baleeira no bordo oposto ao atracado, preparada e arreada até ao seu patim de embarque.

Artigo 31.º

Movimento de navios dentro do porto

1 — Todas as embarcações atracadas ou a pairar, antes de efetuar qualquer movimento devem certificar-se que não vão constituir perigo para outras embarcações que já estejam a navegar e que, pelo seu porte e ou calado, tenham capacidade de manobra reduzida.

2 — Todas as embarcações que naveguem ou permaneçam no Porto de Aveiro ficam obrigadas a observar as normas estabelecidas pela APA, S. A. e outras que se encontrem em vigor ou que venham a ser publicadas pelas autoridades competentes, além das que dizem respeito à navegação em áreas restritas e não contrariem o que estiver regulado para este porto.

3 — Em igualdade de circunstâncias têm prioridade as embarcações que naveguem com a corrente de água na popa.

4 — Os navios e embarcações que naveguem ao longo do canal têm prioridade sobre os que o atravessem.

CAPÍTULO VIII

Deficiências, avarias e reparações a bordo

Artigo 32.º

Participações de avarias

1 — Qualquer deficiência ou avaria existente a bordo que afete de algum modo a segurança marítima ou do navio, deve ser imediatamente participada à APA, S. A. e à Capitania do Porto de Aveiro, não consentindo a realização de qualquer tipo de manobra de entrada ou saída ou reparação a bordo.

2 — Caso um navio com avaria pretenda entrar a barra do Porto de Aveiro deverá comunicada à APA, S. A. tal intenção e disponibilizar toda a informação relevante.

3 — A Autoridade Portuária, em função da sua avaliação da situação e da obtenção dos pareceres que entenda necessários, autorizará ou não a entrada do navio no Porto de Aveiro e, sendo o caso, determinará os requisitos que o mesmo terá de cumprir para a entrada.

Artigo 33.º

Reparações

1 — Os navios que pretendam efetuar reparações durante a sua estadia no porto de Aveiro, deverão requerer prévia autorização à APA, S. A., sem prejuízo da necessidade de obtenção de licença da Autoridade Marítima.

2 — Os pedidos de autorização devem ser apresentados na APA, S. A. com a antecedência mínima de 48 horas e conter a indicação detalhada dos trabalhos e da duração prevista para a sua execução.

3 — Não são permitidos trabalhos de manutenção nos navios atracados no Terminal de Granéis Líquidos e nos terminais comerciais, quando esses trabalhos afetarem o sistema propulsor ou a operacionalidade do navio.

4 — As reparações nos equipamentos de TSF e de radar são permitidas, não sendo, no entanto, autorizado o ensaio ou ligação de antenas nos navios atracados no Terminal de Granéis Líquidos.

5 — As reparações a efetuar na casa das máquinas implicam a obrigatoriedade de permaneceram fechadas, durante a realização dos trabalhos, todas as aberturas para o exterior.

Artigo 34.º

Serviços efetuados por mergulhadores

1 — Os navios ou quaisquer entidades públicas ou privadas que pretendam a execução de serviços por mergulhadores, para inspeções ou trabalhos, deverão requerer prévia autorização à APA, S. A., apresentando informação detalhada sobre o serviço a executar, sem prejuízo da obtenção de licença da Autoridade Marítima.

2 — A autorização a conceder pela Autoridade Portuária nos termos do número anterior poderá determinar que as operações do navio sejam interrompidas durante a realização dos trabalhos.

3 — Nos navios atracados nos terminais não serão, em regra, permitidos trabalhos, mas apenas inspeções.

4 — Para apoio e segurança dos mergulhadores, deverão ser observadas as normas legais em vigor.

CAPÍTULO IX

Movimentação de cargas destinadas aos navios

Artigo 35.º

Autorizações

1 — Os navios atracados que pretendam efetuar operações de abastecimento de combustível, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos de navios ou embarcações, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna, ou a trasfega a partir de latas ou bidões, devem requerer prévia autorização à Autoridade Portuária, sem prejuízo da obtenção de licença da Autoridade Marítima.

2 — O pedido de autorização para abastecimento de combustível deverá ser submetido na JUL, dele constando o teor de enxofre do combustível a fornecer.

Artigo 36.º

Substâncias perigosas ou poluentes. Carga, descarga e trânsito

1 — Para efeitos das presentes disposições consideram-se "Mercadorias Perigosas" as mercadorias ou substâncias constantes do Código IMDG, do capítulo 17 do Código IBC e do capítulo 19 do código IGC, incluindo os materiais radioativos incluídos no Código INF e "Mercadorias Poluentes" os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas nocivas e as substâncias prejudiciais tal como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL.

2 — Os pilotos da APA, S. A. que procedam à acostagem, desacostagem ou a manobras dos navios que transportem mercadorias perigosas ou poluentes, devem alertar a Capitania e a Autoridade Portuária logo que detetem anomalias suscetíveis de colocar em perigo a segurança dos navios ou da navegação.

3 — Relativamente às operações de carga e descarga de mercadorias perigosas ou poluentes, deverá atender-se ao seguinte:

a) Devem ser efetuadas sob a direção e com a assistência de um oficial de bordo, no caso de se tratar de substâncias explosivas (classe 1), peróxidos orgânicos (classe 5.2) ou inflamáveis (classe 3);

b) Se forem autorizadas operações de carga ou descarga de matérias explosivas, deverão ser efetuadas em embalagens separadas, com o pessoal calçado com sapatos sem pregos, cordas, ou protetores metálicos;

c) Se forem autorizados meios mecânicos, paus-de-carga ou guindastes, os estropos de suspensão só podem ser de cabo de fibra e a lingada deverá ser preparada tendo em atenção todas as condições de segurança;

d) O Comandante do navio deverá assegurar a bordo o grau de prontidão em termos de material e de pessoal, por forma a proceder a uma largada de emergência do cais, em caso de necessidade;

e) Deverá igualmente assegurar um grau de prontidão no serviço de limitação de avarias no navio, por forma a poder dar combate imediato a qualquer foco de incêndio que surja ou a enfrentar qualquer outra situação de emergência a bordo.

Artigo 37.º

Movimentação de cargas no Terminal de Granéis Líquidos

1 — Por terra:

As viaturas utilizadas não podem aceder às pontes-cais sem autorização expressa dos serviços de segurança da APA, S. A. e sem a instalação de tapa-chamas, nos locais em que tal obrigação se encontre estabelecida, devendo permanecer na plataforma apenas o tempo estritamente indispensável à sua carga ou descarga e estar prontas para sair a qualquer momento.

2 — Normas especiais para navios transportando cargas perigosas ou poluentes:

a) A movimentação de objetos metálicos ou volumes protegidos por cintas metálicas será efetuada de modo a evitar-se o contato direto com o convés ou equipamento aí existente;

b) É permitida a movimentação de pequenas quantidades de carga, facilmente transportáveis à mão, utilizando o meio de acesso de pessoas ao navio;

c) É permitida a utilização de gruas ou paus-de-carga durante as operações de carga/descarga, desde que o aparelho se situe à popa, junto das superestruturas e possa manobrar para o lado da água;

d) Em navios com os tanques inertizados podem ser utilizadas gruas ou paus de carga situados a meio navio, desde que manobráveis para o bordo do lado da água, caso o navio não disponha de aparelho à popa. A sua utilização estará condicionada à segurança dos braços de carga;

e) O fornecimento de óleos, lubrificantes, combustíveis e água por carro tanque será permitido durante as operações de carga ou de descarga, não sendo, no entanto, autorizada a operação de ligar ou desligar mangueiras flexíveis enquanto estiverem a decorrer essas operações, nos navios que não se encontrem inertizados. O carro-tanque e as bombas utilizadas ficarão estacionados fora das plataformas das pontes de acostagem.

3 — Normas especiais para navios de gás liquefeito:

a) É permitida a movimentação de cargas de pequenas dimensões e embalagens não metálicas, em quantidades reduzidas, utilizando o meio de acesso de pessoas ao navio;

b) O fornecimento de óleos, lubrificantes, combustíveis e água por carro tanque só será permitido antes ou depois das operações de carga ou de descarga, devendo os braços de carga estar desligados. O carro-tanque e as bombas utilizadas ficarão estacionados fora das plataformas das pontes de acostagem.

CAPÍTULO X

Poluição

Artigo 38.º

Proibição de poluir

1 — É expressamente proibido o lançamento ou despejo nas águas do porto de quaisquer águas nocivas e substâncias residuais, bem como de quaisquer outras substâncias ou resíduos que de algum modo possam poluir as águas, tais como produtos petrolíferos ou misturas que os contenham.

2 — É igualmente proibido o lançamento à água, tanto de bordo de embarcações como dos cais ou margens, na área do porto, de quaisquer destroços, detritos, objetos ou materiais, nomeadamente, plásticos, redes, madeiras, embalagens, flutuantes ou não, que possam poluir ou conspurcar as águas ou contribuir para o assoreamento dos fundos.

3 — Em caso de poluição, para além da responsabilidade criminal ou contraordenacional que ao caso couber, é devido pelo responsável o pagamento de todos os encargos e despesas inerentes às medidas de combate e mitigação da poluição.

4 — A bordo dos navios, durante a sua permanência no porto, devem existir contentores para recolha seletiva dos resíduos.

Artigo 39.º

Prevenção da poluição

1 — Poluição atmosférica:

É interdita a utilização de combustíveis navais cujo teor em enxofre exceda, em massa, 0,10 % na área portuária, fundeadouros inclusive, nos termos da legislação em vigor, salvo se dispuse-

rem de autorização para utilização de métodos de redução de emissões em portos nacionais, em sistemas fechados.

2 — Abastecimento de combustíveis:

a) Em caso de fornecimento de combustível ao navio, a respetiva guia de entrega deve discriminar o teor de enxofre do combustível fornecido, bem como detalhar a informação constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 281/2000, de 10 de novembro, na redação em vigor, a qual deverá ser inserida na JUL pelo comandante ou agente do navio em Porto após a conclusão da operação;

b) A emissão da referida guia será acompanhada de uma amostra de combustível, selada e assinada pelo representante do fornecedor e pelo comandante ou tripulante responsável pela operação de abastecimento.

3 — Descargas para o meio marinho:

a) As águas residuais provenientes dos sistemas de tratamento dos efluentes gasosos não podem ser descarregadas para as águas do Porto;

b) Antes do começo das operações todos os embornais do convés devem estar convenientemente tapados, de modo a evitar-se um eventual derrame nas águas do Porto. Se se verificar a acumulação de águas no convés do navio, deve proceder-se à sua drenagem, quer por sistema fixo, para tanque próprio, quer por qualquer outro sistema de recolha a bordo;

c) Sob o coletor de descarga do navio deve existir um recipiente apropriado para evitar derrames no convés, durante as operações de ligar e desligar os braços de carga, ou mangueiras flexíveis utilizadas na movimentação de carga, lastro ou bancas;

d) Todas as ligações para carga, lastro e bancas, tanto no coletor de descarga como nas linhas de carga pela popa, devem ter flanges cegas, quando não estiverem em uso;

e) Os navios devem tomar todas as precauções para evitar a contaminação e derrames de produtos poluentes para o mar através das válvulas de fundo. Como medida preventiva, devem ser utilizados projetores para iluminar a zona das válvulas de fundo durante as operações noturnas de embarque de lastro em tanques de carga;

f) As válvulas de fundo e as de descarga para o costado em comunicação com o sistema de carga, quando não estiverem em uso, devem estar totalmente fechadas, ficando as manuais amarradas e as de comando remoto sinalizadas no painel de comando, de modo a evitar-se qualquer fuga de produto poluente.

4 — Granéis sólidos:

a) A fim de reduzir ao mínimo a poluição atmosférica, marítima e terrestre, as empresas responsáveis pelas operações deverão verificar:

O estado de conservação das garras de descarga, particularmente do seu sistema de fecho;
O funcionamento dos ejetores de água para humificação;
O estado de estanquicidade das blindagens de cobertura dos tapetes transportadores;
O estado de limpeza das galerias;
Os sistemas de pulverização de água nas torres de transferência entre transportadores e na pilha;
Os sistemas de recolha de águas pluviais contaminadas e das sobrantes de humidificação.

b) A empresa deve providenciar para que, durante as operações, seja assegurado o funcionamento do sistema de humidificação da carga;

c) A humidificação deve ser efetuada evitando-se o escorrimento da água e o encharcamento da carga;

d) A poluição provocada a bordo pelo pó ou resíduos da carga deve ser controlada através da varredura conveniente do convés, sendo os resíduos depositados em contentores adequados para eliminação em terra;

e) Qualquer derrame em terra deve ser removido e limpo rapidamente. Concluídas as operações deve proceder-se à limpeza geral de todas as áreas onde se verificaram derrames;

f) Na movimentação de cargas com características pulverulentas deve ser minimizada a emissão de poluentes para a atmosfera, podendo a Autoridade Portuária exigir a utilização dos meios e equipamentos adequados, nomeadamente a colocação de sistemas de proteção nos navios (barreira).

Artigo 40.º

Poluição atmosférica

1 — É interdita a emissão de gases tóxicos, poeiras voláteis, fumos negros ou faúlhas.

2 — É interdita a operação de incineradoras a bordo dos navios durante a entrada, permanência e saída do Porto de Aveiro.

3 — Na movimentação de cargas com características pulverulentas deve ser minimizada a emissão de poluentes para a atmosfera, podendo a Autoridade Portuária exigir a utilização dos meios e equipamentos adequados, nomeadamente a colocação de sistemas de proteção nos navios (barreira).

4 — A desgaseificação de navios de LPG, não é permitida no Porto de Aveiro.

Artigo 41.º

Uso de dispersantes

O uso de dispersante é completamente interdito no porto e em águas pouco profundas, por constituir fonte adicional de contaminação do meio marinho.

Artigo 42.º

Lastros

1 — Os navios devem submeter na JUL o registo da movimentação de água de lastro, com a antecedência mínima de 24 horas da chegada ao Porto de Aveiro e com a maior brevidade se não for conhecido o próximo porto de escala ou se a duração da viagem do porto precedente for inferior a 24 horas.

2 — As operações de lastro/deslastro direto de e para as águas portuárias devem ser reduzidas ao estritamente necessário para garantir a segurança do navio.

3 — O lastro proveniente dos tanques de carga só pode ser bombeado para terra.

4 — O lastro permanente e o lastro segregado só poderão ser bombeados para as águas portuárias se não estiverem contaminados, devendo o comandante do navio assegurar que os lastros não estão contaminados com quaisquer produtos poluentes, obrigando-se a entregar uma amostra sempre que tal lhe seja exigido pela Autoridade Portuária, as quais deverão ser seladas na presença de legal representante do navio, da APA, S. A. e da Autoridade Marítima.

5 — A Autoridade Portuária poderá determinar a selagem das válvulas de fundo e sondados os tanques com lastro.

6 — Sempre que durante as operações de descarga de granéis líquidos se preveja que o navio possa ultrapassar a altura máxima de segurança das mangueiras ou dos braços de carga das instalações em terra, a Autoridade Portuária poderá determinar a interrupção das operações e o fecho das válvulas do coletor de descarga, devendo o navio lastrar até estar em condições de prosseguir as operações.

7 — O lastro final para viagem só deverá ser efetuado quando razões de segurança o impuserem e não houver riscos ou prejuízos para terceiros.

Artigo 43.º

Resíduos

1 — Sempre que o navio pretenda entregar resíduos no Porto de Aveiro, deve o capitão do navio ou o agente de navegação submeter a requisição de recolha na JUL com a antecedência mínima de 24 horas.

2 — O Comandante do navio e o agente são responsáveis por fornecer informação precisa e correta respeitante aos resíduos que pretende entregar bem como por quaisquer danos ou prejuízos que resultem de insuficiência, imprecisão ou erro nas informações prestadas;

3 — As regras aplicáveis à gestão de resíduos de navios constam do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

Artigo 44.º

Regulamento de Segurança do Porto de Aveiro

Todos os navios e embarcações deverão observar o estabelecido no Regulamento de Segurança da APA, S. A.

Artigo 45.º

Dragagens e lançamento de dragados

As dragagens na área do porto só poderão ser efetuadas mediante licença concedida pela APA, S. A., após a obtenção de parecer da Capitania do Porto de Aveiro. O lançamento de dragados é igualmente realizado mediante licenciamento da Administração Portuária.

CAPÍTULO XI

Pesca e Prática de Mergulho

Artigo 46.º

Pesca Profissional

1 — Para garantia segurança da navegação, das pessoas e bens, não é permitido o exercício de pesca profissional nas áreas e condições estabelecidas nos números seguintes e representadas nas plantas do Anexo 3.

2 — Áreas de proibição:

a) No Canal de Aproximação e canal da embocadura, bem como em todo o Canal Principal de Navegação até à Ponte da Gafanha (A25) e até às instalações do Sporting Club de Aveiro;

b) No canal definido pela face leste do Triângulo Regulador de Correntes e pela Doca de Serviços;

c) No interior do Terminal Norte, com o limite definido pelo alinhamento dos seus farolins de entrada;

d) No canal balizado no interior da Baía de S. Jacinto.

e) No canal definido pela face sul do Triângulo Regulador de Correntes e o Molhe Central, prosseguindo pelo Canal de Mira balizado e tendo como limite sul a Ponte da Barra (A25).

f) Nos portos de recreio e de abrigo para a pequena pesca, destinados às embarcações locais.

3 — Sem prejuízo do regime fixado no número anterior, no período de 01 de outubro a 31 de maio, é permitida a pesca com redes e aparelhos de anzol, desde que as artes e respetivas sinalizações estejam posicionadas até uma distância de 15 metros da margem, nos seguintes locais:

a) Do farolim da Retenção até 620 metros do farolim do Molhe Norte (todos os dias);

b) Na zona da Praia do Farol, no interior da área delimitada entre a linha que une o farolim Molhe Sul com o farolim do Molhe Central e a base do Molhe Sul (apenas nos dias úteis);

c) Na margem norte do Triângulo Regulador de Correntes (apenas nos dias úteis);

d) Na margem do Terminal Norte, entre a extremidade oeste da vedação do Regimento de Infantaria n.º 10 e a extremidade leste da vedação do Terminal Norte, limites marcados com tinta colorida sobre o lancil (apenas nos dias úteis).

4 — O regime de interdição estabelecido no número um supra é derrogado, durante todo o ano, nas seguintes situações:

a) Na margem compreendida entre o farolim vermelho de entrada do Terminal Norte e o limite oeste da zona de proibição do Terminal de Granéis Líquidos, identificado por marca colorida pintada na margem, com posição aproximada nas coordenadas (WGS84) 40º 39',48N — 008º 43,18 W;

b) Na margem norte do canal a montante do Terminal Sul, na zona compreendida entre a boia n.º 26 e o limite nascente da área de jurisdição da APA, S. A.;

c) No Canal de Mira para a arte berbigoeira e artes de redes, numa faixa do canal limitada pela muralha leste que vai desde a entrada do Esteiro Oudinot até uma distância de 15 metros do limite norte da muralha de atracação do Porto de Pesca Costeira e o troço, também da margem leste, compreendido entre o limite sul do Porto de Pesca Costeira e a Ponte da Barra (A25).

5 — É proibido abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca nos molhes, cais e margens da Ria de Aveiro sob jurisdição da APA, S. A.

6 — No Canal Principal de Navegação é proibida a apanha de bivalves e a apanha de isco ao longo das muralhas e de toda a orla marginal do Terminal de Granéis Líquidos, incluindo as áreas que ficam a seco nos períodos de baixa-mar.

Artigo 47.º

Pesca Lúdica

1 — Para garantia segurança da navegação, das pessoas e bens, não é permitido o exercício de pesca lúdica nas áreas e condições estabelecidas nos números seguintes e representadas nas plantas dos Anexos 3 e 4.

2 — Pesca lúdica a partir de embarcação:

a) No Canal de Aproximação e no Canal da Embocadura até ao meridiano que passa pelo farolim Triângulo Oeste (marca lateral modificada verde);

b) Na zona da Praia do Farol, no interior da área delimitada entre a linha que une o farolim Molhe Sul com o farolim do Molhe Central e a base do Molhe Sul (aos fins de semana e feriados). No período de 1 de junho a 30 de setembro a interdição vigorará todos os dias da semana;

c) No canal definido pela face leste do Triângulo Regulador de Correntes e pela Doca de Serviços.

d) No canal principal de navegação, a partir da linha definida pelo alinhamento do farolim vermelho de entrada da baía de S. Jacinto e farolim verde de entrada do Terminal Norte até à linha definida pelo alinhamento do farolim verde de entrada da baía de S. Jacinto e farolim vermelho de entrada do Terminal Norte;

e) No interior do Terminal Norte com o limite definido pelo alinhamento dos seus farolins de entrada;

f) No canal balizado no interior da baía de S. Jacinto;

g) No Canal Principal de Navegação, junto ao terminal de Graneis Líquidos, numa área limitada a oeste pelo meridiano que passa pelo encolamento da margem norte da Ilha da Mó do Meio (marcada a tinta sobre o pavimento com coordenadas aproximadas WGS84 40º 39,48 N — 008º 43,18 W), a leste por uma linha imaginária definida pelo prolongamento da rede que delimita a face sul do perímetro vedado do Terminal de Graneis Líquido até à margem do lado oposto, numa direção ENE/WSW e pela linha com a direção NNW/SSE passando pelo farolim Duas Águas;

h) No canal definido pela face sul do Triângulo Regulador de Correntes e o Molhe Central, prosseguindo pelo Canal de Mira balizado e tendo como limite sul a Ponte da Barra (A25).

i) No Porto de Pesca Costeira;

j) Nos portos de recreio e de abrigo para a pequena pesca, destinados às embarcações locais.

3 — Pesca lúdica apeada:

a) No Molhe Norte, do lado da Ria (margem interior), desde o farolim de Retenção até à zona localizada a cerca de 520 metros do seu farolim vermelho, onde o paredão passa a muralha com enrocamento em pedra, a interdição vigora apenas no período de 1 de outubro a 30 de abril;

b) Na zona da Praia do Farol na área balnear, entre o farolim do Molhe Central e a linha que atravessa o Molhe Sul até 350 metros a oeste da respetiva raiz, a interdição vigora apenas no período de 1 de junho a 30 de setembro;

c) Na margem leste do Triângulo Regulador de Correntes, entre o farolim Triângulo Norte e o farolim Triângulo Sul;

d) Na margem sul do Triângulo Regulador de Correntes, entre o farolim Triângulo Oeste (marca lateral modificada verde) e o farolim Triângulo Sul, a interdição vigora entre o nascer e o pôr-do-sol;

e) Na margem da Doca de serviços, entre o miradouro Pérgula do Forte da Barra e o farolim Praia do Porto;

f) Na margem do Terminal Norte, entre o farolim Praia do Porto e o farolim verde de entrada no Terminal Norte;

g) No dique de S. Jacinto topo sul;

h) Em toda a orla do Terminal Norte, com limites definidos pelos farolins verde e vermelho do referido terminal;

i) Na margem do Terminal Norte entre o farolim vermelho de entrada e o Terminal de Granéis Líquidos, delimitado a nascente pelo prolongamento da sua vedação;

j) Na margem oposta ao Terminal de Granéis Líquidos (Ilha do Monte Farinha), com limite oeste definido por marca a tinta no pavimento e limite leste definido pela linha que passa pelas boias amarelas que sinalizam o emissário da SIMRIA, a leste da boia n.º 4 (vermelha);

k) No Porto de Pesca do Largo (cais bacalhoeiro), nas respetivas Pontes-Cais, quando nestas estiverem navios atracados;

l) Em toda a orla do Terminal Sul;

m) Nos cais e muralhas do Porto de Pesca Costeira;

n) A menos de 100 metros de acessos a embarcadouros, docas e estaleiros;

o) Nos portos de recreio e de abrigo para a pequena pesca, destinados às embarcações locais.

4 — É proibido abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca nos molhes, cais e margens da Ria de Aveiro sob jurisdição da APA, S. A.

5 — No Canal Principal de Navegação é proibida a apanha de bivalves e a apanha de isco ao longo das muralhas e de toda a orla marginal do Terminal de Granéis Líquidos, incluindo as áreas que ficam a seco nos períodos de baixa-mar.

Artigo 48.º

Pesca Submarina

Nos termos do Regulamento da Pesca da Ria de Aveiro, publicado através da Portaria n.º 563/90, de 19 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 575/2006, de 19 de junho, é proibida a prática de pesca submarina nas águas interiores não oceânicas da laguna de Aveiro, até à linha que une os extremos dos Molhes Norte e Sul da entrada da barra, e no canal exterior do enfiamento da barra.

Artigo 49.º

Prática de Mergulho

1 — Por razões de segurança dos praticantes e de segurança da navegação é proibida a prática do mergulho recreativo nos seguintes locais:

a) No Canal da Embocadura;

b) Na zona compreendida entre o Canal da Embocadura e o Molhe Sul, até à Praia do Farol, conhecida por Meia Laranja;

c) No Canal Principal de Navegação, até à ponte da Gafanha (A25);

d) No canal definido pela face Sul do Triângulo Regulador de Correntes e o Molhe Central, até à Boia N.º 1M;

e) No canal definido pela face Leste do Triângulo Regulador de Correntes e pela Doca de Serviços;

f) No interior do Terminal Norte;
g) No interior da Baía de S. Jacinto;
h) No Canal de S. Jacinto desde o canal Principal de Navegação até ao Cais da Pedra;
i) No Canal do Espinheiro.

2 — A título excecional, a APA, S. A. poderá autorizar a prática de mergulho amador, desde que integrado em atividades de natureza desportiva ou cultural.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 50.º

Provas desportivas e outros eventos

A realização de provas desportivas e de outros eventos na área sob jurisdição da APA, S. A. deverá ser requerida pelos interessados e fica condicionada à obtenção de autorização prévia da Autoridade Portuária.

Artigo 51.º

Condicionamento no acesso aos molhes exteriores

1 — Por razões estritas de segurança é proibida a circulação de veículos a motor ou qualquer meio de transporte, nomeadamente, bicicletas, pranchas de skate e patins, sendo ainda interditos animais de companhia nos molhes exteriores do Porto de Aveiro.
2 — Para salvaguarda da vida humana a circulação pedonal nos molhes exteriores do Porto de Aveiro é proibida sempre que a barra esteja condicionada ou fechada, se encontrem em vigor avisos de mau tempo ou outros motivos de interesse público ou portuário que determinem o acionamento do semáforo encarnado ali instalado.
3 — Em todo o caso, o acesso apeado aos molhes exteriores deverá respeitar o cuidado e atenção exigíveis face ao estado do mar e ao respetivo impacto ou efeito sobre tais infraestruturas, mormente, o elevado risco de galgamento no molhe norte.

Artigo 52.º

Regime Sancionatório

A infração ao disposto nas presentes Normas constitui ilícito contraordenacional, sendo-lhe aplicável o regime estabelecido no DL 49/2002, de 2 de março, competindo à APA, S. A., a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias.

Artigo 53.º

Casos Omissos

1 — Em tudo o que não se encontrar previsto nas presentes Normas de Segurança aplicar-se-ão os demais regulamentos e normas aprovadas pela APA, S. A. bem como as disposições legais aplicáveis.
2 — A resolução de casos omissos compete ao Conselho de Administração da APA, S. A.

Artigo 54.º

Publicitação

1 — As presentes Normas de Segurança são publicitadas no sítio da internet da APA — Administração do Porto de Aveiro S. A., o qual poderá contemplar a sua versão em língua inglesa.

2 — Em caso de dúvida ou divergência suscitadas na interpretação das normas, prevalecerá a sua redação em língua portuguesa.

Artigo 55.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Segurança produzem efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Plano de Comunicações do Porto de Aveiro

(Plano de comunicações do Porto de Aveiro — VHF) (*a*)

Canal Número	Frequências (MHz)		Função (*b*)
	Navio	Costeira	
1	156,050	160,650	Autoridade Portuária
6	156,300		Navio — Navio (*c*)
8	156,400	156,400	Navio — Navio; Manobra de navios *
9	156,450	156,450	Navegação de recreio
10	156,500	156,500	Manobra de navios *
11	156,550	156,550	Comunicações com entidades oficiais
12	156,600	156,600	Chamada comum de porto *
13	156,650	156,650	Segurança da navegação *
14	156,700	156,700	Autoridade Portuária — Pilotagem *
15	156,750	156,750	Comunicações internas a bordo
16	156,800	156,800	Socorro, urgências, segurança e chamada (*d*) *
17	156,850	156,850	Comunicações internas a bordo
18	156,900	161,500	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário
19	156,950	161,550	Sistema de Autoridade Marítima
20	157,000	161,600	Operações portuárias *
21	157,050	161,650	GNR — Brigada Fiscal
22	157,100	161,700	Controlo de tráfego marítimo — VTS
24	157,200	161,800	Correspondência pública
25	157,250	161,850	Correspondência pública
26	157,300	161,900	Correspondência pública
29	157,450	157,450	Canal de trabalho (APA, S. A.) *
60	156,025	160,625	Autoridade Portuária *
64	156,225	160,825	Escolas e entidades de formação náutica
66	156,325	160,925	GNR — Brigada Fiscal
67	156,375	156,375	Operações de busca e salvamento e de combate à poluição *
70	156,525	156,525	Chamada Seletiva Digital (DSC) (*e*)
71	156,575	156,575	Manobra de navios *
72	156,625		Pesca (navio — navio)
74	156,725	156,725	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário
78	156,925	161,525	Manobra de navios (navio — terra) *
80	157,025	161,625	Controlo de tráfego marítimo — VTS portuário
81	157,075	161,675	Atividades de apoio a navios
84	157,225	161,825	Atividades de apoio a navios
85	157,275	161,875	Correspondência pública
87	157,375	157,375	Sistema AIS — local
88	157,425	157,425	Sistema AIS — local
AIS1	161,975	161,975	Sistema AIS — nacional
AIS2	162,025	162,025	Sistema AIS — nacional

(*a*) Este plano apenas inclui os canais que suportam comunicações relativas a atividades desenvolvidas nas respetivas áreas portuárias, pelo que se remete a utilização de outros canais para o plano nacional.
(*b*) No que respeita às definições das várias funções, remete-se para as constantes do plano nacional.
(*c*) Este canal pode ser utilizado para comunicações entre navios e aeronaves que participem em atividades de busca e salvamento.
(*d*) Em conformidade com a Resolução MSC 77 (69) da IMO, deixa de ser obrigatória a escuta do canal 16 depois de 1 de fevereiro de 2005.
(*e*) Este canal deve ser utilizado para emissão de sinais de alerta navio-navio e navio-terra dentro da área A1.
* — Canais licenciados pela ANACOM para a APA, S. A.

ANEXO 2

Área de manobra do terminal de granéis líquidos

Proibição de navegar a velocidades superiores a 5 nós e proibição de fundear, amarrar ou pescar

[Ver alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º do texto]

ANEXO 3

Proibição de pescar

Pesca profissional

(Ver artigo 46.º e 47.º do texto)

ANEXO 4

Proibição de pescar

Pesca lúdica

(Ver artigo 47.º do texto)

ANEXO 4B

Proibição de pesca lúdica (artigo 47.º)

Pesca apeada

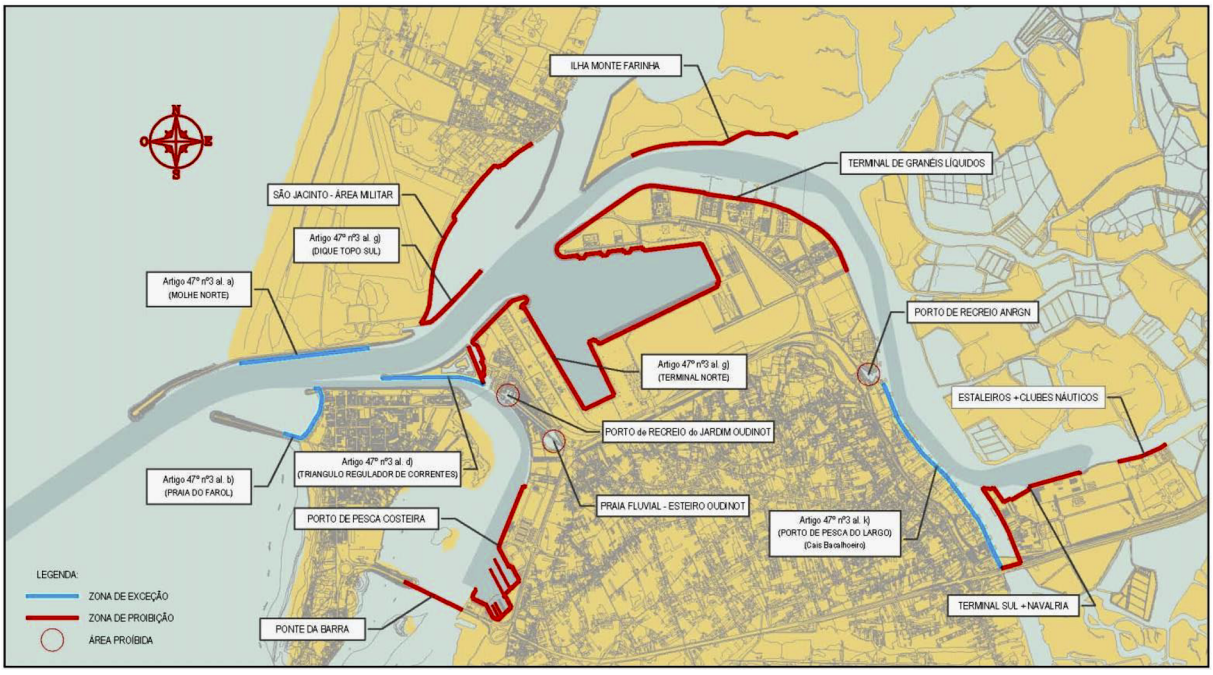

ANEXO 5

Assinalamento marítimo

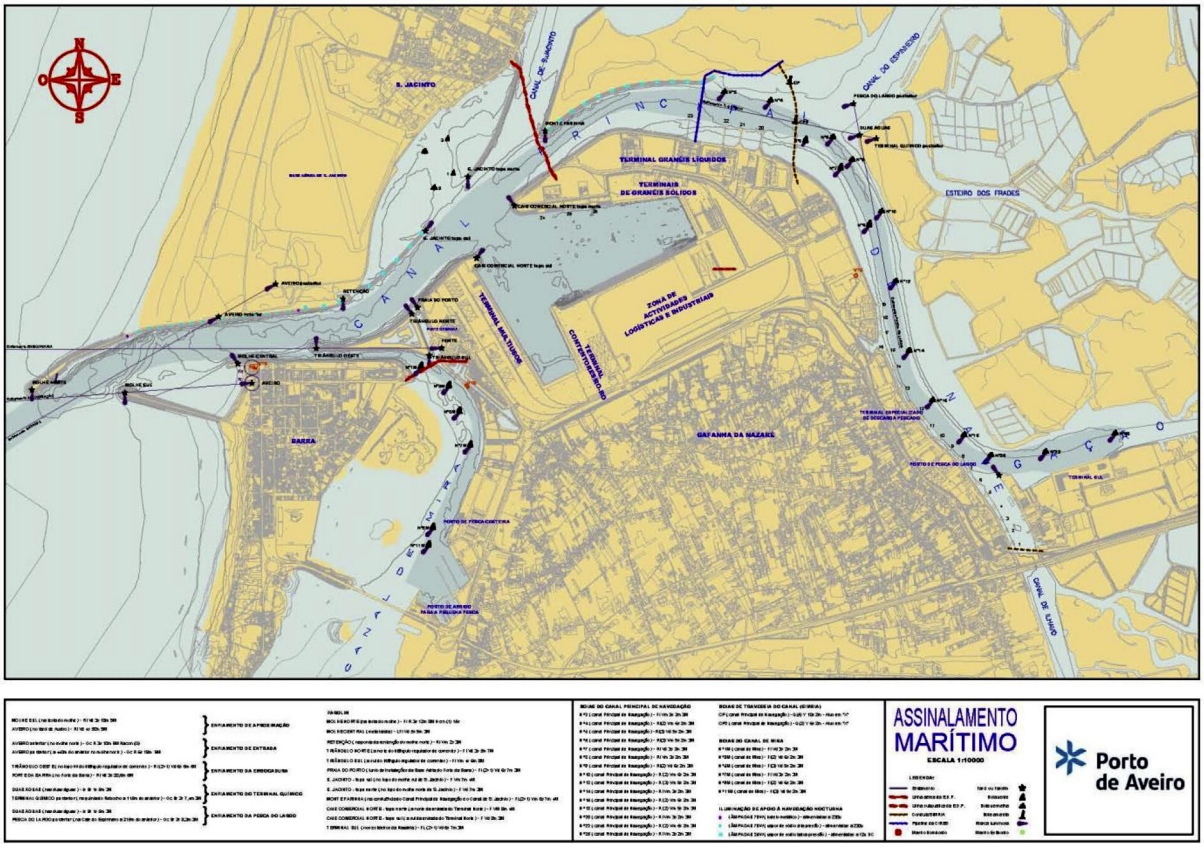

314166011

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 8384/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior da área de diagnóstico e terapêutica especialista de fisioterapia.

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — Fisioterapia

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de ordenação final devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 31 de março 2021, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — Fisioterapia, aberto pelo Aviso n.º 21191-B/2020, *Diário da República* n.º 253, 2.ª Série, de 31/12.

1.º Clara Daniela Dias Ferreira — 19,88 valores
2.º Carla Maria Alves Pinheiro Vieira — 19,47 valores
3.º Vera Filipa Ferreira Baldaia — 19,40 valores
4.º Iria Henriqueta Gomes Martins — 18,93 valores
5.º Rosa Maria Pinto Martins — 18,87 valores
6.º Patrício Miguel Moreira Nunes — 18,73 valores
7.º Maria dos Anjos Rebelo Machado — 18,60 valores
8.º Simão Manuel Barata Freches — 17,93 valores
9.º Catarina Andreia Martins Assis — 17,60 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada no *site* do CHTS, EPE.

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor.

19 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

314163266

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Aviso n.º 8385/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, do Dr. Hermano Anjos Garcia, do mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, o Dr. Hermano Anjos Garcia, médico assistente graduado de cirurgia geral, denunciou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 30/04/2021.

19 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Marco António Franco Lopes Ferreira*.

314163177

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8386/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de radiologia.

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de radiologia

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação do Conselho de Administração do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., datada de 15 de abril de 2021 a lista de ordenação final do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista para a área de radiologia, do mapa de pessoal do Hospital Santa Maria Maior, E. P. E., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20833/2020 publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro.

Lista de ordenação final:

1.º Marco Aurélio da Silva Rodrigues — 17 valores;
2.º Manuela Maria Vieira Senra — 16 valores;
3.º Susana Cristina Faria Correia da Silva — 15.33 valores;
4.º Luís Filipe Azevedo Marques — 15 valores;
5.º Cristina Maria Rodrigues Pimenta — 12.33 valores;
6.º Aida Palmira da Silva Martins — 11.33 valores.

19.04.2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Manuel Araújo Barbosa.*

314165178

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 383/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé.

Projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, em conformidade com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 13 de abril de 2021, que se submete a Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção de Pecuária do Município de Alfândega da Fé.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no Gabinete Jurídico, nas horas normais de expediente e em https://www.cm-alfandegadafe.pt/ o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçadas ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-014, Alfândega da Fé ou remetidos via correio eletrónico para o seguinte endereço: gabinete.presidente@cm-alfandegadafe.pt, devendo os interessados colocar como "Assunto" o seguinte texto: "Apresentação de sugestões — Projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção de Pecuária do Município de Alfândega da Fé".

Para constar e produzir efeitos legais, se publica este edital com o Projeto de Regulamento de Concessão de Apoio Financeiro Destinado ao Fomento da Produção de Pecuária do Município de Alfândega da Fé em anexo, na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Alfândega da Fé em, https://www.cm-alfandegadafe.pt/ e no *Diário da República.*

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Eduardo Manuel Dobrões Tavares*.

Projeto de Regulamento de Concessão de apoio Financeiro destinado ao Fomento da Produção Pecuária do Município de Alfândega da Fé

Nota justificativa

As Autarquias Locais têm por objetivo a melhoria das condições de vida e o suprimento das carências das respetivas populações locais, especificamente dos estratos populacionais mais carenciados e/ ou mais dependentes.

No concelho de Alfândega da Fé, um dos grupos identificados são os produtores pecuários, dada a especificidade da sua estrutura produtiva, apoiada fundamentalmente na pequena exploração agropecuária, de natureza familiar.

A criação de espécies bovinas e ovinas/caprinas constitui importante fator para o desenvolvimento sustentável dos territórios onde se encontram inseridos.

É notória a insustentabilidade financeira de muitas explorações pecuárias familiares, o que tem conduzido ao seu desaparecimento, por vezes evitado apenas pelos mais velhos e pelos laços afetivos que ligam os alfandeguenses à terra e pela sua determinação em dar continuidade à forma de vida dos seus antepassados.

O agravamento dos preços dos fatores de produção, da energia e dos combustíveis e a necessidade de regularmente terem de suportar os encargos com ações de profilaxia médica animal, indispensáveis para assegurarem a saúde dos seus efetivos pecuários e de igual modo a saúde pública, representam um custo que agrava as suas debilitadas finanças familiares, situação que

aumenta o risco de migração da população mais jovem, com o consequente abandono da atividade e de possível negligência em termos de saúde pública e animal.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de fomentar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local é idónea para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração serão atenuados.

O apoio financeiro a ser concedido centra-se na sensibilidade dos produtores pecuários para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também no bem-estar animal e a aplicação de boas práticas agrícolas e ambientais.

Acresce que o concelho de Alfândega da Fé vive essencialmente da agropecuária e, sendo a ruralidade um traço distintivo do concelho, é com a natureza e o ambiente, a cultura, o património e os produtos locais que têm de continuar a merecer apoio, considerando que tudo isto contribui para o desenvolvimento socioeconómico que se pretende para o nosso concelho.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *m*) do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea *ff*), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município de Alfândega da Fé, aos titulares de exploração agropecuárias existentes neste concelho, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos, caprinos e suínos.

2 — O apoio a que se reporta o número anterior contempla apenas as ações de controlo de sanidade obrigatórias a realizar anualmente por força da lei e vacinação obrigatória, nos termos previstos no artigo 8.º, excluindo-se ações financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Alfândega da Fé resultantes da aplicação deste regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Alfândega da Fé;

b) Ser proprietário dos efetivos bovinos, ovinos e/ou caprinos;

c) Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuária (OPP) a qual o candidato se encontre vinculado;

d) Possuir documento comprovativo do registo do animal e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital;

e) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social comprovando-o mediante a apresentação da respetiva declaração emitida pelas entidades em causa ou a indicação do código de acesso à Certidão Permanente, se for o caso;

f) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Alfândega da Fé.

2 — No caso dos criadores de gado suíno, estes, para além de reunirem cumulativamente os requisitos das alíneas *a*), *c*), *d*), *e*); e *f*) do número anterior, têm ainda de cumprir os seguintes requisitos:

a) Possuir protocolo com a Direção de Serviços da Alimentação e Veterinária da Região Norte e com o veterinário responsável pela exploração.

b) Possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou no Gabinete de Apoio ao Produtor, mediante o preenchimento de formulário anexo ao presente regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de efetivo relativo ao ano imediatamente anterior, através de lista SNIRA — Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os bovinos e Idigital para os pequenos ruminantes; possuir declaração de existências de suínos adultos emitida pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária, declaração esta que o produtor tem de registar no portal do IFAP nos meses de abril, agosto e dezembro.

b) Comprovativo da existência dos animais adultos por um período de um ano, ou em casos de força maior, comprovativo da sua substituição em condições iguais e comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens, nomeadamente e entre outros que se venham a verificar pertinentes através do SNIRA, emitida por entidade competente para a comprovação;

c) Declaração da OPP (Organização de Produtores Pecuária) a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;

d) Declaração de não dívida à autoridade tributária e segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Alfândega da Fé ou no Gabinete de Apoio ao Produtor, os quais verificarão a regularidade das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito.

4 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.

Artigo 7.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8.º

Montante financeiro

O montante anual do subsídio a atribuir pelo Município aos produtores de bovinos, ovinos, caprinos e suínos por animal, será calculado da seguinte forma:

Bovinos

Adultos	Sem limite e escalonamento	80 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 80 % do custo da vacinação obrigatória.
Jovens (Vitelos)	Sem limite e escalonamento	80 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 80 % do custo da vacinação obrigatória.
Pequenos ruminantes (Ovinos e Caprinos).	Sem limite e escalonamento	100 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 100 % do custo da vacinação obrigatória.
Suínos	Sem limite e escalonamento	100 %, por cabeça, do custo com a ação anual de controlo da saúde animal. 100 % do custo da vacinação obrigatória.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

1 — A comparticipação financeira anual será paga contra a apresentação de comprovativo da existência dos animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito, comprovativo do nascimento ou aquisição dos animais jovens e outros que se venham a verificar pertinentes, através do Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA) no caso dos bovinos, ovinos e caprinos, emitido por entidade competente para a comprovação, e terá lugar nos trinta dias seguintes à apresentação daqueles comprovativos.

2 — No caso dos suínos, a comparticipação financeira anual será paga mediante o número de animais adultos reprodutores indicados na declaração de existências de dezembro do ano anterior, e terá lugar nos trinta dias seguintes à apresentação daqueles comprovativos.

3 — Para efeitos da atribuição da comparticipação financeira, deverá ser entregue o Número de Identificação Bancária (NIB) aquando da entrega dos documentos referidos nos números anteriores.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 11.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 12.º

Atribuição de comparticipação no ano de publicação do presente regulamento

No ano de 2021, a atribuição da comparticipação financeira terá em conta as despesas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República.*

314166377

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 8387/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final homologada em procedimento concursal para técnico superior.

Lista unitária de ordenação final homologada

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira de Técnico Superior na área funcional Direito, para a Divisão de Obras Municipais e Urbanismo — Apoio Administrativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2019, através da referência A.8 do Aviso n.º 20774/2019, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho da Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de 29 de março de 2021, que se encontra afixada em local visível e público das instalações do Município de Alvaiázere e no seu sítio da Internet, em www.cm-alvaiazere.pt, na área de Recursos Humanos.

30 de março de 2021. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

314162804

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso (extrato) n.º 8388/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior (engenharia florestal).

1 — Nos termos do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de 01/04/2021 e por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 22/04/2021, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Engenharia Florestal), conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

2 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso carateriza-se pelo exercício de funções na carreira de Técnico Superior, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente: Propor medidas adequadas a incluir no plano de atividades anuais e plurianuais e executar as ações que na área da defesa e ordenamento da floresta estejam já incluídas. Acompanhar, executar e atualizar o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), bem como os programas de ação previstos. Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do Município. Centralizar a informação relativa aos Incêndios Florestais. Coadjuvar o Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) e da Comissão Municipal Proteção Civil (CMPC) em reuniões e em situações de emergência, quando relacionadas com incêndios florestais. Promover o cumprimento do estabelecido no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, relativamente às competências atribuídas aos Municípios. Supervisionar e controlar a qualidade das obras municipais e subcontratadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI). Construir e gerir Sistemas de Informação Geográfica (SIG's) de DFCI. Avaliar e informar sobre a utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos. Acompanhar e divulgar o índice diário de risco de incêndio. Emitir propostas e pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e ordenamento florestal, dos planos e relatórios de âmbito local, regional e nacional e das propostas de legislação. Planear as ações a realizar, no curto prazo, no âmbito do controlo das ignições, designadamente, sensibilizar a população, vigiar e adotar as medidas de compressão legalmente previstas, quando for caso disso. Atender e informar os munícipes sobre as ações de gestão de combustíveis e sobre as ações de florestação e reflorestação e disposições legais aplicáveis. Acompanhar, vistoriar e emitir pareceres sobre as ações de florestação ou reflorestação sujeitas a licenciamento camarário. Elaborar anualmente o Plano Operacional Municipal (POM).

2.1 — Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia Florestal, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Outros requisitos: Inscrição em vigor na respetiva associação profissional de direito público (documento comprovativo exigido aquando do recrutamento do candidato selecionado).

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Anadia em www.cm-anadia.pt.

22 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

314181831

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso (extrato) n.º 8389/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (pedreiro, canalizador, jardineiro e cantoneiro de limpeza).

1 — Nos termos do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, doravante designada por Portaria, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de 17/03/2021 e por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 22/04/2021, no uso de competência em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de:

Referência A — Dois (2) postos de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Pedreiro), conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

Referência B — Dois (2) postos de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Canalizador), conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

Referência C — Dois (2) postos de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

Referência D — Dois (2) postos de trabalho; Carreira e Categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), conforme consta no mapa de pessoal para o ano de 2021.

O contrato será celebrado por um período de 12 meses com base na alínea *h*), n.º 1, artigo 57.º da LTFP.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caraterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do anexo à LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nomeadamente:

Referência A — Exercer funções de pedreiro, nomeadamente, levantar e revestir maciços de alvenaria de pedra, de tijolo ou de outros blocos e realizar coberturas com telha, utilizando argamassas e manejando ferramentas e máquinas adequadas. Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar. Escolher, seccionar e, se necessário, assentar na argamassa que previamente dispôs os blocos. Percuti-los, a fim de melhor os inserir no aglomerante e corrigir o respetivo alinhamento. Verificar a qualidade do trabalho realizado por meio de fio-de-prumo, níveis, réguas, esquadros e outros instrumentos. Executar rebocos e coberturas da talha. Proceder à instalação de sanitários e respetivos escoamentos através de manilhas de grés. Assentar azulejos e pavimentos de mosaicos ou de betonilha. Por vezes, montar elementos de pré-esforçados.

Referência B — Exercer funções de canalizador, nomeadamente, executar e reparar canalizações em edifícios, instalações industriais e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos. Executar redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagem e acessórios necessários. Executar redes de recolha de esgotos fluviais ou domésticos e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.

Referência C — Exercer funções de jardineiro, nomeadamente, cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas, semear relvados em parques ou jardins públicos, sendo o responsável por todas as operações inerentes ao normal desenvolvimento das culturas, à sua manutenção e conservação, tais como a preparação prévia do terreno, limpeza, rega, tutoragem, aplicação dos tratamentos fitossanitários mais adequados e proteção contra eventuais condições atmosféricas adversas. Proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros. Quando existam viveiros de plantas, procede à cultura de sementes, bolbos, porta-enxertos, arbustos, árvores e flores, ao ar livre ou em estufa, para propagação. Operar com os diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem. É responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico. Proceder a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material.

Referência D — Exercer funções de cantoneiro de limpeza, nomeadamente, remover lixos e equiparados, varrer e limpar ruas. Limpar sarjetas. Lavar vias públicas. Limpar chafariz. Remover lixeiras. Extirpação de ervas. Exercer ações de silvicultura preventiva, nomeadamente, da roça de matos e limpeza de povoamentos removendo a matéria combustível de espaços verdes incluído espaços florestais.

2.1 — Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

3 — Nível habilitacional exigido: Possuir no mínimo escolaridade mínima obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicitação integral dos procedimentos será efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Anadia em www.cm-anadia.pt.

22 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso*.

314181848

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 513/2021

Sumário: Regulamento Geral de Gestão, Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas do Município de Anadia.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia:

Torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do mesmo diploma legal, em sua reunião ordinária, realizada no dia doze (12) de abril de dois mil e vinte e um (2021), deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o projeto de Regulamento Geral de Gestão, Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas do Município de Anadia, e, em conformidade com os artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, submetê-lo a audiência dos interessados e a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no *Diário da República,* para que os interessados possam apresentar, por escrito, dirigidas à Senhora Presidente da Câmara Municipal, as sugestões, as quais poderão ser entregues pessoalmente nos serviços municipais, ou remetidas via eletrónica, para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, via postal, para a morada Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

21 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.*

Projeto de Regulamento Geral de Gestão, Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas do Município de Anadia

Nota justificativa

O desporto e a prática da atividade física, nas suas múltiplas expressões, são elementos fundamentais para a formação física e intelectual dos cidadãos, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, e que, por isso, assumem uma dimensão de interesse público.

Neste contexto, cumpre ao Estado estimular, orientar e apoiar a prática e difusão da cultura física e do desporto, enquanto aos municípios cabe gerir as suas instalações e equipamentos desportivos e possibilitar a prática desportiva regular em boas condições de higiene, segurança e comodidade. As infraestruturas desportivas municipais devem, pois, ter como principais utentes os elementos da comunidade residente no respetivo concelho, estando também disponíveis para acolher não residentes, em particular atletas nacionais e estrangeiros, em treino e/ou competição.

O conjunto de instalações desportivas do Município de Anadia tem vindo a ser ampliado, numa perspetiva de diversificação e de melhoria da qualidade da oferta desportiva, o que tem conduzido a um aumento do número de utentes e de atividades ali realizadas. Este contexto torna necessária a atualização dos procedimentos inerentes à gestão, ao funcionamento e à utilização das referidas instalações, com vista à sua racionalização e otimização, numa ótica de eficiência e de prossecução da eficácia das atribuições municipais na área do desporto.

Assim, na condição de entidade proprietária de instalações desportivas, o Município de Anadia deve dotar as mesmas de regulamentação que contribua para garantir que o seu uso é adequado aos seus fins.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente "Projeto de Regulamento Geral de Gestão, Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas Municipais de Anadia", doravante designado regulamento, tem como legislação habilitante os seguintes diplomas, na sua redação atual:

a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa;
b) Artigos 96.º e seguintes e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
c) alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*), *ee*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu anexo I.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e utilização das Instalações Desportivas Municipais que são propriedade do Município de Anadia e se situam no respetivo território, as quais constituem uma rede municipal.

Artigo 3.º

Conceito de Instalação Desportiva Municipal

1 — Por Instalação Desportiva Municipal, doravante designada IDM (no singular e no plural), entende-se o espaço edificado ou o conjunto de espaços resultantes de construção fixa e permanente, pertencentes ao Município de Anadia, organizados para a prática de atividades desportivas, que incluem as áreas de prática, bem como as áreas funcionais e complementares anexas.
2 — Para além das IDM que apresentem características técnicas específicas, são consideradas, no presente regulamento, instalações pertencentes às seguintes tipologias:

a) Campos de jogos ao ar livre;
b) Salas e pavilhões desportivos;
c) Piscinas.

3 — As áreas funcionais referidas no n.º 1 do presente artigo destinam-se a:

a) Serviços de apoio;
b) Utilização pelo público e comunicação social;
c) Usos subsidiários, nomeadamente acessos, parques de estacionamento, espaços reservados, espaços verdes, e demais dependências que sejam parte integrante daquele espaço ou conjunto de espaços.

4 — As IDM são contempladas no presente regulamento de acordo com a tipologia definida no n.º 2 do presente artigo, considerando, sempre que necessário, a sua tipologia ou classificação legal.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável à gestão, à utilização e ao funcionamento de todas as IDM existentes, bem como às que venham a integrar a respetiva rede, sem prejuízo de disposições constantes noutras normas ou em orientações específicas ou complementares.

2 — As IDM cedidas a entidades ficam de igual modo abrangidas pelo presente regulamento.
3 — O Centro de Alto Rendimento de Anadia é objeto de regulamento específico.

Artigo 5.º

Finalidades

1 — As IDM destinam-se, prioritariamente, à prática desportiva e à atividade física, visando servir os cidadãos, as associações e federações, os atletas e demais entidades, nacionais e estrangeiros, com vista à promoção da saúde, do bem-estar e do salutar convívio.
2 — Nas IDM podem ser realizados outros eventos, nomeadamente com interesse cultural, social ou económico, no respeito pelas características técnicas e funcionais das instalações, e mediante autorização da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 6.º

Objetivos e valores da atividade das I. D. M.

1 — A atividade realizada nas IDM está orientada para a melhoria da qualidade de vida da população e para a construção de uma sociedade inclusiva, procurando contribuir, entre outros aspetos, para:

a) A generalização da prática desportiva e da atividade física, regular, formal e informal, em todas as faixas etárias da comunidade do concelho, como meio de promoção de estilos de vida saudáveis e de valores e princípios associados a uma cidadania ativa;
b) O aumento e desenvolvimento dos níveis da prática desportiva federada no concelho;
c) O acesso da população a eventos de índole diversa, proporcionando o contacto com novas realidades, mormente nos âmbitos desportivo e sociocultural.

2 — A atividade das IDM deve ser norteada pelos seguintes valores, entre outros:

a) Responsabilidade;
b) Respeito;
c) Tolerância;
d) Ética desportiva;
e) Compromisso;
f) Imparcialidade.

CAPÍTULO II

Gestão e organização das I. D. M.

Artigo 7.º

Gestão

1 — A Câmara Municipal de Anadia é responsável pela gestão das IDM pertencentes ao Município de Anadia, sem prejuízo das condições de cedência a outras entidades, públicas ou privadas, nos termos da legislação aplicável.
2 — No âmbito da gestão e do funcionamento das IDM, cumpre à Câmara Municipal de Anadia:

a) Superintender em todos os serviços, planeando e decidindo no sentido de garantir o bom funcionamento e manutenção das IDM;
b) Dinamizar e rentabilizar as IDM mediante a realização de atividades de índole variada, tendo em consideração as necessidades da comunidade e as condições das instalações;

c) Analisar e decidir sobre requerimentos relacionados com as IDM, nomeadamente pedidos de cedência;

d) Definir o horário e os períodos de funcionamento das IDM;

e) Divulgar, de acordo com a legislação em vigor, as normas de funcionamento e de utilização das IDM, bem como deliberações, orientações, recomendações e informações complementares;

f) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, decidindo sobre os processos referentes a infrações ao mesmo e resolvendo as dúvidas e omissões detetadas.

Artigo 8.º

Planeamento

A gestão e o funcionamento das IDM ficam subordinados ao disposto:

a) No presente regulamento;

b) No planeamento realizado pela Câmara Municipal de Anadia, nomeadamente no Plano Anual de Atividades ou documento afim.

Artigo 9.º

Estrutura organizativa

As IDM dispõem de uma estrutura organizativa em obediência aos princípios gerais de direito e das leis especialmente aplicáveis.

CAPÍTULO III

Horários das I. D. M.

Artigo 10.º

Horários e períodos de funcionamento

1 — Os horários e períodos de funcionamento de cada uma das IDM são fixados e alterados pela Câmara Municipal de Anadia, no respeito pelos limites legais.

2 — Os horários devem ser afixados em local visível para os utentes e divulgados pelos meios do Município de Anadia, nomeadamente no seu sítio na internet (www.cm-anadia.pt).

3 — Os utentes devem abandonar as instalações num período de até 30 minutos após a hora estabelecida para o final da respetiva atividade.

4 — Sempre que as IDM acolham iniciativas municipais ou eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Anadia, podem ser determinados outros horários, cuja divulgação deverá ser feita com a devida antecedência e pelos meios considerados convenientes.

Artigo 11.º

Interrupção do funcionamento das I. D. M.

1 — As IDM estarão encerradas ao público em todas as datas que vierem a ser determinadas pelo Município de Anadia, tendo este a obrigação de as publicitar com a maior antecedência possível.

2 — Sem prejuízo das determinações de outras entidades competentes, nos termos da lei, poderá ainda ocorrer a interrupção do funcionamento, total ou parcial, das IDM pelos seguintes motivos:

a) Trabalhos de limpeza, manutenção, reparação e/ou conservação, corrente ou extraordinária;

b) Motivos de ordem técnica, suscetíveis de pôr em causa o normal funcionamento das instalações;

c) Salvaguarda da segurança e da saúde públicas;

d) Condições atmosféricas adversas;

e) Existência de anomalias;
f) Realização de eventos;
g) Formação profissional de técnicos e colaboradores;
h) Períodos de tempo em que a frequência de utilização não justifique o seu funcionamento;
i) Motivos imponderáveis ou de força maior.

Artigo 12.º

Efeitos da interrupção do funcionamento

1 — Sempre que se verifique a interrupção temporária das atividades por motivos de salvaguarda da saúde pública e/ou segurança dos utentes, há lugar ao crédito do valor correspondente ao período da interrupção na ficha de registo do utente.

2 — O cancelamento de atividades municipais devido à interrupção do funcionamento das instalações desportivas para a realização de eventos confere aos utentes o direito à reposição da(s) sessão(ões), ou, caso não seja possível, ao crédito do valor correspondente às sessões perdidas, na ficha de registo do utente.

3 — Caso seja manifestamente impossível a reposição das sessões ou o crédito do valor conforme determinado no número anterior, o utente poderá ser reembolsado do valor em situações devidamente fundamentadas e autorizadas.

CAPÍTULO IV

Utilização das I. D. M.

Artigo 13.º

Enquadramento geral da utilização

1 — As IDM podem ser utilizadas pelos cidadãos e por qualquer pessoa coletiva, pública ou privada, com ou sem enquadramento técnico, em projetos dinamizados pelo Município de Anadia ou em regime de cedência, nos termos da legislação aplicável.

2 — As IDM destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades desportivas, compatíveis com os espaços em causa e com a natureza das mesmas, nomeadamente:

a) Aprendizagem;
b) Aperfeiçoamento;
c) Manutenção;
d) Lazer;
e) Terapêutica;
f) Competição;
g) Alto rendimento.

3 — Nas IDM poderão ser realizados eventos de natureza diversa dos mencionados no ponto anterior, de carácter pontual ou regular, desde que não contendam com a natureza e conservação das mesmas.

4 — Para efeitos de utilização das IDM, para a realização das atividades previstas no número anterior, deverão as entidades interessadas na realização das mesmas dirigir requerimento escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Anadia, e, em caso de deferimento, proceder ao pagamento do valor previsto na Tabela de Preços do Município de Anadia.

5 — Sempre que o evento desportivo o obrigue, nomeadamente aquando da realização de provas de competição, ou quando a Câmara Municipal de Anadia o entenda, é da responsabilidade da entidade organizadora do evento a requisição de entidades policiais, bombeiros e outros legalmente exigíveis.

6 — As provas oficiais têm prioridade sobre as utilizações marcadas pela seguinte ordem:

a) Federativas;
b) Associativas;
c) Desporto escolar;
d) INATEL;
e) Particulares oficializadas;
f) Amigáveis.

7 — Em caso de existência de provas oficiais, as utilizações marcadas podem ser canceladas pela Câmara Municipal de Anadia, sendo o facto comunicado com a máxima antecedência possível.

8 — Sempre que as IDM estiverem em funcionamento:

a) Serão adotadas as providências de ordem sanitária emanadas pela Direção-Geral da Saúde e pelas demais entidades competentes;

b) Consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor, não constantes neste regulamento, relativas à segurança e à utilização das instalações e dos equipamentos desportivos.

Artigo 14.º

Tipos de utilização

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se os seguintes tipos de utilização:

a) Regular — utilização sistemática das instalações em dias e horários fixos, de acordo com a disponibilidade das mesmas;

b) Pontual — utilização sem data e horário predeterminados.

Artigo 15.º

Tipos de utentes

Para efeitos do disposto no presente regulamento, consideram-se os seguintes tipos de utentes:

a) Em regime livre — os que participam em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica, sendo responsáveis por qualquer incidente que decorra da existência de contraindicações para a prática de atividades físicas e desportivas, da falta de aptidão ou da falta de conhecimentos teóricos ou práticos relativamente à atividade realizada, utilizando as IDM a qualquer dia e hora, de acordo com a lotação máxima das instalações e com os horários e espaços designados livres para tal;

b) Em regime aula — os que participam em atividades com enquadramento e orientação técnica e pedagógica, realizada pelos técnicos superiores de desporto do Município de Anadia;

c) Coletivos — grupos de utentes organizados para a prática desportiva, ou outra, que assegurem, por si, o enquadramento técnico e pedagógico da atividade, tendo enquadramento nesta tipologia os estabelecimentos de ensino, os clubes, as federações, associações e instituições legalmente constituídas, e outros grupos organizados;

d) Público — utentes das IDM que não se dedicam à prática de atividades físicas ou desportivas, excetuando-se os utentes que utilizam as instalações no exercício das suas competências profissionais, devidamente previstas e autorizadas.

Artigo 16.º

Cartão de utente das IDM

1 — Cada utilizador regular das IDM, não cedidas, abrangidas pelo presente regulamento, deverá ser portador do cartão de utente, nos seguintes moldes:

a) A adesão ao referido cartão é feita nos termos do respetivo regulamento;

b) Para efeitos de obtenção do estatuto de utente regular das IDM, nos termos do presente regulamento, o portador do cartão deve ainda assegurar:

i) O pagamento da inscrição ou da renovação (inclui o valor do seguro desportivo obrigatório, quando aplicável) e da aquisição do cartão de utente, de acordo com a Tabela de Preços do Município de Anadia, salvo se tiver sido acordado, protocolarmente, qualquer outra forma de atuação;

ii) A entrega do termo de responsabilidade, formulado nos termos da legislação em vigor, onde declare que possui aptidão física para o exercício das modalidades que pretende realizar nas IDM, devendo este documento, no caso de se tratar de um utente menor de idade, ser subscrito por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo;

iii) No caso de utente menor de idade, o preenchimento da declaração de autorização de frequência, com indicação obrigatória da ou das instalações que o mesmo pode frequentar, subscrita por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo.

2 — Os documentos referidos nos pontos ii. e iii. do n.º 1 do presente artigo serão disponibilizados pelos serviços municipais e no sítio de internet do Município de Anadia.

3 — Todos os dados fornecidos aquando da inscrição são confidenciais, não podendo ser utilizados para outro fim que não o solicitado, nem cedidos ou fornecidos a terceiros.

4 — O cartão de utente das IDM é obrigatório para os utentes regulares, tendo caráter pessoal e intransmissível.

Artigo 17.º

Regras de conduta dos utentes

1 — Na utilização das IDM, os utentes devem:

a) Observar os princípios básicos dos valores da ética, da moral e do "*fair play*";

b) Cumprir as regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público;

c) Acatar as determinações dos trabalhadores de serviço, nomeadamente em matéria de acesso, ocupação dos espaços e uso de materiais e equipamentos municipais;

d) Cumprir os respetivos horários de funcionamento;

e) Usar vestuário e calçado adequados e em boas condições de higiene;

f) Trocar de roupa exclusivamente na zona de balneários ou vestiários;

g) Comunicar imediatamente, aos trabalhadores de serviço, todo e qualquer acidente ou situação anómala ocorrida na instalação;

h) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores perdidos que se encontrem no interior da instalação;

i) Utilizar unicamente os espaços destinados e desenvolver apenas as atividades permitidas;

j) Acatar as regras da instalação desportiva, nomeadamente no que se refere ao manuseamento dos sistemas de iluminação e ventilação que ficam vedados aos funcionários das IDM.

2 — A utilização de balneários e vestiários:

a) Deve ocorrer pelo tempo estritamente necessário;

b) Obriga ao cumprimento das regras básicas de higiene e limpeza;

c) Implica o uso de chinelos;

d) Não confere direito à sua marcação ou reserva;

e) Pode estar sujeita a orientações específicas, devidamente publicitadas, relacionadas com as características próprias de cada IDM ou das atividades aí realizadas, e/ou com a ocorrência de situações excecionais.

3 — Quando existam cacifos:

a) Destinam-se exclusivamente à guarda de bens pessoais dos utentes durante o período da prática da atividade desportiva, assumindo estes, de qualquer modo, a responsabilidade integral pelos bens aí deixados;

b) Após o horário de funcionamento da instalação assiste aos serviços municipais o direito de remover quaisquer bens que tenham sido deixados dentro dos mesmos e, consequentemente, proceder ao respetivo tratamento conforme disposto no presente regulamento;

c) Em caso de extravio da chave ou bloqueador, o levantamento dos objetos guardados no cacifo só pode ser realizado mediante a apresentação de documento de identificação pessoal e do pagamento do valor correspondente à reposição do equipamento danificado, caso seja aplicável;

d) A cada utente só é permitida a utilização de um cacifo, ficando a escolha do mesmo limitada à disponibilidade existente;

e) O utente deve deixar livre e aberto o cacifo, finda a sua utilização;

f) O Município de Anadia não se responsabiliza por quaisquer bens neles deixados.

4 — Os utentes das IDM devem assegurar-se, nos termos da lei, de que não possuem nem revelam quaisquer contraindicações para a prática da atividade física que pretendem desenvolver, assumindo totalmente a responsabilidade pelo incumprimento desse dever, não obstante lhes ser exigida, nos termos do presente regulamento, a apresentação de declaração médica.

5 — O Município de Anadia, através dos serviços municipais competentes, reserva-se o direito de impedir a permanência, nas IDM, de utentes que desrespeitem o estipulado no presente regulamento.

Artigo 18.º

Condicionamentos e áreas de circulação

1 — Só podem aceder ao interior das IDM:

a) Para efeitos de treino, regular ou pontual, os atletas/praticantes, técnicos e dirigentes;

b) Para efeitos de jogos oficiais e eventos, os atletas/praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros, juízes e elementos da organização devidamente identificados;

c) Para efeitos de aulas e regime livre.

2 — Os atletas/praticantes só podem aceder aos espaços destinados à prática desportiva ou de atividade física, vestiários e respetivas zonas de apoio:

a) Quando estiverem na presença do treinador ou respetivo responsável técnico;

b) Se forem portadores de vestuário adequado e equipamento permitido para cada espaço desportivo;

c) Com a observância prévia das indicações do trabalhador de serviço.

3 — Exceto quando se realizem eventos de entrada livre, é apenas permitido o acesso às IDM aos utentes que paguem o respetivo preço, assim como aos utentes e colaboradores das entidades a quem as mesmas tenham sido cedidas pelo Município de Anadia, nos termos do presente regulamento.

4 — Salvo competições ou outros eventos, os balneários devem ser utilizados apenas para a troca de vestuário e para o banho após a prática de atividade, não devendo a sua utilização exceder os 20 minutos antes e os 30 minutos depois da prática de atividade.

5 — Crianças menores de 8 anos podem ser acompanhadas aos vestiários, antes e depois da atividade, por um adulto responsável, pelo tempo estritamente necessário para o efeito, cumprindo as regras de higiene de acesso aos balneários.

6 — O público, em geral, só terá acesso às zonas de bancada e sanitários de apoio quando especificamente disponibilizados para o efeito.

Artigo 19.º

Proibições

Nas IDM, é proibido:

a) praticar ou incitar à prática de atos, de qualquer natureza, que:

i) Incentivem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância,

ii) Possam prejudicar o bem-estar e a segurança dos próprios e de terceiros, designadamente agressões verbais ou físicas e emissão de ruídos, entre outros,

iii) Ofendam a moral pública,

iv) Direta ou indiretamente, contribuam para conspurcar e/ou deteriorar as instalações e os materiais e equipamentos aí existentes;

b) Entrar com animais, com exceção de cães de assistência;

c) Realizar venda ambulante e qualquer outro tipo de venda, sem autorização prévia;

d) Comer fora dos locais destinados para o efeito;

e) Introduzir, transportar e vender bebidas ou outros produtos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;

f) Introduzir, vender e consumir bebidas alcoólicas, exceto nas zonas criadas para o efeito;

g) Possuir, deter, ceder ou vender substâncias consideradas dopantes ou outras que constem da lista de substâncias e métodos proibidos;

h) Fumar nos espaços interiores;

i) Possuir ou utilizar armas e objetos contundentes, exceto por forças de segurança em serviço;

j) Possuir ou utilizar substâncias e agentes corrosivos e pirotécnicos;

k) Abandonar lixo fora dos locais destinados para esse fim;

l) Entrar e/ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infetocontagiosas e se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;

m) Usar calçado e/ou equipamento inadequados aos espaços e à prática desportiva em causa, de acordo com as normas orientadoras específicas da IDM;

n) Aceder a zonas e equipamentos de acesso reservado sem a correspondente autorização/validação;

o) Operar sistemas de som, captação e gravação de imagem, iluminação e outros, sem autorização do Município de Anadia;

p) Utilizar os balneários inadequados ao seu género e/ou idade;

q) Permanecer nos balneários para além do tempo autorizado, após o final da atividade desportiva;

r) Utilizar as instalações com fins lucrativos, exceto se previamente autorizados pela Câmara Municipal de Anadia e de acordo com os imperativos legais para o efeito;

s) Destinar as IDM a outros fins que não aqueles a que a instalação normalmente se destine, com exceção de atividades previstas em protocolo de cedência, a celebrar nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 20.º

Interdição de utilização

São motivos justificativos de interdição de utilização das IDM os seguintes:

a) Os que obrigam ao encerramento das IDM, nos termos dos artigos 11.º e 12.º;

b) O não pagamento atempado dos respetivos valores de utilização;

c) Os danos provocados pelo utente nas instalações ou em quaisquer equipamentos nelas integrados, no decorrer da sua utilização;

d) a conduta imprópria do utente, nomeadamente a decorrente do incumprimento das normas de conduta e do desrespeito pelas proibições previstas no presente regulamento e na legislação.

Artigo 21.º

Lotação

1 — A lotação máxima instantânea de cada instalação e o espaço desportivo encontram-se enquadrados com a legislação aplicável em vigor.

2 — Na utilização das IDM, não será admissível a presença de um número de utentes superior ao estipulado.

3 — A lotação máxima instantânea dos espaços destinados à prática de atividade física e desportiva condiciona o acesso de atletas/praticantes aos mesmos.

4 — A emissão de bilhetes de ingresso e o controlo de entradas devem salvaguardar a lotação máxima da respetiva IDM.

Artigo 22.º

Recursos materiais de apoio à prática desportiva

1 — Os recursos materiais de apoio à prática desportiva nas IDM são propriedade do Município de Anadia, excetuando-se aqueles que pertençam às entidades cessionárias.

2 — Os recursos do Município de Anadia podem ser cedidos aos utentes mediante prévio deferimento da sua requisição.

3 — Não é permitida a utilização dos recursos para fins diferentes daqueles a que se destinam.

4 — No âmbito da respetiva cedência, o uso dos recursos será da inteira responsabilidade das entidades ou dos utentes que os requisitem, devendo ser entregues, ao trabalhador de serviço, nas condições do seu estado inicial, ou proceder à respetiva indemnização por eventuais danos causados por inadequada utilização devidamente comprovada.

5 — Os recursos de apoio deverão ser conservados e mantidos nas arrecadações adequadas para o efeito, devendo ser identificados no documento de inventário com atualizações regulares.

6 — Os recursos pertencentes às entidades cessionárias podem, desde que as condições o permitam e com a devida autorização, ser guardados nas arrecadações de apoio, sendo da sua exclusiva responsabilidade os modos e os termos da respetiva utilização e conservação.

7 — Todos os recursos usados devem ser retirados imediatamente do espaço desportivo após o final de cada utilização, devendo ser colocados nos locais reservados para o efeito.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e seguros

1 — Cabe ao Município de Anadia, enquanto entidade proprietária das instalações, celebrar seguro de responsabilidade civil e desportivo, que cubra os possíveis danos morais e materiais causados a utentes ou terceiros no decurso da prática de atividades por si desenvolvidas, bem como por danos causados a utentes em virtude de deficientes condições de instalações e equipamentos desportivos de apoio, e que sejam decorrentes de uma normal utilização das mesmas.

2 — O Município de Anadia não se responsabiliza:

a) Por acidentes pessoais resultantes do mau uso da instalação e dos seus equipamentos;

b) Por eventuais danos e acidentes sofridos por atletas, praticantes e utentes em geral, fora do contexto da sua prática, bem como aqueles resultantes da desobediência a normas e regras da respetiva modalidade, salvo aqueles que, justificadamente, entrarem no âmbito da responsabilidade civil;

c) Por consequências resultantes do exercício da atividade, relacionadas com a prática desajustada dos utentes às suas condições psicológicas, físicas e/ou motoras;

d) Por valores e/ou quaisquer objetos perdidos/danificados nas IDM;

e) Por danos que resultem da desobediência às indicações dos trabalhadores de serviço e/ou do não cumprimento das regras previstas no presente regulamento.

3 — Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou de conduta imprópria, nomeadamente quando ocorram por desobediência ao previsto no presente regulamento, ou a ordens e instruções dos trabalhadores de serviço nas instalações desportivas.

4 — Independentemente da responsabilidade criminal, ou outra a que haja lugar, os danos em bens do património municipal são reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil, mediante depósito do seu custo na secretaria da instalação, de acordo com o valor do inventário e/ou estimativa feita pelos serviços.

5 — Nas atividades desportivas realizadas nas IDM e diretamente dependentes do Município de Anadia, ou em que este participe conjuntamente com outras entidades, é obrigatória a existência de contrato de seguro desportivo, a favor dos participantes ou utentes, a celebrar nos termos e nas condições previstos no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

6 — O disposto no número anterior não se aplica aos riscos decorrentes da prática de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do desporto escolar, cujas coberturas são asseguradas pelo seguro escolar.

7 — Nas atividades em que participem agentes desportivos, nomeadamente praticantes desportivos federados e treinadores de desporto, é da responsabilidade das respetivas federações desportivas a contratação de seguro desportivo nos termos e nas condições previstos no referido regime jurídico do seguro desportivo obrigatório.

8 — Os utentes das IDM que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos e nas condições previstos no regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos, pelo seguro previsto no n.º 1 ou pelo seguro escolar.

9 — Os praticantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas municipais abertas ao público, geridas e/ou exploradas por entidades terceiras ao abrigo de título legitimador, devem assegurar-se de que a entidade que gere e/ou explora a infraestrutura municipal subscreveu apólice de seguro desportivo, nos termos da lei, sendo sempre a mesma responsabilizada, para todos os efeitos legais, em matéria civil e criminal, pelo incumprimento da norma legal.

10 — É responsabilidade dos clubes e das associações com prática desportiva federada certificarem-se da inexistência de quaisquer contraindicações, no âmbito da aptidão física dos respetivos atletas.

11 — Nas atividades físicas ou desportivas não enquadráveis no disposto nos números anteriores, os utentes das IDM obrigam-se a celebrar um contrato de seguro, caso não estejam já cobertos por seguros próprios.

12 — Nas atividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, é obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da respetiva atividade.

13 — No caso das cedências para eventos não desportivos, referidas no presente regulamento, deve a entidade promotora subscrever a respetiva apólice de seguro e fazer prova junto dos serviços do Município de Anadia.

14 — Entidades responsáveis pela promoção de atividades de manutenção da condição física ou de serviços desportivos prestados nas instalações, de forma regular ou pontual, ficam obrigadas, nos termos da legislação aplicável, a dispor de um seguro por acidentes pessoais decorrentes da prática da respetiva atividade.

15 — O Município de Anadia pode fazer depender a cedência das IDM da prévia apresentação da apólice de seguro correspondente à iniciativa a desenvolver.

Artigo 24.º

Objetos ou valores perdidos

1 — Objetos ou valores perdidos nas instalações, quando recuperados e identificados pelos respetivos proprietários, são restituídos aos mesmos.

2 — Objetos ou valores encontrados nas instalações, cuja titularidade não seja possível apurar, são registados em auto e publicitados pelo modo mais conveniente na instalação desportiva respetiva, e, quando tal se justifique, nomeadamente atendendo ao seu valor, avisadas as autoridades policiais.

3 — Caso os objetos ou valores referidos no número anterior não sejam reclamados pelo dono dentro do prazo de um ano, a contar da data indicada no auto e publicitação, referidos no número anterior, os mesmos são declarados perdidos a favor do Município de Anadia, podendo ser entregues a instituições de solidariedade social.

4 — O Município de Anadia não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor perdido ou furtado nas IDM.

Artigo 25.º

Segurança

1 — Os equipamentos só podem ser utilizados após a verificação, pelos utentes, da sua boa condição, devendo estes alertar o trabalhador de serviço caso detetem alguma irregularidade na segurança dos mesmos.

2 — As instruções de segurança e o plano de evacuação de cada uma das instalações desportivas municipais enquadram-se na legislação em vigor nessa matéria.

CAPÍTULO V

Cedência das I. D. M.

Artigo 26.º

Âmbito da cedência

1 — O Município de Anadia pode ceder as suas instalações desportivas, a título precário, para fins de interesse público, de forma gratuita ou onerosa.

2 — A cedência das IDM pode incluir, para além da utilização do espaço para a prática desportiva, equipamentos desportivos, espaços de apoio e outros recursos associados às instalações.

3 — Desde que as características da modalidade desportiva e as condições técnicas da instalação o permitam, e daí não resulte risco para os utentes, podem ser autorizadas cedências para utilização simultânea por mais do que uma entidade ou grupo informal.

4 — O disposto no presente artigo não se aplica às Piscinas Municipais de Anadia.

Artigo 27.º

Tipos de cedência

1 — As instalações podem ser cedidas, em regime regular ou pontual, a entidades legalmente constituídas ou a grupos informais, mediante a apresentação de requerimento nos termos definidos no presente regulamento.

2 — As cedências em regime regular:

a) Destinam-se à realização de atividades desportivas obrigatoriamente enquadradas por técnicos qualificados, de acordo com a legislação em vigor, sob orientação e direção da respetiva entidade ou grupo;

b) Que tenham caráter mensal, são objeto de pagamento até ao 10.º dia do mês seguinte, quando aplicável;

c) Podem ser suspensas, total ou parcialmente, pela Câmara Municipal de Anadia, para realização de eventos de interesse municipal.

3 — As cedências em regime pontual:

a) Atribuem, às entidades utilizadoras, a responsabilidade de montagem, desmontagem, fixação e/ou remoção de todos os equipamentos e materiais utilizados na ocupação das IDM;

b) Poderão ser objeto de reserva, a qual poderá implicar um pagamento prévio, sendo o restante valor pago após a realização do evento.

Artigo 28.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência das IDM são formalizados por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Anadia, entregue pessoalmente nos Paços do Município de Anadia ou nas IDM com serviço de secretaria ou atendimento ao público, ou enviado por correio eletrónico para geral@cm-anadia.pt, ou, no âmbito da atribuição de benefícios públicos, nos termos do respetivo programa.

2 — O requerimento mencionado no número anterior deverá:

a) Indicar, de forma clara e legível:

i) A identificação da(s) entidade(s) requerente(s), nomeadamente designação, morada, respetivo número de identificação fiscal e contactos;

ii) A identificação e o número do cartão de cidadão de cada signatário;

iii) O fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;

iv) O horário e período de utilização do espaço desportivo;

b) Ser acompanhado pelo respetivo programa e plano de realização da atividade, contendo informação relativa à cedência solicitada, nomeadamente a caracterização do evento, entre outros dados pertinentes para análise e decisão do pedido;

c) No caso de um pedido de utilização regular, indicar ainda:

i) O escalão etário, nível do quadro competitivo e número aproximado de atletas/praticantes;

ii) A identificação do(s) treinador(es) responsável(eis), com indicação da habilitação técnica;

iii) As necessidades de material desportivo auxiliar existente;

iv) O nome e o contacto do responsável pela orientação direta do grupo (quando aplicável);

v) A apresentação de programa desportivo oficial, plano de atividades e objetivos para o respetivo grupo (quando aplicável).

3 — O prazo para submissão do requerimento à Câmara Municipal de Anadia varia em função do caráter da respetiva utilização, a saber:

a) Se regular, deverá ser observada a antecedência mínima de 30 dias úteis, relativamente ao início de cada época desportiva;

b) Se pontual, deverá ser observada a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade.

4 — A resposta ao pedido de cedência deve ser comunicada ao requerente, num prazo máximo contado após a data de entrada do respetivo requerimento, de:

a) 30 dias úteis para uma utilização com caráter regular;

b) 15 dias úteis para uma utilização com caráter pontual.

5 — A análise e a decisão dos pedidos de cedência terão em consideração a disponibilidade das I. D. M. respetivas e os critérios de utilização definidos no presente regulamento.

Artigo 29.º

Prioridades de cedência

1 — Para efeitos de utilização das IDM, consideram-se as seguintes prioridades de cedência, que devem ser asseguradas de forma racional e equilibrada:

a) Atividades promovidas e/ou apoiadas pelo Município de Anadia;

b) Atividades de treino e competição oficial por parte de clubes, coletividades, associações e federações desportivas com protocolo estabelecido com o Município de Anadia;

c) Iniciativas de educação física e desporto escolar, enquadradas em atividades curriculares ou de enriquecimento curricular;

d) Atividades promovidas por outras associações;

e) Atividades promovidas por grupos de residentes, empresas ou entidades do concelho;

f) Outras atividades.

2 — Em caso de igualdade na apreciação das prioridades estabelecidas no número anterior, serão consideradas as entidades com maior representatividade e de manifesto interesse no processo de desenvolvimento desportivo nas modalidades previstas para os espaços.

3 — A Câmara Municipal de Anadia pode alterar a ordem de prioridade estabelecida e criar situações de prioridade não previstas quando surjam circunstâncias supervenientes, urgentes, excecionais, de interesse municipal, regional ou nacional, que, pela sua natureza e importância, o justifiquem.

Artigo 30.º

Formalização da cedência

1 — O Município de Anadia pode, mediante a celebração de contratos e de protocolos ou outros, ceder a outras entidades a utilização das suas IDM.

2 — As utilizações com caráter regular são consideradas efetivas após assinatura, pelos representantes das partes, de um contrato/protocolo de utilização, no qual devem constar os dados institucionais e as formas de organização da respetiva utilização.

3 — Em casos de interesse municipal, poderá o Município de Anadia estabelecer protocolos de colaboração ou cooperação com clubes e outras entidades, neles devendo constar as condições específicas da respetiva utilização.

4 — Haverá denúncia por parte do Município de Anadia dos documentos de formalização da cedência:

a) Por incumprimento dos seus pressupostos;

b) Pelo incumprimento das normas do presente regulamento;

c) Por motivos ponderosos, imputáveis à entidade utilizadora, que assim o justifiquem.

5 — Os preços e taxas a cobrar nestes casos, assim como as respetivas condições de utilização e de exploração, serão indicados nos acordos e protocolos a estabelecer entre o Município de Anadia e as entidades em causa.

6 — A cedência das instalações implica a aceitação, pelas entidades cessionárias, das disposições deste regulamento.

Artigo 31.º

Deveres e obrigações gerais das entidades cessionárias

1 — Nas IDM cedidas, a gestão, administração, manutenção e conservação das instalações é assegurada nos termos contratualmente definidos.

2 — As entidades cessionárias devem cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança e qualidade das instalações e dos serviços prestados, bem como assegurar o cumprimento do disposto no presente regulamento, em deliberações e orientações específicas relacionadas com a utilização das IDM cedidas.

3 — Aquando do início da gestão e/ou administração das instalações desportivas, as entidades cessionárias são obrigadas a apresentar à Câmara Municipal de Anadia as apólices de seguro e demais licenças necessárias, devendo ainda, sempre que tal ocorra, apresentar as revalidações das mesmas.

4 — No âmbito da respetiva utilização, as entidades cessionárias serão responsáveis por danos e prejuízos causados em materiais e instalações de apoio que lhes sejam imputados por manifesta evidência e fundamento, constituindo-se, como sua obrigação, a reparação, reposição ou indemnização pelo seu valor de mercado.

5 — As entidades cessionárias serão responsáveis pelos seus valores materiais ou outros deixados nas IDM cedidas, não se responsabilizando o Município de Anadia por eventuais danos ou furtos que possam acontecer.

Artigo 32.º

Cedências para eventos

1 — No âmbito da cedência das IDM para a realização de eventos desportivos ou outros, compete à entidade cessionária a obtenção de todas as licenças necessárias, a contratação dos seguros obrigatórios, bem como a realização de todas as diligências inerentes à realização do evento e à correspondente liquidação e pagamento de emolumentos, taxas e preços devidos à Inspeção-Geral das Atividades Culturais e à Sociedade Portuguesa de Autores, dos serviços de prevenção contra riscos e incêndios, do serviço de bilheteira, dos porteiros e arrumadores, das forças de segurança pública e de outros impostos ou taxas devidos e aplicáveis ao caso, de acordo com a legislação em vigor.

2 — É da exclusiva e inteira responsabilidade da entidade cessionária a montagem, desmontagem e limpeza de todos os equipamentos e estruturas necessários à organização e realização do evento, sempre sob supervisão dos serviços municipais competentes, bem como a assunção dos custos inerentes àquelas tarefas.

3 — Compete igualmente à entidade cessionária assegurar a existência e o cumprimento do plano de prevenção e emergência, sempre que tal seja legalmente exigido.

4 — Aquando da cedência das instalações para eventos ou atividades desportivas, compete à entidade cessionária assegurar o cumprimento do legalmente disposto em matéria de medicina desportiva.

5 — As tarefas relacionadas com instalações elétricas, água, gás e equipamentos de comunicações terão sempre de ser previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Anadia, sendo imputados à entidade cessionária eventuais custos que daí venham a ocorrer.

6 — Em caso de dúvida acerca dos riscos que possam advir da execução dos trabalhos necessários à realização do evento, a entidade cessionária deverá consultar os responsáveis pela IDM.

7 — Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, a entidade cessionária deve assegurar que o seu pessoal de apoio ao evento circula nas instalações devidamente credenciado.

Artigo 33.º

Exploração de espaços comerciais

1 — O Município de Anadia reserva-se ao direito de explorar bares ou outros espaços comerciais predefinidos e a definir, ou, em alternativa, de autorizar a sua concessão ou cedência de exploração mediante a celebração de contrato ou de protocolo.

2 — O concessionário dos espaços abrangidos pelo presente artigo, além das condições específicas da concessão e demais legislação aplicável, fica sujeito à observância das disposições deste regulamento.

3 — O concessionário não pode, em circunstância alguma, interferir no funcionamento da IDM em questão.

Artigo 34.º

Intransmissibilidade do direito de cedência

1 — As entidades às quais foram autorizadas a cedência de espaço, nos termos do presente regulamento, não poderão transferir a sua utilização para terceiros, exceto se para tal forem autorizados pela Câmara Municipal de Anadia.

2 — O incumprimento do previsto no número anterior implica a perda do direito de cedência de utilização da ou das IDM e a impossibilidade de nova cedência à mesma entidade até final da época desportiva respetiva.

Artigo 35.º

Desistência da cedência

1 — Sob pena de continuarem a serem devidos os valores relativos a preços e taxas aplicáveis, a desistência das cedências deverá ser comunicada ao Município de Anadia em requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente fundamentado, com uma antecedência mínima de:

a) 10 dias úteis, no caso da utilização pontual;
b) 15 dias úteis relativamente ao termo do prazo pretendido, acarretando o correspondente pagamento da utilização durante esse período.

2 — Cumpridos os prazos referidos no número anterior e aceite a desistência, o valor do pagamento prévio, referido na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 27.º, é restituído ao requerente.
3 — Caso não seja cumprido o prazo referido no número anterior, será cobrado às entidades o valor correspondente ao seu histórico de 15 dias úteis de utilização.

Artigo 36.º

Denúncia de contratos e protocolos de utilização

Os contratos e protocolos de utilização das IDM serão denunciados em caso de:

a) Falta de pagamento dos preços de utilização devidos por um período superior a 30 dias para além do prazo estabelecido por protocolo;
b) Danos produzidos nas instalações ou em quaisquer materiais nelas integrados, provocados por deficiente ou negligente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade cessionária;
c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
d) Utilização por utentes diversos dos que foram autorizados;
e) Desrespeito grave de normas constantes no presente regulamento e da legislação em vigor.

Artigo 37.º

Cancelamento da autorização de cedência

A cedência de espaço poderá obrigar ao cancelamento de atividades de tipo regular e/ou pontual, devendo esta situação ser divulgada e comunicada aos interessados com a antecedência possível.

Artigo 38.º

Danos materiais no âmbito da cedência de instalações e equipamentos

Todos os danos materiais ocorridos no âmbito da cedência das instalações são imputados à entidade cessionária, pelo custo da sua reparação ou substituição, de acordo com os valores de mercado.

CAPÍTULO VI

Publicidade, transmissões, licenças e policiamento

Artigo 39.º

Publicidade

1 — A afixação de qualquer mensagem publicitária nas IDM carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Anadia, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Nas instalações desportivas cedidas, a afixação de qualquer mensagem ou a instalação de suporte publicitário são permitidas nos termos contratualmente definidos.

3 — O disposto no presente artigo não dispensa o cumprimento das regras e o pagamento dos valores previstos na lei geral e na regulamentação municipal sobre publicidade.

4 — Excecionalmente, e sempre que haja razões que o justifiquem, a Câmara Municipal de Anadia poderá isentar os utentes, total ou parcialmente, do pagamento dos valores a que se refere o número anterior.

5 — A montagem dos painéis publicitários não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade ou propriedade do Município de Anadia.

Artigo 40.º

Recolha de imagem e som

É proibida a recolha de imagem e de som nas IDM, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal de Anadia, devendo ser sempre respeitada a legislação em vigor em matéria de proteção de dados.

Artigo 41.º

Licenças e policiamento

A responsabilidade pelo policiamento e pela obtenção de licenças e autorizações, eventualmente necessárias para a realização de jogos oficiais, eventos e outras atividades, será da responsabilidade das entidades utilizadoras.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

Artigo 42.º

Preçário

1 — Os preços devidos pela utilização das IDM e pela frequência de atividades promovidas pelo Município de Anadia constam da Tabela de Preços em vigor.

2 — Nos casos de não utilização das instalações desportivas por motivos imputáveis ao utente, não há direito à devolução do preço de utilização.

Artigo 43.º

Formas e prazos de pagamento

1 — O pagamento dos preços devidos será efetuado na secretaria das Piscinas Municipais de Anadia ou noutros locais a determinar pelo Município de Anadia, durante o respetivo horário de funcionamento.

2 — Os pagamentos podem ser feitos em numerário ou através de multibanco.

3 — Para efetuar o pagamento devido pela frequência das atividades desportivas previstas na Tabela de Preços do Município de Anadia, o utente deve apresentar:

a) O seu cartão de utente;

b) O cartão AnadiaSénior ou AnadiaJovem, ou outro documento atributivo de desconto, se aplicável, para o seu respetivo processamento;

4 — Pelos preços de utilização cobrados são emitidas as respetivas guias de receita.

5 — Os preços de utilização deverão ser pagos nos seguintes prazos:

a) Quando se trate de utilização por utente em regime livre, de programas ou de grupo, cuja cedência seja de caráter pontual, o pagamento deverá ser efetuado em momento anterior ao da utilização;

b) Quando se trate de utilização por utente de grupo, cuja cedência seja de caráter regular, o pagamento deve ser efetuado mensalmente entre o dia 25 do mês anterior a que respeita e o oitavo dia do mês referente ao pagamento.

6 — Ao utente que se inscreva em mais do que uma atividade caberá apenas o pagamento do valor referente a uma inscrição ou renovação.

7 — Os pagamentos efetuados fora do prazo previsto no presente regulamento serão agravados, nos termos da Tabela de Preços do Município de Anadia, e nunca poderão ser efetuados para além do último dia útil do mês a que respeitam, sob pena de se considerar interrupção do pagamento, aplicando-se, neste caso, o previsto no número seguinte.

8 — O não pagamento de duas mensalidades consecutivas implicará a anulação da inscrição do utente e não dá direito ao reembolso de verbas anteriormente pagas, obrigando a nova inscrição para efeitos de recomeço da frequência da atividade, a qual dependerá da existência de vaga no horário pretendido.

9 — Após o pagamento de valores relativos às atividades, e caso o utente não usufrua dos respetivos serviços por motivos que não possam ser imputados aos serviços camarários, não é possível o reembolso das verbas despendidas.

10 — Nos casos previstos no número anterior, também não é possível a transferência dos serviços, respeitantes ao preço pago para uma data posterior.

11 — É interdita a utilização a entidades/grupos que não tenham a sua situação regularizada com o Município de Anadia, quanto a eventuais pagamentos decorrentes de utilizações anteriores.

Artigo 44.º

Isenções

1 — A Câmara Municipal de Anadia poderá isentar, total ou parcialmente, o pagamento devido pela utilização das suas IDM, de forma a promover iniciativas de interesse público.

2 — É condição obrigatória para o deferimento das isenções a que se refere o número anterior a apresentação do respetivo requerimento, com a devida justificação.

3 — Os utentes coletivos não abrangidos pelas isenções a que se refere o n.º 1 do presente artigo poderão beneficiar de um desconto sobre preços aplicáveis.

Artigo 45.º

Interrupção da frequência de atividades desportivas municipais

1 — A interrupção da frequência das atividades sujeitas ao pagamento de mensalidades garante a inscrição e a vaga, mas não desobriga do cumprimento do referido pagamento durante o período de ausência, salvo se o utente se encontrar incapacitado para a prática da atividade e apresentar atestado médico, nos termos do artigo seguinte.

2 — Se a interrupção mencionada no número anterior se prolongar até final da época desportiva, o utente fica novamente sujeito ao pagamento da inscrição na época desportiva seguinte.

Artigo 46.º

Suspensão de frequência justificada por atestado médico

1 — Um utente inscrito numa ou em mais atividades da oferta desportiva do Município de Anadia que se encontre impedido da respetiva frequência por motivos de saúde:

a) Deverá entregar, no espaço de 3 dias úteis, a contar desde o início do impedimento, um atestado médico que o comprove, a fim de, durante 30 dias, manter a sua vaga e ficar isento do respetivo pagamento;

b) Por um período superior a 30 dias, que se encontre inscrito em atividades com número de vagas limitado e em que existam utentes em lista de espera, será retirado da turma em que se encontra inscrito e colocado em primeiro lugar da referida lista.

2 — O atestado médico mencionado no número anterior deverá:

a) Ser claro quanto à fundamentação do problema e à duração provável do impedimento;

b) Ser entregue aos serviços administrativos da instalação em causa, que deverá informar o utente, no prazo de 3 dias úteis, da aceitação ou não da justificação constante no atestado médico.

Artigo 47.º

Desistência de frequência de atividades desportivas municipais

1 — Um utente de atividades da oferta desportiva do Município de Anadia que pretenda desistir da respetiva frequência deverá formalizar a sua pretensão mediante preenchimento de impresso próprio, disponível na secretaria das Piscinas Municipais de Anadia ou no sítio da internet do Município de Anadia, o qual deve ser entregue no mesmo local ou remetido, via correio eletrónico, para o endereço piscinas.m.anadia@gmail.com.

2 — A não formalização da desistência acarreta o cancelamento automático da inscrição no último dia do mês.

3 — A desistência não dispensa o utente do pagamento da mensalidade referente ao mês em curso e dos valores em dívida.

4 — A desistência implica a perda dos valores já pagos.

5 — O utente que tenha desistido da frequência das atividades não pode voltar a fazê-lo sem abertura de novo processo administrativo de inscrição e pagamento de nova inscrição.

Artigo 48.º

Suspensão de pagamento

Não são autorizados quaisquer pedidos de suspensão de pagamento.

CAPÍTULO VIII

Regime sancionatório

Artigo 49.º

Acompanhamento e fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento são da responsabilidade do Município de Anadia, exercida através dos serviços competentes em matéria de desporto, fiscalização e contraordenações.

Artigo 50.º

Contraordenações

1 — As contraordenações previstas neste regulamento regem-se pelo regime geral das contraordenações.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar, o incumprimento das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre 25 e 300 euros, no caso de o infrator ser pessoa singular, e de 50 a 600 euros, no caso de o infrator ser pessoa coletiva.

3 — Caso a contraordenação seja praticada com negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

4 — O produto das coimas consignadas neste regulamento constitui receita do Município de Anadia.

Artigo 51.º

Sanções acessórias

1 — Para além da coima que couber ao tipo de infração cometida nos termos do artigo anterior, podem ser aplicadas, de forma individual ou cumulativa, as seguintes sanções acessórias:

a) Repreensão verbal;
b) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação, se aplicável;
c) expulsão pontual das instalações, aplicável ao restante período de funcionamento da instalação no mesmo dia ou até ao final do evento, caso este tenha duração superior a um dia;
d) Inadmissibilidade, temporária ou definitiva, na IDM em que a infração tenha ocorrido;
e) Inadmissibilidade, temporária ou definitiva, noutra(s) IDM;
f) Pagamento de uma indemnização, sem prejuízo da responsabilidade civil aplicável.

2 — Em casos de reincidência, as sanções a que se refere o número anterior deverão ser, obrigatoriamente, aplicadas segundo o princípio da progressividade.
3 — As sanções constantes nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo são da responsabilidade do dirigente do serviço em questão ou, na sua ausência, do seu substituto legal, com posterior comunicação ao Presidente da Câmara Municipal de Anadia, sem prejuízo de eventual auxílio das forças policiais ou de segurança.
4 — As sanções constantes nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Anadia, após parecer técnico, devendo ser contemplado o direito ao contraditório e à defesa do infrator.
5 — Caso o infrator tenha idade inferior a 18 anos, apenas lhe poderão ser aplicadas as sanções previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) a que se refere o n.º 1, sem prejuízo da aplicação simultânea, ao seu encarregado de educação da sanção prevista na alínea *f*).
6 — As sanções estabelecidas no presente artigo aplicam-se em todas as IDM abrangidas por este regulamento, independentemente do local onde a infração tenha ocorrido, salvo nas instalações que estejam cedidas a outras entidades, cujo regime sancionatório esteja previsto nos respetivos títulos legitimadores.
7 — No âmbito da aplicação das sanções acessórias referidas no n.º 1, para efeitos de pagamento é aplicado o regime do artigo 48.º

CAPÍTULO IX

Enquadramento específico

SECÇÃO I

Recintos desportivos ao ar livre

Artigo 52.º

Conceito

Consideram-se recintos desportivos ao ar livre as instalações não cobertas, semicobertas ou sob simples cobertura, incluindo as respetivas áreas de apoio com caráter monodisciplinar ou polivalente destinadas à prática de modalidades como futebol, râguebi, basquetebol, andebol, voleibol, ténis, ciclismo, golf e atletismo, entre outras, com configuração e dimensões conformes com as regras das respetivas modalidades, permitindo a prática desportiva organizada ou informal, no âmbito da formação, do treino, da competição e do lazer.

Artigo 53.º

Regime especial de utilização

1 — Na utilização dos espaços para prática desportiva com relvado:

a) O acesso só é permitido a utentes que se encontrem devidamente equipados;
b) O acesso deve ser realizado pelas zonas previamente definidas para o efeito;
c) O calçado deve ser limpo antes de o utente entrar nos espaços;
d) Os utentes têm a obrigação de garantir a limpeza do calçado utilizado na atividade desportiva antes de acederem a outros espaços, nomeadamente secretaria, balneários e vestiários.

2 — Os espaços para prática desportiva com relvado natural:

a) Estão afetos, preferencialmente, à prática de treinos e competições de futebol, podendo ainda ser utilizados para outras modalidades, entre as quais rugby e atletismo, assim como para atividades de âmbito escolar;
b) Terão de ter um dia semanal obrigatório de não utilização, reservado à sua manutenção e conservação, o qual será definido pelo respetivo responsável técnico.

3 — Nos espaços para prática desportiva com relvado sintético:

a) Cabe à Câmara Municipal de Anadia gerir a sua utilização para atividades não oficiais, tendo em consideração os pedidos de cedência recebidos, as características físicas e técnicas do relvado, o seu estado de conservação e as condições atmosféricas;
b) É obrigatório utilizar calçado desportivo adequado, nomeadamente sapatilhas ou botas com pitons de borracha, exceto na zona demarcada para os treinadores, junto ao banco dos jogadores, em dias de jogo oficial;
c) A título excecional, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e outros elementos da equipa técnica poderão ter acesso ao relvado sintético sem estarem equipados, desde que no exercício de funções;
d) Exceto em situação de jogos, deverão, sempre que possível, ser privilegiadas as zonas do relvado menos solicitadas;
e) Os utentes deverão verificar, antes e no decorrer da utilização, se estão reunidas as condições de segurança adequadas. No caso de qualquer anomalia, não deverão iniciar ou continuar a atividade, devendo de imediato dirigir-se aos serviços responsáveis, de modo a reportar o facto.

4 — Os campos de ténis destinam-se exclusivamente à prática de ténis, miniténis ou outro tipo de atividades devidamente autorizadas pelo Município de Anadia.
5 — A utilização dos campos de ténis e do sintético de 7 do Complexo Desportivo de Anadia:

a) Depende de marcação, feita com, no mínimo, 1 hora de antecedência, podendo a mesma ter lugar na secretaria das Piscinas Municipais de Anadia, presencialmente ou via telefone, e ficando a sua confirmação efetivada mediante a realização do respetivo pagamento;
b) Permite, salvo nos casos previstos no presente regulamento, o acesso a balneários, devendo os utentes dos campos de ténis utilizar os balneários das Piscinas Municipais de Anadia, e os utentes do sintético de 7 utilizar os balneários do Estádio Municipal Engenheiro Sílvio Henriques Cerveira.

6 — A utilização de iluminação artificial nos campos de ténis e no sintético de 7 do Complexo Desportivo de Anadia depende do pagamento de um valor adicional, previsto na Tabela de Preços do Município de Anadia.

SECÇÃO II

Salas e pavilhões desportivos

Artigo 54.º

Conceitos

1 — Consideram-se pavilhões desportivos as edificações cobertas e delimitadas por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva tem, no mínimo, 968 metros quadrados (44 × 22) e com altura livre mínima na ordem dos 7 metros para formação, treino e, eventualmente, competição em várias atividades desportivas.

2 — Consideram-se salas de desporto as edificações cobertas e delimitadas por paredes e vãos, cuja área de atividade desportiva não ultrapassa os 968 metros quadrados e os 5 metros de altura livre, concebidas para formação e treino no âmbito de modalidades gímnicas, artes marciais, desportos de combate, jogos de mesa, musculação e condição física, entre outras.

Artigo 55.º

Regime especial de utilização

1 — O acesso a espaços de prática desportiva dos pavilhões e salas de desporto implica o uso obrigatório de calçado adequado ao piso respetivo, não sendo permitido o uso de calçado vindo do exterior.

2 — A utilização das salas de ginásio e/ou de musculação ou afins:

a) Está condicionada à presença de um técnico credenciado;

b) Implica que o utente esteja munido de uma toalha individual.

3 — Para a utilização de salas de squash:

a) É obrigatório o uso de calçado desportivo adequado, nomeadamente sapatilhas de tipo "indoor" ou com rastro claro;

b) Deve ser efetuada marcação prévia:

i) Na secretaria das Piscinas Municipais de Anadia, durante o respetivo horário de funcionamento, presencialmente ou via telefone, com 1 hora de antecedência, no mínimo;

ii) Que apenas será considerada confirmada após a receção do respetivo pagamento;

iii) Que, se ocorrer no próprio dia da utilização, implica o pagamento imediato do preço respetivo;

c) Em regime livre:

i) Não poderão utilizar a mesma sala, em simultâneo, mais do que 4 utentes;

ii) Uma sala poderá ser utilizada por um único utente, para treino individual, se, durante o mesmo período, existir outro campo disponível;

iii) As crianças menores de 12 anos apenas poderão aceder ao interior se utilizarem óculos de proteção e se tiverem a supervisão permanente de um adulto responsável;

iv) A permanência dos utentes nas salas terá a duração máxima de 2 horas e só será permitida se existir marcação prévia;

d) Aquando da marcação, na secretaria das Piscinas Municipais de Anadia, o utente pode solicitar o acompanhamento por outra pessoa, desde que previamente se proceda à identificação desta e ao preenchimento de um termo de responsabilidade;

e) O acompanhante mencionado na alínea anterior apenas poderá aceder à sala de squash durante o período de utilização marcado pelo utente que acompanha;

f) O pagamento da reserva deve ser feito na secretaria das Piscinas Municipais de Anadia, em numerário ou através de multibanco.

SECÇÃO III

Piscinas

Artigo 56.º

Conceito

1 — As piscinas compreendem as edificações que incluam um ou mais tanques artificiais, cobertos ou expostos ao ar livre, apetrechados para atividades aquáticas no âmbito da natação e modalidades afins, bem como as respetivas instalações de serviços anexos e complementares.

2 — Para efeitos do presente regulamento, são consideradas todas as instalações de piscinas cobertas, ao ar livre ou polivalentes, propriedade do Município de Anadia e por este geridas.

Artigo 57.º

Regime especial de utilização

1 — Nas Piscinas Municipais de Anadia, é obrigatório:

a) O uso de vestuário específico para a prática de natação;
b) O uso de touca e chinelos;
c) A utilização do chuveiro e do lava-pés antes da entrada nas piscinas;
d) O uso de fralda aquática em crianças até aos 4 anos de idade.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º, n.º 9 do presente regulamento, aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas, por não cumprirem o estabelecido no número anterior, será restituída a importância respeitante à entrada.

3 — O uso das piscinas é vedado a utentes com doenças infetocontagiosas, doenças de pele e feridas expostas.

4 — Em atividade nas Piscinas Municipais de Anadia:

a) Não é permitida a permanência de crianças menores de 10 anos, sem acompanhamento de um adulto responsável pelas mesmas;
b) Nas sessões de grupo, nomeadamente nas aulas de natação, hidroginástica e hidrobike, os utentes só poderão entrar na piscina com a presença do professor responsável;
c) Os utentes devem respeitar as indicações e os locais que lhe estão afetos.

5 — A permanência nas instalações das Piscinas Municipais de Anadia será permitida:

a) Aos utentes das respetivas turmas se:

i) Estiverem dentro do seu horário, com uma tolerância de 15 minutos relativamente ao início da sessão, e de 30 minutos após o final da mesma;
ii) Tiverem os respetivos pagamentos em dia;

b) aos utentes das sessões livres se:

i) O respetivo cartão de utente tiver crédito;
ii) A lotação do espaço reservado à frequência livre não estiver esgotada.

6 — Os utentes das sessões livres dispõem de 75 minutos para entrar e sair pelo controlo de acesso, sendo automaticamente cobrado mais um período de utilização quando for ultrapassado aquele período de tempo.

7 — O acesso à zona dos balneários só será possível mediante a apresentação do cartão de utente, salvo para quem estiver munido de cartão para utilização pontual.

8 — Crianças com idade inferior a 8 anos deverão utilizar o balneário familiar, sendo possível ao encarregado de educação acompanhar o seu educando.

9 — Por cada criança com idade inferior a 8 anos e/ou por cada portador de deficiência é permitida a entrada a um acompanhante, o qual pode apenas auxiliar o utilizador/utente nas tarefas de troca de roupa e higiene, devendo, após estas, abandonar os balneários, aos quais pode regressar, para o mesmo efeito, no final das atividades.

10 — A assistência às atividades é efetuada nas bancadas, não podendo interferir com as mesmas.

11 — Nas Piscinas Municipais de Anadia é proibido(a):

a) A entrada a pessoas que não ofereçam garantias para a necessária higiene do recinto;

b) A entrada de pessoas calçadas nas zonas de cais das piscinas, sendo estas exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando-se o uso de calçado próprio ou de proteção pelos trabalhadores de serviço e outro pessoal, a título excecional;

c) A uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água;

d) Projetar propositadamente água para o exterior das piscinas;

e) Projetar objetos estranhos para a água;

f) Atilizar bolas no recinto da piscina, exceto quando se tratar de uma atividade orientada;

g) Correr e/ou mergulhar desordeiramente;

h) empurrar pessoas para dentro de água ou afundá-las propositadamente;

i) Sentar, deitar ou debruçar nos separadores de pista;

j) A entrada, em balneários familiares, de utente com idade igual ou superior a 8 anos, exceto em situações devidamente autorizadas pelo responsável das instalações;

k) O manuseamento de instrumentos reguladores da temperatura.

Artigo 58.º

Oferta desportiva no âmbito das atividades aquáticas

1 — Ao cartão de utente fica associada a inscrição em modalidades que façam parte da oferta desportiva disponibilizada através da secretaria das Piscinas Municipais de Anadia, nomeadamente:

a) Utilização pontual de sessão livre, através da aquisição de uma ou mais sessões livres;

b) Utilização pontual de participação nas diferentes turmas, desde que haja disponibilidade;

c) Inscrição nas turmas de natação dos diferentes escalões;

d) Inscrição nas turmas das atividades aquáticas;

e) Inscrição nas turmas das sessões da sala de fitness.

2 — Na modalidade de sessões livres pontuais, à entrada, é exigida a apresentação do cartão de utente, sendo também obrigatório a sua identificação através de um documento adequado para esse efeito, e o preenchimento de um termo de responsabilidade.

Artigo 59.º

Inscrição de pessoas individuais

1 — No ato de inscrição nas atividades das Piscinas Municipais de Anadia é obrigatório:

a) O preenchimento de um termo de responsabilidade no ato de inscrição e/ou aquisição de uma sessão livre pontual, sendo aquele assinado pelo encarregado de educação no caso de se tratar de um utente menor de 18 anos;

b) A apresentação de comprovativo de identificação pessoal;

c) A existência de vagas em turmas e/ou em horários definidos;

d) A criação de cartão de acesso à utilização.

2 — A inscrição, em regime de aula, é válida para uma época desportiva.

Artigo 60.º

Inscrição de pessoas coletivas

1 — Pessoas coletivas, nomeadamente associações, estabelecimentos de ensino e outras podem inscrever-se para frequência das atividades das Piscinas Municipais em horários e planos de água próprios.

2 — A inscrição é válida por uma época desportiva, ocorrendo a renovação quando se tenha verificado a frequência, da mesma atividade, por utentes de uma pessoa coletiva que tendo estado inscrita na época anterior, independentemente da tipologia ou origem da mesma.

3 — Para a formalização da inscrição, é necessário o preenchimento dos seguintes formulários, disponibilizados pela secretaria das Piscinas Municipais de Anadia:

a) Ficha de dados da pessoa coletiva;

b) Declaração de aceitação do presente regulamento e demais normas complementares;

c) Lista nominal de inscritos;

d) Declaração de autorização de inscrição de utente menor de idade, subscrita por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo.

4 — A inscrição deverá ser efetuada até ao dia 25 do mês anterior ao do início da frequência das atividades.

5 — As pessoas coletivas inscritas são obrigadas a garantir o acompanhamento dos seus utentes desde a entrada na piscina até à saída das instalações, por colaboradores ao seu serviço, devendo estes permanecer próximo do local das atividades até que as mesmas terminem.

Artigo 61.º

Renovação de inscrições em turmas

1 — A renovação de inscrições só poderá ser efetuada a partir do mês de julho e apenas se o utente tiver liquidado todas as mensalidades relativas à respetiva frequência de atividades durante a época desportiva em curso.

2 — A renovação garante ao utente a reserva na turma frequentada na época anterior.

Artigo 62.º

Listas de espera

1 — Sempre que se justifique, serão criadas listas de espera para cada turma das atividades, nas quais são registados os utentes por ordem de inscrição, a fim de os integrar nas vagas que venham a existir.

2 — Os utentes que se encontram em lista de espera vão sendo contactados à medida que surjam vagas, a fim de decidirem sobre a respetiva aceitação e inscrição.

3 — Poderão ser realizadas sessões experimentais para avaliar o enquadramento e a aptidão técnica do utente que seja chamado para preencher uma vaga.

Artigo 63.º

Isenções

Crianças menores de 5 anos estão isentas do pagamento devido por sessões livres de natação, sendo cobrado ao acompanhante o respetivo preço de utilização.

SECÇÃO IV

Outras I. D. M.

Artigo 64.º

Utilização de sauna e hidromassagem

1 — Nas sessões de sauna e hidromassagem:

a) É obrigatória a utilização de chinelos, vestuário de banho apropriado e toalha;
b) Serão cobrados os preços constantes na Tabela de Preços do Município de Anadia, correspondendo cada sessão a 30 minutos de utilização;
c) Os preços referidos na alínea anterior dão direito às mesmas e à utilização das respetivas instalações de apoio;
d) Cabe aos trabalhadores de serviço, de acordo com ordens do responsável, a suspensão da venda de ingressos quando se atinja a lotação prevista ou quando ocorra motivo de força maior;
e) Só é permitido o acesso a crianças menores de 16 anos se acompanhadas de um adulto responsável pelas mesmas;
f) Os utentes são aconselhados a informarem-se sobre efeitos e eventuais contraindicações das mesmas.

2 — Relativamente à sauna, os utentes:

a) Devem fazer marcação com a antecedência mínima de 30 minutos;
b) Não devem ser portadores de objetos metálicos ou em papel;
c) Que tenham realizado algum exercício físico, só devem usá-la após um descanso prévio de, no mínimo, 10 minutos;
d) Com saúde debilitada deverão sempre consultar o seu médico antes de utilizarem estes serviços;
e) Que sintam sensação de agonia ou mal-estar, devem, de imediato, acionar o botão de emergência existente na instalação, sair e pedir auxílio;
f) Não devem permanecer no interior da mesma mais de 30 minutos.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 65.º

Transição de utentes, processos individuais e proteção de dados pessoais

1 — A recolha e o tratamento de dados pessoais, no âmbito do presente regulamento, respeitam o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 — Regulamento Geral de Proteção de Dados, adiante referido como RGPD, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto — Lei da Proteção de Dados Pessoais.
2 — O tratamento de dados pessoais de todos os utentes, que decorre nos termos do artigo 6.º do RGPD, deve ser objeto de prévia e expressa autorização.
3 — Se o titular dos dados pessoais for uma criança com idade inferior a 13 anos, deverá, o tratamento dos dados em causa ser objeto de prévia e expressa autorização por parte do titular da responsabilidade parental da criança, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Artigo 66.º

Omissões e interpretação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos no presente regulamento e a sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Anadia.

2 — Para aplicação do presente regulamento, poderá a Câmara Municipal de Anadia emanar as deliberações, normas, orientações e informações complementares que se entendam necessárias.

Artigo 67.º

Disposição transitória

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os utentes inscritos e aos respetivos processos individuais em curso à data da sua entrada em vigor.

2 — Quando, em relação a utente, haja sido decidida uma interdição de acesso a instalações ao abrigo dos pretéritos regulamentos do Município de Anadia, e a mesma esteja ainda a ser aplicada, pode o interessado, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, requerer, fundamentadamente, o seu levantamento.

3 — No prazo de 30 dias após a entrada do pedido, a Câmara Municipal de Anadia decide sobre o mesmo.

Artigo 68.º

Normas revogadas

São revogadas as normas previstas noutros regulamentos do Município de Anadia, aprovados em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento, que o contrariem, ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 69.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplicam-se as normas de direito administrativo, bem como os princípios gerais do Direito.

Artigo 70.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente regulamento a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

314174241

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 8390/2021

Sumário: Consulta pública do Regulamento Municipal dos Cemitérios do Barreiro.

Consulta Pública do Regulamento Municipal dos Cemitérios do Barreiro

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião de ordinária pública de 17 de março de 2021, deliberou submeter a consulta pública do "Regulamento Municipal dos Cemitérios do Barreiro", por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o projeto do regulamento em apreço poderá ser consultado na internet, no sítio institucional do Município do Barreiro, acessível através do endereço http://www.cm-barreiro.pt/.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter por escrito os contributos que entenderem se considerados para a alteração deste regulamento através do endereço de correio regulamento.cemiterios@cm-barreiro.pt identificando expressamente no assunto "Contributos para a alteração ao Regulamento Municipal dos Cemitérios do Barreiro".

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.

314164838

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Regulamento n.º 384/2021

Sumário: Regulamento Municipal do Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos.

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público, que foi aprovado o Regulamento Municipal Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro no dia 16 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na Reunião Ordinária Pública no dia 07 de abril de 2021, cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Frederico Rosa.*

Regulamento Municipal Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de se adequar a estrutura tarifária, em conformidade com a Deliberação n.º 928/2014 (Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos), do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., publicada no *Diário da República* n.º 74/2014, Série II de 2014-04-15, revista pelo Regulamento n.º 52/2018 da ERSAR (Revisão do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos), publicado no *Diário da República* n.º 16/2018, Série II de 2018-01-23, onde é previsto um escalão único para a tarifa variável do serviço de resíduos;

Considerando ainda o Regulamento n.º 446/2018 da ERSAR (Regulamento dos Procedimentos Regulatórios) publicado no *Diário da República* n.º 140/2018, Série II de 2018-07-23, e o Regulamento n.º 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos) publicado *Diário da República* n.º 170/2018, Série II de 2018-09-04;

Com a adesão do Município do Barreiro ao Tarifário Social "automático", em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, complementado pela Recomendação ERSAR 02/2018 (tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos);

Surge assim a necessidade de alteração do Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, aprovado em Reunião Ordinária Privada de Câmara de 03 de fevereiro de 2016; aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016; publicado em DR, 2.ª série, n.º 60 de 28 de março de 2016; e publicado em Edital n.º 48/16, de 28 de março de 2016.

O processo de revisão da regulamentação tarifária dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, que tem como resultado final o presente Regulamento, inclui uma alteração substantiva da estrutura tarifária, nomeadamente no serviço dos Resíduos, mas também, fortalece em matéria regulamentar os Tarifários Especiais, em especial o Tarifário Social Doméstico "automático" espelhando a legislação em vigor, e a introdução de um novo artigo relativo ao Tarifário de Micro e Pequenas Empresas, que no anterior Regulamento estava previsto, contudo não estava explicito.

Este Regulamento tem em consideração as devidas orientações e parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR), o quadro jurídico em vigor, e a devida autonomia que o Município do Barreiro detém em matérias de gestão económico-financeiras relativamente às políticas de tarifário. É um regulamento que prima pela acessibilidade do munícipe barreirense aos serviços públicos essenciais, com a introdução do Tarifário Social "automático" que beneficia situações de maior fragilidade económico-social, e que esclarece em termos regulatórios os apoios do Município às Micro e Pequenas Empresas. O mesmo tem em conta as realidades e as características locais, possibilitando assim a devida latitude para uma gestão política e económico-financeira da prestação dos serviços públicos de Águas, Saneamento e Resíduos, em reciprocidade com uma gestão mais eficiente e eficaz na resposta das necessidades dos munícipes.

Este Regulamento tarifário coordena-se com os regulamentos técnicos municipais: "Regulamento Municipal do Abastecimento de Água e de Drenagem e de Águas Residuais" e "Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana".

Face ao que antecede, e, no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em execução das atribuições e competências constantes da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 23.º, tendo em vista a aplicação da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborado o projeto do presente Regulamento, em conformidade com as normativas estipuladas nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi efetuado o procedimento de Consulta Pública, que decorreu no período de 21 de dezembro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado em cumprimento com o estabelecido no n.º 5, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo das tarifas e respetivas obrigações de prestação de informação para os serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos urbanos prestados pelo Município do Barreiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento tem por âmbito a definição das tarifas do fornecimento de água, saneamento e resíduos a aplicar no Município do Barreiro.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

A legislação em vigor aplicável neste regulamento é a seguinte:

a) Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, Regulamento n.º 446/2018 da ERSAR, publicado no *Diário da República* n.º 14/2018, Série II de 2018-07-23.

b) Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, Regulamento n.º 594/2018 da ERSAR, publicado no *Diário da República* n.º 170/2018, Série II de 2018-09-04.

c) Tarifário aplicável nos termos da Recomendação IRAR/ERSAR n.º 01/2009 (Recomendação Tarifária), da Recomendação ERSAR n.º 02/2010 (Critérios de Cálculo), da Deliberação n.º 928/2014 (Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos), do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., publicada no *Diário da República* n.º 74/2014, Série II de 2014-04-15 e revista pelo Regulamento n.º 52/2018 da ERSAR (Revisão do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos), publicado no *Diário da República* n.º 16/2018, Série II de 2018-01-23.

d) Tarifário Social aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, e da Recomendação ERSAR 02/2018 (Tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos).

e) Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) aplicável nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 222/2011, de 2 de junho, e da Portaria n.º 278/2015 de 11 de setembro.

f) Taxa de Recursos Hídricos (TRH) aplicável nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República* n.º 5/2009, Série II de 2009-01-08.

Artigo 4.º

Siglas e definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Água Destinada ao Consumo Humano — toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais; Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) Águas Residuais Domésticas — as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

c) Águas Residuais Industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

d) Águas Residuais Pluviais — resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

e) Águas Residuais Urbanas — águas rejeitadas após utilização doméstica ou resultantes da mistura de águas residuais de atividade industrial e/ou águas pluviais;

f) Câmara de Ramal de Ligação — dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

g) Caudal — o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;

h) Caudal permanente (Q3) — caudal máximo ao qual o contador funciona satisfatoriamente nas condições normais de utilização, isto é, com caudal estável ou intermitente, nos termos da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, publicada no *Diário da República* n.º 180/2019, Série I;

i) Coletor — tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

j) Contador ou Medidor de Caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada ou de esgoto produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

k) Contrato — é o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

l) Diâmetro Nominal (DN) — designação numérica do diâmetro de uma componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

m) Entidade Gestora — entidade que é responsável pela prestação, total ou parcial, do serviço de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e/ou de gestão de resíduos. Neste caso, a entidade gestora do Município do Barreiro é a Câmara Municipal do Barreiro (CMB);

n) Fossa Sética — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

o) Inspeção — atividade conduzida por funcionários da CMB ou por estar acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CMB avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

p) Recolha Indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

q) Recolha Seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos urbanos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

r) Reservatórios Públicos — unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da CMB;

s) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

t) Resíduo Urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

u) Resíduos Verdes — os provenientes das operações de limpeza de jardins ou hortas, públicos ou particulares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

v) Resíduos Volumosos — vulgarmente denominados como “Monos” são objetos volumosos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

w) Serviços Auxiliares — serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços: de águas ou drenagem de águas residuais e resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou que resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

x) Sistema de Abastecimento — o conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano;

y) Sistemas de Distribuição Predial — canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;

z) Sistemas de Resíduos — os conjuntos funcionalmente interligados de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

aa) Tarifa Disponibilidade — valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora dos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, permitindo recuperar “custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço”, nomeadamente o atendimento, a faturação e custos associados, as leituras e o fornecimento e manutenção de instrumentos de medição;

bb) Tarifa Variável — valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Tarifa Disponibilidade. Será determinada através da soma das parcelas do produto do Volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo;

cc) Tarifário Familiar — tarifário com tarifas com ajustamento, para Utilizadores Domésticos, dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, nos termos definidos pela Entidade Gestora;

dd) Tarifário Instituições e Associações — tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores não Domésticos, que apresentem o estatuto de instituição ou de associação, nos termos definidos pela Entidade Gestora;

ee) Tarifário Micro e Pequenas Empresas — tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores Não Domésticos cuja faturação englobável para efeitos de IRC não ultrapasse o valor de 150.000€;

ff) Tarifário Social — tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, que não ultrapasse determinado valor fixado pela legislação em vigor;

gg) Utilizador — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados de forma continuada os serviços de águas e resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador Doméstico: aquele que use os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador Não-Doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias

Artigo 5.º

Prazos

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 6.º

Princípios gerais

O presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio da autonomia local, o qual se traduz, no presente Regulamento, no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação de custos;

f) Princípio do utilizador-pagador;

g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos que visem o uso eficiente da água;

h) Princípio da transparência na prestação de serviços;

i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

k) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

l) Princípio de estabilidade regulatória.

Artigo 7.º

Deveres dos Utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores dos serviços de águas, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

a) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, abstendo-se, nomeadamente de manobrar a válvula de seccionamento do ramal de ligação e as válvulas de seccionamento a montante e a jusante do contador;

b) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

c) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

d) Avisar os serviços da Câmara Municipal do Barreiro de eventuais anomalias nos sistemas, contadores e nos medidores de caudal;

e) Não alterar o ramal de ligação de água ou de águas residuais;

f) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor;

g) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro;

h) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro, tendo em vista a realização de trabalhos no contador ou medidor de caudal quando exista e/ou ações de verificação e fiscalização, nos termos previstos no presente regulamento;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento.

2 — Constituem deveres dos utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, nos termos da legislação aplicável e das boas práticas do setor, designadamente:

a) Não abandonar os resíduos na via pública;

b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;

c) Acondicionar corretamente os resíduos, de acordo com as indicações dos serviços da Câmara Municipal do Barreiro;

d) Cumprir as regras de deposição de resíduos urbanos;

e) Cumprir o horário de deposição e recolha dos resíduos urbanos, definido pelos serviços da Câmara Municipal do Barreiro;

f) Reportar aos serviços da Câmara Municipal do Barreiro eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

h) Avisar os serviços da Câmara Municipal do Barreiro de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

i) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pelos serviços da Câmara Municipal do Barreiro, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento.

Artigo 8.º

Estrutura tarifária dos serviços prestados a entidades gestoras

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de água abastecida, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, em conformidade com a legislação em vigor.

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade medida ou estimada de efluente recolhido, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, em conformidade com a legislação em vigor.

3 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues,

calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora com a taxa de gestão de resíduos, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Incidência das tarifas dos serviços prestados a utilizadores

Estão sujeitos às tarifas dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos urbanos, os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços, independentemente da forma como o serviço seja prestado.

Artigo 10.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água consumida;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente, conforme consta no artigo 18.º;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos;
e) O montante do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água residual urbana recolhida;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente, conforme consta no artigo 18;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos;
e) O montante do IVA à taxa legal em vigor.

3 — Pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente, conforme consta no artigo 18;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos;
e) O montante do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento público de Água

1 — Aos Utilizadores Finais Domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição de $Q_3 \leq 6{,}3$ m3/h é aplicável uma tarifa de disponibilidade de valor único, expressa em euros por dia.

2 — Aos Utilizadores Finais Domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição de $Q_3 > 6{,}3$ m3/h é aplicável a tarifa de disponibilidade de valor idêntico à prevista para os Utilizadores Não-Domésticos, expressa em euros por dia.

3 — A tarifa de disponibilidade aplicável aos Utilizadores Finais Não-Domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do contador:

a) Nível 1: $n_1 = Q_3 \leq 6{,}3$ m3/h

b) Nível n_i: $Q_3 > 6{,}3$ m3/h, com i dependente da ordenação dos Q_3 dos equipamentos de medição utilizados pela entidade gestora, correspondendo n_2 ao menor $Q_3 > 6{,}3$ m3/h, sendo a subsequente numeração sequencial.

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.

5 — Não é devida tarifa de disponibilidade pelos condomínios que não disponham de dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores.

Artigo 12.º

Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa de disponibilidade do Serviço de Drenagem de Águas Residuais aplicada aos Utilizadores Domésticos é única e é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por dia.

2 — A tarifa de disponibilidade do Serviço de Drenagem de Águas Residuais aplicada aos Utilizadores Não-Domésticos é única, de valor superior à tarifa de disponibilidade referida no número anterior e, é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por dia.

Artigo 13.º

Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos

1 — A tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos aplicada aos Utilizadores Domésticos é única e é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por dia.

2 — A tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos aplicada aos Utilizadores Não-Domésticos é única, de valor superior à tarifa de disponibilidade referida no número anterior e, é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros por dia.

Artigo 14.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de abastecimento público de água

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos Utilizadores Domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável associada aos contadores totalizadores é aplicável à diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos consumos registados nos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a Utilizadores Não-Domésticos tem um escalão único.

Artigo 15.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas ou por meios móveis aplicável aos Utilizadores Domésticos é calculada em função do volume de água fornecida e expressa em euros por m^3 por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos Utilizadores Domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplicável aos Utilizadores Não-Domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Para efeitos do número anterior, quando não exista medição através de medidor de caudal de águas residuais, a tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecido para consumo.

5 — A tarifa variável para Utilizadores Não-Domésticos pode ser diferenciada no caso de águas residuais industriais cujas características impliquem tratamento substancialmente distinto dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 16.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável por indexação ao consumo de água, por m^3 de água consumida em Euros, aplicando-se uma tarifa variável única.

2 — Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água, a tarifa é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, para os Domésticos atendendo à dimensão do agregado familiar, e para Não-Domésticos dependendo das características da atividade, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

Artigo 17.º

Regras relativas ao serviço de limpeza de fossas para instalações sem ligação à rede publica de saneamento — "Serviço Total Águas e Saneamento"

1 — Sempre que o utilizador com serviço de abastecimento de água não disponha de ligação à rede de saneamento, poderá aderir ao "Serviço Total Águas e Saneamento", que inclui uma recolha anual e destino final de lamas de fossas séticas, desde que tenha um consumo mínimo mensal de água de 5 m^3. Caso não tenha um consumo mínimo mensal de água de 5 m^3, o "Serviço Total Água e Saneamento" inclui uma recolha bianual e destino final de lamas de fossas séticas (uma recolha a cada dois anos). A recolha mencionada (anual ou bianual) corresponderá ao volume máximo de 10 m^3 de lamas.

2 — Pelo "Serviço Saneamento Total Águas e Saneamento" é devida a tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, de acordo com o estabelecido no artigo 12.º

3 — Pelo "Serviço Saneamento Total Águas e Saneamento" é devida a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º

4 — A este serviço aplicam-se as regras de diferenciação tarifária consoante artigo 18.º e seguintes.

5 — No caso de serem requeridas mais limpezas/serviços do que os contratualizados, de acordo com o n.º 1, aplicar-se-á o tarifário relativo aos serviços auxiliares conforme definido no n.º 4, do artigo 18.º

6 — Este serviço apenas é aplicável caso o efluente tenha tipologia doméstica.

Artigo 18.º

Regras de aplicação das tarifas de serviços auxiliares

1 — São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de abastecimento público de água:

a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador;

b) Execução de ramais nas situações previstas no artigo 26.º

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador;

d) Restabelecimento da prestação do serviço nas situações previstas no artigo 29.º;

e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;

f) Verificação extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;

h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

i) Dano, deterioração ou perda do contador e/ou pendural, imputável ao utilizador;

j) Reparação de torneiras de segurança, válvulas de corte e/ou canhão imputados ao utilizador, e reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;

k) Encargos de Deslocação e de Notificação.

l) A prestação do Serviço de telemetria para contadores domiciliários, caso o serviço seja disponibilizado pelo município e contratado pelo utilizador.

2 — São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de saneamento:

a) Análise de projetos de sistemas prediais de saneamento decorrente de solicitação do utilizador;

b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 26.º;

c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de saneamento decorrente de solicitação do utilizador;

d) Verificação extraordinária de medidor de caudal decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

e) Leitura extraordinária de caudais rejeitados decorrente de solicitação do utilizador, quando aplicável;

f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;

g) Limpeza de fossas e Desentupimentos prediais e domiciliários;

h) Encargos de Deslocação.

3 — São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de resíduos urbanos, no caso de excederem os serviços principais contratualizados de recolha de resíduos urbanos:

a) Cedência de equipamentos de deposição de resíduos;
b) Cedência de equipamentos mecânicos para limpeza de resíduos;
c) Manutenção de equipamentos de deposição de resíduos;
d) Recolha de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros;
e) Recolha de resíduos volumosos;
f) Recolha de resíduos verdes;
g) Recolha de outras tipologias de resíduos;
h) Remoção de terras e entulhos;
i) Limpeza de ervas e lixos em terrenos particulares;
j) Recolha de resíduos sólidos (produtores não domésticos sem contrato de água e com produção ≤1100 Litros/dia);
k) Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (Sacos de Entulho);
l) Encargos de Deslocação.

4 — Para o serviço de limpeza de fossas e desentupimentos prediais e domiciliários de águas residuais são aplicadas as tarifas fixa e variável de acordo com o seguinte:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas;
c) No caso da limpeza de fossas, em instalações com contrato de abastecimento de água, mas sem ligação à rede pública de saneamento, este tarifário é aplicável caso o utilizador não tenha aderido ao "Serviço Total Águas e Saneamento" (ver artigo 17.º), ou tendo, caso requeira mais limpezas/serviços do que as contempladas contratualmente.

Artigo 19.º

Diferenciações tarifárias

1 — Só é permitida a discriminação tarifária de acordo com os artigos 20.º a 25.º
2 — As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de águas, saneamento e resíduos são diferenciadas consoante sejam aplicáveis aos Utilizadores Domésticos ou Não-Domésticos.

Artigo 20.º

Tarifários especiais

1 — Os tarifários especiais, são destinados a Utilizadores com o estatuto de Instituições e Associações, carência económica, famílias numerosas e micro e pequenas empresas, que cumpram com os critérios e requisitos a seguir definidos.
2 — O financiamento dos apoios associados aos tarifários especiais definidos no presente regulamento é suportado pela entidade titular.

Artigo 21.º

Tarifário Instituições e Associações

1 — São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.
2 — A Tarifa Disponibilidade é aplicada nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos, para o Serviço de Abastecimento de Água, para a Drenagem de Águas Residuais e para a Recolha de Resíduos.

3 — A Tarifa Variável é aplicada nos termos dos artigos anteriores, para o Serviço de Abastecimento de Água e para a Drenagem de Águas Residuais, sendo um Escalão único com tarifas iguais ao 1.º Escalão dos Utilizadores Domésticos.

4 — A Tarifa Variável do serviço de Resíduos Urbanos é igual a 80 % do valor da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 22.º

Tarifário Social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos que se encontram numa situação de comprovada carência económica, sendo que o mesmo é atribuído de acordo com os critérios e regras definidos no regime jurídico nacional da tarifa social relativa à prestação dos serviços de águas.

2 — São elegíveis para a atribuição deste Tarifário, os Utilizadores Domésticos beneficiários dos seguintes rendimentos:

a) Complemento solidário para idosos;
b) Rendimento social de inserção;
c) Subsídio social de desemprego;
d) Abono de família;
e) Pensão social de invalidez;
f) Pensão social de velhice;
g) Para efeitos de elegibilidade, consideram-se ainda os Utilizadores Domésticos que cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5808 euros, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

3 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, bem como, para os Serviços de Resíduos Urbanos, que cumpram os pressupostos definidos nas respetivas "Regras de Acesso" (artigo 25.º);

4 — A Tarifa Social será estabelecida anualmente através do Edital que fixa o Tarifário anual das Águas, Saneamento e Resíduos do Município do Barreiro, e em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 23.º

Tarifário Familiar

1 — O Tarifário Familiar aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais que cumpram os pressupostos definidos nas "Regras de Acesso", expressas no artigo 25.º Não se aplica o apoio ao serviço de Resíduos Urbanos, dado que a respetiva tarifa variável doméstica é de escalão único.

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

3 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

a) 1.º Escalão: ≤ EF m^3;
b) 2.º Escalão: não se aplica a tarifa correspondente ao 2.º Escalão Doméstico, uma vez que é alargado o primeiro escalão, dado que o EF mínimo é igual a um consumo de 15m^3 (EF ≥ 5 x 3);
c) 3.º Escalão: > EF m^3 e ≤ 25 m^3 (se EF < 25);
d) 4.º Escalão: > 25 m^3.

Caso EF seja superior a 25 m^3 o limite inferior do 4.º escalão é EF.

$$EF = N \times C$$

em que:

EF — Escalão Familiar;

N — Número de elementos do agregado familiar, em que N ≥ 5;
C — Consumo médio mensal *per capita* = 3 m^3.

Artigo 24.º

Tarifário Micro e Pequenas Empresas

1 — O Tarifário especial para Micro e Pequenas Empresas aplica-se aos Utilizadores Não-Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros).

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Não-Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

3 — A Tarifa Variável será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m^3, uma redução em 50 % do valor da Tarifa Variável para os Utilizadores Não-Domésticos.

Artigo 25.º

Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

2 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.

3 — Os Utilizadores Domésticos, desde que cumpram os critérios de elegibilidade definidos nos pontos n.º 1 e 2 do artigo 22.º, têm acesso automático ao tarifário social, sendo que tal informação é transmitida pela Direção Geral das Autarquias Locais ao município do Barreiro.

4 — Os Utilizadores Domésticos podem renunciar ao benefício da aplicação da tarifa social a todo o momento, bem como opor-se ao tratamento dos seus dados, mediante comunicação escrita.

5 — Os Utilizadores Domésticos a quem não seja aplicada automaticamente o tarifário social podem apresentar requerimento escrito para a respetiva atribuição, anexando os documentos comprovativos da sua elegibilidade (designadamente, cópia da declaração e nota de liquidação do IRS do agregado familiar e/ou declaração da Segurança Social que comprove que o utilizador é beneficiário dos rendimentos descritos nas alíneas *a*) a *f*) do ponto n.º 2 do artigo 22.º).

6 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.

7 — Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

8 — Para solicitar o acesso ao Tarifário de Micro e Pequenas Empresas, as empresas devem apresentar um requerimento para o efeito, conjuntamente com a declaração anual e a nota de liquidação do IRC (ou IRS no caso de empresários em nome individual). Para a manutenção do tarifário, anualmente deve ser apresentada a declaração anual e a respetiva nota de liquidação do IRC (ou IRS).

Artigo 26.º

Tarifa de execução de ramal de ligação

1 — A tarifa de ramal de ligação é aplicável no caso de:

a) Construção de novos ramais de ligação com uma extensão superior a 20 metros, a pedido do utilizador e mediante a comprovação, pela entidade gestora, da viabilidade técnica e económica da sua execução;

b) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por necessidades do utilizador;

c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;

d) Ramais necessários para a celebração de contratos temporários ou sazonais;

e) Ramais para celebração de atividades/uso fora do concelho do Barreiro;

f) Religações de ramais suspensos por razões imputáveis ao utilizador;
g) Ramais necessários para a resolução de situações ilícitas.

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, a tarifa de ramal incide apenas sobre a extensão que exceda os 20 metros.
3 — Nas situações previstas nas alíneas de *b*) a *g*) do n.º 1, a tarifa de ramal incide sobre toda a extensão.

Artigo 27.º

Tarifas aplicáveis a contadores adicionais

1 — Os Utilizadores Finais podem requerer a instalação de contadores adicionais, sendo devida uma tarifa de disponibilidade única dependendo do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo do conjunto das utilizações.
2 — Aos consumos registados nos contadores adicionais contratados por Utilizadores Domésticos são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores Não-Domésticos.

Artigo 28.º

Tarifas aplicáveis a consumos que não originem águas residuais

1 — Os Utilizadores Finais podem requerer a instalação de contadores para usos que não deem origem a águas residuais urbanas recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — Aos consumos registados nos contadores referidos neste artigo são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores Não-Domésticos.
3 — O consumo registado nos contadores referidos neste artigo não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 29.º

Tarifa de restabelecimento da prestação dos serviços de águas

É devida uma tarifa pelo restabelecimento da prestação do serviço quando este seja realizado após interrupção,

a) Solicitada pelo Utilizador para intervenção na rede predial;
b) Solicitada pelo Utilizador por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano;
c) Por motivo de mora no pagamento por parte do Utilizador.

Artigo 30.º

Tipos de Contrato

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMB e os Utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais.

Artigo 31.º

Celebração do Contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros Utilizadores.
2 — A CMB ao entregar ao Utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo fornecer as condições contratuais da prestação de serviço.

3 — Os contratos podem ser celebrados após vistoria ou ato equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de Utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e resíduos urbanos, serão objeto de um único contrato.

5 — Os Utilizadores Domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento cujas tarifas aplicáveis são as previstas nos termos dos artigos 27.º e 28.º

6 — Os Utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

7 — A CMB deve iniciar o fornecimento do abastecimento de água e recolha de resíduos urbanos no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

8 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo Utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro Utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

9 — Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a mesma entidade gestora e o mesmo Utilizador, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

10 — O contrato tipo encontra-se em anexo no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Cláusulas Especiais

1 — São objeto de contratos especiais os seguintes serviços:

a) Serviços de fornecimento de água, recolha de águas residuais urbanas e/ou recolha de resíduos urbanos que, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, sejam objeto de contratação temporária, nomeadamente em casos de obras e estaleiros de obras e de zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

b) Serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede pública, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

c) Serviços de recolha de águas residuais urbanas e de resíduos que, devido ao seu impacto nos sistemas públicos devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, complexos industriais e comerciais.

2 — É admitida a contratação dos serviços de águas e resíduos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada a sua solicitação.

3 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

4 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos Utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

6 — No caso do local de consumo não ser abastecido pela rede pública de abastecimento de água do município do Barreiro, a recolha do respetivo efluente, após uso, poderá ser admitido desde que seja acordado um valor mensal médio do volume de água consumida/descarregada, valor que deve ser determinado pela CMB sob proposta e fundamentação do requerente, aplicando-se o disposto no n.º 4 do Artigo 95 do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e dos Resíduos. Alternativamente, poderá ser considerada a instalação de caudalímetro para medição do efluente descarregado, aplicando-se o disposto no Artigo 94 do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e dos Resíduos. Ao volume estimado ou medido aplicar-se-á a tarifa de saneamento, esta situação é revista anualmente.

Artigo 33.º

Titularidade do Contrato

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no ato do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que se reputem equivalentes.

2 — A CMB não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

Artigo 34.º

Vigência dos Contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

Artigo 35.º

Suspensão e Reinicio do Contrato

1 — Por motivo de desocupação temporária do imóvel, os Utilizadores podem solicitar por escrito com uma antecedência mínima de dez dias úteis, a suspensão dos serviços de abastecimento de água, de recolha de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos.

2 — Quando o Utilizador disponha simultaneamente do serviço de abastecimento de água e dos serviços de saneamento de águas residuais e/ou de gestão de resíduos, o contrato de saneamento de águas residuais e/ou o contrato de gestão de resíduos suspendem-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e são retomados na mesma data que este.

3 — A suspensão do fornecimento nos termos do n.º 1 e do número anterior implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e tem como efeitos, a partir da data em que se torne efetiva, a suspensão do contrato e da faturação das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias úteis contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de restabelecimento, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 36.º

Transmissão da Posição Contratual

1 — O Utilizador pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o utilizador no local de consumo.

2 — A transmissão da posição contratual pressupõe, ainda, um pedido escrito e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o novo titular assume todos os direitos e obrigações do anterior titular, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.

Artigo 37.º

Denúncia

1 — Os Utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMB por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o Utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

3 — A denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 38.º

Denúncia Presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao Utilizador, poderá a CMB usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a CMB decorrido o prazo de dois meses, notificar o Utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 39.º

Contratos Temporários ou Sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições e Instalações Balneárias;

b) Obras e Estaleiros de obras;

c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o Utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 40.º

Documentos para a Elaboração do Contrato

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador da apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Pre-

dial) ou título que confira um direito real sobre o prédio. (ex.: contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);

b) Cartão de Cidadão;

c) Bilhete de identidade e do Cartão de identificação fiscal (se aplicável);

d) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;

b) Cartão de Cidadão;

c) Bilhete de identidade e do Cartão de identificação fiscal (se aplicável);

d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80.º A, do RJUE.

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão;

b) Bilhete de identidade e do Cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Licença/ autorização Municipal para o fim.

Artigo 41.º

Caução

1 — À prestação e restituição de caução é aplicável o estabelecido nos Artigos 76.º e 77.º do Regulamento de Relações Comerciais.

2 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

3 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

5 — O montante da caução a prestar nos casos previstos no n.º 3 será fixada pela CMB.

Artigo 42.º

Faturação

1 — A faturação deverá ter uma periodicidade mensal.

2 — As faturas deverão cumprir as disposições constantes nas recomendações publicadas pela respetiva Entidade Reguladora, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador. Deverão ser consideradas, entre outras as seguintes questões:

a) Discriminar os serviços prestados, as tarifas, preços e eventuais taxas aplicadas;

b) Identificar claramente, os montantes, prazos e formas de pagamento;

c) Informar os contactos, locais e horários de contacto dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço eletrónico, bem como a forma de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública, entre outros.

Artigo 43.º

Acertos de Faturação

De acordo com o artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:

a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;
b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados;
c) Procedimento fraudulento;
d) Correção de erros de leitura ou faturação;
e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

Artigo 44.º

Pagamento em Prestações

1 — Em caso excecionais, pode ser facultado o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do pagamento:

a) Dos débitos/faturas quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas;
b) O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas;
c) O pagamento de prestação de serviços auxiliares de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, não poderá ser superior a seis prestações mensais e o valor da primeira prestação não poderá ser inferior a 25 % do valor orçamentado.

2 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.
3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
4 — São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal.
5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 45.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento das Faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMB.
2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMB.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respetivo aviso ou fatura.
4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, serão devidos os juros de mora à taxa legal.

Artigo 46.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente pela CMB, no mínimo de duas vezes por ano e nunca com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas superior a oito meses.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMB, esta notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

Artigo 47.º

Avaliação do Consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado com base no consumo médio diário apurado entre as duas últimas leituras efetuadas pela CMB.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 48.º

Reclamações

1 — As reclamações podem ser dirigidas ao Departamento de Águas e Higiene Urbana (DAHU), presencialmente nos locais de atendimento, ou através do *email* dahu@cm-barreiro.pt.

2 — O procedimento de resposta às reclamações segue os pressupostos do Código do Processo Administrativo (CPA), e as diretrizes das Recomendações da entidade reguladora, a ERSAR.

3 — O município no seu *site* (https://www.cm-barreiro.pt/) conta ainda com o Livro de Reclamações Eletrónico.

Artigo 49.º

Resolução Alternativa de Litígios

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitrai dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os Utilizadores podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo territorialmente competente, estando o Município do Barreiro abrangido pela competência do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo — Lisboa (CACCL), localizado na Rua dos Douradores n.º 116, 28 1100-207 Lisboa.

3 — Os Utilizadores podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.º 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 50.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela CMB.

314173018

MUNICÍPIO DE CHAVES

Aviso n.º 8391/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau de Desenvolvimento Termal e Turístico, de Pedro Miguel Santos Monteiro.

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, datado de 05 de abril de 2021, e nos termos do n.º 11, do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que alterou e republicou a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por igual período de tempo, para o cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau de Desenvolvimento Termal e Turístico, Pedro Miguel Santos Monteiro, por aceitação da proposta de nomeação do júri do respetivo procedimento concursal, que consideraram que o candidato possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, bem como os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal.

15 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Nuno Vaz*.

Notas relativas ao currículo académico e profissional do nomeado

Chefe de Unidade de Desenvolvimento Termal e Turístico

Nome — Pedro Miguel Santos Monteiro.
Nacionalidade — Portuguesa.
Data de Nascimento — 14 de novembro de 1978.
Habilitações Académicas — Licenciatura em Recreação Lazer e Turismo e Máster en Organización e Dirección Turistíca: Turismo Termal;
De maio de 2008 a novembro de 2008 — Técnico Superior Estagiário na área de Recreação, Lazer e Turismo na Divisão de Cultura, no Município de Chaves;
De 29-11-2008 a maio de 2020, desempenhou funções de Técnico Superior na área de Recreação, Lazer e Turismo na Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, no Município de Chaves;
A partir de maio de 2020 e até à data atual, desempenhou funções de Técnico Superior na área de Recreação, Lazer e Turismo na Divisão de Juventude e Desporto, no Município de Chaves.

314163477

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso (extrato) n.º 8392/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (contabilidade/gestão) e um posto de trabalho de técnico superior (gestão do património).

Lista Unitária de Ordenação Final

Por delegação de competências do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho de 25/10/2017, nos termos da alínea *a*) e *d*), do n.º 2, do artigo 35.º e do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, em 12/04/2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior (Contabilidade/Gestão) e um posto de trabalho de Técnico Superior (Gestão do Património), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15127/2020, datado de 07/09/2020, publicado no *Diário da República 2.ª série*, n.º 191, de 30/09/2020. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público nas instalações deste Município, sita em Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães, e disponibilizada na respetiva página eletrónica www.cm-cinfaes.pt.

22 de abril de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Serafim Rodrigues.*

314177028

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8393/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 17 de março de 2021, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço de Graça Isabel Pires Henry Robbins, no cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, a partir de 1 de julho de 2021, pelo período de 3 anos.

31 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314145024

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8394/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento para contratação a termo de 10 assistentes operacionais.

Em conformidade e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que homologuei por despacho de 18 fevereiro de 2021, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por termo certo de 10 Assistentes Operacionais — área auxiliar de ação educativa, publicitado pela oferta BEP OE202012/0182, encontrando-se afixada em local visível e público no serviço de recursos humanos e disponibilizada na página da Internet www.cm-covilha.pt.

7 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

314141914

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8395/2021

Sumário: Cessações de relação jurídica de emprego, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessaram as seguintes relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação:

Maria Manuela Serra Garcia, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, em 01/07/2018; João Manuel da Silva Fortuna, Coordenador Técnico, 3.ª posição remuneratória e 20.º nível remuneratório, em 01/05/2018; Jorge Manuel Torrão Nunes, Técnico Superior, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o 23.º e 27.º nível remuneratório em 07/10/2018; João Luís Domingos dos Santos Silva, assistente técnico, entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o 11.º e 12.º nível remuneratório, em 01/01/2019; Célia Maria Magalhães Freitas Paiva de Batista Duarte, assistente técnica, entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e 11.º e 12.º nível remuneratório, em 01/03/2019; Joaquim Gonçalves Calado, assistente operacional, 8.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, em 01/04/2019; Luís Carlos Alves Salgado, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, em 01/05/2019; João Almeida Melfe, encarregado Operacional, entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 8 e 9 nível remuneratório, em 01/08/2019; José Duarte Miguel, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, em 01/08/2019; José Silveira Amaral, encarregado operacional, 1.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, em 01/09/2019; Olinda da Conceição Jesus Gonçalves Belgas, assistente operacional, entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o 4.º e 5.º nível remuneratório, em 01/09/2019; António Gonçalves Moreira, assistente operacional entre a 10.ª e 11.ª posição remuneratória e entre o 10.º e 11.º nível remuneratório; em 01/11/2019; Anunciação Catalão Correia Morais, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, em 01/11/2019; Maria da Luz Raposo Teles Miguel, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, em 05/11/2019; Hélder Manuel Caeiro Guerra Bonifácio, Técnico Superior, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e 19.º e 23.º nível remuneratório, em 01/12/2019; Carlos Manuel Serra Pires, encarregado operacional, 2.ª posição remuneratória e 9.º nível remuneratório, em 01/01/2020; Fernando do Nascimento Mendes, assistente técnico, 12.ª posição remuneratória e 17.º nível remuneratório, em 01/02/2020; João Manuel Pinto da Conceição, encarregado operacional, 1.ª posição remuneratória e 8.º nível remuneratório, em 02/02/2020; Fernanda Marques Martins Sardinha, assistente operacional, 4.ª posição remuneratória e 4.º nível remuneratório, em 01/03/2020; Fernando Alberto Estevam Girão, assistente técnico, 10.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, em 01/04/2020; Maria Manuela Guerra dos Santos, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, em 01/04/2020; Joaquim Mateus Bernardino, encarregado operacional, 6.ª posição remuneratória e 13.º nível remuneratório, em 01/05/2020; Isabel Maria da Costa Nunes Tavares, assistente técnica, 10.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, em 01/05/2020; António José Nave Pires, assistente técnico, 6.ª posição remuneratória e 11.º nível remuneratório, em 01/06/2020; João Carlos Marques Pinto da Rocha, coordenador técnico, 4.ª posição remuneratória e 22.º nível remuneratório, em 01/07/2020; Maria Celeste Valente, coordenadora técnica, 4.ª posição remuneratória e 22.º nível remuneratório, em 01/08/2020; Virgílio Lopes Pinto, assistente operacional, 11.ª posição remuneratória e 11.º nível remuneratório, em 01/08/2020; Amadeu Fernando Jesus, assistente operacional, 9.ª posição remuneratória e 9.º nível remuneratório, em 01/08/2020; Francisco Pinto da Cruz Abrantes, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, em 01/09/2020; Helena Maria Franco Conceição Sainhas Andrade, encarregada operacional, 2.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, em 01/10/2020; Margarida Maria Santos Carvalho Estevão, coordenadora técnica, 4.ª posição remuneratória e 22.º nível remuneratório, em 01/11/2020; Isabel Maria Gaspar Ribeiro, coordenadora técnica, 2.ª posição remuneratória e 17.º nível remuneratório, em 01/11/2020; Maria Fernanda Melo Rodrigues, assistente operacional, 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório, em 01/12/2020.

15 de abril de 2021. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314186108

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8396/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 395/2020, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, para o preenchimento de 11 postos de trabalho das carreiras/categorias gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, cuja lista unitária de ordenação final, para a referência abaixo, foi homologada por meu despacho de 29 de outubro de 2020, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a primeira classificada:

GPT — Mafalda Maria Sargento Proença Gomes, carreira e categoria de assistente técnico — 4.ª posição e 9.º nível remuneratório, com efeitos a 01/11/2020;

O júri de avaliação do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente — Graça Isabel Pires Henry Robbins — Diretora de Departamento DAGCJ;

1.º Vogal efetivo — Telma Catarina Dias Madaleno — Chefe de Divisão de Desporto e Associativismo;

2.º Vogal efetivo — Rui Salgueiro Ramos Moreira — Técnico Superior:

Vogais Suplentes:

Sandra Cristina Pires Praça — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Formação;

Paula Cristina Alves Romão Peitaço Malaca — Técnica Superior

15 de abril de 2021. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314186538

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8397/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 395/2020, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, para o preenchimento de 11 postos de trabalho das carreiras/categorias gerais de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, cuja lista unitária de ordenação final, para a referência abaixo, foi homologada por meu despacho de 8 de outubro de 2020, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as primeiras classificadas:

DOP — Paula Cristina Fernandes Leal, carreira e categoria de técnico superior — 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a 01/11/2020;

DOP — Maria Ana Abreu Dias da Silva Carloto, carreira e categoria de técnico superior — 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a 01/11/2020.

O júri de avaliação do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente — Jorge Manuel Galhardo de Matos Vieira — Diretor de Departamento DOP;
1.º Vogal efetivo — Graça Isabel Pires Henry Robbins — Diretora de Departamento DAGCJ;
2.º Vogal efetivo — Rui Salgueiro Ramos Moreira — Técnico Superior:

Vogais Suplentes:

Joaquim Manuel Louro Carrilho — Chefe de Divisão de Obras;
Isabel Maria Barata Matias — Chefe de Divisão de Planeamento e de Gestão de Cofinanciamento de Investimento

16 de abril de 2021. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314186587

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8398/2021

Sumário: Opção de integração na carreira e categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, o trabalhador Manuel Pereira Elias, fiscal de obras, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, optou pela integração na categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional. A presente integração coloca o trabalhador na 9.ª posição e 9.º nível remuneratório da categoria, com efeitos a 01/01/2020.

16 de abril de 2021. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314186676

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 8399/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções no Departamento de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto — Divisão de Educação e Juventude.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã de 26 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista à constituição de reserva de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa, do mapa de pessoal do Município de Covilhã, para exercício de funções na Divisão de Educação e Juventude (DEJ), para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mediante a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Caracterização dos postos de trabalho — assistente operacional — área de auxiliar de ação educativa, exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, correspondente ao grau de complexidade 1, compreendendo as seguintes funções e competências: executar tarefas da competência do Município em matéria educativa indispensáveis ao funcionamento das escolas; ligação entre os diversos elementos que constituem a comunidade educativa, alunos, professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação; dar apoio geral ao nível da organização, higiene e limpeza dos espaços; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar e apoiar atividades de crianças com necessidades educativas especiais e colaboração ativa em todos os momentos do processo educativo sempre que solicitada a sua participação.

3 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória em função da idade do candidato.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e por extrato na página eletrónica do Município de Covilhã, em www.cm-covilha.pt.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314182017

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 8400/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de dirigente intermédio de 3.º grau — chefe da Unidade de Serviço Jurídico.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a comissão de serviço da Chefe de Unidade de Serviço Jurídico, Dr.ª Maria de Fátima Matos da Rosa, cessou em 27/02/2021.

8 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

314164262

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 8401/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do concurso de cantoneiro de limpeza.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para a carreira de Assistente Operacional-Cantoneiro de Limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 22 de maio de 2020, homologada por meu despacho datado de 14/04/2021.

Nome	Final	N.º ordem
Bruno Manuel Rego Calixto	17,20	1
Carlos Jorge de Carvalho Pinto	16,84	2
João Filipe Ferreira Martins	16,48	3
José Augusto Fortio Filipe	16,36	4
Ema de Jesus Rato Caeiro	16,08	5
João Fernando Caeiro Morte	15,84	6
David Miguel Linhol Franco	15,64	7
Zelinda Isabel Galvão Martins Pêgas	15,64	8
João Manuel Compõete Osório	15,64	9
Manuel António Pereira Sabino	15,64	10
Fábio Miguel Pia Lanranjeira	15,48	11
Carlos Alberto Godinho Maria	15,48	12
Joaquim Manuel Costa Barradas	15,48	13
Francisco Manuel Arranja Virgolino	15,48	14
Francisco António Oliveira Borrazeiro	15,48	15
Vitor Hugo Fernandes Imaginário	15,36	16
Cláudio Marcelo Gajo Alves	15,28	17
Tiago Filipe Caeiro Maia	15,28	18
Joaquim Lourenço Pacheco Grilo	15,28	19
Aurélio Josquim Rodrigues da Cruz Rainha	15,28	20
Paula Cristina Maximino Rebocho	15,12	21
Tristão do Carmo Lopes dos Santos	15,12	22
Pedro Miguel Pinto Afonso	15,10	23
Fernando José Zambujinho Correia	15,00	24
António Filipe Rainho Varela	14,92	25
Alexandre Miguel Pina Atafona	14,88	26
Paulo Jorge Bichardo Coelho	14,88	27
Ana Bela Banha Padeiro	14,88	28
António Augusto Guerreiro	14,58	29
Orlando José Palmeiro Magro	14,56	30
Marco António Sobral Reis	14,43	31
Miguel Machado Pereira	14,20	32
Martinha de Jesus Pacheco dos Santos Poupa	13,92	33
Hugo Xavier Conceição Saial	13,75	34
Ana Patrícia Malaqueco Ramalho	13,68	35
Sofia Isabel Caraça Gato	13,68	36
Ricardo Manuel Humberto Castelo	13,65	37
Gonçalo Miguel Varela Figo	13,45	38
Susana Isabel Rocha Balsa	13,45	39
Marco Manuel de Melo Candeias	13,45	40
Carlos Alexandre dos Santos Pires	13,36	41
João Carlos Martins Vieitas dos Santos	13,36	42
David Manuel Freitas Chambel	13,30	43
Valter Manuel Mangerico Tanganho	13,00	44
Patrícia de Jesus Freitas Farinha	12,78	45
João Claúdio Catela Latoeira	12,68	46
Renato Manuel da Cruz Sabino Rainha	12,55	47
Carlos Alberto Coelho Remigio	12,55	48
Alfredo Jorge Caeiro dos Santos Valverde	12,55	49

Nome	Final	N.º ordem
Carina de Jesus Bandeira Curva Figueiras	12,18	50
Ricardo Miguel Martins Ramos	12,00	51
Rosa Maria Graça Tonaco	12,00	52
Maria Gertrudes Faustino Alves	11,78	53
Maria de Nazaré Piteira da Silva Pencas	11,55	54
Anésia Zefanias Filipe Manjate	11,55	55
Maria Manuela Palaio Vinagre	11,55	56
Jorge Manuel Paozinho Perdigão	11,55	57
Maria Margarida P. Santos Fragoso Brito	11,55	58
Ana Beatriz Semeão Portugal Pires Pereiro	11,10	59
Tânia Patrícia Monginho Abreu	11,10	60
Sandra Cristina Boleta Silva	11,10	61
Carlos Daniel Linhol Franco		Excl. *a*)
Elsa da Conceição Matias Bicho		Excl. *a*)
Hugo Miguel Monteiro da Silva		Excl. *a*)
Jaime Dinis Pereira Nogueira		Excl. *a*)
João Carlos Lopes Pereira		Excl. *a*)
João Manuel Estrompa Lagarto		Excl. *a*)
João Pedro Domingos Chambino		Excl. *a*)
Manuel José Moreira Godinho		Excl. *a*)
Manuela da Conceição Araújo Vieira Vivas		Excl. *a*)
Marcos André De Carvalho Moreirinho		Excl. *a*)
Maria de Fátima Azinheira Galamba Montoito		Excl. *a*)
Maria Elisabete DxOS Santos Silva		Excl. *a*)
Nuno Alexandre Romão Mestre		Excl. *a*)
Paula Maria Rosa Pereira Galinha		Excl. *a*)
Rosinda de Fátima Bandarra Gaio		Excl. *a*)
Rui Pedro Correia Martins		Excl. *a*)
Sérgio Augusto da Fonseca Transmontano		Excl. *a*)
Tiago Manuel Gonçalves Trindade		Excl. *a*)
José Carlos Valente Pires		Excl. *b*)
Maria João Leal Granjeia Salsinha		Excl. *b*)
Marisa Alexandra da Silva Richau Riga		Excl. *b*)
Marta Sofia Ribeiro Guerra		Excl. *b*)
Patrícia Alexandra Richau Maximino		Excl. *b*)
Sónia Alexandra Lameiras Cacheirinha Vinagre		Excl. *b*)
Tânia Isabel do Carmo Espigão Paulo		Excl. *b*)
Cidália Violante Coroado Maia		Excl. *c*)
Duarte Filipe Gomes Prates		Excl. *c*)
Fábio Micael da Cruz Fialho		Excl. *c*)
Isidoro Joaquim Fialho Espigão		Excl. *c*)
Joana Sofia Tripa Aragão		Excl. *c*)
Luís Filipe Simão Rêgo		Excl. *c*)
Luís Miguel de Jesus Peixe Belo		Excl. *c*)
Manuel Filipe Lopes Correia		Excl. *c*)
Manuel José Mataloto Fanica		Excl. *c*)
Maria Angelina da Piedade José Manita		Excl. *c*)
Tânia de Jesus Chambel Geadas		Excl. *c*)
Yuriy Moroz		Excl. *c*)
António Inácio Torrinha Lopes		Excl. *d*)
Carla Sofia Calado Fernandes		Excl. *d*)
Cristina da Conceição Pé-Leve dos Santos		Excl. *d*)
Luís Miguel Góis da Silva		Excl. *d*)

Motivos de exclusão:

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos;
b) Por não ter comparecido à avaliação psicológica;
c) Por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências;
d) Por não ter comparecido à entrevista profissional de seleção.

16 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

314168897

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 8402/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação e por falecimento.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público com o seguinte trabalhador:

José Lopes Nunes — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 8.ª e nível remuneratório 8, desligado do serviço em 01/05/2021, por motivo de aposentação.

Maria Regina Mendes Avelar — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, desligado do serviço em 19/03/2021, por motivo de falecimento.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu.*

314165534

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8403/2021

Sumário: Homologa as atas de júri do procedimento concursal para dois assistentes técnicos.

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira pluricategorial de assistente técnico, categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupados, constantes do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 14939/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de setembro de 2019, homologada por meu despacho do dia 05 de abril de 2021.

Candidatos aprovados

1.º Carla Sofia Fernandes Ribeiro: 17,23 valores.
2.º Jorge Daniel Pires da Costa: 16,49 valores.
3.º Luís Miguel Leal Batista Anahory: 13,96 valores.
4.º Andreia Filipa Rijo Rodrigues: 12,98 valores.
5.º Pedro Miguel Leitão Barreira: 12,70 valores.
5.º Zália Beringuilho Antunes: 12,70 valores.
6.º André Cordeiro Barata: 12,29 valores.
7.º João José Fernandes dos Reis: 12,00 valores.
8.º Ana Filipa Caronha Serrasqueiro Alves: 10,25 valores.

Candidatos excluídos

Por não ter comparecido ao Método de Seleção — avaliação psicológica:

Fernanda Maria Sousa Ramos.

Por ter obtido classificação inferior a 9,5, no Método de Seleção — prova de conhecimentos:

Ana Catarina Leitão da Silva Pereira;
Andreia Sofia Lopes Rodrigues Pessoa;
Cláudia Patrícia Nogueira Mendes Gordo Barata;
Cláudia Sofia Cabrita Antunes;
Cláudia Sofia Lourenço Galvão;
Daniel Filipe da Silva Carreiro;
Fátima Alexandra Dias Beato;
Hélia Cristina Marques Martins;
Mafalda Maria Caixado Varejão Martins;
Marco André Gonçalves Correia;
Margarida Dias Reis;
Patrícia Maria Rodrigues Nabais Vaz;
Paula Caetano da Silva;
Rafaela Lobato Ventura;
Rosalina dos Santos Martins;
Sandra Isabel Farinha Afonso;
Sandra Maria Diogo Galante;
Sandra Sofia Pascoal Soares;
Sara Margarida Pissarra Sousa;

Sílvia da Silva Duarte;
Susana Maria Xavier Antunes;
Tânia Sofia Cordeiro Ambrósio;
Vânia Marisa Ramos Rodrigo.

Por não terem comparecido ao Método de Seleção — prova de conhecimentos:

Ana Cristina Vieira Passarinho;
Ana Laura Ferreira de Freitas;
Ana Paula Bispo Minhós;
André Sorrilha Diogo;
Andreia Filipa Dionísio Nascimento;
Ariana Costa Alexandre;
Bruna dos Santos Luciano;
Carlos Jorge Dias Azenha;
Carlos Miguel Caetano Ribeiro;
Catarina Isabel Coelho Vargas;
Cátia Filipa Tadeia Lopes de Sousa;
Cláudia Patrícia Mendes Serra;
Daniel Filipe Santos Salgueiro;
Henrique Emanuel Oliveira Gonçalves;
Isabel Maria Gonçalves Dias;
João Alfredo Pinto Soares;
João Fernando Silva Monteiro;
Luís Filipe Marcos Nunes;
Luísa Maria de Moura Teixeira Cardoso;
Maria Inês Castanheira Fernandes;
Maria Isabel Ligeiro de Sousa;
Maria João Gonçalves Botelho;
Maria José Capinha Fernandes;
Mário José Milheiro Raposo;
Marisa Isabel Andrade Serrano;
Marta Alexandra de Oliveira Roldão;
Patrícia Ribeiro Martins;
Paula Alexandra Gomes Flores;
Renata Santiago de Oliveira;
Sofia Carla Pires Tavares;
Sofia Vaz Oliveira Flávio e Espada;
Tânia Filipa Marques Rêgo de São Pedro;
Vanessa Salomé Fernandes da Silva.

5 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314131579

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8404/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Medelim.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Medelim. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Medelim" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168345

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8405/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monfortinho.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monfortinho. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Monfortinho" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168378

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8406/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rosmaninhal.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rosmaninhal. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Rosmaninhal" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168394

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8407/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Salvaterra do Extremo.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Salvaterra do Extremo. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Salvaterra do Extremo" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168434

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8408/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Segura.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Segura. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Segura" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168467

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8409/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Toulões.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Toulões. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Toulões" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168507

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 8410/2021

Sumário: Abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Zebreira.

Armindo Moreira Palma Jacinto, Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, em reunião realizada no dia 09 de abril de 2021, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de um período de 20 dias úteis para discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Zebreira. O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil contado a partir da data de publicação deste aviso no *Diário da República.*

O referido Programa estará disponível para consulta dos interessados na Divisão de Urbanismo e Planeamento da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sita na Praça do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 e, no sítio da Internet do Município em www.cm-idanhanova.pt.

Os interessados poderão formular por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos sobre o PERU, até ao termo do referido período, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, por correio ou através do endereço eletrónico dup@cm-idanhanova.pt, com indicação expressa de "Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) referente à área de reabilitação urbana (ARU) de Zebreira" e com a identificação e morada de contacto do signatário, para efeitos de resposta, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 89.º do diploma legal acima mencionado.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

314168531

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 8411/2021

Sumário: Consolidações de mobilidades intercarreiras para técnico superior.

Consolidações de Mobilidades Intercarreiras para Técnico Superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e nos termos previstos no artigo 99.º-A do Anexo ao mesmo diploma, aditado pelo artigo 270.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por despacho, proferido pelo Sr. Diretor Municipal de Recursos Humanos, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras, dos trabalhadores abaixo indicados:

Ana Cristina Gama de Brito, na carreira/categoria de Técnico Superior (Antropologia),com efeitos a 26 de fevereiro de 2021.

Célia Maria Henriques dos Santos, na carreira/categoria de Técnico Superior (Antropologia),com efeitos a 26 de fevereiro de 2021.

Nuno Gonçalo dos Santos Pires, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arqueologia),com efeitos a 26 de fevereiro de 2021.

Nuno Miguel Rodrigues Ferreira, na carreira/categoria de Técnico Superior (Arqueologia),com efeitos a 27 de novembro de 2020.

Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DMRH/2020, de 10 de fevereiro, publicado no Boletim Municipal n.º 1356, de 13 de fevereiro de 2020.

14 de abril de 2021. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Viegas.*

314165729

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 8412/2021

Sumário: 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros,

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, na sequência do despacho proferido a 07 de abril de 2021, torna público o seguinte: para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial -, por força do disposto no n.º 3 do artigo 119.º, em conjugação com o artigo 76.º, decidiu:

i) Aprovar a oportunidade e os Termos de Referência da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros.

ii) Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 119.º, 124.º e 199.º do diploma acima referido, definir o prazo de 24 meses para a sua conclusão.

iii) Nos termos do artigo 120.º do diploma referenciado e com fundamento nos Termos de Referência aprovados, não sujeitar esta revisão ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por se considerar que esta não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente.

iv) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do diploma referenciado, que os interessados poderão, no prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal. Estas deverão ser apresentadas por uma das seguintes formas: (*i*) por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal para a morada: Rua Comendador Emílio Augusto Pires, n.º 14 — Edifício SideUP, 5340-257 Macedo de Cavaleiros, (*ii*) entregues pessoalmente na Unidade de Planeamento e Projetos ou (*iii*) através do endereço eletrónico: geral@cm-macedodecavaleiros.pt utilizando para tal o impresso disponível nos locais assinalados.

12 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues.*

Deliberação

2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros

Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, por despacho datado de 07 de abril de 2021, remetendo-o a ratificação na próxima reunião pública da Câmara Municipal, decidiu:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, 119.º, 124.º e 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial —, dar início ao procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Macedo de Cavaleiros, definindo um prazo de 24 meses para a sua conclusão.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 119.º, em conjugação com o definido no artigo 76.º do diploma referenciado, aprovar a oportunidade e os Termos de Referência da revisão do Plano Diretor Municipal.

3 — Conforme definido no artigo 120.º do diploma referenciado e com os fundamentos constantes nos Termos de Referência, não sujeitar a revisão do Plano Diretor Municipal ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

4 — Como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do diploma referenciado, definir o prazo de 15 dias, contados a partir da data de publicação no *Diário da República,* para formular sugestões, bem

como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal.

12 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, *Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues.*

614164692

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 8413/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Vera Susana Gavancha Magro.

Luís António Abelho Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior (área de direito),a seguinte trabalhadora:

Vera Susana Gavancha Magro.

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 150 de 07 de agosto de 2019, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental do respetivo trabalhador, com a classificação final de 16,00 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

314191057

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 8414/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Isaura de Miranda, por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, Isaura de Miranda, Assistente operacional, na área de atividade de auxiliar de ação educativa, desligada do serviço em 31/03/2021.

15 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul José Soares Rei de Almeida*.

314163639

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 8415/2021

Sumário: Designa o engenheiro Luís Almeida chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e a arquiteta Clara Silva chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 30/12/2019, com fundamento na competência que me é conferida pela *a*), do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, designei, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição, e até à nomeação de novo titular, titulares para os cargos de direção intermédia de 2.º graus, abaixo identificados:

Técnico superior nomeado	Pertencente ao mapa de pessoal de	Cargo	Produção de efeitos
Luís Filipe do Carmo Almeida. . . .	Município de Óbidos.	Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais — cargo intermédio de 2.º grau.	01/01/2020
Clara Alexandra Baptista Salreta da Silva.	APA-Agência Portuguesa do Ambiente.	Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, — cargo intermédio de 2.º grau.	01/01/2020

22 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques.*

314162278

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 8416/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico superior de turismo e património cultural.

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, que por meu despacho de 15/04/2021, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 19/02/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Município, da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o serviço de Turismo e Património Cultural.

2 — Funções específicas: Funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

Apoiar a montagem de exposições temporárias e permanente da Rede de Museus e Galerias; gerir recursos humanos; responsável pelo atendimento e informação ao público; programar e assegurar o serviço educativo; gerir a Gift Shop; gestão física das instalações da Rede de Museus e Galerias; assegurar a atualização das estatísticas de visitantes das unidades orgânicas e colaborar na gestão das bases de dados relativas à realidade museológica portuguesa; emitir pareceres técnicos e propostas adequadas à consecução das tarefas que lhe incumbem.

3 — Nos termos do n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal de 19/02/2021, o recrutamento é aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

4 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

5 — Habilitação académica: Licenciatura na área de Turismo e Património, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Local de trabalho: Município de Óbidos.

7 — A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) e no site do Município de Óbidos (http://www.cm-obidos.pt/Procedimentos-Concursais).

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

314167413

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 8417/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal da carreira/categoria de técnico superior de história de arte.

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, que por meu despacho de 22/03/2021, ante a deliberação tomada pelo Órgão Executivo de 22/01/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Município, da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o serviço de Turismo e Património Cultural.

2 — Funções específicas: Executa funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, inerentes à respetiva licenciatura, inseridas, nomeadamente, nos seguintes domínios de atividade: proceder à inventariação do acervo documental e museológico; programar exposições e produzir conteúdos para a Rede de Museus e Galerias; acompanhar investigadores, no âmbito das suas funções; assegurar os princípios definidos de conservação preventiva; produzir informação com visibilidade para o público (mostras, publicações, artigos); desenvolver investigação museológica no Concelho, para enriquecimento e salvaguarda de acervos dispersos; propor a aquisição de bens de interesse Museológico; desenvolver trabalhos de divulgação e de âmbitos editoriais em colaboração com outros serviços; recolher, sistematizar, divulgar e acompanhar estudos sobre o património cultural e natural de Óbidos; emitir pareceres técnicos e propostas adequadas à consecução das tarefas que lhe incumbem.

3 — Nos termos do n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em resultado de parecer favorável da deliberação da Câmara Municipal de 22/01/2021, o recrutamento é aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

4 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

5 — Habilitação académica: Licenciatura na área de História da Arte, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Local de trabalho: Município de Óbidos.

7 — A publicação do presente aviso de forma integral, com indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do júri, dos métodos de seleção bem como da formalização de candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.gov.pt) e no site do Município de Óbidos (http://www.cm-obidos.pt/Procedimentos-Concursais).

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

314167462

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Aviso n.º 8418/2021

Sumário: Aposentação de Maria Helena Neves, assistente técnica.

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público por motivos de aposentação:

Maria Helena de Jesus Das Neves, Assistente Técnica, com efeitos a 1 de abril 2021.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

314162975

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Declaração de Retificação n.º 341/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 7434/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021.

Por ter sido publicado por inexatidão o Aviso n.º 7434/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2021, retifica-se que onde se lê:

«Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, da carreira/categoria de técnico superior — Desporto, Saúde e Bem Estar.»

deve ler-se:

«Sumário: Abertura de procedimento concursal comum, da carreira/categoria de assistente técnico — Desporto, Saúde e Bem Estar.»

22 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

314176534

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso (extrato) n.º 8419/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior.

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de técnico superior

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo, tomada em reunião da Câmara Municipal de Oleiros de 12 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir enunciados:

Referência A — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Informática), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência B — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Industrial), para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Referência C — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Contabilidade e Gestão Financeira), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência D — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Comunicação Social), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência E — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Design, Comunicação e Produção Audiovisual), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência F — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Arquitetura), para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Oleiros, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Caraterização do posto de trabalho: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional na carreira e categoria de Técnico Superior — Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Nível habilitacional — nos termos das disposições conjugadas nos artigos 18.º, 34.º e 86.º da LTFP, o exercício das funções encontra-se condicionado à titularidade dos seguintes graus académicos, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional:

Referência A: Licenciatura em Engenharia Informática;
Referência B: Licenciatura em Engenharia Industrial;
Referência C: Licenciatura em Contabilidade e Gestão Financeira;
Referência D: Licenciatura em Comunicação Social;
Referência E: Licenciatura em Licenciatura em Design, Comunicação e Produção Audiovisual;
Referência F: Licenciatura em Arquitetura.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

22 de abril de 2021. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

314178705

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso (extrato) n.º 8420/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente técnico.

Abertura de Procedimento Concursal na carreira e categoria de Assistente Técnico

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo, tomada em reunião da Câmara Municipal de Oleiros de 12 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir enunciados:

Referência A — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência B — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Oleiros, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Caracterização dos postos de trabalho:

Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Técnico — Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, não podendo ser substituído por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

22 de abril de 2021. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

314177847

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso (extrato) n.º 8421/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional.

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo, tomada em reunião da Câmara Municipal de Oleiros de 12 de março de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para preenchimento de quinze postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir enunciados:

Referência A — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Limpeza Urbana, Jardins e Cemitério), para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Referência B — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Ambiente, Recolha de Lixo e Reciclagem), para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Referência C — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de dez postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Obras Municipais — Administração Direta), para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Referência D — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Instalações Desportivas), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Oleiros, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Caraterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

22 de abril de 2021. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

314178446

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 8422/2021

Sumário: 2.ª alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar.

2.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio que, sob proposta da Câmara Municipal de Ovar, a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 18/12/2020, por unanimidade dos presentes, com 30 presenças, a "Proposta da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar", de acordo com o exposto no Relatório de Fundamentação e Deliberação de Câmara n.º 558/2020 de 19/11/2020. Publica-se a Planta de Implantação do Plano, a qual faz parte integrante deste aviso.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Deliberação

Deliberado aprovar, por unanimidade dos presentes, com 30 presenças, a "Proposta da 2.ª Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente ao Núcleo Escolar a Norte de Ovar", de acordo com o exposto no Relatório de Fundamentação e Deliberação de Câmara n.º 558/2020 de 19/11/2020.

18 de dezembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal de Ovar, *João Pedro Tarujo de Almeida Braga da Cruz*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

58387 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_58387_PI.jpg

614166571

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8423/2021

Sumário: Conclusão de períodos experimentais de duas assistentes técnicas deste município.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 12 de abril de 2021, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente às trabalhadoras abaixo indicadas, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 8492/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio de 2019 e na sequência da autorização do acionamento da reserva de recrutamento interna para mais dois Assistentes Técnicos, ínsita na deliberação do Órgão Câmara Municipal, proferida em reunião de 07/08/2020:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental (em valores)	Conclusão com sucesso
A	Nicole Marques Henriques	Assistente Técnica	17,900	Sim.
	Ana Margarida Silva Botelho	Assistente Técnica	16,647	Sim.

Em consequência do referido despacho, foi naquela data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

314178024

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8424/2021

Sumário: Contratação de assistente operacional, área de sapador florestal, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados inerente ao procedimento concursal comum aberto para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Sapador Florestal, para o Gabinete de Proteção Civil e Florestas, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 18 de novembro de 2019, através do aviso (extrato) n.º 18404/2019 e da negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 01 de fevereiro, o qual atualiza a base remuneratória e o valor das remunerações base mensais da Administração Pública, e artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro (4.ª posição remuneratória, nível 4, correspondente à remuneração de 665,00€), com os candidatos classificados em posição que lhes permite a celebração de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a candidata, Lúcia Sofia Simões Gariso, classificada em segundo lugar, com efeitos a 15 de abril de 2021, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 90 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

15 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

314178121

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8425/2021

Sumário: Contratação de assistente técnico, área de animação cultural, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cumpridos todos os requisitos legais e procedimentais necessários ao acionamento da reserva de recrutamento para mais um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico — área de Animação Cultural, publicitado no aviso n.º 2430/2020, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202002/0344, cuja lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados se encontra devidamente homologada, desde 18 de dezembro de 2020, torna-se público que após a negociação do posicionamento remuneratório levada a efeito, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, o qual estabelece a atualização da base remuneratória da Administração Pública e o valor do montante pecuniário correspondente aos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 5, correspondente à remuneração de 703,13€) com a candidata classificada em posição que lhe permite a celebração de contrato de trabalho em funções públicas ao abrigo da referida modalidade de vínculo de emprego público, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Joana Cristina Neves Gonçalves Silva, candidata classificada em terceiro lugar, com efeitos a 15 de abril de 2021, iniciando-se também, nesta data, o respetivo período experimental de 120 dias, período previsto no n.º 1 da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º da LGTFP, conjugado com o n.º 3 do artigo 45.º do mesmo diploma legal, o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental será o mesmo do procedimento concursal vertente.

15 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

314178219

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8426/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de técnico superior, engenharia agrónoma, por tempo determinado (a termo certo).

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 14 de abril de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia Agrónoma, para a Unidade de Espaços Verdes e Lazer, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea *h*) do artigo 57.º da LGTFP, aberto pelo aviso (extrato) n.º 16294/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2020.

Mais se informa, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada pode ser consultada na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e na página eletrónica do Município de Pombal (https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/).

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

314167698

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8427/2021

Sumário: Conclusão de períodos experimentais de três assistentes técnicas deste Município.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meus despachos de 03 e 28 de setembro de 2020, respetivamente, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente às trabalhadoras abaixo indicadas, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 3 (três) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico, sendo 2 (dois) para a Unidade Administrativa de Recursos Humanos e 1 (um) para a Secção Administrativa e Comercial, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitados no aviso n.º 8492/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio de 2019:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
A	Cristina Domingues Silva	Assistente técnica.	16,131 valores	Sim.
	Rita Manuela Santos Gameiro	Assistente técnica.	16,131 valores	Sim.
	Annie Rodrigues Gonçalves Ferraz	Assistente técnica.	16,131 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.

314177774

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8428/2021

Sumário: Conclusão de período experimental de assistente operacional — área de nadador-salvador.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 01 de outubro de 2020, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Nadador-Salvador, para a Unidade de Desporto, Juventude e Associativismo, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 8492/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 94, de 16 de maio de 2019:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com sucesso
D	Nelson José Rosa Freire	Assistente operacional — área de nadador-salvador.	14,729 valores	Sim.

Em consequência do referido despacho, foi naquela data, formalmente assinalada a conclusão com sucesso daquele período experimental através de ato escrito averbado ao respetivo contrato, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr.

314177839

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 8429/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal de técnico superior, engenharia de segurança no trabalho, por tempo determinado.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 19 de abril de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia de Segurança no Trabalho e CAP — Ref.ª A para a Divisão de Obras Públicas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (a termo certo), nos termos da alínea *h*) do artigo 57.º da LGTFP, aberto pelo aviso (extrato) n.º 2174/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 07 de fevereiro de 2020.

Mais se informa, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada pode ser consultada na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e na página eletrónica do Município de Pombal (https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/).

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

314178421

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 8430/2021

Sumário: Conclusão dos períodos experimentais para a carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 2 de janeiro de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, que celebraram contrato em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistentes Operacionais, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2019 (Aviso n.º 13297/2019), tendo concluído com sucesso o período experimental na referida categoria e carreira.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos legais da atual categoria e carreira.

Os trabalhadores:

Maria de Fátima Marques Arraiol — 18,57 valores;
Pedro Miguel Lemos Caldas Faria Mendes — 17,14 valores.

12 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Célia Maria da Silva Pecegueiro*.

314144636

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 8431/2021

Sumário: Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água no Município da Povoação.

Torna-se público que por deliberação do executivo municipal, tomada na sua reunião de 16 de abril de 2021, foi aprovada a proposta de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água no Município da Povoação e a Estrutura do Tarifário, a qual se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

A proposta de Regulamento pode ser consultada nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, entre as 8h30 e as 15h00 dos dias úteis, ou consultada em cm-povoacao.pt.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Sousa Melo*.

314162391

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 8432/2021

Sumário: Exoneração das funções de secretário de Hugo David Rodrigues Fernandes e nomeação de Sandra Ascensão da Silva como secretária de apoio à vereação.

Exoneração das funções de secretário Hugo David Rodrigues Fernandes e nomeação de Sandra Ascensão da Silva como secretária de apoio à vereação

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, determinei a exoneração de Hugo David Rodrigues Fernandes, das funções de Secretário, do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos imediatos.

E, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *b*) n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, nomeio para exercer as funções de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a Licenciada, Sandra Ascensão da Silva, com efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, dá-se conhecimento da nota curricular da designada:

Nome: Sandra Ascensão da Silva;

Nasceu na Ribeira Brava, a 22 de fevereiro de 1979;

Licenciou-se em Assessoria de Direção, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda, tendo realizado anteriormente pela mesma Universidade, um Bacharelato em Secretariado de Administração.

Entre 2002 e 2017, foi Secretaria de Redação, e até 2021 exerceu funções de Jornalista na empresa Diário de Notícias da Madeira.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, *Ricardo António Nascimento*.

314164473

MUNICÍPIO DE SEIA

Regulamento n.º 385/2021

Sumário: Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo Federado.

Nos termos do artigo n.º 139, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo Federado do Município de Seia, aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2021, cujo projeto foi submetido a consulta pública através da publicação do Aviso n.º 1119/2020, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 249, de 24 de dezembro de 2020.

20 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.*

Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo Federado

Nota Justificativa

Nos termos da Constituição da República Portuguesa incumbe às autarquias locais, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a generalização da atividade física e do desporto.

Em harmonia com a diretriz constitucional, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, disciplina os termos dessa cooperação, estabelecendo os princípios gerais que devem nortear a atividade de cada um dos intervenientes na política de desenvolvimento da atividade desportiva e do desporto, definindo o papel de cada um deles no quadro do sistema desportivo.

Neste quadro, compete à autarquia desenvolver políticas públicas orientadas para universalizar a prática desportiva, garantindo a todos o acesso à atividade física como forma de melhorar a qualidade de vida e saúde dos cidadãos.

Ao movimento associativo desportivo cabe corporizar essas políticas, concretizando projetos que visem promover a prática desportiva regular, a realização de eventos desportivos que fomentem o interesse e o gosto pelo desporto, melhorar as condições das suas instalações desportivas e qualificar os agentes desportivos que estão envolvidos no cumprimento da missão de fomentar a atividade física.

As associações desportivas e clubes de praticantes do concelho de Seia têm desempenhado, com mérito, estas funções que lhes estão confiadas por lei, sobretudo junto dos mais jovens, o que tem justificado, ao longo dos anos, a concessão de apoios financeiros por parte do Município.

Na perspetiva de continuar a apoiar a atividade destas entidades, que asseguram um verdadeiro serviço publico, o presente Regulamento disciplina a atribuição de apoios financeiros às associações desportivas, fixando critérios gerais que assegurem a sua conformidade com o quadro geral vigente e definindo procedimentos de atribuição de apoios uniformes e mais rigorosos.

Com a aprovação deste Regulamento pretende-se eliminar a atual dispersão de normas que regulam esta matéria e atribuir-se maior coerência e transparência, a todo sistema de apoio financeiro às associações desportivas do Concelho.

Importa, ainda, de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, efetuar uma perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, sendo que os benefícios com esta medida ultrapassam em larga escala os custos assumidos pelo município, com base nos considerandos supra referidos e que estão na base da elaboração do presente regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da constituição da República Portuguesa e ainda nos termos do disposto no artigo 46 da Lei n.º 5/2007, de 16 janeiro, a alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º, as alíneas o e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Seia aos Clubes e Associações desportivas federadas sediadas no concelho de Seia, que, participem em quadros competitivos oficiais organizados por uma Federação ou Associação Distrital.

2 — Este regulamento consiste na atribuição anual de uma comparticipação financeira, destinada a incentivar as atividades federadas desenvolvidas regularmente por cada Associação Desportiva, pretendendo-se que estas assegurem a dinamização desportiva das populações, fomentando a prática desportiva, contribuindo para uma melhoria técnica das atividades federadas, promovendo a defesa do associativismo desportivo e a sua crescente autonomia financeira.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento qualquer pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede social no Concelho de Seia, que tenha por objeto o fomento e a prática direta de atividades físicas e desportivas federadas.

2 — As associações que beneficiem do apoio financeiro previsto neste Regulamento não estão impedidas de candidatar-se a apoios da autarquia de outra natureza, designadamente material, logístico ou técnico.

Artigo 4.º

Princípios

O Município, no procedimento de atribuição dos apoios e na fixação dos respetivos critérios e condições, orienta-se pelos princípios gerais da atividade administrativa e pelos princípios específicos do sistema desportivo.

Artigo 5.º

Objetivos

1 — Promover/fomentar o desenvolvimento da prática desportiva no concelho de Seia, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos, apoiando a iniciativa desportiva de associações e clubes.

2 — Reconhecer o papel essencial dos clubes e associações desportivas no fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do concelho de Seia na política desportiva Municipal.

3 — Garantir a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos, nas diversas competições.

4 — Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva, em função de critérios como a participação e objetivos.

5 — Integrar a atividade desportiva do concelho nos objetivos comuns de educação e formação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva.

Artigo 6.º

Condição para obter Apoio

1 — Para atribuição dos subsídios de participação e objetivos, os clubes ficam obrigados a apresentar, à Câmara Municipal, um documento comprovativo, devidamente certificado pelas Federações ou Associações da modalidade em causa, cumprindo as datas de entrega estipuladas pela Câmara Municipal.

2 — Os cubes e associações têm como dever a promoção dos valores da ética desportiva, a recusa da violência e a não utilização de drogas ou outras substâncias proibidas.

3 — O pagamento dos apoios subjacentes ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo Federado fica condicionado, anualmente, ao envio por cada Clube/Associação do Plano de Atividades e relatório de Contas, devidamente aprovado pelos respetivos Corpos Sociais.

4 — Os clubes e Associações devem entregar, no início de cada época desportiva, a constituição das suas equipas e devem atualizar a Ficha de Identificação que será enviado pela Câmara Municipal.

5 — Os clubes e Associações devem entregar, no início de cada época desportiva ao abrigo da Lei n.º 40/2012 de 28/08/2012 — Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD).

Artigo 7.º

Atribuição de Apoios

Os apoios a conceder pelo Município de Seia representam, apenas, uma parte dos custos dos projetos e das ações a financiar, de forma a evitar que a atividade dos clubes e associações dependa, em exclusivo, da ajuda dos poderes públicos. Neste sentido, os apoios disponibilizados pela autarquia podem traduzir-se nas seguintes modalidades:

1 — Aquisição de Viaturas

Destina-se a apoiar os clubes/associações, na aquisição de viaturas. Estas situações serão alvo de análise individual, ficando subjacente a assinatura obrigatória de um Acordo de Colaboração e, no imediato, obrigadas ao uso do logótipo do Município na viatura.

2 — Infraestruturas

Destina-se a apoiar os clubes/associações, que pretendam construir ou melhorar as suas próprias instalações e, cuja manutenção, decorre por sua conta. Estas situações serão alvo de análise casuística, sendo o valor de comparticipação negociado, caso a caso, conforme orçamento apresentado para o efeito.

3 — Utilização das Infraestruturas Municipais

Este tipo de apoio que é bem significativo, e que resulta da utilização das Infraestruturas Municipais por parte dos clubes/associações, não implica, ao momento, qualquer pagamento por parte desses clubes/associações.

4 — Apoio Extraordinário

Destina-se a pedidos de apoio pontuais que não estejam contempladas neste regulamento. Estas situações serão alvo de análise individual podendo ser apoiadas, se o Município entender da sua relevância para o desenvolvimento do desporto no Concelho de Seia.

5 — Modalidades

Destinado a apoiar os clubes/associações, com prática desportiva federada nas várias modalidades existentes, tendo em consideração as equipas e escalões devidamente inscritos nas

respetivas associações/federações desportivas. O apoio do Município aos clubes/associações pressupõem a utilização do logótipo do Município nos seus equipamentos.

5.1 — Apoio às modalidades coletivas:

1) O apoio a atribuir às modalidades coletivas é atribuído por escalão oficial, aprovado em cada época desportiva, pela federação nacional ou associação regional/distrital.

2) Para apoiar duas modalidades distintas, no mesmo clube/associação e no mesmo escalão, é necessário o número de atletas corresponder a um número mínimo de elementos necessários para constituir as diferentes equipas.

3) Para apoiar duas equipas no mesmo clube/associação no mesmo escalão, é necessário o número de atletas corresponde ao número mínimo de elementos necessários para constituir as diferentes equipas.

4) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão ser utilizados atletas inscritos noutra modalidade ou competição, assim como atletas de outro escalão, nunca excedendo os 20 %.

5.2 — Apoio às modalidades individuais:

1) O apoio a atribuir às modalidades individuais é estabelecido por escalão oficial, aprovado em cada época desportiva, pela federação nacional ou associação regional/distrital.

2) Para apoiar os diferentes escalões, nas diferentes provas, é necessário que o número de atletas corresponda ao número mínimo de elementos necessários para constituir as diferentes equipas.

3) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, poderão ser utilizados atletas de outro escalão, nunca excedendo os 25 %.

Artigo 8.º

Valores a atribuir

Os valores da comparticipação financeira a atribuir pelo Município de Seia aos clubes/ associações desportivas federadas são definidos para os quadros competitivos do Programa de Apoio ao Associativismo Federado, em anexo.

Os valores a atribuir por modalidade e de acordo com o Programa de Apoio serão definidos em janeiro, comunicados aos clubes e associações e aplicados na época seguinte.

Estes quadros, em anexo, são um documento em aberto podendo, a qualquer altura, ser inseridas novas modalidades bem como novos quadros competitivos, mediante aprovação prévia em reunião do executivo.

Artigo 9.º

Falsas declarações

Os Clubes /Associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes incorretos de subsídios terão de devolver as importâncias, indevidamente, já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal de Seia.

Artigo 10.º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, recorrer-se-á à Lei de Bases da Atividade Física e Desporto, à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Interpretação e Lacunas

Sem prejuízo do disposto anteriormente, todas as situações de lacuna e de dúvidas sobre a interpretação do presente Regulamento serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente ou Vereador responsável pelo pelouro.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga, expressamente, as normas relativas a esta matéria (Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo Federado) aprovadas por deliberação, ou posturas com ele conflituantes.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil, imediatamente subsequente à sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Futebol

Participação por equipa

Seniores masculinos

1.ª Liga — 97.000€
2.ª Liga — 49.000€
Campeonato Nacional — 25.000€
I Divisão Distrital — 5.000€
II Divisão Distrital — 3.000€
Taça de Portugal — 1.000€

Seniores femininos

I Divisão Futebol Feminino — 13.000€
II Divisão Futebol Feminino — 7.000€
Taça de Portugal — 500€
Taça Nacional Promoção — 3.000€

Juniores A

I Nacional — 6.500€
II Nacional — 4.500€
Campeonato Nacional Feminino — 6.500€
Distrital — 2.000€

Juniores B/C

Nacional — 4.500€
Distrital — 2.000€

Infantis

Distrital — 2.000€

Escolas

Participação — 1.000€

Objetivos por equipa

Seniores masculinos

1.ª Liga — Campeão — 105.600€
2.º Liga — Campeão — 52.800€
Campeonato Nacional — Subida de Divisão — 26.400€
I Divisão Distrital — Subida de Divisão — 6.600€
II Divisão Distrital — Subida de Divisão — 3.300€
Taça de Portugal — Passagem de Eliminatória — 550€

Seniores femininos

I Divisão Nacional Feminino — Campeão — 13.200€
II Divisão Nacional Feminino — Subida de Divisão — 6.600€
Taça Nacional Promoção — Campeão — 3.300€
Taça de Portugal — Passagem de Eliminatória — 550€

Juniores A

I Divisão Nacional — Campeão — 6.600€
II Divisão Nacional — Subida de Divisão — 3.300€
Campeonato Nacional Juniores Feminino — Campeão — *6.600€
Campeonato Nacional Juniores Feminino — Passagem 2.ª Fase — 3.300€

* Não havendo fase eliminatória o valor da participação passa a 50 %

Distrital — Subida de Divisão — 1.650€

Juniores B/C

Nacional — Campeão — 3.300€
Distrital — Subida de Divisão — 1.650€

Infantis

Distrital — Campeão — 1.650€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Seniores

Por Atleta — 1.375€
Por Atleta com participação nos Jogos Olímpicos — 2.750€

Sub 21/Sub 20/Sub 18/Sub 17/ Sub 16

Por Atleta — 1.100€

Futsal

Participação por equipa

Seniores

I Divisão Nacional — 17.200€
II Divisão Nacional — 9.200€
III Divisão Nacional — 5.200€
Campeonato Distrital — 1.600€
Taça Nacional (feminino) — 1.000€
Taça de Portugal — 400€

Juniores A/B/C

Taça Nacional de Juniores de Futsal — 1.050€

Juniores A/B/C/D

Campeonato Distrital — 600€

Objetivos por equipa

Seniores

I Nacional — Campeão — 22.000€
II Nacional — Subida de Divisão — 11.000€
III Nacional — Subida de Divisão — 5.500€
Taça Nacional (Feminino) — Campeão — 2.200€
Taça Portugal — Passagem Eliminatória — 450€
Distrital — Subida de Divisão — 2.750€

Juniores A/B/C

Taça Nacional de Juniores de Futsal — Campeão — 900€
Distrital — Subida de Divisão — 450€

Infantis

Distrital — Campeão — 1.100€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Seniores

Por Atleta — 1.375€

Juniores

Por Atleta — 1.100€

Atletismo

Participação por equipa

Seniores/sub 23/juniores/juvenis/iniciados/infantis/veteranos

Corta Mato

Campeonato Distrital de Corta-Mato (Seniores) — 200€
Campeonato Distrital de Corta-Mato (Juniores/Juvenis/Iniciados/Infantis) — 120€

Campeonato Nacional de Corta-Mato Curto (Seniores) — 800€
Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo (Seniores) — 800€
Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo (Juniores/Juvenis) — 240€
Campeonato Distrital de Corta-Mato (Veteranos) — 100€
Campeonato Nacional de Corta-Mato (Veteranos) — 200€

Estrada

Campeonato Distrital de Estrada — 100€
Campeonato Nacional de Estrada — 600€
Campeonato Distrital de Estrada (Veteranos) — 100€
Campeonato Nacional de Estrada (Veteranos) — 200€

Pista Coberta

Campeonato Nacional de Clubes Pista Coberta — Apuramento — 800€
Campeonato Nacional de Clubes de Pista Coberta — 2.ª Divisão — 1.000€
Campeonato Nacional de Clubes de Pista Coberta — 1.ª Divisão — 1.800€
Campeonato Nacional Sub 23 Participação com 5 atletas com mínimos — 400€
Campeonato Nacional Juniores Participação com 5 atletas com mínimos — 400€
Campeonato Nacional Juvenis Participação com 5 atletas com mínimos — 400€
Campeonato Nacional de Clubes Pista Coberta (Veteranos) — 200€

Pista Ar Livre

Campeonato Distrital Absoluto Participação com 5 atletas ou 3 a pontuar

Participação com 5 Atletas — 200€
Participação com 8 Atletas — 320€
Participação com 12 Atletas — 480€

Camp. Distrital (Juniores/Juvenis/Iniciados/Infantis) Participação com 5 atletas ou 3 a pontuar — 120€
Campeonato Nacional de Clubes — Apuramento — 1.100€
Campeonato Nacional de Clubes — 3.ª Divisão — 1.240€
Campeonato Nacional de Clubes — 2.ª Divisão — 2.000€
Campeonato Nacional de Clubes — 1.ª Divisão — 4.000€
Campeonato Nacional (Sub 23/Juniores/Juvenis) Participação com 5 atletas com mínimos — 400€
Campeonato Nacional de Clubes de Pista Ar Livre (Veteranos) — 200€

Montanha

Campeonato Distrital de Montanha — 200€
Campeonato Nacional de Montanha — 240€
Taça Nacional de Montanha — 600€

Marcha

Campeonato Distrital de Marcha Atlética — 100€
Campeonato Nacional de Marcha em Estrada — 400€

Objetivos por equipa

Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo — Equipas

Seniores

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Juniores/juvenis

1.º 550€
2.º 440€
3.º 330€

Campeonato Nacional de Corta-Mato Curto — Equipas

Seniores

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Campeonato Nacional de Corta-Mato Veteranos — Equipas

Veteranos

1.º 330€
2.º 275€
3.º 220€

Campeonato Nacional de Estrada — Equipas

Seniores

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Veteranos

1.º 330€
2.º 275€
3.º 220€

Campeonato Nacional de Montanha — Equipas

Seniores

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Taça Nacional de Montanha — Equipas

Seniores

1.º 935€
2.º 825€
3.º 715€

Campeonato Nacional de Marcha em Estrada — Equipas

Seniores

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Pista Coberta — Equipas

Seniores

I Divisão

1.º 2.200€
2.º 1.650€
3.º 1.100€

II Divisão

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Veteranos

1.º 330€
2.º 275€
3.º 220€

Sub 23/juniores

1.º 825€
2.º 715€
3.º 605€

Pista — Equipas

Seniores

I Divisão

1.º 6.600€
2.º 6.050€
3.º 5.500€

II Divisão

1.º 3.300€
2.º 2.750€
3.º 2.200€

III Divisão

1.º 1.650€
2.º 1.100€
3.º 550€

Sub 23/juniores/juvenis

1.º 825€
2.º 550€
3.º 275€

Veteranos

1.º 330€
2.º 275€
3.º 220€

Objetivos individuais

Veteranos

1.º 165€
2.º 110€
3.º 55€

Seniores

1.º 495€
2.º 440€
3.º 385€
Atleta com mínimos para a participação nos Campeonatos de Portugal — 110€

Sub 23/juniores/juvenis

1.º 275€
2.º 220€
3.º 165€
Atleta com mínimos para a participação nos campeonatos nacionais — 110€

Clubes com Atletas que Batem Recordes Nacionais

Seniores — 440€
Sub 23/Juniores/Juvenis — 330€
Iniciados/Infantis — 220€
Veteranos — 220€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Seniores

Por Atleta — 1.375€
Por Atleta com participação nos Jogos Olímpicos — 2.750€

Sub 23/juniores/juvenis

Por Atleta — 1.100€

Voleibol

Participação por equipa

Seniores

Campeonato Nacional da I Divisão Sénior — 5.650€
Campeonato Nacional da II Divisão Sénior — 2.925€

Campeonato Nacional da III Divisão Sénior — 1.575€
Taça Mário Sucena Sénior — 900€
Taça de Portugal — 500€

Juniores A/B/C

Campeonato Nacional Fase final — 3.750€
Campeonato Nacional 2.ª Fase — 1.950€
Campeonato Nacional 1.ª Fase — 1.050€
Taça Mário Sucena — 600€

Minis

Participação em encontros — 200€

Objetivos por equipas

Seniores

Campeonato Nacional da I Divisão Sénior — Campeão — 5.400€
Campeonato Nacional da II Divisão Sénior — Subida de Divisão — 2.700€
Campeonato Nacional da III Divisão Sénior — Subida de Divisão — 1.350€
Taça Mário Sucena Sénior — Campeão — 675€
Taça de Portugal — Passagem Eliminatória — 375€

Juniores A/B/C

Campeão Juniores — 3.600€
Passagem a Fase Final Juniores — 1.800€
Passagem a 2.ª Fase Final Juniores — 900€
Taça Mário Sucena — Campeão — 450€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Seniores

Por Atleta — 1.375€
Por Atleta com participação nos Jogos Olímpicos — 2.750€

Juniores/cadetes

Por Atleta — 1.100€

Basquetebol

Participação por equipa

Sub 16/sub 18/sub 20 (masculinos)

Sub 16/ sub 19 (femininos)

Taça Nacional — 1.600€
Distrital — 600€

Sub 14

Torneio Nacional — 1.600€
Distrital — 600€

Minis A/B

Encontros Distritais — 200€

Objetivos por equipa

Sub 16/ sub 18/ sub 20 (masculinos)

Sub 16/ sub 19 (femininos)

Taça Nacional — Campeão — 1.650€

SUB 14

Torneio Nacional — Campeão — 1.650€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Sub 16/Sub 18/Sub 19/Sub 20

Por Atleta — 1.100€
Por Atleta com participação nos Jogos Olímpicos — 2.750€

Ciclismo

Participação por equipa BTT

XCO

Taça de Portugal de Cross Country — 1.600€
Campeonato de Portugal de Cross Country — 1.600€
Taça de Portugal de Cross Country — Master — 800€
Campeonato de Portugal de Cross Country — Master — 800€

XCM

Taça Portugal de Maratonas — 1.600€
Campeonato Nacional de Maratonas — 1.600€
Taça Portugal de Maratonas — Master — 800€
Campeonato Nacional de Maratonas — Master — 800€

Rampa

Taça de Portugal de UP HILL — 800€
Campeonato Nacional de UP HILL — 800€
Taça de Portugal de UP HILL — Master — 400€
Campeonato Nacional de UP HILL — Master — 400€

Trial/CCROSS

Taça de Portugal de Ciclo Cross — 800€
Campeonato Nacional de Ciclo Cross — 800€
Taça de Portugal de Ciclo Cross — Master — 400€
Campeonato Nacional de Ciclo Cross — Master — 400€

Objetivos por equipa

Campeonato Nacional e Taça de Portugal

Campeonato Nacional (XCO/XCM) — 1.º 1.100€ 2.º 825€ 3.º 550€
Taça de Portugal (XCO/XCM) — 1.º 1.375€ 2.º 1.100€ 3.º 825€
Campeonato Nacional (UP HILL/Ccross) — 1.º 750€ 2.º 605€ 3.º 495€
Taça de Portugal (UP HILL/C Cross) — 1.º 880€ 2.º 770€ 3.º 660€

Campeonato Nacional e Taça de Portugal — Master

Campeonato Nacional (XCO/XCM) — 1.º 550€ 2.º 400€ 3.º 250€
Taça de Portugal (XCO/XCM) — 1.º 600€ 2.º 500€ 3.º 400€
Campeonato Nacional (UP HILL/Ccross) — 1.º 300€ 2.º 200€ 3.º 150€
Taça de Portugal (UP HILL/C Cross) — 1.º 400€ 2.º 300€ 3.º 200€

Objetivos individuais

Clubes com Atletas medalhados nos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal

Élite/sub 23

1.º 440€
2.º 330€
3.º 220€

Juniores/cadetes

1.º 330€
2.º 220€
3.º 110€

Veteranos

1.º 165€
2.º 110€
3.º 55€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Elite

Por Atleta — 1.375€
Por Atleta com participação nos Jogos Olímpicos — 2.750€

Sub 23/juniores/cadetes

Por Atleta — 1.100€

Pesca desportiva

Participação por equipa

Seniores

Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão Sénior — 3.250€
Campeonato Nacional de Clubes 2.ª Divisão Sénior — 1.750€
Campeonato Nacional de Feder Sénior — 1.750€

Campeonato Regional de Clubes — 1.000€
Taça Associação Dr. Artur Coimbra — 500€

Participação individual

Seniores (Valor por atleta)

Campeonato Nacional da 1.ª Divisão — 375€
Campeonato Nacional da 2.ª Divisão — 195€
Campeonato Nacional da 3.ª Divisão — 105€
Campeonato Nacional Feder 1.ª Divisão — 375€
Campeonato Nacional Feder 2.ª Divisão — 195€
Campeonato Nacional Pesca à Carpa — 375€
Campeonato Nacional de Esperanças — 195€
Campeonato Nacional Juniores/Juvenis/Iniciados — 105€
Campeonato Regional da 1.ª Divisão — 60€

Objetivos por equipa

Seniores

Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão Campeão — 3.000€
Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão 2.º — 2.250€
Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão 3.º — 1.700€
Campeonato Nacional de Clubes 2.ª Divisão Subida de Divisão — 1.500€
Campeonato Nacional de Feder Campeão — 1.500€
Campeonato Nacional de Feder 2.º — 1.125€
Campeonato Nacional de Feder 3.º — 850€
Campeonato Regional de Clubes Subida de Divisão — 750€
Taça Associação Dr. Artur Coimbra Campeão — 375€
Taça Associação Dr. Artur Coimbra 2.º — 280€
Taça Associação Dr. Artur Coimbra 3.º — 210€

Objetivos individuais

Seniores

Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Campeão — 360€
Campeonato Nacional da 1.ª Divisão 2.º — 270€
Campeonato Nacional da 1.ª Divisão 3.º — 200€
Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Subida de Divisão — 180€
Campeonato Nacional da 3.ª Divisão Subida de Divisão — 90€
Campeonato Nacional Feder 1.ª Divisão Campeão — 360€
Campeonato Nacional Feder 1.ª Divisão 2.º — 270€
Campeonato Nacional Feder 1.ª Divisão 3.º — 200€
Campeonato Nacional Feder 2.ª Divisão Subida de Divisão — 180€
Campeonato Nacional Pesca à Carpa Campeão — 360€
Campeonato Nacional Pesca à Carpa 2.º — 270€
Campeonato Nacional Pesca à Carpa 3.º — 200€
Campeonato Nacional de Esperanças Campeão — 180€
Campeonato Nacional de Esperanças 2.º — 135€
Campeonato Nacional de Esperanças 3.º — 100€
Campeonato Nacional Jun/Juv/Inic Campeão — 90€
Campeonato Nacional Jun/Juv/Inic 2.º — 70€
Campeonato Nacional Jun/Juv/Inic 3.º — 50€
Campeonato Regional da 1.ª Divisão Subida de Divisão — 45€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Seniores

Por Atleta — 1.375€

Esperanças

Por Atleta — 1.000€

Juniores/juvenis/iniciados

Por Atleta — 500€

Ténis de mesa

Participação por equipa

Campeonato Nacional de Clubes 1.ª Divisão — 2.000€
Campeonato Nacional de Clubes 2.ª Divisão — 1.500€
Campeonato Nacional de Clubes Sub 21 — 750€
Campeonato Nacional de Clubes Juniores — 750€
Campeonato Nacional de Clubes Cadetes — 750€
Campeonato Nacional de Clubes Iniciados — 750€
Campeonato Nacional de Clubes Infantis — 750€
Campeonato Nacional de Clubes Veteranos — 500€
Taça de Portugal 1.ª Fase — Associativa — 250€
Taça de Portugal 2.ª Fase — Final Nacional — 500€
Campeonatos Associativos (Seniores) — 1.000€
Campeonatos Associativos (Sub21/Juniores/Cadetes/Iniciados/Infantis) — 500€
Campeonatos Associativos (Veteranos) — 250€

Objetivos por equipa

Seniores

I Divisão — Campeão — 1.000€
I Divisão — Play Off — 750€
II Divisão — Subida de Divisão — 750€
II Divisão — Play Off — 500€
Campeonatos Associativos — Subida de Divisão — 500€
Campeonatos Associativos — Play Off — 250€

Sub21/juniores/cadetes/iniciados/infantis

Campeonato Nacional de Clubes — Campeão — 500€
Campeonato Nacional de Clubes — Play Off — 250€
Campeonato Associativos de Clubes — Subida de Divisão — 250€
Campeonato Associativos de Clubes — Play Off — 150€

Objetivos individuais/pares e mistos

Clubes com Atletas Medalhados nos Campeonatos Associativos

Seniores

1.º 175€
2.º 150€
3.º 125€

Sub 21/juniores/cadetes

1.º 125€
2.º 100€
3.º 75€

Iniciados/infantis

1.º 75€
2.º 50€
3.º 25€

Veteranos

1.º 75€
2.º 50€
3.º 25€

Clubes com Atletas Medalhados nos Campeonatos Nacionais

Seniores

1.º 350€
2.º 300€
3.º 250€

Sub 21/juniores/cadetes

1.º 250€
2.º 200€
3.º 150€

Iniciados/infantis

1.º 150€
2.º 100€
3.º 50€

Veteranos

1.º 150€
2.º 100€
3.º 50€

Clubes com atletas nas seleções nacionais portuguesas

Elite

Por Atleta — 1.375€
Por Atleta com participação nos Jogos Olímpicos — 2.750€

Sub 23/juniores/cadetes

Por Atleta — 1.100€

314166028

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 8433/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental — Américo Tavares Almeida e Manuel Joaquim Almeida Tavares.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 e na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 14641/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180 de 19 de setembro de 2019, e de acordo com o meu despacho de homologação de 18-03-2021, torna-se pública a conclusão, com sucesso do período experimental referente aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados com os trabalhadores Américo Tavares Almeida e Manuel Joaquim Almeida Tavares, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro).

19 de março de 2021. — A Vereadora, *Maria Catarina Lopes Paiva.*

314095842

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 8434/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um posto de trabalho de assistente operacional na atividade de fiel de armazém.

Para cumprimento do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publico, que por meu despacho datado de 06 de abril do corrente ano, foi homologada a Lista Unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional na atividade de Fiel de Armazém, aberto por aviso n.º 13918/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2020.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página eletrónica do Município em www.cm-vendasnovas.pt.

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

314162926

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 8435/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal a termo resolutivo certo para auxiliar de ação educativa.

Procedimento Concursal para a Constituição de Reservas de Recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 19258/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 24 de novembro de 2020, a qual foi homologada, por meu despacho de 21 de abril de 2021.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

314172427

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 8436/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza)

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 8966/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 113, de 12 de junho de 2020, a qual foi homologada, por meu despacho de 16 de abril de 2021.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314172621

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 8437/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna intercarreiras e intercategorias de diversos trabalhadores.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva das mobilidades intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a 2021/01/01, dos seguintes trabalhadores:

Marta Isabel Conceição Delfim Leitão Lima e Sara Milene Henriques Monteiro, por despacho de 2021/02/04, na categoria Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Ana Isabel Clara Sousa e Eugénia Maria da Rocha Ferreira Antunes, por despacho de 2020/12/21, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Américo Ferreira Pestana e Edite Sónia Campos Correia, por despacho de 2021/02/04, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

José Carlos Patrício da Silva Marramaque, por despacho de 2021/02/04, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória Única;

Isa Marília Gomes Lopes Hilário, por despacho de 2021/02/26, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Ricardo Jorge Gonçalves Caetano, por despacho de 2020/12/21, na categoria de Técnico de Informática (Estagiário), nível remuneratório 11, da Tabela Remuneratória Única;

Miguel Jorge Domingos de Oliveira e Renato Miguel Nunes Lourinho, por despacho de 2021/02/04, na categoria de Técnico de Informática (Estagiário), nível remuneratório 11, da Tabela Remuneratória Única;

Foram ainda autorizadas, as consolidações das mobilidades intercategorias, com efeitos a 2021/01/01, dos seguintes trabalhadores:

António Carlos Ferreira Batista Filipe, Armando José Fonseca de Almeida Vitória, Cidália Maria Franco Balugas Nunes, Fábio Miguel Nunes Ferreira, Luís Manuel Godinho Fernandes, Nélia Maria Farinha Silva Serôdio, Piedade Maria Lopes Nunes Alenquer e Susana Isabel Bernardino Branco, por despacho de 2020/12/21, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da Tabela Remuneratória Única;

Ana Paula Francisco Pardal, Gabriela Loureiro Bastos Fortunato, Leopoldina Maria Pereira Madruga da Silva, Mónica Sofia Anadia Mesquita Dionísio, Sónia Sofia de Sousa Morte Luís Rodrigues de Almeida, por despacho de 2021/02/04, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da Tabela Remuneratória Única;

José António Soares Luís, por despacho de 2020/12/21, na categoria de Encarregado Geral da carreira de Assistente Operacional, 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da Tabela Remuneratória Única;

Antonio Jorge Almeida Loureiro, Carlos José Piedade de Oliveira Henriques, Jorge Alberto Casquinha Tarracha, Maria Anjo de Oliveira Lobato Vicente, Maria de Fátima Conceição Fonseca e Sandra Sofia Barros Vaz Rodrigues, por despacho de 2020/12/21, na categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória Única;

Isabel Maria Machado Cerejo, por despacho de 2021/02/01, na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 14, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 2021/02/01.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314172905

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 8438/2021

Sumário: Celebração de contratos por tempo indeterminado com diversos trabalhadores.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público de que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Caroline Buchacher, Dina da Conceição Costa Afonso Raimundo, Mafalda Sofia Rodrigues Marques Claro, Celina Carmen Correia Machado, Lucília Maria Nunes Lourenço Zenha, Maria do Rosário Jorge Marques Castelão, Aliane Xavier Ribeiro Barros, Marta Sofia Castanhas da Cunha Gonçalves, Maria Ana Gaspar Monteiro Machado, Maria Helena Pereira de Lemos, Marinela Ferreira Seixas António, Maria Alexandrina dos Santos Veiga Ferreira, Victória da Conceição Pacito de Oliveira Moreira, Maria Nídia Fernandes Gonçalves Vieira, Maria Rosa Amado Martins, Maria Manuela Vieira Batista Fernandes e Rute Isabel Marques Fernandes, com início de funções a 05 de abril de 2021, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, por deliberação de Câmara de 2020/09/23.

Ricardo Manuel Marques de Sousa, com início de funções a 05 de abril de 2021 e Marisa Isabel Sousa Martins Mateus, com início de funções a 12 de abril de 2021, por deliberação de Câmara de 2021/01/06, e Laura Carolina Simões de Matos Rosado, com início de funções a 05 de abril de 2021, por deliberação de Câmara de 2021/02/03, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

314172816

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 8439/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de diversos trabalhadores.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, para idênticos postos de trabalho nesta Autarquia, dos seguintes trabalhadores:

Catarina Manuela Robalo Venâncio do Carmo, com a categoria de Técnico Superior, pertencente à Junta de Freguesia de Marvila, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, por despacho de 18 de dezembro de 2020;

Idalécia Duarte de Oliveira, com a categoria de Assistente Operacional, pertencente à Câmara Municipal de Vila do Bispo, posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, por despacho de 2020/12/02.

Inês Sofia Costa Belchior, com a categoria de Técnico Superior, pertencente à Câmara Municipal do Barreiro, posição remuneratória 3 e nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 09 de abril de 2021, por despacho de 08 de abril de 2021.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314172954

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 8440/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Maria Alice Fernandes Correia, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por reforma, com efeitos a 01 de janeiro de 2021;

Maria Joao Gil Pereira Monteiro, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021;

Mário Mendes Pina, na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de limpeza), posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por falecimento, com efeitos a 11 de janeiro de 2021;

Laura Fernandes das Neves Pantaleão, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por falecimento, com efeitos a 22 de janeiro de 2021;

Ricardo Manuel Matias Antunes, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Rececionista), posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5, por denuncia contrato durante o período experimental, com efeitos a 20 de março de 2021;

Ludovina Marques Henriques Simões, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 9, nível remuneratório 9, por aposentação, com efeitos a 01 de abril de 2021;

Susana Isabel de Almeida Gomes Antunes Sirgado Rocha, na categoria de Técnica Superior (Arquiteto), posição remuneratória 5 e nível remuneratório 27, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de abril de 2021.

21 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita.*

314172865

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extrato) n.º 8441/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na carreira de assistente operacional e nomeação do júri do período experimental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as respetivas alterações, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de abril de 2021, com dois Assistentes Operacionais, área de auxiliar de ação educativa constituída no âmbito do procedimento concursal a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2020, com os candidatos Bruna Alexandra Guindeira e Cátia Vanessa Marçal Monteiro, classificados em 2.º e 3.º lugares respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, com a remuneração mínima mensal garantida que corresponde a remuneração base de 665,00 euros da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental, os trabalhadores serão acompanhados e avaliados pelo seguinte júri, com a seguinte composição:

Presidente do júri: Eng.º Nuno Alexandre Branquinho Pinto, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Infraestruturas.

Vogais Efetivos: Líbano Ventura Fonseca Ferreira, Encarregado Operacional e António Fernando Beselga Nevado, Encarregado Operacional.

15 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte*.

314165389

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 8442/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, na carreira de polícia municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe (estagiários).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de Polícia Municipal, categoria de agente municipal de 2.ª classe (estagiários)

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de estagiários ao provimento de vinte postos de trabalho de Agentes Municipais de 2.ª classe da carreira de Polícia Municipal aberto pelo Aviso n.º 17893/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º232, de 3 de dezembro de 2018, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — estágio probatório com vinte sete candidatos classificados, Sara Marques Barros, Helder Filipe Machado Marques, Edgar Patrício das Neves Martins, Armindo Manuel Costa Marinho, Leonardo Rafael Sousa Lameira, Solange Alves Soares, Pedro Miguel Lopes Pego, André Filipe dos Santos Ferreira, Ionut Samir Nica, Joel Fernando Moreira Gomes, Inês Judite Palma Goncalves, Márcia Rodrigues da Rocha, Rui Filipe da Silva Ferreira, João António Ferreira Goncalves, Barbara Rodrigues Patrício da Mouta Silva, Jorge Elísio Castro Carvalho, Soraia Alexandra Cerqueira Gomes, Juliana Santos Mota, Mário Filipe Moreira Vasconcelos, Liliana Isabel Santos Teixeira da Silva, Pedro Manuel Silva Veloso, Rui Daniel Castro Azevedo, Pedro Manuel Valente Baptista, Firmino Miguel Ferreira Gomes, Sara Daniela Ferreira Dias, Hugo André da Costa Colaço Joaquim, David João Valente Baptista, os quais tiveram início em 12 de abril de 2021, ficando posicionados na 4.ª posição remuneratório, nível 4 da Tabela Única, a que corresponde a remuneração de 665,00€.

12 de abril de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314143915

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 8443/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do chefe de divisão de Obras Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando que:

A Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, adaptada às autarquias locais pela Lei n.º 49/2012 de 29/08, na redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que na sequência do provimento do cargo de Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas ficou vago, nesta unidade orgânica, o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais que tem como principal missão garantir a conservação e manutenção dos edifícios, equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal, e assegurar a realização de obras por empreitada e por administração direta, contribuindo para a qualidade de vida das populações.

Considerando a necessidade do cargo Chefe de Divisão de Obras Municipais ser preenchido, e que o Engenheiro Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, que desempenha atualmente o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade — com elevada competência profissional e dedicação, possui os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo.

Considerando as competências técnicas, a reconhecida experiência, formação e qualificação profissionais que o Engenheiro Joaquim Magalhães possui no âmbito das atividades a desenvolver pela Divisão de Obras Municipais, com um perfil que denota bons conhecimentos da gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização.

No uso da minha competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeio em regime de substituição o Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras Municipais do Departamento de equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Vila Real, com efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Síntese curricular

Nome: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães

Habilitação Académica: Licenciado em Engenharia Civil, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (2002) e detentor de uma Pós-Graduação em Engenharia e Planeamento Municipal, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (2005).

Experiência Profissional

Colaboração, entre 2002 e 2008, com o Grupo de Estudos Territoriais do Departamento das Engenharias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, coordenado pelo Prof. Doutor Luís Ramos, tendo assumido funções técnicas e de coordenação científica de diversos projetos na área do planeamento e ordenamento do território e da mobilidade e transportes;

Integração nas Equipas Técnicas da revisão dos Planos Diretores Municipais dos Municípios de Alijó, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Murça, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Lamego, Vila Pouca de Aguiar, assim como do Plano Regional de Ordenamento do Território de Trás-os-Montes e Alto Douro e do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Área Envolvente ao Equipamento Cultural da Vila de Alijó, nas seguintes áreas temáticas: infraestruturas públicas, mobilidade e transportes e perímetros urbanos;

Cocoordenação dos trabalhos relacionados com os Planos de Mobilidade Sustentável dos Concelhos de Santa Marta de Penaguião, Mirandela e Miranda do Douro, assim como do Projeto

de Transportes Urbanos de Mirandela e do Estudo da Avaliação da Qualidade dos Transportes Urbanos de Vila Real;

Participação na elaboração do Projeto "TERRITÓRIO DUERO/DOURO" determinações Territoriais Transfronteiriças nos instrumentos de ordenamento do território no espaço de fronteira da Região Norte e de Castilla y León;

Docente convidado, no segundo semestre do ano letivo 2002/2003, da disciplina de Geometria Descritiva II, 1.º ano do Curso de Engenharia Civil, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Prestação de Serviços ao Município de Vila Real, de Março a Setembro de 2008, na área da Mobilidade;

Técnico Superior do Gabinete da Mobilidade do Município de Vila Real, entre outubro de 2008 até dezembro de 2010.

Técnico Superior da Divisão da Mobilidade do Município de Vila Real entre 2011 e dezembro de 2013.

Técnico Superior do Serviço de Ambiente e Mobilidade do Município de Vila Real, desde de janeiro de 2013 Até novembro de 2013.

Integrado no Gabinete de Apoio à Vereação com a função de assessoria ao Sr. Vereador Adriano Sousa, desde de novembro de 2013 até à data.

Desde 8 de novembro de 2016, Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de Equipamentos e Infraestruturas do Departamento de planeamento e Gestão do território da Câmara Municipal de Vila Real, em comissão de serviço;

Valorização Profissional

Participação em cursos de formação profissional, conferências, seminários, colóquios, *workshops*, nomeadamente: Curso "Intervenção na Infraestrutura para redução da velocidade — Recomendações para definição e sinalização de limites de Velocidade máxima em estradas portuguesas", ministrado pela Prevenção Rodoviária Portuguesa (PRP); Mini-curso de "Uso de Solo e Habitação na Gestão da Mobilidade"; Curso sobre o Código do Procedimento Administrativo — DL 4/2015 — 11 e 18 de Abril de 2015; Sessão Técnica: Serviço de Cartografia Acelerada para inventário Urbano e Rodoviário; Curso da Revisão do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: uma reforma esperada; Curso de Planeamento e Gestão Urbanística no Novo Quadro Legal — PMOT e Unidade de Execução; Gestão do Tempo e Melhoria Continua; Ação de Formação sobre a aplicação do novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros — Lei n.º 52/2015 de 9 de junho; Ação de formação sobre a aplicação do Novo Código dos Contratos Públicos; Sessão de sensibilização/Formação sobre "Conceitos para a avaliação e otimização de Soluções construtivas"; Participação no "Forum Climatlantic"; Conferencia internacional "Smart Cities, It´s All About People"; 2.º Workshop nacional do projeto ENDURANCE; Comitiva de especialistas numa Study Visit à Região de Valência que visou essencialmente conhecer as melhores iniciativas de "construção sustentável" e "gestão da água e do solo" e desta forma apoiar e facilitar a cooperação e inovação entre organizações de Portugal e Espanha; seminário sobre o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros; Cluster DOROTHY | Roadshow Região Norte; Conferência ITS Portugal — Da Mobilidade à Acessibilidade, os transportes nas cidades portuguesas em 2030; FICIS 2016 (Fórum Internacional das Comunidades Inteligentes e Sustentáveis); Curso de Gestão Pública e Administração Local (GEPAL) — Curso de dirigentes; Ação de Formação sobre "SIADAP — redigir objetivos, contratualizar, monitorizar os desempenhos e avaliar"; entre outros.

19/04/2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314164335

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 8444/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, do chefe de serviços de Planeamento e Mobilidade.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando que:

A Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, adaptada às autarquias locais pela Lei n.º 49/2012 de 29/08, na redação atual, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que com a nomeação do Chefe de Serviços do Planeamento e Mobilidade para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas da Câmara Municipal de Vila Real, fica o mesmo vago (Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau) que tem como principal missão elaborar os instrumentos de planeamento integrado do território considerados necessários ao desenvolvimento sustentável do Concelho.

Considerando a necessidade deste cargo ser preenchido, e que a Arquiteta Susana Alexandra Carneiro Gomes, Técnica Superior dos SPM possui as competências técnicas, a reconhecida experiência, formação e qualificação profissionais no âmbito das atividades a desenvolver pelos Serviços de Planeamento e Mobilidade, com um perfil que denota bons conhecimentos da gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização, possuindo os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo.

No uso da minha competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeio em regime de substituição a Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, Susana Alexandra Carneiro Gomes, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Vila Real, com efeitos a partir de 19 de abril de 2021.

Síntese curricular

Susana Alexandra Carneiro Gomes é licenciada em Arquitetura Paisagista, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), desde o ano de 2005. Posteriormente frequentou o mestrado em Engenharia e Planeamento Municipal na UTAD, concluído no ano 2010. Frequentou ainda o Doutoramento em Planeamento do Território, na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), que concluiu no ano de 2017.

Relativamente à experiência profissional, desempenhou funções na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital como técnica de superior, de 2006 a 2008. Durante o ano de 2008 exerceu funções na Agência de Ecologia Urbana de Barcelona, como técnica estagiária, ao abrigo do programa europeu de mobilidade para recém-licenciados, denominado "*Leonardo Da Vinci*". Desde 2009 até 2012 desempenhou funções de docente na Escola Superior Gallaecia, em Vila Nova de Cerveira. Ainda em 2011 ingressou no projeto da Douro Alliance, Agência de Ecologia Urbana, no Município de Vila Real, funções que terminaram no ano de 20014. Durante o ano de 2015 foi bolseira na Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) no âmbito da investigação a cargo do Doutoramento. Por fim, em 2016, iniciou funções nos Serviços de Planeamento e Mobilidade do Município de Vila Real, como técnica superior.

19/04/2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

314164384

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 8445/2021

Sumário: Alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Real na sua reunião de 22 de março de 2021 e a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 14 de abril de 2021 aprovaram, nos termos do disposto da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com as alíneas *m*) e *o*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro o seguinte:

A extinção das seguintes unidades orgânicas flexíveis lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau:

Na direta dependência do Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro (DAF):

Serviços Jurídicos e de Fiscalização;
Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos;
Serviços de Informática e de Modernização Administrativa.

Na direta dependência do Vereador da Cultura:

Serviços de Cultura.

Em sua substituição e nas respetivas dependências hierárquicas a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis lideradas por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau:

Divisão Jurídica e de Fiscalização;
Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
Divisão Informática e de Modernização Administrativa;
Divisão da Cultura.

Com as seguintes atribuições e competências:

Divisão de Informática e de Modernização Administrativa:

Missão — Instalar e manter a infraestrutura tecnológica e de redes, gerir e administrar os sistemas informáticos, assegurar o funcionamento eficiente dos sistemas de comunicações do município, numa lógica de permanente adequação à evolução quer das soluções tecnológicas, quer das necessidades decorrentes da atividade municipal garantindo a modernização e a inovação organizacionais.

a) Implementar e acompanhar as medidas de Simplificação e Modernização Administrativa;
b) Identificar e promover oportunidades de melhoria, nomeadamente ao nível da transparência, desburocratização, qualidade, inovação e eficiência administrativa;
c) Coordenar o sistema informático municipal e a implementação das ações necessárias à sua concretização;
d) Gerir os equipamentos informáticos (redes, equipamentos, etc.) e respetiva manutenção e renovação;
e) Manter e atualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores;
f) Gestão da Internet e Intranet;
g) Gestão das telecomunicações;
h) Promover e coordenar medidas de criação e desenvolvimento de infraestruturas e redes tecnológicas e da generalização pública do uso das novas tecnologias de informação, como ferramenta de desenvolvimento económico;

i) Elaborar, em articulação com os serviços, a programação plurianual das necessidades no domínio da informatização;

j) Garantir a segurança, confidencialidade e integridade da informação;

k) Apoiar os utilizadores da CMVR e gerir a distribuição dos recursos informáticos de acordo com as necessidades.

l) Produzir e monitorizar os indicadores de gestão necessários à atividade dos serviços e contribuir para a definição dos indicadores operacionais de desempenho que permitam suportar a tomada de decisões;

m) Promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços, implementando em articulação com os serviços a certificação de qualidade, de acordo com a norma NP EN ISO 9001.

Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos:

Missão: Gerir as relações de trabalho e os processos de recrutamento e seleção, visando a dignificação das carreiras e adequação do capital humano às necessidades do município e garantir a prestação de serviços de apoio que assegurem o regular funcionamento da organização, através da gestão eficiente dos meios disponíveis:

a) Proceder à gestão administrativa e previsional dos recursos humanos (mapa de pessoal, gestão cadastral, processamento de remunerações e abonos, etc.);

b) Instruir os processos de contratação de recursos humanos;

c) Instituir e assegurar a manutenção de um adequado sistema de controlo de assiduidade, propondo regulamentos, nomeadamente dos horários de trabalho, numa perspetiva de aumento da sua flexibilidade, com vista à melhoria do desempenho;

d) Assegurar a gestão dos Contratos de Avença e Contratos de aquisição de serviços a título Individual;

e) Promover uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade e rotatividade dos trabalhadores;

f) Diagnosticar necessidades de formação, elaborar o Plano Anual de Formação e sua avaliação;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações do município em matéria de Medicina no Trabalho e em matéria de Higiene e Segurança no Trabalho;

h) Controlar os processos de acumulação de funções;

i) Assegurar a avaliação de desempenho.

j) Promover o regular funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, no âmbito do SIADAP;

k) Proceder anualmente à elaboração do balanço social;

l) Proceder às comunicações legalmente devidas junto das entidades externas competentes, designadamente Direção-Geral das Autarquias Locais;

m) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;

n) Superintender no Arquivo Intermédio do Município e propor a adoção de planos adequados de arquivo e a inutilização de documentos, logo que decorridos os prazos estipulados por lei;

o) Superintender e assegurar os serviços de reprografia, de Telefone, da Portaria, e da Limpeza do edifício sede do município.

Divisão Jurídica e de Fiscalização:

Missão: promover e verificar a legalidade da atuação da Câmara Municipal e contribuir através da intervenção jurídica para a proteção do interesse municipal, no respeito pelos princípios gerais do direito:

a) Emitir informações e pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados;

b) Preparação de minutas de acordos, protocolos ou contratos a celebrar pelo município;

c) Instrução dos Processos de Contraordenação e das Execuções Fiscais;

d) Gerir os processos das apólices de seguros do município;

e) Assegurar o apoio técnico inerente aos processos eleitorais;

f) Assegurar a fiscalização administrativa do cumprimento das normas legais e regulamentares da competência do Município;

g) Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação por infrações aos regulamentos e posturas municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao município, bem como colaborar na instrução dos respetivos processos;

h) Proceder ao registo, organização e controlo dos processos de cobrança coerciva de dívidas ao município;

i) Organizar os processos de expropriação por parte do Município;

j) Gestão do Contencioso Judicial;

k) Assegurar a atualização do Código Regulamentar do município.

l) Apoio técnico ao Centro de Informação Autárquico ao Consumidor — CIAC;

m) Apoio técnico ao Julgado Paz;

n) Assegurar a gestão do Mercado Municipal, da Feira de Levante, Feiras de Gado e outras feiras;

o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Divisão de Cultura:

Missão — Coordenar e promover o desenvolvimento das atividades culturais:

a) Promover e incentivar a criação e difusão da cultura nas suas variadas manifestações, de acordo com programas específicos, em convergência com a estratégia de promoção turística, valorizando os espaços e equipamentos disponíveis;

b) Dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural do município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;

c) Promover ou incentivar as atividades de animação em equipamentos municipais;

d) Promover o intercâmbio cultural;

e) Fomentar e apoiar o associativismo, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património cultural;

f) Propor critérios de apoio às coletividades, associações e outros agentes culturais;

g) Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do município.

h) Receber as comunicações prévias de espetáculos culturais e proceder a sua fiscalização.

Na dependência direta do Chefe de Divisão ficam:

a) Núcleo de Apoio Administrativo;

b) Biblioteca Municipal;

c) Museu do Som e da Imagem;

d) Grémio Literário.

26/04/2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

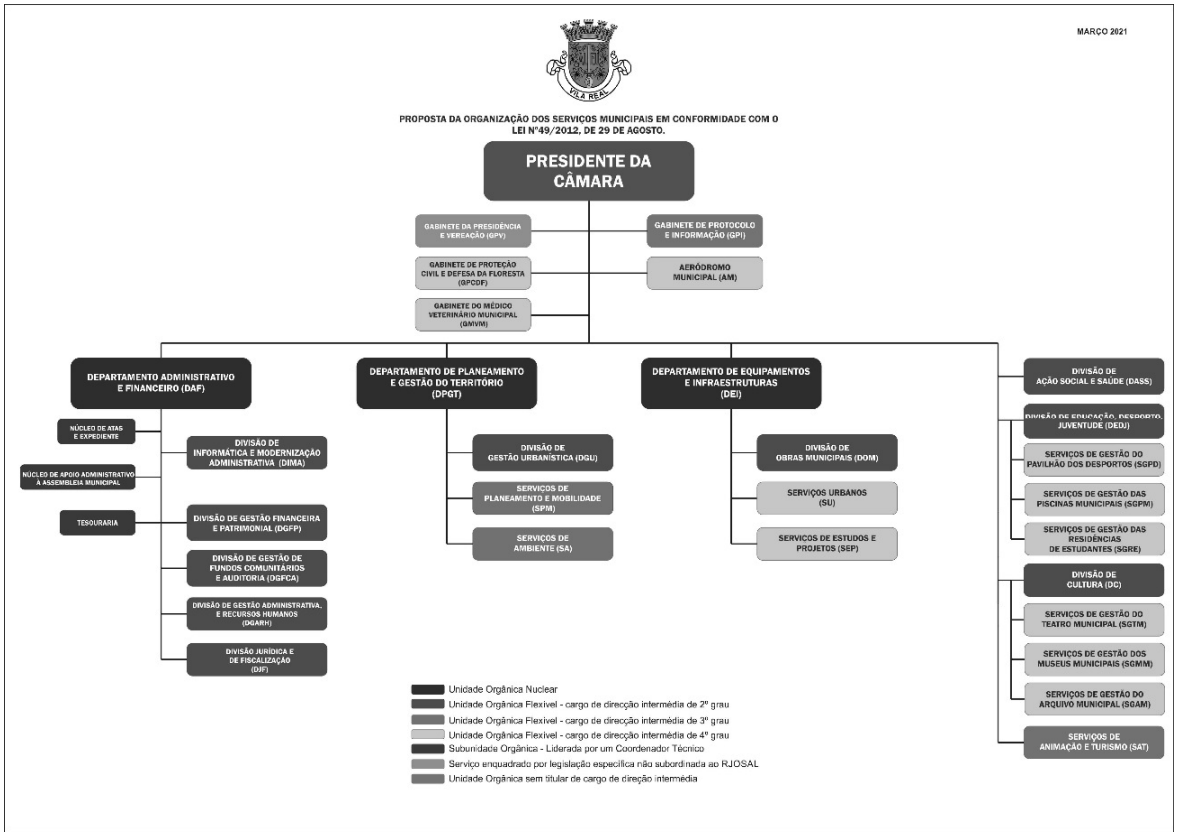
MARÇO 2021
VILA REAL
PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM CONFORMIDADE COM O LEI Nº49/2012, DE 29 DE AGOSTO.
PRESIDENTE DA CÂMARA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO (GPV)
GABINETE DE PROTOCOLO E INFORMAÇÃO (GPI)
GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA DA FLORESTA (GPCDF)
AERÓDROMO MUNICIPAL (AM)
GABINETE DO MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (GMVM)
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO (DPGT)
DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS (DEI)
NÚCLEO DE ATAS E EXPEDIENTE
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL
TESOURARIA
DIVISÃO DE INFORMÁTICA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (DIMA)
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (DGFP)
DIVISÃO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS E AUDITORIA (DGFCA)
DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, E RECURSOS HUMANOS (DGARH)
DIVISÃO JURÍDICA E DE FISCALIZAÇÃO (DJF)
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA (DGU)
SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE (SPM)
SERVIÇOS DE AMBIENTE (SA)
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)
SERVIÇOS URBANOS (SU)
SERVIÇOS DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)
DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (DASS)
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, JUVENTUDE (DEDJ)
SERVIÇOS DE GESTÃO DO PAVILHÃO DOS DESPORTOS (SGPD)
SERVIÇOS DE GESTÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS (SGPM)
SERVIÇOS DE GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES (SGRE)
DIVISÃO DE CULTURA (DC)
SERVIÇOS DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL (SGTM)
SERVIÇOS DE GESTÃO DOS MUSEUS MUNICIPAIS (SGMM)
SERVIÇOS DE GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL (SGAM)
SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO E TURISMO (SAT)
Unidade Orgânica Nuclear
Unidade Orgânica Flexível - cargo de direcção intermédia de 2º grau
Unidade Orgânica Flexível - cargo de direcção intermédia de 3º grau
Unidade Orgânica Flexível - cargo de direcção intermédia de 4º grau
Subunidade Orgânica - Liderada por um Coordenador Técnico
Serviço enquadrado por legislação específica não subordinada ao RJOSAL
Unidade Orgânica sem titular de cargo de direção intermédia

314183346

FREGUESIA DE AREEIRO

Despacho (extrato) n.º 4643/2021

Sumário: Homologação da conclusão do período experimental do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17311/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, a 19 de abril de 2021, a conclusão com sucesso do período experimental, na modalidade de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, das trabalhadoras Ana Sofia Girão Vaz Ferreira, com a avaliação final de 15,02 valores e Dikshita António Meggi Calá, com a avaliação final de 14,27 valores, na sequência dos procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17311/2019, publicado no DR, 2.ª série, de 18 de outubro de 2019.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

314163914

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)

Aviso (extrato) n.º 8446/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para assistente técnico.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, na sua redação em vigor, torna-se público a abertura de procedimento concursal comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho que se identificam do mapa de pessoal da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), aprovado na Assembleia da União das Freguesias de 18 de dezembro de 2020 e nos termos da deliberação da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália) de 1 de fevereiro de 2021 para o seguinte posto de trabalho:

Ref.ª AT/01/2021: Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico — Administrativo

No posto de trabalho a concurso não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

A caraterização do posto de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, relativamente a cada uma das carreiras/categorias, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP, encontram-se, descritas na íntegra, nos respetivos avisos integrais.

Podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação nos termos da deliberação do órgão executivo de 10/03/2021 e cumprido o estipulado no n.º 4 e 6 do mesmo artigo.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Publico.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuado na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica da Junta da União das Freguesias de Silveiros e rio Covo (Santa Eulália) em www.uf-silveirosriocovo.pt.

1 de fevereiro de 2021. — A Presidente da Junta da União das Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália), *Dr.ª Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria*.

314164521

EGAS MONIZ — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 386/2021

Sumário: Regulamento Disciplinar do Estudante

Regulamento Disciplinar do Estudante

Ao abrigo do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, nomeadamente no seu artigo 11.º e seguintes e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente nos seus artigos 75.º, 92.º *m*) e 143.º é aprovado, nos termos do n.º 4 deste último artigo, o presente Regulamento Disciplinar do Estudante do Instituto Universitário Egas Moniz.

Ouvidos os órgãos académicos e após aprovação pelo Reitor do Instituto Universitário Egas Moniz, a Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Direção, *José João Baltazar Mendes.*

Regulamento Disciplinar do Estudante

(Preâmbulo)

Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., adiante designada, abreviadamente, por Egas Moniz, tem por objeto "a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico" com a missão de promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

A Egas Moniz é a entidade instituidora do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM ou Instituto), que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou Instituto.

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, nomeadamente no seu artigo 11.º e seguintes e no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente nos seus artigos 75.º, 92.º *m*) e 143.º é aprovado, nos termos do n.º 4 deste último artigo, o presente Regulamento Disciplinar do Estudante.

CAPÍTULO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece, em observância das normas legais indicadas no preâmbulo, os direitos e deveres dos estudantes do IUEM, assim como as regras do procedimento e as sanções disciplinares em caso de incumprimento e ainda os prémios em situações de cumprimento de forma exemplar.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento disciplinar é aplicável a todos os estudantes que se encontrem a frequentar qualquer curso, seja ou não conferente de grau ou diploma e mesmo que o seu processo de matrícula ainda não esteja concluído.

2 — Na hipótese de perda temporária da qualidade de estudante, o presente regulamento é ainda aplicável por infrações anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando aquele recuperar essa qualidade.

3 — O presente regulamento é aplicável a todo o facto praticado nas instalações e/ou no campus da Egas Moniz.

4 — O presente regulamento é ainda aplicável quando o infrator, ainda que fora dos espaços referidos na alínea anterior, invoque a sua qualidade de estudante do IUEM ou se encontre a participar em qualquer atividade escolar ministrada, organizada ou tutelada pelo IUEM ou pela sua Entidade Instituidora.

Artigo 3.º

Autoria e comparticipação

1 — É punível como autor quem executa o facto por si mesmo, ou por intermédio de outrem, ou toma parte direta na execução, por acordo e juntamente com outrem, e ainda quem, dolosamente, determina outra pessoa à prática do facto, desde que haja execução ou começo de execução.

2 — É punível como cúmplice quem, dolosamente e por qualquer forma, prestar auxílio material ou moral à prática, por outrem, de um facto doloso.

3 — A prática das infrações é sempre punível a título de autoria ou coautoria.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres do Estudante

Artigo 4.º

Direitos do estudante

Em conformidade com o previsto nos Estatutos do IUEM e sem prejuízo de outros direitos conferidos por lei ou regulamentos, o estudante tem direito a:

a) Aceder e utilizar as instalações e serviços das unidades respetivas, bem como outros, desde que devidamente autorizados pelos competentes órgãos, tendo em vista a sua formação humana, científica, técnica, cultural, moral e social;

b) Ser apoiado na sua formação;

c) Ser avaliado no seu desempenho, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;

d) Ser tratado com respeito e correção por todos os membros da comunidade académica;

e) Ser respeitado na sua integridade física e moral;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos onde tem representatividade;

g) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento dos serviços aos órgãos próprios e ser por estes ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

h) Ao tratamento e confidencialidade dos dados pessoais constantes do seu processo individual, nos termos da legislação aplicável;

i) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis.

Artigo 5.º

Deveres do estudante

1 — Em conformidade com o previsto nos Estatutos e para além de outros deveres previstos na lei e regulamentos, são deveres dos estudantes, designadamente:

a) Zelar pelo bom nome da Egas Moniz e respetivas unidades orgânicas;

b) Conhecer e cumprir as normas que regulam a Egas Moniz e a suas unidades orgânicas, em consonância com a promoção da missão institucional na defesa do seu prestígio e credibilidade;

c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade académica;

d) Contribuir ativamente para a construção de um ensino de excelência;

e) Não fazer uso abusivo de informação privilegiada a que tenha tido acesso, indevido ou não;

f) Não recorrer à utilização de cábula, plágio, fraude ou de materiais ou meios cujo uso seja proibido no contexto do trabalho académico;

g) Não usar linguagem insultuosa ou fazer ameaças verbais a outros estudantes, pessoal docente e não docente e demais pessoas que se relacionam com a Egas Moniz;

h) Não usar indevidamente o nome ou simbologia da Egas Moniz, ou das suas unidades orgânicas;

i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços da instituição, fazendo uso correto dos mesmos;

j) Respeitar a propriedade dos bens da Instituição e de todos os membros da comunidade académica;

k) Cumprir as sanções disciplinares que lhe forem aplicadas;

l) Identificar-se perante a instituição, os docentes, sem falsificação, ocultação, dissimulação ou troca de identidade;

m) Manter os seus dados de contacto, email, telefone e morada atualizados.

2 — Em complemento e em concretização ao previsto no número anterior, ao estudante cumpre, designadamente:

a) Ser pontual e assíduo no cumprimento dos horários e das suas atividades académicas;

b) Não impedir ou constranger o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços;

c) Respeitar as ordens e determinações legítimas que lhe sejam dirigidas por titulares de órgãos académicos e de gestão, titulares de cargos dirigentes, bem como por docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, no exercício das suas funções;

d) Preservar a honra, a liberdade, a integridade física e moral e a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da Instituição;

e) Exibir o cartão de identificação da Egas Moniz, ou outro documento de identificação válido, sempre que para tal seja solicitado;

f) Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados pelos serviços através dos meios tradicionais ou eletrónicos;

g) Pagar as propinas, taxas e outros emolumentos estabelecidos pela entidade instituidora, nos termos e prazos previstos, sob pena de aplicação de multas;

h) Abster-se de recorrer a processos fraudulentos, designadamente:

i) copiar, promover ou permitir que outros copiem em momentos de avaliação (designadamente: usando cábulas, apontamentos, livros ou através de meios eletrónicos com partilha de mensagens, gravações, fotografias e/ou capturas de ecrã em avaliação sem consulta; receber ou dar ajuda a outro estudante durante a prova, incluindo conversação, sem autorização do docente; utilizar ou manter em funcionamento telemóveis, materiais e equipamentos informáticos/eletrónicos não autorizados, os quais podem ser apreendidos no regime presencial; ter tido acesso prévio não autorizado a enunciado da avaliação; atuar como substituto ou utilizar um substituto em prova de avaliação; obter fraudulentamente enunciados; substituição fraudulenta de respostas);

ii) fazer reprodução ou plágio em trabalhos (como apresentar como suas ideias ou trabalhos de outro(s) sem indicação das respetivas fontes; copiar diretamente da Internet; apropriar-se de trabalho de outrem indevidamente e usá-lo; permitir, intencionalmente, que algum dos seus trabalhos seja apresentado como sendo de outrem);

iii) ter má conduta académica (designadamente, alterar a lista da frequência nas aulas, assinando por outrem ou consentir que falsamente registem a sua presença; falsificação de documentos);

i) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas regulamentarmente;

j) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao estudante ou a terceiros;

k) Não utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhe sejam disponibilizados;

l) Não praticar qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, inclusive no âmbito das «praxes académicas», ainda que praticadas fora das instalações da instituição;

m) No âmbito específico da praxe académica, não praticar sobre os outros estudantes atos que, independentemente de constituírem ou não atos de violência ou coação física ou psicológica previstos na alínea anterior, sejam suscetíveis de afetar o prestígio, consideração e bom-nome da Egas Moniz;

n) Não consumir ou vender substâncias ilícitas no campus, nem promover, por qualquer forma, o seu tráfico, facilitação ou consumo;

o) Não omitir informação que deva ser do conhecimento da Instituição;

p) Não falsear declarações prestadas aos órgãos académicos;

q) Cumprir as sanções disciplinares que, eventualmente, lhe forem aplicadas;

r) Não utilizar indevidamente o nome ou a simbologia da Egas Moniz e dos seus estabelecimentos.

s) Em situações de exceção declaradas pelas autoridades portuguesas competentes, cumprir e conformar-se com as regras decorrentes daquelas situações bem como com as definidas nos planos de contingência em vigor.

Artigo 6.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar o comportamento do estudante que, por ação ou omissão, ainda que por mera culpa, dolo ou negligência, viole os deveres estabelecidos no presente regulamento e em outros diplomas legais ou estatutários aplicáveis.

2 — A infração considera-se praticada no momento em que o infrator atuou ou, no caso de omissão, deveria ter atuado, independentemente do momento em que o resultado ilícito da sua conduta se tenha produzido.

CAPÍTULO III

Das Sanções Disciplinares

Artigo 7.º

Sanções

As sanções aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

a) A repreensão;

b) A multa;

c) A suspensão temporária de atividades escolares;

d) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;

e) A interdição da frequência da Egas Moniz, incluindo as suas unidades orgânicas e unidades de investigação ou de prestação de serviços, até 5 anos letivos.

Artigo 8.º

Caracterização das sanções

1 — As sanções disciplinares previstas no artigo anterior caracterizam-se no seguinte:

a) Advertência — reparo por escrito;

b) Multa — sanção pecuniária fixada numa quantia certa, que não poderá ser inferior a 10 % por cento nem superior a 50 % do valor da propina anual fixada no ciclo de estudos que o estudante frequenta;

c) Suspensão temporária das atividades escolares — proibição de frequência das aulas e da prestação das provas académicas, num período que pode variar entre três e noventa dias, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão;

d) Suspensão da avaliação escolar durante um ano — proibição de se submeter, durante 1 ano contado da data da notificação da referida decisão, a avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de atividades escolares suscetíveis de avaliação, sem dispensa do pagamento de propinas;

e) Interdição de frequência da instituição até cinco anos letivos — proibição de acesso e permanência em quaisquer instalações da Egas Moniz ou de manutenção de inscrição válida em qualquer tipo de formação no IUEM, por um período mínimo de 1 ano e até ao máximo de 5 anos.

2 — A aplicação das sanções a que se referem as alíneas *b*) e *c*) — multa e suspensão temporária das atividades escolares — poderá ser substituída pela realização de serviços a favor da comunidade académica, mediante a aceitação expressa do estudante e podendo ser aplicada a seu pedido em caso de admissão de culpa, nos seguintes termos:

a) Abrange a realização de tarefas de reduzida complexidade, mas com elevado interesse ou relevância institucional;

b) Fixação entre 10 e 50 horas de trabalho, a cumprir em dias úteis.

3 — As sanções aplicadas são apensas ou inseridas ao processo individual do estudante.

Artigo 9.º

Determinação da sanção disciplinar

1 — A sanção disciplinar é determinada em função da culpa, do dolo ou negligência do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:

a) O número de infrações cometidas;
b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
c) O grau de participação do estudante em cada infração;
d) A intensidade do dolo ou da negligência;
e) As motivações e finalidades do estudante;
f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.

2 — Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.

3 — As sanções de suspensão da avaliação escolar e de interdição da frequência da instituição apenas devem ser aplicadas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas ao caso.

4 — Quando aquelas sanções, referidas no ponto anterior, forem aplicadas a decisão de aplicação deve conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

Artigo 10.º

Advertência

1 — A sanção disciplinar de advertência é aplicável nomeadamente quando:

a) Se trate de infrações leves e de pouca gravidade;

b) O estudante já foi administrativamente penalizado, nomeadamente pela anulação de testes ou de exames;

c) Não existiu qualquer lesão patrimonial ou pessoal ou, havendo-a e não sendo grave, se verificou um perdão do lesado;

d) Tendo sido perturbado o regular funcionamento das atividades pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas em curso em unidades orgânicas ou outras unidades ou serviços da UC a ocorrência foi pontual, imediatamente censurada e o infrator acatou as orientações e determinações na circunstância definidas;

e) Tendo sido utilizado, sem autorização prévia, o nome ou simbologia da UC, bem como materiais ou equipamentos seus, tal facto não lesou a instituição.

2 — A advertência pode ser aplicada sem dependência de processo, mas sempre com audiência e defesa do estudante, tendo este o prazo máximo de cinco dias úteis para, querendo, apresentar a sua defesa por escrito.

3 — A sanção disciplinar de advertência não pode, contudo, ser aplicada:

a) Havendo reincidência;

b) Havendo dolo;

c) Havendo pelo menos uma circunstância agravante.

Artigo 11.º

Multa

A sanção de multa é aplicável, entre outros, em casos de:

a) Reincidência numa infração de dever sancionado com advertência.

b) Utilização indevida de qualquer tipo de material, equipamento, nome ou simbologia do IUEM ou da Egas Moniz, com prejuízo para a instituição;

c) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com dano pessoal ou patrimonial.

Artigo 12.º

Suspensão temporária de atividades escolares

A sanção de suspensão temporária de atividades escolares é aplicável nomeadamente quando:

a) Haja reincidência de violação do dever sancionado com advertência e se justifique que a multa não é dissuasora de nova violação;

b) Haja qualquer situação de:

i) Prática de atos fraudulentos;

ii) Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao estudante ou a terceiros;

iii) Prática de qualquer ato de violência ou coação física ou psicológica sobre outros estudantes, inclusive no âmbito das «praxes académicas», ainda que praticadas fora das instalações da instituição;

iv) Consumo ou venda de substâncias ilícitas em espaços do campus universitário, ou promoção, por qualquer forma, de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

v) Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de atos de violência ou coação física ou psicológica, com grave dano pessoal ou patrimonial;

vi) Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do regular funcionamento das atividades de natureza escolar, científica, cultural ou administrativa que ocorram no seio das unidades orgânicas ou de quaisquer outras estruturas ou espaços da Egas Moniz.

Artigo 13.º

Suspensão da avaliação escolar durante um ano

A sanção de suspensão da avaliação escolar durante um ano é aplicável, quando haja reincidência das infrações referidas no artigo anterior.

Artigo 14.º

Interdição da frequência até 5 anos

A sanção de interdição da frequência até 5 anos é aplicável nomeadamente quando, cumulativamente:

a) A infração disciplinar consubstancie uma infração penal, à qual corresponda uma pena de prisão não passível de ser substituída por multa; *b*) Seja cometida com dolo;
c) Se verifique, pelo menos, uma circunstância agravante;
d) Tenha ocorrido uma lesão patrimonial ou pessoal efetiva.

Artigo 15.º

Circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes

1 — São circunstâncias dirimentes, que excluem a responsabilidade disciplinar:

a) A coação exercida sobre o estudante, que lhe tenha tirado a liberdade de agir;
b) A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infração;
c) A legítima defesa, própria ou alheia;
d) A não exigibilidade de conduta diversa, designadamente por convicção de que o comportamento praticado era lícito, bem como pelo cumprimento de uma ordem, mesmo que erradamente interpretada desde que seja desculpável o erro de interpretação;
e) O exercício de um direito ou o cumprimento de um dever.

2 — São circunstâncias atenuantes da infração disciplinar:

a) A confissão espontânea da infração;
b) O arrependimento sincero;
c) A boa conduta anterior;
d) A provocação;
e) A colaboração do estudante, antes e durante o procedimento da infração, na descoberta da verdade material;
f) As circunstâncias do momento em que foi cometida a infração que diminuam a culpa do estudante;
g) O perdão do lesado;
h) Ter o estudante atuado sob a influência de ameaça grave ou sob ascendente de terceiro de quem dependa ou a quem deva obediência.

3 — Quando existam circunstâncias atenuantes que diminuam substancialmente a culpa do estudante, a sanção pode ser atenuada aplicando-se sanção mais leve.
4 — São circunstâncias agravantes da infração disciplinar:

a) A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais à instituição, independentemente de estes se terem verificado;
b) A produção efetiva de resultados prejudiciais à instituição, nos casos em que o estudante pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
c) A premeditação, ou seja, quando o desígnio para o cometimento da infração, se formou, pelo menos, vinte e quatro horas antes da sua prática;
d) A comparticipação com outros indivíduos para a sua prática;
e) O facto de ter sido cometido durante o cumprimento de sanção disciplinar;
f) A reincidência, ou seja, quando a infração é cometida antes de decorrido um ano sobre o dia em que tenha findado o cumprimento da sanção aplicada por virtude de infração anterior;

g) A acumulação de infrações, ou seja, quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando uma é cometida antes de ter sido punida a anterior;

h) A prática do ato ilícito sob efeito do álcool ou de estupefacientes.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento Disciplinar

Artigo 16.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passado um ano sobre a data em que a infração tenha sido cometida.

2 — Prescreve igualmente quando, recebida uma participação, não é mandado instaurar um processo de inquérito ou disciplinar no prazo de 30 dias úteis.

3 — A instauração de um processo de inquérito suspende, até à sua conclusão, os prazos prescricionais.

4 — Em relação a infrações praticadas por um estudante que, entretanto, tenha abandonado a Egas Moniz sem que tenha decorrido qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, o prazo de prescrição considera-se interrompido continuando a correr a partir do reingresso ou de nova inscrição ou matrícula válida do estudante.

5 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, as sanções prescrevem nos prazos seguintes, contados da data em que a decisão se tornou inimpugnável:

a) 1 mês para a sanção de advertência;

b) 3 meses para sanção de multa;

c) 6 meses para as sanções de suspensão temporária de atividades escolares e de suspensão da avaliação escolar;

d) 1 ano para a sanção de interdição da frequência.

Artigo 17.º

Competência disciplinar

1 — É competente para instaurar processo disciplinar a Direção da Egas Moniz, nomeadamente sob proposta do Reitor do IUEM na sequência de participação do(s) ofendido(s) ou de qualquer pessoa que tenha conhecimento da prática da infração, com a restrição constante do artigo seguinte.

2 — Pode a Direção da Egas Moniz mandar instaurar processo prévio de inquérito quando existam dúvidas ponderosas em relação aos factos ou à autoria das condutas participadas, que uma vez concluído, a Direção manda instaurar o procedimento disciplinar ou manda arquivar o processo, consoante se conclua pela existência ou não de infrações disciplinares, respetivamente.

3 — Se julgar suficientemente provada a autoria de um ilícito disciplinar por infração leve, a Direção pode optar por aplicar uma advertência escrita depois de ouvido o estudante participado, não sendo neste caso necessária a instauração de procedimento disciplinar.

4 — O instrutor dos processos de inquérito e disciplinar deve ser nomeado de entre os docentes que, preferencialmente, lecionem unidades curriculares do curso em que o participado se encontre inscrito.

Artigo 18.º

Necessidade de queixa

1 — Se a infração disciplinar consistir em injúria, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do procedimento disciplinar depende da apresentação de queixa por escrito, pelo ofendido, ao Reitor do IUEM.

2 — A queixa pode ser retirada até à aplicação da sanção ao estudante, mediante desistência apresentada por escrito pelo ofendido ao Diretor.

3 — Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal que não dependa de queixa ou acusação particular pelo ofendido, é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao Ministério Público.

Artigo 19.º

Suspensão Preventiva

1 — A suspensão preventiva só pode ser aplicada pela Direção da Egas Moniz quando existirem fortes probabilidades de vir a ser aplicada a sanção disciplinar de interdição da frequência da instituição e não poderá ultrapassar um semestre letivo, podendo porém o estudante apresentar-se a exame nas épocas previstas.

2 — A notificação da suspensão preventiva é acompanhada de indicação, ainda que genérica, da infração ou infrações de cuja prática o estudante é arguido.

Artigo 20.º

Garantias de defesa do estudante arguido

1 — O estudante arguido (doravante estudante) é considerado inocente até que seja irrecorrível a decisão final condenatória.

2 — O estudante não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.

3 — O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo tal possível, mediante carta registada com aviso de receção:

a) Da promoção do procedimento disciplinar e da nomeação do instrutor;

b) Do(s) relatório produzido(s) no âmbito do processo (que proponha arquivamento ou deduza acusação);

c) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo.

Artigo 21.º

Instrução

1 — O instrutor procede à instrução efetuando as diligências que entender necessárias e adequadas para apuramento da verdade material, e, designadamente, procede à audição:

a) Do (s) participante(s) e das testemunhas por este(s) indicadas;

b) Do estudante arguido, a requerimento deste e sempre que o entenda conveniente, até se ultimar a instrução, podendo acareá-lo com as testemunhas ou com o participante.

2 — Durante a instrução, o arguido pode requerer a realização de diligências que julgue essenciais para apuramento da verdade, podendo o instrutor indeferir o requerimento fundamentadamente, quando julgue suficiente a prova produzida.

3 — O instrutor, realizadas as diligências instrutórias, se entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, elabora, no prazo de 5 dias úteis, o seu relatório final, o qual remeterá, de imediato, para a Direção da Egas Moniz, com proposta de arquivamento.

4 — Em caso contrário ao referido no ponto anterior, o instrutor deduzirá a respetiva acusação, no prazo de 8 dias úteis, com a indicação articulada dos factos de que o estudante é acusado, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração e das circunstâncias atenuantes e agravantes que existirem, com referência, ainda, aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

5 — O estudante será notificado pessoalmente da acusação contra si deduzida ou, não sendo possível esta, por carta registada com aviso de receção, dispondo de um prazo de 10 dias úteis para apresentar a sua defesa.

6 — Com a contestação, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três por cada facto e o total de dez, e requerer a realização de quaisquer diligências que entenda necessárias ao esclarecimento da verdade.

7 — Durante o prazo para apresentação da defesa, pode o estudante ou o seu representante examinar o processo a qualquer hora de expediente e requerer certidões de quaisquer elementos, sob condição de não divulgar o que dele conste.

8 — A falta de resposta, dentro do prazo marcado, vale como efetiva audiência do estudante para todos os efeitos legais.

9 — A produção de prova requerida pelo estudante obedece ao seguinte:

a) As diligências requeridas pelo estudante podem ser recusadas em despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias;

b) O instrutor pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo estudante;

c) As diligências para a inquirição de testemunhas são sempre notificadas ao estudante, podendo o seu advogado estar presente e intervir na inquirição.

d) O instrutor inquire as testemunhas e reúne os demais elementos de prova oferecidos pelo estudante no prazo de 15 dias.

Artigo 22.º

Relatório Final

Finda a fase de defesa do estudante e realizadas e deferidas as diligências propostas pelo estudante, o instrutor elabora e remete à Direção da Egas Moniz, no prazo máximo de 5 dias úteis, um relatório final completo e conciso, do qual conste a existência material das infrações, sua qualificação e gravidade, bem como a sanção que entenda ser justa ou proposta de arquivamento por insubsistência da matéria levada à acusação, anexando o respetivo processo.

Artigo 23.º

Decisão

1 — Imediatamente após a receção do relatório final e respetivo processo, a Direção da Egas Moniz decide sobre a obtenção de pareceres, nomeadamente os referidos no número seguinte.

2 — Sem prejuízo de poderem ser solicitados outros pareceres julgados necessários, a aplicação da sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano letivo e a interdição da frequência da instituição é precedida de parecer obrigatório não vinculativo da Associação de Estudantes respetiva e do Provedor do Estudante, se existirem, a emitir no prazo de 10 dias úteis.

3 — A Direção da Egas Moniz proferirá a decisão final, devidamente fundamentada, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção do processo e relatório final do instrutor ou, quando aplicável, da receção dos pareceres solicitados (ou do termo do prazo fixado para a sua emissão).

Artigo 24.º

Do recurso hierárquico

Da decisão de aplicação de sanção disciplinar há recurso hierárquico para o pleno da Direção da entidade instituidora com efeito suspensivo da sanção aplicada, a interpor no prazo máximo de 10 dias úteis contados da notificação da decisão.

Artigo 25.º

Reabertura do procedimento disciplinar

1 — A reabertura do procedimento disciplinar é admitida, nos prazos legais, e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.

2 — A reabertura do procedimento disciplinar é determinada pela Direção da Egas Moniz, caso em que enviará os novos meios de prova ao instrutor para efeitos de instrução do processo de reabertura.

3 — Na pendência do processo de reabertura, a aplicação da sanção pode ser suspensa.

4 — Se a reabertura do procedimento disciplinar determinar alteração da sanção, a Direção da Egas Moniz tornará público o resultado da revisão.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 26.º

Dever de informação

O Provedor do Estudante será informado da abertura do procedimento e respetivas decisões finais.

Artigo 27.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao procedimento disciplinar previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriado nacional ou municipal.

2 — Os prazos previstos no número anterior, bem como os de prescrição ou caducidade, não correm igualmente durante o mês de agosto.

Artigo 28.º

Responsabilidade Civil e Criminal

O estatuído no presente regulamento não elimina a responsabilidade civil ou criminal que eventualmente resulte da infração.

Artigo 29.º

Omissões

As situações omissas do presente regulamento são analisadas e colmatadas pela Direção da Egas Moniz, ouvido o Reitor do IUEM.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República,* produzindo efeitos a partir do ano letivo 2020/2022.

314163833

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 8447/2021

Sumário: Alteração ao plano de estudos conducentes ao grau de doutor em Estudos de Cultura da Faculdade de Ciências Humanas.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos de Cultura da Faculdade de Ciências Humanas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 27 de abril de 2020. Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior a 19 de abril de 2021 com o número R/A-EF 1179/2011/AL02.

20 de abril de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas.
2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo.
3 — Denominação: Estudos de Cultura.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 créditos ECTS.
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estudos de Cultura/Culture Studies	EC	210,0	
Ciências da Comunicação/Estudos Artísticos/Estudos Literários/Estudos de Tradução/Metodologia//Media Studies/Artistic Studies/Literary Studies/Translation Studies/Methodology	CC/EA/EL/ET		30,0
Subtotal		210,0	30,0
Total		240,0	

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Metacultura I/Metaculture I	EC	1.º	Semestral	270,0					45,0				45,0	10,0	
Grad Labs	EL/M	1.º	Semestral	54,0			33,0						33,0	2,0	
Optativa I/Elective I	EC/CC/EL/ET	1.º	Semestral	162,0					24,0				24,0	6,0	
Optativa II/Elective II	EC/CC/EL/ET	1.º	Semestral	162,0					24,0				24,0	6,0	
Optativa III/Elective III	EC/CC/EL/ET	1.º	Semestral	162,0					24,0				24,0	6,0	
Metacultura II/Metaculture II	EC	1.º	Semestral	270,0					45,0				45,0	10,0	
Optativa IV/Elective IV	EC/CC/EL/ET	1.º	Semestral	162,0					24,0				24,0	6,0	
Optativa V/Elective V	EC/CC/EL/ET	1.º	Semestral	162,0					24,0				24,0	6,0	
Summer School in Cultural Studies	EC	1.º	Semestral	216,0				32,0					32,0	8,0	Programa intensivo obrigatório/ Intensive Program.
Seminário de Investigação I/Research Colloquium I	EC	2.º	Semestral	162,0							24,0		24,0	6,0	
Seminário de Investigação II/Research Colloquium II	EC	2.º	Semestral	162,0							24,0		24,0	6,0	
Dissertação/Dissertation	EC	2.º	Anual	1 344,0								0,0	0,0	48,0	
Dissertação/Dissertation	EC	3.º	Anual	1 620,0								0,0	0,0	60,0	
Dissertação/Dissertation	EC	4.º	Anual	1 620,0								0,0	0,0	60,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Performatividade e Cultura: Teorias e Prática/Performance and Performativity: Theories and Practice.	EA	1.º	Semestral	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Curadoria/Curatorial Practices	EA	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
Opção 2	Métodos de Análise Cultural/Methods of Cultural Analysis.	EC	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
	Cognição e Criatividade/Cognition and Creativity.	EC	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
Opção 3	Narrativa e Cultura/Narrative and Culture	EL	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
	Literatura Mundo/World Literature	EL	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
Opção 4	Cultura e Globalização/Culture and Globalization.	EC	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
	Cultura Visual/Visual Culture	EA	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
Opção 5	Cultura Contemporânea e Ambiente/ Contemporary Culture and the Environment.	EC	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
	Discurso e Identidade/Discourse and Identity.	EC	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.
	Cultura,Produção e Criatividade/Culture, Production and Creativity.	EA	1.º	Semestral . . .	162,0					24,0				24,0	6,0	A título indicativo.

314167681

www.dre.pt

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Anúncio n.º 91/2021

Sumário: Alteração das horas do plano de estudos do curso do 3.º ciclo em Ciências Empresariais da Universidade Portucalense Infante D. Henrique.

Ao abrigo dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, publica-se a alteração das horas de contacto de cada unidade curricular do 1.º ao 6.º semestre constantes do plano de estudos do curso do 3.º ciclo, em Ciências Empresariais, da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. O curso encontra-se publicado pelo Anúncio n.º 17/2019, *Diário da República* n.º 15/2019, 2.ª série, de 2019-01-22. Estas alterações foram registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 122/2018/AL01, em 31/03/2021.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Portucalense Infante D. Henrique (2500).

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo.

3 — Denominação: Ciências Empresariais.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	CE	165,0	15,0
Sistemas de Informação	SI	0,0	7,5
Subtotal		165,0	15,0
Total		180,0	

www.dre.pt

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Métodos de Investigação em Ciências Empresariais	CE	1.º	1.º Semestral/Semestral	405,0		40,0	10,0						50,0	15,0	
Gestão Estratégica	CE	1.º	1.º Semestral/Semestral	405,0		40,0			10,0				50,0	15,0	
Seminário de Investigação	CE	1.º	2.º Semestral/Semestral	405,0		20,0	4,0		14,0		12,0		50,0	15,0	
Opção	CE	1.º	2.º Semestral/Semestral	202,5									25,0	7,5	
Opção	CE/SI	1.º	2.º Semestral/Semestral	202,5									25,0	7,5	
Tese	CE	2.º	3 e 4.º Semestral/Semestral	1 620,0					20,0		85,0		105,0	60,0	
Tese	CE	3.º	5.º e 6.º Semestral/Semestral	1 620,0					20,0		85,0		105,0	60,0	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
					Total (5)	Contacto (6)									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Opção 1	Marketing	CE	1.º	2.º semestre	202,5		25,0							25,0	7,5	
Opção 2	Gestão da Inovação e do Conhecimento	CE	1.º	2.º semestre	202,5		22,0			3,0				25,0	7,5	
Opção 3	Sistemas e Tecnologias de Informação na Gestão	SI	1.º	2.º semestre	202,5		16,0	5,0		4,0				25,0	7,5	
Opção 4	Finanças	CE	1.º	2.º semestre	202,5		22,0			3,0				25,0	7,5	
Opção 5	Comportamento Organizacional	CE	1.º	2.º semestre	202,5		22,0			3,0				25,0	7,5	

9 de abril de 2021. — O Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

314140578

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8448/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1152_CReSAP_01_01/21 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1152_CReSAP_01_01/21 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

05-03-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

314202031

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8449/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1148_CReSAP_68_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (dois) do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1148_CReSAP_68_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal (2) do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

29-03-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314201627

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8450/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1146_CReSAP_66_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1146_CReSAP_66_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

29-03-2022. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

314201732

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8451/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1145_CReSAP_65_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1145_CReSAP_65_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

29-03-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314201976

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8452/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1147_CReSAP_67_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de vogal (um) do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1147_CReSAP_67_12/20 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal (1) do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P..

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

29-03-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

314201813

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8453/2021

Sumário: Procedimento concursal n.º 1191_CReSAP_61_11/20, recrutamento e seleção para o cargo de diretor nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à repetição, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1191_CReSAP_61_11/20 (repetição do PC n.º 1134_CReSAP_61_11/20) de recrutamento e seleção para o cargo de Diretor Nacional da Inspeção de Serviços de Emergência e Proteção Civil da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

03-05-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira.*

314203936

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso (extrato) n.º 8454/2021

Sumário: Homologação da lista de unitária de ordenação final do procedimento concursal para seleção e provimento do cargo equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau — área jurídica.

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau — Área Jurídica

Homologação da Lista de Unitária de Ordenação Final

Do concurso publicado por Aviso (extrato) n.º 4015/2021 no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 43, de 03 de março de 2021, e publicado na Base de Emprego Público com o n.º de registo OE202103/0124, bem como na internet, na página oficial do município de Vila Nova da Barquinha

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 28, da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Homologo a Lista Unitária de Ordenação dos Candidatos, bem como determino, que do presente Despacho de Homologação sejam notificados todos os candidatos ao presente procedimento, nos termos do n.º 4, do artigo 28.º, do diploma legal referido, devendo a mesma ser afixada em local visível e público das instalações deste Município, e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

19 de abril de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire.*

314163769

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750